



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 173

Brasília - DF, terça-feira, 9 de setembro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Integração Nacional.....	23
Ministério da Justiça.....	23
Ministério da Saúde.....	32
Ministério das Cidades.....	48
Ministério das Comunicações.....	48
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	65
Ministério do Esporte.....	65
Ministério do Meio Ambiente.....	66
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	68
Ministério do Trabalho e Emprego.....	70
Ministério dos Transportes.....	70
Conselho Nacional do Ministério Público.....	71
Ministério Público da União.....	71
Tribunal de Contas da União.....	73
Poder Legislativo.....	92
Poder Judiciário.....	93
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	93

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.303 (1)
ORIGEM : ADI - 117402 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SISJERN
 ADV.(A/S) : RAFAEL BARROSO FONTELLES E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, julgou improcedente a ação direta, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Joaquim Barbosa (Presidente). Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Teori Zavascki. Falaram, pela requerente, o Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador do Estado, e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Rafael Barroso Fontelles. Plenário, 05.02.2014.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ART. 1º, CAPUT E § 1º DA LEI COMPLEMENTAR N. 372/2008 DO RIO GRANDE DO NORTE.

1. A reestruturação convergente de carreiras análogas não contraria o art. 37, inc. II, da Constituição da República. Logo, a Lei Complementar potiguar n. 372/2008, ao manter exatamente a mesma estrutura de cargos e atribuições, é constitucional.

2. A norma questionada autoriza a possibilidade de serem equiparadas as remunerações dos servidores auxiliares técnicos e assistentes em administração judiciária, aprovados em concurso público para o qual se exigiu diploma de nível médio, ao sistema remuneratório dos servidores aprovados em concurso para cargo de nível superior.

3. A alegação de que existiriam diferenças entre as atribuições não pode ser objeto de ação de controle concentrado, porque exigiria a avaliação, de fato, de quais assistentes ou auxiliares técnicos foram redistribuídos para funções diferenciadas. Precedentes.

4. Servidores que ocupam os mesmos cargos, com a mesma denominação e na mesma estrutura de carreira, devem ganhar igualmente (princípio da isonomia).

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 391, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, do Advogado-Geral da União, tendo em vista os resultados do concurso público para provimento de vagas nos cargos de nível superior e de nível intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, homologados pelo Edital nº 4 - AGU-SEP/PR, de 2 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2014, Seção 3, págs. 1 e 2, bem como a autorização para nomeação contida na Portaria nº 305, de 5 de setembro de 2014, da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2014, Seção 1, pag. 55, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido do candidato WESLEY DE JESUS GOMES, que solicitou a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de setembro de 2014

Processo: 50300.001900/2012-18

Nº 57 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso nº 50300.001900/2012-18, decide:

I. Por aplicar penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 39.920,12 (trinta e nove mil novecentos e vinte reais e doze centavos) à empresa ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONIA - APPA, CNPJ 79.621.439/0001-91, pelo descumprimento do artigo 13, incisos XXVI e XLIV da Resolução nº 858/2007-ANTAQ.

BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE
Em 29 de agosto de 2014

Processo: 50301.001121/2014-66

Nº 27 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50301.001121/2014-66, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 27/2014-GFN, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa POSIDONIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de ADVERTÊNCIA, pela prática da infração tipificada no inciso VIII, do artigo 23, da Resolução 2920-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.074, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2014S08-13	VRG Linhas Aéreas S/A - Grupo GOL - Brasil	Reconfiguração de assentos da cabine de passageiros de 184 para 177 passageiros.	Boeing 737-800 (N/S 30621, 28578, 28575).	28.08.2014
2014S08-14	VRG Linhas Aéreas S/A - Grupo GOL - Brasil	Reconfiguração de assentos da cabine de passageiros de 184 para 177 passageiros	Boeing 737-800 (N/S 36434).	28.08.2014

Art. 2º O inteiro teor das aprovações citadas acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 326, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005836/2014-84, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Hermes Pardini S/A, CNPJ nº 19.378.769/0053-05, localizado na Avenida das Nações, nº 2448, Bairro Distrito Industrial, CEP: 33.200-000, Vespasiano/MG, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

PORTARIA Nº 329, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.006107/2014-45, resolve:

Art. 1º Credenciar o Bioagri Laboratórios Ltda., CNPJ nº 62.473.004/0001-44, localizado na Rodovia Rio Claro, s/nº, SP 127 - Fausto Santomauro, Bairro Guamium, CEP: 13.412-000, Piracicaba/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 330, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004942/2014-41, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Veterinário 4 Patas, nome empresarial Licínio Carlos da Costa - ME, CNPJ nº 07.591.339/0001-59, localizado na Av. Araguaia, nº 191, Bairro Centro, CEP: 78.635-000, Água Boa/MT, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 331, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004754/2014-12, resolve:

Art. 1º Credenciar o Biotec Laboratório Veterinário, nome empresarial S. C. da Silva Veterinário - ME, CNPJ nº 11.827.232/0001-34, localizado na Rua Deputado Hitler Sansão, nº 247-W, Bairro Centro, CEP: 78.300-000, Tangará da Serra/MT, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 332, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004802/2014-72, resolve:

Art. 1º Credenciar o Embryogen - Laboratório Clínico e Veterinária LTDA - ME, CNPJ nº 10.544.409/0001-22, localizado na Rua E-1, nº 120, Bairro Setor E, CEP: 78.580-000, Alta Floresta/MT, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 44, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

1.De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2014, a ANVISA reclassificou o produto Pomme registro nº 18507, da Classe Toxicológica III- Medianamente Tóxico, para a Classe Toxicológica II- Altamente Tóxico.

2.De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a regularização do endereço do fabricante Shanghai Baoda Veterinary Pharmaceutical Co., Ltd, de acordo com o endereço constante nos Five Batches passa ser: 7738, Hutai Road, Baoshan District, 201908, Shanghai - China, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ ou formulador, conforme processo nº 70500.016407/2013-26.

3.De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a correção do endereço do fabricante Anhui Guangxin Agrochemical Co., Ltd, para Caijiashan Pengcun Village, Xinhang Town Guangde County, Xuancheng, 242235, Anhui, China, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ ou formulador, conforme of. nº 0043/14/GGTOX (Gerencia Geral de Toxicologia) ANVISA.

4.De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a atualização da razão social e do endereço do fabricante Shandong Jingbo Agrochemicals Co., Ltd, para a razão social Jingbo Agrochemicals Technology Co., Ltd, e o endereço anterior era Jingbo Industrial Park, Chenhu Town, Bo'xing County- -Shandong Province, China, este mudou para Economic Development Zone Boxing County, Binzhou City, Shandong Province, 256500, China, a localização física da fábrica permanece inalterada, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e / ou formulador, conforme processo nº 21000.009488/2013-33 e 21000.009487/2013-99.

5.De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Dipel registro nº 00291, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto, com a inclusão dos alvos biológicos: Lagarta-das-palmáceas (*Brassolis sophorae*) na cultura do Dendê e Broca-da-cana (*Diatraea saccharalis*) na cultura da cana-de-açúcar.

6.De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Dipel WG registro nº 4707, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico Lagarta-falsa-medideira (*Pseudoplusia includens*) na cultura do feijão.

7.De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Select 240 EC registro nº 00479097, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto, com a inclusão de aplicação em manejo, na pré-semeadura da Soja, em áreas com capim amargoso (Digitaria insularis) resistente ao Glifosato.

8.De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Acefato Nortox registro nº 016707, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da modalidade de aplicação aérea no produto. A ANVISA reclassificou o produto da Classe Toxicológica II - Altamente Tóxico, para a Classe Toxicológica I- Extremamente Tóxico.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Lord registro nº 6610, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto, com a inclusão de aplicação em manejo, na pré-semeadura da Soja, em áreas com capim amargoso (Digitaria insularis) resistente ao Glifosato.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Methomyl Técnico registro nº 00428203, no produto formulado Methomex 215 SL registro nº 07895.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Hexazinone Técnico BR registro nº 2907, no produto formulado Jump registro nº 8808.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Dalian Sumika Chemphy Chemical Co. Ltd - 488 Dongbei Street Haiqingdao - Economic and Development Zone 116600- Dalian - China, no produto Radiant Técnico registro nº 03595.



13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Pounce Técnico registro nº 017907, no produto formulado Pirestar 250 SC registro nº 6695.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Diuron Técnico Milenia registro nº 58902, Diuron Técnico 970 BR registro nº 2194 e Diurex Agricur Técnico registro nº 1768702, no produto formulado Velpar Max registro nº 02308.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Pounce Técnico registro nº 017907, no produto formulado Pounce 384 EC registro nº 02968399.

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Mancozeb Técnico UPL registro nº 7707, no produto formulado Midas BR registro nº 02800.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Zhejiang Shenghua Biok Chemical Imp. & Exp. Co. Ltd - Zhongguan Industrial Park, Deqing, Zhejiang, China, no produto Diuron Técnico Volcano registro nº 004107.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Acefato Técnico UPL registro nº 03709, no produto formulado Cefanol registro nº 01378704.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Shangyu Nutrichem Co. Ltd- Nº 9 Weijiu Road, Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone - Zhejiang, China, no produto Tebuconazole Técnico Agripec registro nº 04603.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante OCI Vietnam Co., Ltd - Km 24, DT 743 Street, Di An Town, Binh Duong Province, Vietnã, no produto Carbofuran Técnico 970 registro nº 698893.

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador e manipulador Bio controle Métodos de Controle de Pragas Ltda - Rua Ema Gazzzi Magnusson, 405, Distrito Industrial Vitória Martini, Indaiatuba / SP, no produto Pectichem registro nº 04604.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do produto técnico Premier Técnico BCS registro nº 7512, no produto formulado Premier Plus registro nº 2408.

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Grant registro nº 07508, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Trigo.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Orthene 750 BR registro nº 02788394, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da modalidade de aplicação aérea para o produto. A ANVISA reclassificou o produto da classe toxicológica II - Altamente Tóxico, para a classe Toxicológica I- Extremamente Tóxico.

25. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Bratt registro nº 007710, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Trigo.

26. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa detentora do registro do produto cancelamos o registro do produto Supracid 400 EC registro nº 01898689.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

ATO Nº 45, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

De acordo com as competências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento definidas no Decreto 7.127 de 04 de março de 2007 e a emergência declarada para a praga Helicoverpa armigera através da portaria 1.059 de 31 de outubro de 2013, baseado no Decreto 8.133 de 28 de outubro de 2013 e os argumentos expostos na Nota Técnica DSV nº 27/2014 e da Nota Técnica da Embrapa discutidos em Reunião do Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos - CTA, ficam estabelecidas as seguintes prioridades para conclusão dos processos abaixo relacionados protocolados sob a égide do Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002.

1. Os produtos comerciais já registrados para as culturas de milho, soja e algodão a base dos ingredientes ativos acefato, metomil, metoxifenozida, tiodicarbe, Bacillus thuringiensis, Metarhizium anisopliae e Beauveria bassiana terão a análise de inclusão do alvo biológico Helicoverpa armigera priorizados, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento respeitado o disposto no inciso II do parágrafo 2º do art. 22 do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

2. Os produtos comerciais já registrados a base dos ingredientes ativos acefato, metomil, metoxifenozida e tiodicarbe que não possuem a indicação para as culturas de milho, soja e algodão, terão a análise de inclusão da cultura e do alvo biológico Helicoverpa armigera priorizados conforme inciso I do parágrafo 2º do art. 22 do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

3. Os pleitos de registro a base dos ingredientes ativos profenofós mais lufenurum, tiodicarbe mais lufenurum, clorpirifós mais diflubenzurum, piridilil, Burkholderia sp, Chromobacterium subsp. gae, Pseudomonas flurencens, Serratia marcescens, Isaria fumosorosea e vírus HanPV (Nuclear Polyhectrosis Virus) terão a análise do pleito priorizados atendidas as diretrizes do Decreto nº 4.074/2002 e demais normas vigentes.

4. A ordem de análise das prioridades seguirá a ordem sequencial deste ato.

5. Será priorizado uma marca comercial de três registrantes diferentes para cada ingrediente ativo ou mistura de ingrediente ativo.

6. Caso a inclusão de alvo prevista no item 1 atenda as especificações previstas no item 5 para as culturas do milho, soja e algodão para os ingredientes ativos acefato, metomil, metoxifenozida e tiodicarbe, as análises de inclusões de cultura previstas no item 2 não serão priorizadas.

7. As empresas deverão aportar todos os documentos e estudos conforme as normas vigentes para validação da prioridade de análise do pleito até o dia 03 de outubro de 2014, encaminhando à Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins a informação do número de protocolo do pleito ou do aditamento de pleito, por meio do endereço eletrônico atendimento.cgaa@agricultura.gov.br.

8. Os processos protocolados ou documentos e estudos aditados a protocolos já existentes feitos após a data prevista no item 7 não serão analisados em caráter prioritário.

9. O CTA avaliará periodicamente o impacto destas medidas sobre a ótica do controle fitossanitário a que se destina e o impacto sobre os demais pleitos encaminhados aos três órgãos podendo a qualquer momento rever as prioridades e prazos estabelecidos.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 14 de agosto de 2014, Seção 1, Ato nº 42, de 13 de agosto de 2014, pág. 5, no item 9, onde se lê: ... a inclusão do formulador /manipulador Isca Tecnologia Ltda - sito à Rua Antonio Luís Pazzini, 191, Bairro Thomé de Souza- Ijuí / RS... leia-se: ... a inclusão do formulador /manipulador Isca Tecnologia Ltda - sito à BR 285 Km 461,1 nº 2951- CEP: 98700-000-Ijuí / RS...

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 945, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 241, de 4 de julho de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2014, que autorizou a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos neste Ministério, considerando o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002 e no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em atendimento ao Edital Nº 3 de 30 de dezembro de 2013, republicado no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2014 e retificado pelo Edital nº 06, publicado no DOU em 07 de março de 2014, pelo Edital nº 08, publicado no DOU em 01 de abril de 2014, pelo Edital nº 09, publicado no DOU em 28 de abril de 2014, pelo Edital nº 11, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e pelo Edital nº 12, publicado em 02 de junho de 2014, do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, resolve:

Retificar a Portaria Nº 677, de 03 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2014, de Homologação do resultado final do Concurso Público realizado pelo CEMADEN, para provimento de cargos efetivos de ANALISTAS da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, para lotação naquele Centro:

1) Listagem Geral do resultado Final por Código de Vaga
CÓDIGO DA VAGA: AN01
QUANTIDADE DE VAGAS: 1 (uma)
CARGO: ANALISTA DA CARREIRA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CLASSE: ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA PLENO 1

LOCALIDADE: São José dos Campos ou Cachoeira Paulista, SP, ou outra localidade no território nacional onde o CEMADEN desenvolva atividades

ESPECIALIDADE: Comunicação Social em Desastres Naturais

Nome	Pontuação Final	Classificação Final
MARIA ROSARIO APARECIDA ORQUIZA	82,62	1ª
ROSAURA ELISEA MACEDO DOS SANTOS	80,46	2ª
ELOISA BELING LOOSE	79,40	3ª
CATARINA DONDA GOMES DA FONSECA	76,24	4ª
ANA PAULA SOARES VEIGA	74,50	5ª

CÓDIGO DA VAGA: AN02

QUANTIDADE DE VAGAS: 5 (cinco)

CARGO: ANALISTA DA CARREIRA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CLASSE: ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA PLENO 1
LOCALIDADE: São José dos Campos ou Cachoeira Paulista, SP, ou outra localidade no território nacional onde o CEMADEN desenvolva atividades

ESPECIALIDADE: Gestão e Articulação Inter-institucional

Nome	Pontuação Final	Classificação Final
FABIO ALVIM KLEIN	93,32	1ª
SELMA SILVA LEITE FLORES	87,67	2ª
RENATO SANTOS LACERDA	85,62	3ª
MARISA PULICE MASCARENHAS	84,80	4ª
SELMA REGINA SIMÕES SANTOS	84,36	5ª
ROBERTO DOS SANTOS ROCHA	82,89	6ª
ALEXANDRE JUNQUEIRA HOMEM DE MELLO	82,45	7ª
EDUARDO FREITAS ALVIM	81,92	8ª
ANTONIO CARLOS DE SOUZA JUNIOR	81,39	9ª
PAULO CÉSAR POLACO ZITELLI	77,91	10ª
VILLI FRITZ SEILERT	77,72	11ª
OTHONIEL FRANCISCO GODOY MOLICA	77,45	12ª
MARCUS VINICIUS LEITÃO LINS	74,95	13ª
DANIELA KOLHY FERRAZ	74,52	14ª
FERNANDA JACIANA BLUYUS MATIAS DE AGUIAR	72,72	15ª
PEDRO ARAUJO PIETRAFESA	72,72	16ª
GISLEINE DA SILVA CUNHA ZERI	70,82	17ª
VERONICA MARIANA OLIVEIRA SOARES	66,36	18ª
FERNANDO HENRIQUE GUISSO	61,61	19ª
EBER JOSÉ DOS SANTOS	61,17	20ª
RICARDO BALZANI DO NASCIMENTO GODINHO	60,73	21ª
IAN MARINS SEIXAS	59,70	22ª

CÓDIGO DA VAGA: AN03

QUANTIDADE DE VAGAS: 4 (quatro)

CARGO: ANALISTA DA CARREIRA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CLASSE: ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA PLENO 1
LOCALIDADE: São José dos Campos ou Cachoeira Paulista, SP, ou outra localidade no território nacional onde o CEMADEN desenvolva atividades

ESPECIALIDADE: Gestão Administrativa

Nome	Pontuação Final	Classificação Final
LUIZ ANTONIO GARGIONE	83,26	1ª
GLAYSE FERREIRA PERRONI DA SILVA	77,27	2ª
RUTILENE FARTO PEREIRA	76,58	3ª
LÍVIA GONZAGA MOURA	65,73	4ª
HUDSON JOSE MONTEIRO MARQUES	65,40	5ª
CYNTIA DE OLIVEIRA ANTUNES	63,70	6ª
PATRICIA YUMI MORIMOTO KOFUJI	61,77	7ª
LUMA CLAUDIO DA SILVA RODRIGUES SOARES	58,32	8ª
ARLEY CRISTINA EULALIO DE ANDRADE	57,63	9ª
KÁTIA SUEMI TANIMOTO	56,76	10ª
ANDRÉ CARLOS DA SILVA	56,28	11ª
FABIO CERVEIRA FARINI	55,94	12ª
VALQUIRIA MARIN VOLTARELLI	51,70	13ª
RITA DE CÁSSIA GARCIA MARGONATO	50,10	14ª
SAMIRA EVANGELISTA FERREIRA PAULO	49,34	15ª
JULIANA RODRIGUES ALONSO	47,34	16ª
THIAGO CASSONI RODRIGUES GONÇALVES	46,63	17ª
LARISSA KIMIE YAMAMOTO	44,60	18ª

CÓDIGO DA VAGA: AN04

QUANTIDADE DE VAGAS: 4 (quatro)

CARGO: ANALISTA DA CARREIRA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CLASSE: ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA PLENO 1
LOCALIDADE: São José dos Campos ou Cachoeira Paulista, SP, ou outra localidade no território nacional onde o CEMADEN desenvolva atividades

ESPECIALIDADE: Recursos Humanos

Nome	Pontuação Final	Classificação Final
WAGNER GINDRO	80,92	1ª
ALINE DE FATIMA CHIARADIA VALADÃO RENNÓ	78,26	2ª
BRUNO STRAMANDINOLI MORENO	75,60	3ª
MARCOS JOSÉ BUASCZYK	71,42	4ª
JANE ZANDOMENICO	70,36	5ª
TAÍSE ELEN LOPES	69,18	6ª
DANIEL COSTA SANTOS BOMFIN	68,33	7ª
PATRICIA BARCELLOS PEREIRA	68,32	8ª
DANIELA AMORIM FERREIRA	66,16	9ª
ANDREIA CRISTINA DE SOUZA	65,34	10ª
SIRLENE LOPES DE MIRANDA	63,52	11ª
MARCOS TEIXEIRA DE SOUZA	62,73	12ª
PATRICIA GARIGLIO ROQUE	61,66	13ª
SIMONE ALVES ALEXANDRINO	60,61	14ª
ADRIANA DA SILVA	58,69	15ª
RENATA BARBOSA CASTRALI	56,94	16ª
VIVIANA SILVA GOMES MADISSON	53,81	17ª
LAVINIA DE ALVARENGA VIEIRA	35,92	18ª

CÓDIGO DA VAGA: AN05

QUANTIDADE DE VAGAS: 4 (quatro)

CARGO: ANALISTA DA CARREIRA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CLASSE: ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA PLENO 1
LOCALIDADE: São José dos Campos ou Cachoeira Paulista, SP, ou outra localidade no território nacional onde o CEMADEN desenvolva atividades

ESPECIALIDADE: Gestão Orçamentária e Financeira

Nome	Pontuação Final	Classificação Final
VANESSA DE ALENCAR NUNES	76,68	1ª
RODOLFO MODRIGAIS STRAUSS NUNES	74,58	2ª
ALESSANDRA MARTINS DE CASTRO	73,44	3ª
JOSÉ PAULO ANTUNES LOPES	73,18	4ª
DANIEL HONORATO GOMES	68,73	5ª
WESLEY NOGUEIRA BARBOSA	68,14	6ª
LUIZ FERNANDO REZENDE DE SOUZA	67,18	7ª
OSMAR DE ALMEIDA	64,92	8ª
JERUSA OLIVEIRA MACHADO	64,44	9ª
IGOR JORDANO CASSEMIRO GONDIM	63,49	10ª
PAULA VANESSA PEREIRA	60,12	11ª
ÉRICO GUSTAVO TOMAZ DA SILVA	54,85	12ª
DANILO BORGES FERNANDES	53,51	13ª
REGINALDO BELENTANI	50,22	14ª
OSWALDO ROBERTO REINER DE SOUZA	42,70	15ª
PATRICIA CARLA GUILHERMITTI	39,19	16ª
RONALDO BRAZ SILVESTRE	29,06	17ª

CÓDIGO DA VAGA: AN06

QUANTIDADE DE VAGAS: 2 (duas)

CARGO: ANALISTA DA CARREIRA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CLASSE: ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA PLENO 1
LOCALIDADE: São José dos Campos ou Cachoeira Paulista, SP, ou outra localidade no território nacional onde o CEMADEN desenvolva atividades

ESPECIALIDADE: Administração e Serviços de Infraestrutura

Nome	Pontuação Final	Classificação Final
GUSTAVO BRUNO ASSIS	59,09	1ª
ANA PAULA WERLE	56,63	2ª
FRANCISCO BEMQUERER COSTA RASIA	55,39	3ª
CLARISSA GONÇALVES RIBEIRO	42,02	4ª
CAMILA SALVADOR	40,69	5ª

Lista Específica dos Candidatos que se Declararam Portadores de Deficiência

CÓDIGO DA VAGA: AN02

Nome	Pontuação Final	Classificação Final
FERNANDA JACIANA BLUYUS MATIAS DE AGUIAR	72,72	1ª

CÓDIGO DA VAGA: AN03

Nome	Pontuação Final	Classificação Final
ARLEY CRISTINA EULALIO DE ANDRADE	57,63	1ª

CÓDIGO DA VAGA: AN04

Nome	Pontuação Final	Classificação Final
LAVINIA DE ALVARENGA VIEIRA	35,92	1ª

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.185/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002366/1997-17

Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - CO-OCENTRAL.

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467 km 98, CEP 85813-450, Caixa Postal 301, Cascavel - PR.

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 018/97 as casas de vegetação 05 e 06 e a estufa agrícola 07, localizadas na Unidade de Pesquisa de Palotina/PR. As atividades a serem desenvolvidas são pesquisa em regime de contenção, uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento e produção industrial com plantas geneticamente modificadas da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.186/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004799/2008-85

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Requerente: SGS Gravena-Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno (SP 253), km 221,5, Jaboticabal-SP

CQB: 281/09

Unidade Operativa: Unidade Operativa de Jaboticabal (SP)

Extrato Prévio: 19700/2014, publicado em 29/4/14

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A SGS Gravena-Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda. solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 281/09 uma nova área agrícola de aproximadamente 19,36 ha, localizada na Unidade Operativa de Jaboticabal (SP), a fim de realizar atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte e descarte de OGMs (plantas) da classe de risco I. Após análise das medidas de bios-



segurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.187/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004010/1996-19
 Requerente: Bayer S.A.
 CNPJ: 18.459.628/0043-74
 Presidente da CIBio: Denis Lima
 Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701, Térreo, Socorro - São Paulo/SP
 CQB: 0005/96
 Unidade Operativa: Fazenda
 Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
 Extrato Prévio: 3.455/2013 de 14/1/13
 Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A. solicitou à CTNBio a extensão do CQB nº 005/96 para uma área experimental de 7 ha, localizada no talhão 16 B (L-16B), na Fazenda Planorte, município de Sapezal (MT), para a finalidade de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto e descarte de OGM (plantas) pertencente à classe de risco 1. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.188/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003132/2014-11
 Requerente: Embrapa Soja
 CNPJ: 00.348.003/0042-99
 Endereço: Rodovia Carlos João Strass - Acesso Orlando Amaral - Distrito de Warta - Caixa Postal 231 Londrina -PR.
 Assunto: Extensão de CQB.
 Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada visando aumento de tolerância à seca, concluiu pelo DEFERIMENTO. Os experimentos serão realizados em Londrina e ocuparão uma área total de 0,1556 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,98 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.189/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001201/2014-44
 Requerente: Bayer SA
 CNPJ: 18.459.628/0001-15
 Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701 térreo, Socorro - São Paulo, SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.
 A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Bayer SA, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 05/96, solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado, Evento GlyTolxTwinLinkxCOT102 (GLTxCOT102). Os experimentos serão realizados em Poxoréu-MT, Sapezal-MT, Barreiras-BA e Luis Eduardo Magalhães-BA e ocuparão uma área total de 1,20 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,60 ha.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.190/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001202/2014-99
 Requerente: Bayer SA
 CNPJ: 18.459.628/0001-15
 Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701 térreo, Socorro - São Paulo, SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação.

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente e importação de algodão geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer SA, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 05/96, solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de algodão geneticamente modificado, Evento GlyTolxTwinLinkxCOT102 (GLTx-COT102). Os experimentos serão realizados em Poxoréu-MT, Sapezal-MT, Barreiras-BA e Luis Eduardo Magalhães-BA e ocuparão uma área total de 0,4608 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,0864 ha. Fica autorizada a importação de 4,0 kg de sementes de algodão. A origem é Kermit Price / Kade Bessent - Bayer CropScience, EUA. O local de desembarque é o aeroporto Internacional de Viracopos (Campinas-SP) e local de destino do material: Bayer S.A. - Estação de Pesquisa de Algodão - Rod. GO 060 - km 25 - Trindade, GO. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.191/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002419/1998-62
 Requerente: Instituto Agrônomo de Campinas - IAC.
 CNPJ: 46.379.400/0001-50
 Endereço: Rodovia Anhanguera Km 158 - Caixa Postal 04, Cordeirópolis - SP.

Assunto: Extensão de CQB.
 A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para revisão do CQB 65/98 para O Instituto Agrônomo de Campinas - IAC solicita à CTNBio revisão do CQB 65/98 para atualização das instalações do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Fitossani-

dade/Quarentenário. A estrutura contém uma área de 1.170,30 m2 com: Laboratório, Salas de Foto Período, Sala para Repicagem de Material Vegetal, Sala para Preparo de Amostras e Área para Autoclavagem e Descarte de Material; inclusão (i) do Laboratório de Biotecnologia com 700 m2 localizado no Centro de Cana de Ribeirão Preto - SP; (ii) Laboratório de Biotecnologia do IAC no Centro de Café localizado em Campinas - SP; (iii) Laboratório de Biotecnologia e Estufas localizadas no Centro de Citricultura Sylvio Moreira/IAC localizado em Cordeirópolis - SP; e Exclusão da Área de Manipulação de OGMs localizado no Centro de Cana de Ribeirão Preto - SP. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto, transporte, descarte, detecção e identificação de OGM, ensino e armazenamento de plantas, microorganismos e fungos classificados na classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.192/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005121/2013-87
 Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28
 Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasília - DF.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.
 A CTNBio, após apreciação de alteração do local de origem de sementes de milho geneticamente modificado concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 13/97, solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas. Os experimentos serão realizados nos Centros de Pesquisa da Du Pont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes de Itumbiara - GO, Passo Fundo - RS e Brasília - DF e ocuparão uma área total de 2,016 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,405 ha.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.193/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004010/1996-19
 Requerente: Bayer S.A.
 CNPJ: 18.459.628/0043-74
 Presidente da CIBio: Denis Lima
 Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701, Térreo, Socorro - São Paulo/SP
 CQB: 0005/96
 Unidade Operativa: Estação de Pesquisa e Melhoramento de Algodão, em Trindade (GO)

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
 Extrato Prévio: 4081, de 11/8/14
 Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A. solicitou à CTNBio incluir no CQB (005/96) 4 (quatro) casas de vegetação para a Estação de Pesquisa e Melhoramento de Algodão, no município de Trindade (GO). Serão desenvolvidas atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, descarte e armazenamento de OGMs (plantas) da classe de risco 1.

Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim

sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No extrato de parecer nº 4177/2014, publicado na pág. 5, Seção 1, do DOU nº 172, em 8/9/2014, onde se lê: "A representante legal da instituição, Sr. Santiago Agustin Schiappacasse, informou a inclusão de Rafael Felix da Costa na CIBio da instituição." leia-se: "O representante legal da instituição, Sr. Santiago Agustin Schiappacasse, informou a inclusão de Rafael Felix da Costa e Geoffroy Magalhães Marques de Papacassa na CIBio da instituição".

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O Presidente Substituto do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 24ª (vigésima quarta) reunião, de 27/08/2014, resolve:

Acrescer dispositivo à RN-046/2013 - Tabela de Valores de Auxílio-Deslocamento para Bolsas no País.

Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0e0ED101571659816

PAULO SÉRGIO LACERDA BEIRÃO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 8 de setembro de 2014

436ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA/MG	900.1206/2014	16.625.196/0001-40

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 592, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
147896 - DEFORMA mostra design
BANANA MILANESA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INCENTIVO A CULTURA E DO CONHECIMENTO
CNPJ/CPF: 18.787.108/0001-31
Processo: 01400037098201414
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 217.580,00
Prazo de Captação: 09/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Uma iniciativa com o propósito de expor o design em suas diferentes manifestações. A Deforma visa contribuir com uma consciência mais crítica em relação ao design e seus produtos, e também ser oportunidade para uma aproximação mais consistente dessas ferramentas da cultura visual, que pertencem ao cotidiano de todos. Uma mostra de 10 dias da nova produção de Design, entre os participantes estão escritórios de design de produto, artistas,

ilustradores, designers de moda e designers gráficos.
142288 - Projeto Educativo - Criança no Museu - Segmento Exposição de Artes
Fundação Inimá de Paula
CNPJ/CPF: 02.779.043/0001-42
Processo: 01400004597201425
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 672.615,00
Prazo de Captação: 09/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Educativo ? Criança no Museu visa dar continuidade, pelo 4º ano consecutivo a visitas educativas de 12 mil alunos em sua imensa maioria de escolas públicas, instituições de ensino, grupos e associações, ao Museu Inimá de Paula, em Belo Horizonte, quando têm oportunidade de apreciar obras de arte, e ter contato com as artes plásticas, além de participar de atividades lúdicas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
148254 - 8ª Feira do Livro Infantil nos Parques de Porto Alegre
Antonio Cesar Krob Jardim
CNPJ/CPF: 058.803.430-49
Processo: 01400040792201419
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 256.379,00
Prazo de Captação: 09/09/2014 à 29/11/2014

Resumo do Projeto: A 8ª Feira do Livro Infantil nos Parques de Porto Alegre, será realizada no Parque Germânia, durante 4 dias, no mês de outubro de 2014, objetivando contemplar crianças de baixa renda, proporcionando-lhes acesso à literatura e estimulando o hábito pela leitura, através de edição e publicação de um livro infantil com distribuição gratuita no evento, oficinas culturais, contações de histórias e apresentações teatrais e circenses diárias.

PORTARIA Nº 593, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 7287 - Selvagens (Homem de olhos tristes)

Flavia Fernandes do Couto

CNPJ/CPF: 311.799.358-45

SP - São Paulo

Período de captação: 01/09/2014 a 31/10/2014

13 7485 - FRÁGIL

RIBALTA STUDIO DE DANÇA LTDA

CNPJ/CPF: 07.455.601/0001-38

PR - Curitiba

Período de captação: 04/09/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

14 5541 - UBERABA/CAMPINAS Jazz & Blues

FESTIVAL

José Sérgio Paranhos de Abreu

CNPJ/CPF: 429.040.056-68

MG - Araxá

Período de captação: 08/09/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

13 3243 - Museu ao alcance de todos

Fundação Casa da Cultura Jornalista Odair de

Oliveira/Patrocínio-MG

CNPJ/CPF: 20.721.734/0001-77

MG - Patrocínio

Período de captação: 06/09/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 220/EMA, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio Oceanográfico A.R.A. "PUERTO DESEADO", de bandeira argentina, para realizar atividades de investigação científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico "Circulación Meridional del Atlántico Sur" (SAM), obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

Parágrafo único - O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme normatizado pelas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

Art. 2º A investigação científica tem como propósito a coleta de dados oceanográficos, a fim de contribuir para o estudo da influência dos processos oceânicos nas mudanças climáticas, no escopo do Consórcio Internacional para Estudos Oceânicos Relativos às Mudanças Globais e Climáticas na América do Sul (SACC).

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para o período de 7 de setembro a 4 de outubro de 2014.

Art. 4º O navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo, no período da pesquisa científica em AJB, um representante da MB, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todos os compartimentos do navio, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

Parágrafo único - O representante da MB tem autoridade para impedir, em AJB, a coleta de dados fora do propósito e do período especificado no art. 3º desta portaria, e a execução de pesquisa em derrota não prevista nos documentos previamente apresentados.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer, diretamente à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 6º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhadas nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanha.

Art. 7º O não cumprimento, pelas entidades interessadas, do estabelecido nesta portaria, implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo as referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas, a critério do Governo Brasileiro, a serem recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra CARLOS AUGUSTO DE SOUSA

PORTARIA Nº 221/EMA, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para que o IOUSP realize atividades de pesquisa científica em AJB, com veículos autônomos submersíveis (gliders), conforme previstas no Projeto Científico "Operações com Gliders na Costa Brasileira", obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB). Qualquer alteração na derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

Art. 2º O propósito da campanha oceanográfica é colaborar com projetos de pesquisa desenvolvidos pelo IOUSP.

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 19 de setembro de 2014 a 27 de fevereiro de 2015.

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer, diretamente à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a Rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 5º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhadas nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanham.

Art. 6º O não cumprimento, pela entidade interessada, do estabelecido nesta portaria, implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo a referida entidade pelos prejuízos causados e ficando sujeita, a critério do Governo Brasileiro, a ser recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra CARLOS AUGUSTO DE SOUSA

PORTARIA Nº 222/EMA, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (COPPE/UFRRJ), para realizar atividades de pesquisa científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico "Boia Meteoceanográfica Nacional na Ilha Rasa-RJ", previamente apresentado à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º As embarcações que apoiarão a realização do projeto ficam obrigadas a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme normatizado pelas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração no projeto deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá à COPPE/UFRRJ, instituição responsável pela campanha oceanográfica, cumprir os procedimentos previstos nas Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação - NORMAM-17/DHN, quanto ao estabelecimento, alteração ou cancelamento de sinais especiais para sistemas de aquisição de dados oceânicos (ODAS).



Art. 2º O objetivo científico da pesquisa é a avaliação do potencial energético das ondas, na área próxima à Ilha Rasa, a partir de parâmetros medidos com uma boia meteorológica de fundo.

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para o período de 15 de setembro de 2014 a 19 de setembro de 2016.

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer, diretamente à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhado-os para a rua Barão de Jaceguai, s/nº Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ - CEP: 24048-900.

Art. 5º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanha.

Art. 6º O não cumprimento, pela entidade interessada (COPE/UFRRJ), do estabelecido nesta portaria, implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo a referida entidade pelos prejuízos causados e ficando sujeita, a critério do Governo Brasileiro, a ter recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra CARLOS AUGUSTO DE SOUSA

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.187/12 - "FAZENDA PIRAI"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Osvaldo José Rosa (Proprietário)
Advogado : Dr. João Ademar Preiss (OAB/SC 21.230)
Despacho : "Diante da desistência da prova testemunhal requerida, encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."
Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias."
Proc. nº 27.305/12 - LM "ALPINA BRIGGS XCV" e outros...

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Osvaldo Souza Sarmento (Comandante)
Advogado : Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.640)

Representado : Wavell Santos Júnior (Prático)
Advogado : Dr. Heleno Pereira Praia (OAB/AM 3.834)
Representação de Parte:
Autor : Osvaldo Souza Sarmento (Comandante)
Advogado : Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.640)

Representado : Jhony Cesar Marques da Silva (Tripulante)
Representado : José Sidomar da Silva Cunha (Comandante)
Advogada : Dra. Ana Paula Sá Borges (OAB/RJ 104.455)
Despacho : "Aos representados, para provas."
Prazo : " 05 (cinco) dias, contados em dobro."
Proc. nº 27.841/13- canoa sem nome, não inscrita

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Fagner Souza do Rusario (Condutor).
Advogado : Dr. Marcondes Martins Rodrigues (OAB/AM 4.695)

Despacho : "Ao representado, para alegações finais."
Prazo : " 10 (dez) dias."
Proc. nº 27.857/13 - "MARO L"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Volodymyr Kurash (Comandante)
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro, sucessivos à ao representado. Publique-se e Notifique-se a PEM e, em seguida a DPU."
Proc. nº 27.876/13 - NM "SILVRETTA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Vasyi Grusha (Comandante do NM "SILVRETTA")

Despacho : " Indefiro a preliminar de nulidade de citação, por ter sido realizada a citação de acordo com a Lei 2.180/54 e o RIPTM e por já ter sido o tema objeto de decisão desta E. Corte em preliminares anteriores e em Agravos. Aberta a Instrução. Às partes, para provas. Prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, sucessivos à PEM e ao representado. Publique-se e notifique-se a PEM e em seguida a D. DPU."

Proc. nº 27.187/12 - "FAZENDA PIRAI"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Leonardo Carlos Villanova (Comandante)
Advogado : Dr. Milton Aparecido Olsen Messa (OAB/MS 13.485)

Despacho : " Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.117/11 - ferry boat "SALMISTA DE MUANÁ"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Manoel Raimundo Ramos Nunes (Proprietário/Armador)
Moacir de Nazaré de Ramos Nunes (Comandante)
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro, sucessivos à aos representados. Publique-se e Notifique-se a PEM e, em seguida a DPU."

Proc. nº 26.423/11 - Embarcação sem nome - Tipo Barco
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Benedita Ferreira da Costa (Proprietária)
Defensora : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)

Representado : Raimundo Cezar Serrão Pantoja (Cond. Inab.)
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.052/12 - Balsa "SALMO I"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Claudio da Costa (Comandante)
Advogado : Dr. José Ferreira Lopes (OAB/CE 21.723-B)
Representado : Teófilo Vicente Rodrigues (MAC)
Advogado : Dra. Maria Michelle Gomes da Silva (OAB/CE 22.312)

Representado : Edileudo Costa da Silva (Tripulante)
Advogado : Dr. José Ferreira Lopes (OAB/CE 21.723-B)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.622/12 - Sem nome
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Lenon de Jesus Ferreira Castro (Proprietário)-
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
Despacho : "Encerro a Instrução. A Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.427/12 - "FOUR GOLD"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Fernando Borges das Chagas
Advogado : Dr. Ricardo Shettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)

Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : " 05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.657/12 - "Demeter" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Carlos Daniel da Silva (Condutor / Inabilitado)
Representado : Alexandre Fischer (Proprietário)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : " 05 (cinco) dias."

Em 5 de setembro de 2013.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 24.044/2009
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "TREVO NORTE". Encalhe de graneleiro nacional em navegação no Canal do Junco, rio Guaíba, nas proximidades do Farol de Itapuã, Município de Viamão, RS. Não houve obstrução da navegação no canal, danos ao navio, à sua carga, acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Deficiência de governo, provocada por retardo de resposta do leme, deficiência esta conhecida pelos de bordo e pela Proprietária/Armadora, situação esta agravada por estar o graneleiro transportando nos seus porões carga perigosa, realizando navegação em período noturno, a despeito do determinado no item 0405, alínea "c" da NPCP/RS. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Wilson Luiz Marques (Comandante) (Adv. Dra. Renata Martins da Rosa - OAB/RS Nº 37.917), Mario Vargas Bittencourt (Responsável pela navegação do navio), Revel e Navegação Aliança Ltda. (Proprietária/Armadora) (Adv. Dr. Fabiano Lima de Moraes - OAB/RS Nº 74.277).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: encalhe de graneleiro nacional em navegação no Canal do Junco, rio Guaíba, nas proximidades do Farol de Itapuã, Município de Viamão, RS. Não houve obstrução da navegação no canal, danos ao navio, à sua carga, acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: deficiência de governo, provocada por retardo de resposta do leme, deficiência esta conhecida pelos de bordo e pela Proprietária/Armadora, situação agravada por estar o graneleiro transportando nos seus porões carga perigosa, realizando navegação em período noturno, a despeito do determinado no item 0405, alínea "c" da NPCP/RS; e c) decisão: julgar procedente a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 195/200) considerando o acidente e o fato da navegação previstos nos artigos 14, alínea "a" (encalhe), e 15, alínea "e" (todos os fatos...), ambos da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrentes das condutas negligentes dos Srs. Wilson Luiz Marques (1º Representado), na condição de comandante, Mário Vargas Bittencourt (2º representado), na condição de responsável pela

navegação, ambos a bordo do N/M "TREVO NORTE" na ocasião, condenando-os à pena de Repreensão, prevista no artigo 121, inciso I c/c arts. 124, incisos I e VII, 127 e 139, inciso IV, letra (d), todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Responsável ainda, por negligência, a 3ª representada, Navegação Aliança Ltda., na condição de proprietária/armadora do citado navio, condenando-a à pena de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), prevista no mesmo artigo 121, inciso VII. c/c artigos 124 inciso IX, 127 e 139 inciso IV, letra (d), da retro citada lei, com redação dada pela lei nº 8.969/94. Deferido ainda o pedido de Gratuidade de Justiça formulado pela defesa do 1º Representado, conforme previsto na Lei nº 1060/50 e art 4º da Lei nº 7. 510/96. Custas à 3ª representada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de abril de 2014.

Proc. nº 25.735/2011
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: B/P "CALIPSO III". Encalhe. Deficiência de manutenção. Negligência.

Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Pedro Correa Moreira (Motorista de Pesca), Revel, Tiago da Silva dos Santos (Mestre), Revel e Julio Cesar Henrique (Proprietário/Armador), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e ou fato da navegação: encalhe de B/P com danos materiais; b) quanto à causa determinante: quebra do disco de acoplamento da reversora por deficiência de manutenção; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência dos representados, Pedro Correa Moreira, Tiago da Silva dos Santos e Júlio Cesar Henrique, condenando-os à pena de repreensão, na forma do art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e pagamento das custas processuais para o proprietário da embarcação, Júlio Cesar Henrique. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de maio de 2014.

Proc. nº 26.315/2011
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Moto Aquática "REBECA". Queda n'água e morte de condutor inabilitado. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Cassiano Ricardo Schneider (Presidente da FEMORGS), Revel e Federal de Motonáutica do Rio Grande do Sul - FEMORGS, Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e morte de condutor de motonáutica inabilitado; b) quanto à causa determinante: falha no controle da inscrição, permitindo a participação de condutor inabilitado e embarcação não inscrita em evento patrocinado pelos representados; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos representados, condenando a Federação de Motonáutica do Rio Grande do Sul - FEMORGS à pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e Cassiano Ricardo Schneider à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento proporcional das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de maio de 2014.

Proc. nº 26.705/2012
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: N/M "NORSUL TUBARÃO". Colisão com píer com danos materiais. Erro de manobra. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Euclides Luiz Pires Coelho (Prático) (Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues - OAB/PA Nº 1.421) e Nilson Damião de Menezes Filho (Comandante) (Adv. Dr. Luciano Penna Luz - OAB/RJ Nº 102.831).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de N/M com píer, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: rejeitar a preliminar. Julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia de Euclides Luiz Pires Coelho (Prático), condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar Nilson Damião de Menezes Filho (Comandante). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 27.172/2012
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: E/M "LRC III". Variação de comboio. Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Manuel da Vera Cruz da Silva Ferreira (Comandante do comboio) (Adv. Dr. Hamilton Santana Pegado - OAB/PA Nº 2.132).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: variação de comboio, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro na amarração da balsa ao E/M; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado, Manuel da Vera Cruz da Silva Ferreira, condenando-o à pena de repreensão, na forma do art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de maio de 2014.

Proc. nº 27.916/2013
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: M/V "MSC FANTASIA". Queda de passageiro a bordo, seguida de óbito. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de passageiro a bordo, seguida de óbito; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 25 de março de 2014.

Proc. nº 28.064/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: PLATAFORMA "NORBE VI". Perda de pressão do elemento de vedação superior da junta telescópica, seguido de vazamento de fluido sintético de perfuração no mar, sem registro de danos pessoais e nem materiais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: defeito na junta telescópica da coluna de perfuração, com poluição por vazamento de fluido sintético de perfuração, com danos materiais e ambientais, mas sem danos pessoais; b) quanto à causa determinante: folga anormal na junta telescópica do selo superior de vedação da coluna de perfuração, por onde retorna o fluido sintético de perfuração, por causa não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b" (avaría ou defeito) e o fato da navegação tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de causa não apurada com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, acolhendo, em parte, a promoção da Doutra Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de março de 2014.

Proc. nº 28.077/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/P "YESHUA". Colisão de barco com dique de pedras, ocasionando a perda total da embarcação, com danos pessoais ao condutor e a proprietária da embarcação, sem ocorrência de poluição hídrica. Condições meteorológicas adversas na região. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de barco com dique de pedras, ocasionando a perda total da embarcação, com danos pessoais ao condutor e a proprietária da embarcação, sem ocorrência de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: condições meteorológicas adversas na região; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de maio de 2014.

Proc. nº 28.369/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "LIBERTY STAR". Inspeção naval seguida de detenção de embarcação até que fosse corrigida a deficiência de equipagem. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar os autos, tendo em vista a não configuração de acidente ou fato da navegação previstos na Lei nº 2.180/54. Oficiar à Capitania Fluvial de Santarém, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança), cometida pelo proprietário do N/M "LIBERTY STAR", a empresa A.A. dos Santos Pereira Transportes-ME. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de maio de 2014.

Proc. nº 25.118/2010

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/M "FAZENDA PORANGA I". Lesão sofrida por passageiro, durante manobra de desatracação do barco. Erro de manobra, que foi realizada por tripulante não habilitado, com prancha de embarque parcialmente disparada para fora do costado e com pessoas em área inadequada, na proa, que foram expostas ao risco que se materializou. Negligência de ambos, imprudência do Comandante e imperícia do timoneiro. Atenuantes. Infrações à LESTA e ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Adilson Rolim Pereira (Condutor inabilitado) (Adva. Dra. Nadia Maria Gama Pereira - OAB/AM nº 3.562) e Ellington de Souza Nery dos Santos (Comandante) (Adv. Dr. Jamys Douglas de Oliveira Bermeu - OAB/AM nº 6.572).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e ou fato da navegação: lesão sofrida por passageiro, durante manobra de desatracação do B/M "FAZENDA PORANGA I", sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: erro de manobra realizada com passageiros em área não apropriada, na proa, por tripulante não habilitado, imprensando a prancha de embarque, que não foi totalmente recolhida para bordo e que se chocou com um cabeço em terra, atingindo com sua outra extremidade a perna de uma passageira no convés do barco; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imperícia do 1º Representado, Adilson Rolim Pereira, MFM, e de negligência e imprudência do 2º Representado, Ellington de Souza Nery dos Santos, MFC, Comandante do B/M "FAZENDA PORANGA I", acolhendo os termos da Representação da Doutra

curadoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127 e 139, incisos II e IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a ambos a pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais devidas. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA apontadas nos autos do IAFN: art. 23, inciso VIII (lista de passageiros incompleta, fls. 18 e 19) e art. 24, c/c os artigos da LESTA: 8, inciso V, letra "b", e 34, inciso I (por não terem comunicado o fato da navegação em pauta ao agente da Autoridade Marítima), da responsabilidade solidária do Comandante e do Proprietário B/M "FAZENDA PORANGA I", respectivamente Ellington de Souza Nery dos Santos e Francisco Nelson de Oliveira Junior. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de maio de 2014.

Proc. nº 25.214/2010

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Embarcação tipo voadeira, sem nome, de propriedade de Amazongás Distribuidora de GLP Ltda. - EPP. Queda na água dos dois ocupantes da embarcação, resultando no óbito da passageira Alcilene Pavão de Almeida, de 37 anos de idade. Embarcação sem portar coletes salva-vidas e conduzida por pessoa não habilitada, Raimundo Gomes da Costa, que havia ingerido bebidas alcoólicas. Condenação. Exculpar a proprietária da embarcação. Infrações ao RLESTA. Com fulcro no art. 21, da Lei nº 2.180/54, enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Estado do Amazonas.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Raimundo Gomes da Costa (Condutor inabilitado) (Adv. Dr. Antonio José Barbosa Viana - OAB/AM nº 5.750) e Amazongás Distribuidora de GLP Ltda.-EPP (Proprietária) (Adv. Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues - OAB/SP nº 128.341).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e ou fato da navegação: queda na água dos ocupantes de embarcação nacional, tipo voadeira, com o óbito da passageira Alcilene Pavão de Almeida, morta por afogamento, com danos materiais, mas sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: embarcação sem portar coletes salva-vidas e conduzida por pessoa não habilitada, que havia ingerido bebidas alcoólicas; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco) da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência de Raimundo Gomes da Costa, não habilitado, condutor da embarcação sem nome, tipo voadeira, de propriedade de Amazongás Distribuidora de GLP Ltda. - EPP, acolhendo em parte os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127 e 135, incisos II e XI, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da lei. Exculpar a 2ª Representada, Amazongás Distribuidora de GLP Ltda. - EPP, do fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco) da Lei nº 2.180/54, por não ter ficado provado acima de qualquer dúvida o que lhe foi atribuído na exordial da PEM a este respeito. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA constante nos autos, da responsabilidade da proprietária da L/M "COMANDANTE PEDRO HENRIQUE" e da lancha sem nome, tipo voadeira, Amazongás Distribuidora de GLP Ltda. - EPP: art. 16 (não registrar as embarcações na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (não apresentação do seguro obrigatório DPDM). Oficiar ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com fulcro no art. 21, da Lei nº 2.180/54, enviando cópia do Acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de abril de 2014.

Proc. nº 25.851/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "BORIS BABOCHKIN". Clandestino. Falhas nos procedimentos de controle de entrada e saída de pessoas a bordo e de vistorias para detectar a presença de clandestinos. Imprudência e negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Oleksandr Gorshkov (Comandante) e Volodymyr Kandyba (Imediato) (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e quanto à pena de repreensão e por maioria quanto à pena de multa nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: clandestino encontrado em viagem, embarcado em porto estrangeiro, em navio estrangeiro e desembarcado em porto nacional, sem vítima fatal e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: falhas nos procedimentos de controle de entrada e saída de pessoas a bordo e de vistorias para detectar a presença de clandestinos; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência dos representados, Oleksandr Gorshkov, Comandante do N/M "BORIS BABOCHKIN", e Volodymyr Kandyba, Imediato, ambos ucranianos, acolhendo os termos da Representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, e 127, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar a cada um a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais igualmente devidas. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor votou com o Exmo. Sr. Juiz-Relator, porém, não aplicava a pena de multa só a de repreensão, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Ambos foram vencidos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 26.197/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "COMTE MARCOS" e L/M "ALAMO". Abaloamento envolvendo um navio em manobras de atracação e uma lancha atracada, com danos materiais. Erro de manobra. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Pedro Marques Aires (Comandante/Condutor do B/M "COMTE MARCOS") (Adv. Dr. Carlos Gonçalves Gomes - OAB/PA nº 7.798).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo duas embarcações nacionais, com danos materiais, mas sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra na aproximação do N/M "COMTE MARCOS" para atracação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Pedro Marques Aires, Comandante do N/M "COMTE MARCOS", acolhendo os termos da representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso I, e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão, dispensando-o do pagamento das custas processuais, conforme requerido em sua Defesa. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de maio de 2014.

Proc. nº 27.966/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Comboio formado pelo REM "JEAN FILHO XXI" e a Balsa "JEANY SARON XVII". Lesão corporal grave, com amputação traumática de três dedos da mão esquerda do vigilante a bordo da balsa, com o comboio atracado, em manobra de retirada de cabo de amarração ao pier da empresa. Causa não apurada com a devida precisão, mas com indícios de caso fortuito. Não receber a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Dennys Torres de Oliveira (Vigilante das carretas embarcadas a bordo da balsa "JEANY SARON XVII") e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e ou fato da navegação: acidente de trabalho a bordo de embarcação brasileira, atracada ao cais da Chibatão Navegações e Comércio Ltda., no rio Negro, Manaus, AM, com a amputação traumática de três dedos da mão esquerda do vigilante, Dennys Torres de Oliveira, vítima não fatal, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: amarração inadequada da Embarcação que possibilitou o adernamento e a entrada de água no porão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não foram apuradas com a devida precisão, mas com indícios de caso fortuito, não recebendo a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, fls. 125 a 127, e mandando arquivar os presentes autos. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao art. 24 do RLESTA, c/c o art. 8º, inciso V, letra "b", e o art. 34, inciso I, ambos da LESTA (não comunicação do fato da navegação em pauta à Autoridade Marítima), a ser atribuída ao Comandante do comboio, Valmir da Costa Pinho, e à armadora e empresa proprietária do REM "JEAN FILHO XXI", Chibatão Navegação e Comércio Ltda. Enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Trabalho. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de abril de 2014.

Proc. nº 27.985/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Plataforma "PETROBRAS XV". Rompimento do mangote de injeção de álcool, de alta pressão, que serve para inibir o hidrato na "coluna de gás lift", provocando a paralisação das operações por cerca de 10 (dez) minutos. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não foram apuradas com a devida precisão. Com pedido de Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha. Publicado Nota para Arquivamento. Representação não recebida. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Laudelino Alves Santos e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: rompimento do mangote de injeção de álcool, de alta pressão, que serve para inibir o hidrato na "coluna de gás lift", a bordo da plataforma "PETROBRAS XV", provocando a paralisação das operações desta embarcação por cerca de 10 (dez) minutos, mas sem registro de danos pessoais ou ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não foram apuradas com a devida precisão, não recebendo a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 116 a 118, mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 01 de abril de 2014.

Proc. nº 28.286/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Comboio formado pelo R/E "RONDONÓPOLIS" e as Balsas "HERMASA I", "HERMASA II", "HERMASA XI", "HERMASA XIV", "HERMASA XV", "HERMASA XX", "HERMASA XXXIII", "HERMASA 40", "HERMASA 45", "HERMASA



67", "HERMASA 74" e "HERMASA 83". Avaria ou defeito no navio, seguido de deriva de rebocador e encalhe de balsas. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: deriva do rebocador em comboio e encalhe de balsas nas pedras do Pombal, na milhagem 534 do rio Madeira, em Porto Velho-RO; b) quanto às causas determinantes: não apuradas com a devida precisão; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, letras "a" (encalhe) e "b" (avaría ou defeito no navio), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de causas não apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comuniquese. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 8 de abril de 2014.

Proc. nº 24.857/2010
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Embarcação "EVERALDINO FILHO" e canoa sem nome. Acidente e fato da navegação. Abaloamento entre embarcações brasileiras em águas interiores seguido de morte de dois passageiros menores, sem registro de danos ambientais. Rio Juruá, Eirunepé, Amazonas. Inobservância de normas de segurança. Infrações ao RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91. Condenação.
Autora: A Procuradoria.

Representados: Antonio José Matias Ferreira (Condutor não habilitado da canoa sem nome), Revel e Francisco das Chagas Batista de Oliveira (Condutor não habilitado do B/M "EVERALDINO FILHO"), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: abaloamento entre o batelão "EVERALDINO FILHO" e uma canoa sem nome, seguido da morte de dois passageiros da Canoa, filhos menores de Antonio José Matias Ferreira, condutor da Canoa, quando navegavam no rio Juruá, Eirunepé, AM, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança pelos Condutores; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia e negligência dos Representados, responsabilizando Antonio José Matias Ferreira e Francisco das Chagas Batista de Oliveira, deixando de aplicar qualquer das penas previstas no art. 121, da Lei nº 2.180/54 ao 1º Representado, em decorrência da aplicação do art. 143 e condenando o 2º Representado à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Custas pela metade para o 2º Representado. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas pelos proprietários das duas Embarcações, para as providências cabíveis. Publique-se. Comuniquese. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2014.

Proc. nº 25.319/2010
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: L/M "AFRODITE" e catraia sem nome. Acidente da navegação. Abaloamento entre embarcações brasileiras em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Salvador, Bahia. Inobservância de regras do RIPEAM. Condenação.
Autora: A Procuradoria.

Representado: Helio Ribeiro Fiuza (Condutor da L/M "AFRODITE") (Adv. Dr. Sizenando Cerqueira Filho - OAB/BA Nº 8.159).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre a L/M "AFRODITE" e uma catraia sem nome, que veio a naufragar em seguida, nas proximidades da ponta oeste do quebra-mar sul do porto de Salvador, BA, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância das regras nºs 5 e 6, do RIPEAM pelo condutor da lanchar; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando Helio Ribeiro Fiuza, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e parágrafo 5º, art. 124, inciso IX e art. 127, parágrafo 2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comuniquese. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 8 de maio de 2014.

Proc. nº 25.635/2011
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Lanchas "ZITA" e "LADY LILIAM". Acidente e fato da navegação. Abaloamento entre embarcações brasileiras em águas interiores seguido da morte de tripulante, sem registro de danos ambientais. Paraná do Ramos, Barreirinha, Amazonas. Inobservância de normas de segurança da navegação. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Claudemir Melo da Cruz (Condutor da embarcação "LADY LILIAM"), Revel e Cornélio Mendes da Silva (Proprietário da embarcação "ZITA") (Adv. Dr. Adriano Belém Pontes - OAB/AM Nº 6.514).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: abaloamento entre as embarcações "LADY LILIAM" e "ZITA", seguido da queda na água e morte do tripulante José Eldem Souza Cruz, quando navegavam no Paraná do Ramos, Barreirinha, AM, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança da navegação; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência dos Representados, responsabilizando Claudemir Melo da Cruz e Cornélio Mendes da Silva, condenando o 1º

Representado à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o 2º Representado à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ambos com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações aos art. 16, inciso I e art. 17, inciso III, ambos do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas pelos proprietários das duas Embarcações e a infração ao art. 20, inciso IV, cometida por Geraldo Sávio Silva, proprietário de fato da embarcação "LADY LILIAM", para as providências cabíveis. Publique-se. Comuniquese. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2014.

Proc. nº 25.814/2011
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Empurrador "TQ-24". Acidente da navegação. Colisão de comboio brasileiro com muro de eclusa em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Promissão, São Paulo. Erro de manobra. Infrações ao RLESTA. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representado: Laercio do Carmo Lopes (Comandante do comboio), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão do comboio formado pelo empurrador "TQ-24" e as chatas "TQ-41" e "TQ-65" com o muro ala da eclusa de Promissão durante a aproximação para eclusagem a jusante, Promissão, SP, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando Laércio do Carmo Lopes, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso I e § 1º e art. 127, § 2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comuniquese. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de maio de 2014.

Proc. nº 27.036/2012
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: L/M "ARGUS" e a Moto aquática "PEDRINHO". Acidente e fato da navegação. Abaloamento entre embarcações brasileiras em águas interiores, seguida de morte de passageira, sem registro de danos ambientais. Rio Uruguai, Chapecó, Santa Catarina. Erro de manobra. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Roberto Puhl (Proprietário/Condutor inabilitado da moto aquática "PEDRINHO") (Adv. Dr. Paulo Gilson Pinat - OAB/SC Nº 13.370).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: abaloamento entre a Lancha "ARGUS" e a Moto aquática "PEDRINHO", seguida da morte da passageira Graciela Dal Acqua, quando navegavam no rio Uruguai, Chapecó, SC, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra do condutor da moto aquática; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência, imperícia e negligência do Representado, responsabilizando Roberto Puhl, condenando-o à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º e art. 127, § 2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Roberto Puhl, proprietário da Moto Aquática "PEDRINHO", para as providências cabíveis. Publique-se. Comuniquese. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de maio de 2014.

Proc. nº 27.101/2012
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: B/M "J. CUNHA". Acidente da navegação. Avaria no sistema propulsor de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Baía de Guajará, Belém, Pará. Entupimento do sistema de combustível por falta de manutenção preventiva. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Tiago Gonçalves Marques (Comandante), Helio de Jesus Bastos da Costa (Chefe de Máquinas) e Arapari Navegação Ltda. (Armadora) (Adv. Dr. Joelson dos Santos Monteiro - OAB/PA Nº 8.090).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no sistema propulsor da embarcação "J. CUNHA" que expôs a risco as vidas e fazendas de bordo, quando navegava nas proximidades da ilha das Onças, baía de Guajará, Belém, PA, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: entupimento do sistema de combustível por falta de manutenção preventiva; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos Representados, condenando Tiago Gonçalves Marques, na qualidade de Comandante, à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e Helio de Jesus Bastos da Costa, na qualidade de chefe de máquinas, à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), ambos com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 124, inciso IX e a sociedade empresária Arapari Navegação Ltda., na qualidade de armadora, à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei. Publique-se. Comuniquese. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de maio de 2014.

Proc. nº 27.979/2013
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Baleeira "TUBARÃO RIO". Fato da navegação. Acidente hiperbárico e morte por afogamento de aluna durante curso de mergulho realizado com o apoio de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Arraial do Cabo, Rio de Janeiro. Causa não apurada. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente hiperbárico e morte por afogamento de aluna durante curso de mergulho realizado com o apoio do Bote/Baleeira "TUBARÃO RIO" nas proximidades da ilha dos Porcos, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometida pelo proprietário da Embarcação, para as providências cabíveis. Publique-se. Comuniquese. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 8 de maio de 2014.

Proc. nº 28.088/2013
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: N/M "KM MT JADE" e veleiro "FREEWIND". Acidente da navegação. Avaria em embarcação estrangeira, ocorrida em alto-mar, sem envolvimento de brasileiros e sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Macapá, Amapá. Incompetência absoluta do Tribunal Marítimo. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: avaria no sistema de governo do veleiro "FREEWIND", que ficou à deriva em alto-mar, sendo os tripulantes resgatados pelo N/M "KM MT JADE", que os levou até a cidade de Macapá, AP, sem danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar os autos como requerido pela PEM, em face da incompetência do Tribunal Marítimo para apreciar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, ocorrido fora das águas jurisdicionais brasileiras. Publique-se. Comuniquese. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de maio de 2014.

Proc. nº 28.111/2013
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: L/M "PRETA I". Acidente da navegação. Explosão de embarcação brasileira, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Marina Porto Manso, Chapada dos Guimarães, Mato Grosso. Causa não apurada. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão na L/M "PRETA I" logo após ser dada a partida no motor, marina Porto Manso, na margem do lago do Manso, Chapada dos Guimarães, MT, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Delegacia Fluvial de Cuiabá, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 11, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário da Lancha. Publique-se. Comuniquese. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de abril de 2014.

Proc. nº 28.448/2013
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: N/M "ASPENOS". Materialidade do acidente da navegação não comprovada. Cais do Terminal Bunge, Rio Grande, Rio Grande do Sul. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM, pois não restou comprovada a materialidade do suposto acidente da navegação. Publique-se. Comuniquese. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 8 de maio de 2014.

Proc. nº 26.591/2011
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: B/M "CIDADE DE LÁBREA". Colisão com o fundo de pedra seguido de água aberta e naufrágio. Baixa excessiva do Rio Purus. Manobra de variação efetuada a fim de minimizar as consequências do acidente bem sucedida. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Adalcy Teixeira da Silva (Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. Jonilson Maia Pereira - OAB/AM Nº 7.871).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão, água aberta e naufrágio, com danos à embarcação e à carga, sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: baixa excessiva do Rio Purus; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, exculpando o representado Aldacy Teixeira da Silva. Oficiar a Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique ao representado a pena constante do art. 11, do Dec. 2.596/98 (RLESTA), por conduzir a embarcação na data do acidente sem estar devidamente habilitado. Publique-se. Comuniquese. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de março de 2014.

Proc. nº 27.441/2012
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Baleeira "NOVA VIDA". Colisão com um píer durante navegação noturna sem auxílio de holofote. Revelia do condutor da lancha. Falta de iluminação do píer atribuída a vândalos que não retira a responsabilidade do proprietário do mesmo. Ilegitimidade passiva não caracterizada. Atenuantes. Infração prevista no RLESTA a ser aplicada. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Sidney Roberto Garcia Maldonato (Condutor), Revel e Miguel Rossi (Proprietário do píer) (Adv. Dr. José Luiz Vicentim - OAB/SP Nº 112.604).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de bote com píer e exposição a risco das vidas e fazendas de bordo caracterizada pela navegação noturna sem o auxílio de luzes e pela falta de iluminação do píer, com danos materiais na embarcação e nos tripulantes, sem notícia de poluição; b) quanto à causa determinante: navegação noturna sem o auxílio de luzes e falha na manutenção das luzes do píer; e c) decisão: rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar o acidente da navegação, capitulado no artigo 14, alínea "a" (colisão) e o fato da navegação capitulado no artigo 15, alínea "e" (exposição a risco...), como decorrente da imprudência do primeiro representado, o ARA Sidney Roberto Garcia Maldonato e da negligência do segundo representado, Miguel Rossi, condenando-os à pena de repressão e ao rateio das custas processuais, com fulcro no art. 121, inciso I, c/c art. 124, incisos I e IX e c/ art. 139, inciso IV, "a", todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Deve-se oficiar a Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique ao proprietário do bote, Sr. Dercide Bertaglia, a sanção imposta pelo art. 23, inc. VIII, por equipar seu bote com motor com potência superior à constante no TIE e para que aplique ao segundo representado, Sr. Miguel Rossi, também a sanção imposta pelo art. 23, inc. VIII, por não haver providenciado a regularização do píer em data anterior à do acidente. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de maio de 2014.

Proc. nº 27.750/2013
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: N/M "WADI ALARAB". Colisão com boia de sinalização do canal de acesso ao porto. Imperícia do comandante ao se aproximar para embarcar o prático. Navegação que não levou em consideração a grande variação de maré característica do local. Atenuantes. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Ahmed Mohamed Farid Hussein Elgendy (Comandante) (Adva. Dra. Alessandra Moraes de Barros - OAB/RJ Nº 151.705).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de navio mercante com boia de balizamento do canal de acesso ao porto, com danos materiais à boia, sem notícia de danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: deslocamento do navio do centro do canal pela corrente de maré, não compensado com leme e máquinas; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no artigo 14, alínea "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado, o CLC Ahmed Mohamed Farid Hussein Elgendy, condenando-o à pena de repressão e ao pagamento das custas processuais, com fulcro nos artigos 121, inciso I, c/c art. 124, inciso I e 139, inciso IV, alínea "a", todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de maio de 2014.

Proc. nº 28.013/2013
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Moto Aquática "GIANZINHO 46". Acidente com passageira não apurado com precisão. Dificuldade de se extrair dos autos a causa determinante do acidente, ante a contradição dos depoimentos colhidos. Demora na comunicação do acidente à Autoridade Marítima. Infração à LESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e ou fato da navegação: prejudicado; b) quanto à causa determinante: prejudicado; e c) decisão: determinar o arquivamento dos autos devido à falta de apuração precisa da materialidade de acidente ou fato da navegação. Oficiar a Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna para que aplique ao condutor da embarcação, o motonauta Giancarlo Castanheira, a sanção prevista no art. 24, do Decreto nº 2.596/98, em razão da infração ao art. 8º, inciso V, "b", da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de abril de 2014.

Proc. nº 28.116/2013
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: B/P "VIDA NOVA". Desaparecimento de tripulante de embarcação pesqueira. Causa não apurada. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: desaparecimento de tripulante de embarcação pesqueira durante faina de pesca, com seu falecimento por afogamento; b) quanto à causa determinante: não apurada com precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos de São Paulo, Agente local da Autoridade Marítima, para que aplique ao proprietário do B/P "VIDA NOVA", Waldir Antonio Freschi a sanção prevista no art. 16, inciso I, do Decreto nº 2.596/98 (RLESTA), por não ter transferido a propriedade da embarcação no prazo legal. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 01 de abril de 2014.

Proc. nº 28.139/2013
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: N/M "COSTA SERENA". Acidente com morte de tripulante embarcado. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente com tripulante a bordo da embarcação acarretando-lhe a morte; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 8 de abril de 2014.

Proc. nº 28.215/2013
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Escuna "SARAU". Avaria no sistema de governo. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no sistema de governo de escuna, deixando-a à deriva, sem apuração de danos; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b" (avaría), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 01 de abril de 2014.

Proc. nº 28.243/2013
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Veleiro "ORYBA". Avaria no sistema de governo de veleiro. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no sistema de governo de veleiro, deixando a embarcação à deriva e acarretando danos materiais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b" (avaría), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 01 de abril de 2014.

Proc. nº 26.250/2011
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: R/E "TS FISSURADO". Bote de pesca "BUARQUE XII" e Plataforma "FPSO BRASIL". Abalroação envolvendo um bote pesqueiro e um rebocador de apoio a plataformas. Erro de navegação do bote pesqueiro que se aproximou em demasia da Plataforma "FPSO BRASIL" e do rebocador, durante faina de transferência de carga, em área proibida para o tráfego de embarcações. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Alvaro Alves Marcelino (Mestre do bote "BUARQUE XII") (Adv. Dr. Geraldo Buarque da Cunha - OAB/RJ Nº 133.152) e Expedito Alberto Barbosa Nepomuceno (Comandante do Rb "TS FISSURADO") (Adv. Dr. Luís Carlos Alves de Almeida Júnior - OAB/RJ Nº 161.263).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, em relação ao 1º Representado por unanimidade quanto ao mérito e quanto à pena pecuniária e por maioria quanto à pena de repressão, e em relação ao 2º Representado, por maioria, exculpando-o, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação de rebocador de apoio de plataforma e bote pesqueiro, durante afastamento do rebocador após transferência de carga, provocando avarias no bote pesqueiro, sem ocorrência de vítimas ou danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de navegação do bote pesqueiro que se aproximou em demasia do FPSO "BRASIL" e do R/E "TS FISSURADO" que estavam em faina de transferência de carga, em área proibida para o tráfego de embarcações; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento) da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do 1º Representado, Alvaro Alves Marcelino, Mestre do Bote "BUARQUE XII", acolhendo, em parte, os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, e considerando as circunstâncias e consequências do acidente, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repressão, isentando-o do pagamento das custas processuais e exculpar o 2º Representado, Expedito Alberto Barbosa Nepomuceno, Comandante do R/E "TS FISSURADO", acolhendo a tese de sua Defesa, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Sergio Bezerra de Matos, Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Relator condenava o 1º Representado apenas com a pena pecuniária, isentando-o das custas processuais e condenava o segundo representado com a pena de repressão, com o pagamento das custas em 50%, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz-Revisor, ambos vencidos. Processo concluso ao Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, para prolatar o Acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março de 2014.

Proc. nº 26.843/2012
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Canoas sem nome. Naufrágio de canoa, provocando a queda na água de todos os seus oito ocupantes e a morte por afogamento de José Alex dos Santos Barros que não portava o obrigatório colete salva vidas, sem danos ao meio ambiente. Excesso de peso pelo número de ocupantes aliado a falha do motor, marolas devido a correnteza do rio e a ausência dos obrigatórios coletes salva vidas. Negligência e Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Milton Vaz da Silva (Proprietário/Condutor inabilitado), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e ou fato da navegação: naufrágio de canoa, provocando a queda na água de todos os seus oito ocupantes e a morte por afogamento de José Alex dos Santos Barros que não portava o obrigatório colete salva vidas, sem danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: excesso de peso pelo número de ocupantes aliado a falha do motor, marolas devido a correnteza do rio e a ausência dos obrigatórios coletes salva vidas; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência, condenando Milton Vaz da Silva à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso IX e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54 com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, Agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91, por não apresentar seguro DPDM, cometida pelo proprietário Milton Vaz da Silva. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de abril de 2014.

Proc. nº 27.879/2013
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: L/M "DONNA ISAURA". Deriva de lancha, colisão com pedras seguida de naufrágio, provocando danos materiais, sem danos pessoais ou danos ambientais. Fundeio de lancha de modo insatisfatório e não manter vigilância apropriada. Negligência e imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Jocelino dos Santos Ribeiro (Mestre) (Adv. Dr. Adair Machado de Machado - OAB/SC Nº 31.693-A).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: deriva de lancha, colisão com pedras seguida de naufrágio, provocando danos materiais, sem danos pessoais ou danos ambientais; b) quanto à causa determinante: fundeio de lancha de modo insatisfatório aliado e não manter vigilância apropriada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imperícia, condenando Jocelino dos Santos Ribeiro à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, atenuado pelo art. 139, inciso IV, alínea "d", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de maio de 2014.

Proc. nº 27.885/2013
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Comboio R/E "ORESTES VILAS" e R/E "BRASILIA IV" atrelado a 8 chatas x Comboio R/E "IBIBUCUY" atrelado a 20 balsas. Abalroação entre dois comboios, provocando o emborcamento do rebocador auxiliar de proa de um dos comboios, sem danos pessoais e sem danos ao meio ambiente. Causa não apurada com a devida precisão. Exculpar.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Oscar Ramon Gonzalez Moudelle (Comandante do Rb "IBIBUCUY") (Adv. Dr. Cesar Christostomo Mendonça Junior - OAB/RJ Nº 172.520).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre dois comboios, provocando o emborcamento do rebocador auxiliar de proa de um dos comboios, sem danos pessoais e sem danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpando Oscar Ramon Gonzalez Moudelle, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial do Pantanal, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometida pela empresa Interbarge S/A., proprietária do R/E "IBIBUCUY". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de junho de 2014.

Proc. nº 27.926/2013
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: N/M "TOYOKUNI". Colisão de navio com uma defesa do cais do píer nº 02 do Porto de Tubarão, ES, provocando rachaduras na referida defesa, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de navio com uma defesa do cais do píer nº 02 do Porto de Tubarão, ES, provocando rachaduras na referida defesa, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de março de 2014.

Proc. nº 28.168/2013
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: B/P "IPÊ IV". Lesões corporais sofridas por tripulante a bordo de embarcação pesqueira, provocando-lhe fratura da perna direita no terço médio distal da tíbia e fíbula, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental. Perda do equipamento do tripulante no momento em que conclua a manobra de passagem da rede para a embarcação principal. Fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.



ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesões corporais sofridas por tripulante a bordo de embarcação pesqueira, provocando-lhe fratura da perna direita no terço médio distal da tíbia e fíbula, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: perda do equilíbrio do tripulante no momento em que concluiu a manobra de passagem da rede para a embarcação principal; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de abril de 2014.

Proc. nº 28.354/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Navio Supridor "SANTOS SERVICE". Acidente pessoal de tripulante a bordo, durante faina de troca de óleo na caixa redutora, provocando-lhe lesões, sem ocorrência de dano material e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa não apurada com a devida precisão. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente pessoal de tripulante a bordo, durante faina de troca de óleo na caixa redutora, provocando-lhe lesões, sem ocorrência de dano material e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, Agente local da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário do navio supridor "SANTOS SERVICE", Empresa Bram Offshore Transportes Marítimos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de abril de 2014.

Em 5 de setembro de 2014.

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 982, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23063.001465/2013-71, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, a partir de 06 de setembro de 2014 até o dia 05 de setembro de 2015 o prazo de validade do Concurso Público para Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o Edital nº 009 de 24 de junho de 2013, publicado no DOU de 26/06/2013, homologado através da portaria nº 674 de 04/09/2013, publicada no DOU de 06/09/2013, seção 3, fl.39.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 953, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA NO EXERCÍCIO DA REITORIA, mediante atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 do Estatuto da UNIR, pela Portaria nº 949/2014/GR/UNIR, de 03/09/2014, e em cumprimento à Decisão Judicial referente ao Processo nº 10745-05.2014.4.01.4100, resolve:

Art. 1º - RESERVAR, até que se ultime a revogação da liminar por decisão ou sentença judicial denegatória com trânsito em julgado, o código de vaga 920806, ao candidato LUIZ DANIEL LERRO, aprovado como 4º colocado para o Cargo Efetivo de Professor de Magistério Superior, Área Artes/Teatro, conforme Edital 006/GR/UNIR/2014, considerando a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança Individual nº10745-05.2014.4.01.4100, ajuizado pelo candidato.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR SIENA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.858, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto nos arts. 48 e 50 da Resolução nº 023/2007/CONSU/USF; o disposto na Resolução nº 42/2014/CONSU; o que consta no Processo de nº. 23113.004773/2014-05, resolve:

Art. 1º - Anular o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Medicina/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº 011/2014, publicado no D.O.U. de 12/03/2014, para classe de Auxiliar, Nível I, em regime de

trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, Matérias de Ensino: Todos os Ciclos de Medicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades médicas e práticas de ensino na comunidade) com ênfase em Psiquiatria, homologado através da Portaria nº 1.491, de 03/07/2014, publicada no D.O.U. de 04/07/2014, seção 1, página 62.

Art. 2º - O concurso deverá ser reaberto em novo edital, mantendo-se as inscrições dos candidatos que participaram do Edital 011/2014 e aceitando-se novas inscrições.

Art. 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.352 - aplicar à empresa GAMA E REIS DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 15.160.365/0001-50, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho nº 2013NE800039, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 17.1, 17.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 973/2012, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 017849/2012)

Nº 1.354 - aplicar à empresa PHGEN COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.258.829/0001-54, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2013NE803581 e 2013NE803583, bem como com suas rescisões, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 515/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 014488/2013)

Nº 1.355 - aplicar à empresa KATIA CILENE VIEIRA ALMEIDA - ME, CNPJ nº 14.381.047/0001-57, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2013NE803576 e 2013NE803587, bem como com suas rescisões, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 515/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 014488/2013)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 695, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (hum) ano, a partir de 12 de setembro de 2014, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº 04, de 19 de março de 2013, publicado no extrato no Diário Oficial da União de 20/03/2013 e completo no site www.ufrb.edu.br/concursos, nº 54, Seção 3, página 67, homologado pela Portaria de Homologação nº 762, de 04 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2013, nº 177, Seção 1, página 10.

PAULO GABRIEL SOLEDADÉ NACIF

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no §1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

Parágrafo único: A certidão a que se refere o caput não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

Art. 2º As certidões emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua emissão.

Art. 3º A RFB e a PGFN poderão regulamentar a expedição das certidões a que se refere esta Portaria.

Art. 4º A validade das certidões emitidas pela RFB e PGFN depende de verificação de autenticidade pelo órgão responsável pela exigência da regularidade fiscal.

Art. 5º As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007, e desta Portaria têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 20 de outubro de 2014.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.838, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 23/07/2014, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

Nova Denominação Social

AP SÊNIOR AUDITORES E CONSULTORES

CNPJ: 04.618.109/0001-48

Anterior Denominação Social

CROWE HORWATH MACRO AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ: 04.618.109/0001-48

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Nº 13.848 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO OTAVIO CLAUDINO DOS SANTOS, CPF nº 004.495.610-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.849 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALEXANDRE ROBERTO RENTERIA, CPF nº 892.680.327-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

1ª SEÇÃO 4ª CÂMARA 3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Andar 3º, sala 306, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SÉRGIO RODRIGUES MENDES

1 - Processo: 18186.002217/2010-79 - Recorrente: CITI-GROUP GLOBAL MARTS REP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 11516.003915/2008-49 - Recorrente: ONEWG MULTICOMUNICAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARTHUR JOSE ANDRÉ NETO
3 - Processo: 10805.901102/2008-06 - Recorrente: BV SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 10945.720097/2012-14 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MEIGAN SACK RODRIGUES
5 - Processo: 19515.004349/2010-29 - Recorrente: COMERCIAL HELOILSON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: CARMEN FERREIRA SARAIVA
6 - Processo: 10680.919982/2009-01 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 14033.001047/2007-01 - Recorrente: BB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 15374.903033/2008-06 - Recorrente: BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 10945.904269/2009-05 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR

10 - Processo: 10945.901418/2010-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR

Relator: SÉRGIO RODRIGUES MENDES
11 - Processo: 13362.720140/2007-15 - Recorrente: WILSONIA DANTAS DA SILVA MONTEIRO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10935.720192/2013-18 - Recorrente: BALCÃO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARTHUR JOSE ANDRÉ NETO
13 - Processo: 12448.901050/2010-16 - Recorrente: MCM EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MEIGAN SACK RODRIGUES
14 - Processo: 15889.000150/2008-16 - Recorrente: ANSANELLO & NEUBERN LOTERIA LTDA. ME. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: CARMEN FERREIRA SARAIVA
15 - Processo: 10215.720052/2009-81 - Recorrente: DISTRIBUIDORA CL LTDA E RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO SEBASTIÃO CHAVES LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 15563.000475/2010-88 - Recorrente: SANDRO FERNANDO DA SILVA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10783.722156/2012-81 - Recorrente: SERRA MAR GRANITOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 10480.721890/2009-31 - Recorrente: SERVITIUM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 11065.723856/2011-80 - Recorrente: FUTURITY MONITORAMENTO DE ALARMES, ZELADORIA E PORTARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
20 - Processo: 15504.726141/2011-13 - Recorrente: BELLOX LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 14774.000047/2009-73 - Recorrente: TRADIÇÃO MEDICAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARTHUR JOSE ANDRÉ NETO
22 - Processo: 10880.907598/2008-11 - Recorrente: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 14033.000621/2009-67 - Recorrente: EWEC CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MEIGAN SACK RODRIGUES
24 - Processo: 10280.906274/2009-13 - Recorrente: COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: CARMEN FERREIRA SARAIVA
25 - Processo: 18471.004283/2008-43 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10920.722288/2011-18 - Recorrente: PLANETA CENTRO CULTURAL DE IDIOMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 12898.000230/2009-47 - Recorrente: HAMBRE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10435.720803/2010-16 - Recorrente: EDILTON A. DA SILVA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10580.720562/2008-17 - Recorrente: RODOVIÁRIO RACAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SÉRGIO RODRIGUES MENDES
30 - Processo: 10970.000440/2010-23 - Recorrente: JETSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10580.727146/2012-18 - Recorrente: VIP-MEDIC SALVADOR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARTHUR JOSE ANDRÉ NETO
32 - Processo: 12898.001982/2009-25 - Recorrente: TNL CONTAX SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10783.720055/2011-94 - Recorrente: CONS-TRUTORA P. J. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MEIGAN SACK RODRIGUES

34 - Processo: 10640.003712/2010-89 - Recorrente: REI DA SUCATA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: CARMEN FERREIRA SARAIVA
35 - Processo: 10980.908966/2008-10 - Recorrente: OZYX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10980.910817/2009-00 - Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 12571.000019/2009-15 - Recorrente: METALGRAFICA IGUAÇU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 12897.000027/2008-08 - Recorrente: HAL-LIBURTON SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10980.013923/2006-92 - Recorrente: DOC-PRINT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 16366.000105/2009-04 - Recorrente: ROMERO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SÉRGIO RODRIGUES MENDES
41 - Processo: 11052.001359/2010-95 - Recorrente: TOP LINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: CARMEN FERREIRA SARAIVA
42 - Processo: 10380.016300/00-38 - Recorrente: ENTRES RIOS AGROINDÚSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 16832.000044/2009-23 - Recorrente: DEPÓSITO DE METAIS SANJOENENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Sala 202, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
1 - Processo: 19515.722489/2012-44 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 19515.722490/2012-79 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
3 - Processo: 16327.720916/2011-06 - Recorrentes: ALFA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A e FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 13502.001327/2007-74 - Recorrente: MONSANTO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
5 - Processo: 10920.722342/2011-17 - Recorrentes: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 13629.002812/2010-34 - Recorrente: EMALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA - (Responsável Tributário: EMALTO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
7 - Processo: 11516.003905/2006-41 - Recorrente: AGB AUTO POSTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10935.720710/2012-12 - Recorrente: ATUAL TRANSPORTE DE CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
9 - Processo: 15578.000128/2010-96 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 15578.000129/2010-31 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
11 - Processo: 10950.000593/2010-17 - Recorrente: KOL-LAN CONFECÇÕES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10320.000919/2008-08 - Recorrente: LOJAS GABRYELLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
13 - Processo: 10380.015742/00-21 - Recorrente: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10735.002581/99-51 - Recorrente: PEDRA BONITA EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

15 - Processo: 16004.001550/2008-10 - Recorrente: ELIZEU MACHADO FILHO - ME - (Responsáveis Solidários: NIVALDO FORTES PERES, LUCIANO DA SILVA PERES, RODRIGO DA SILVA PERES, MARIA HELENA LA RETONDO, JOSÉ ROBERTO GIGLIO, PEDRO GIGLIO SOBRINHO e ANTÔNIO GIGLIO SOBRINHO) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10980.724003/2011-61 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10183.722470/2011-41 - Recorrente: IUNI EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
18 - Processo: 11831.003546/2003-15 - Recorrente: CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 15521.000103/2010-48 - Recorrente: ORTENG AC SERVICE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
20 - Processo: 13976.000111/2004-72 - Embargante: C.V.G.CIA VOLTA GRANDE DE PAPEL e Embargada: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 18471.000248/2003-41 - Recorrente: VENBO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 16327.002874/2002-29 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
23 - Processo: 13603.724602/2011-70 - Recorrentes: DECISAO COMERCIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10166.008785/2003-81 - Recorrente: DAMASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10865.721195/2013-31 - Recorrente: ICONE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
26 - Processo: 10725.720001/2006-56 - Recorrentes: TRANSSOCEAN BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 12571.720004/2013-45 - Recorrente: AUTO POSTO GAGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
28 - Processo: 10380.727678/2012-10 - Recorrente: QUEIROZ COM E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10880.006861/00-89 - Recorrente: MORGAN STANLEY PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO DE COMMODITIES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
30 - Processo: 16327.001799/2003-60 - Recorrente: HEWLETT PACKARD ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10380.007992/2003-83 - Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO CEARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10980.007421/2009-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
33 - Processo: 13227.720607/2012-49 - Recorrente: TRANSPACIFICO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 12898.001540/2009-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMAUTA ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
35 - Processo: 19311.720487/2013-98 - Recorrente: ORCHIDAE DISTRIBUICAO DE COSMETICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 16004.720189/2011-11 - Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 18471.002126/2007-12 - Recorrente: C DEL BIANCO VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 12897.000092/2010-40 - Recorrente: SAMPAIO E NOGUEIRA COMERCIO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 13811.001567/2007-85 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 19515.007715/2008-87 - Embargante: PINK ALIMENTOS DO BRASIL LTDA (Responsáveis Tributários: ADALBERTO CARDOSO e PAULO VICTOR CARDOSO) e Embargada: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 11516.002808/2005-51 - Embargante: UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 15374.001537/2008-81 - Embargante: DRF e Embargada: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

43 - Processo: 13851.000476/2006-75 - Embargante: SYSTECH EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 13888.002837/2006-09 - Embargante: HELCON SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL



Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
45 - Processo: 10707.000940/2009-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SUPER MERCADO ZONA SUL S A

46 - Processo: 10680.017255/2003-12 - Embargante: UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 19740.901391/2009-92 - Recorrente: UBS PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10380.913379/2009-92 - Recorrente: TERMOCEARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

49 - Processo: 10680.017927/2002-09 - Embargante: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 18471.000786/2006-88 - Embargante: LANLIMP DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
51 - Processo: 10070.002680/2003-87 - Embargante: ESTUDIOS BARROZO NETTO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 19515.005109/2009-16 - Embargante: UNIMETRO EMPREENDIMENTOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 16004.001337/2010-14 - Embargante: DRF e Embargada: 1ª TO/4ª CÂMARA/1ª SEÇÃO - SEALE MOVEIS LTDA (Acórdão nº 1401-001.109)

54 - Processo: 19515.000704/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TITAMARI FACTORING LTDA

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

55 - Processo: 11516.721884/2012-98 - Recorrente: TRANSPORTES PAIS E FILHOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 16832.001095/2009-72 - Recorrente: TRIAN COMERCIO DE FERRO LTDA E P P - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
57 - Processo: 15586.000098/2007-13 - Embargante: THORK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 16327.000973/2009-42 - Embargante: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO SUPERQUADRA 311 NORTE - (Responsável Tributário: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.) e Embargada: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 16327.001716/2010-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BANCO BRADESCO SA

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
60 - Processo: 13808.000355/2002-25 - Embargante: CIDADE DE TURISMO PASSAGENS E SERVICOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10166.010627/2006-33 - Recorrente: DIGITUS SERVICOS DE CONTABILIDADE E DIGITACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
62 - Processo: 15504.720852/2012-65 - Recorrente: ECONOMIA CREDITO IMOBILIARIO S/A.- ECONOMISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10283.721293/2008-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA.

64 - Processo: 10380.019142/2008-32 - Recorrente: PARENTE FERRAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10480.720102/2010-23 - Recorrente: START SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZAVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 16327.001614/2002-36 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10530.000055/2009-21 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
68 - Processo: 10950.725831/2012-54 - Recorrente: TORNEARIA PARANAVALI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10435.001100/2009-43 - Recorrente: COM DE MEDICAMENTOS BEZERRA AZEVEDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10976.000400/2008-15 - Recorrente: MINAS-MULTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
71 - Processo: 18471.001009/2006-51 - Recorrente: SV ENGENHARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 19515.720995/2012-07 - Recorrentes: COMERCIAL COMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 11634.720262/2013-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TAURUS BLINDAGENS LTDA

74 - Processo: 14098.000209/2009-92 - Recorrente: SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 8 de setembro de 2014

Nº 167 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicados em seu respectivo texto:

PROTÓCOLO ICMS 64, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o Protocolo ICMS 45/13, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTÓCOLO

Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 45/13, de 5 de abril de 2013, passa a vigorar com a redação do Anexo Único deste Protocolo.

Cláusula segunda Fica revogada a alínea 'c' do inciso VI da cláusula segunda do Protocolo ICMS 45/13, de 5 de abril de 2013.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Parágrafo único. Para as operações destinadas ao Estado do Rio de Janeiro a partir da data e forma prevista em decreto do Poder Executivo.

ANEXO ÚNICO

Nota 1 - A MVA-ST original prevista neste Anexo Único aplica-se às operações destinadas ao Estado do Rio de Janeiro, observando-se em relação às operações destinadas ao Estado de São Paulo a MVA-ST original prevista na legislação interna deste Estado.

I - CHOCOLATES

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA Original %
1.1	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	1704.90.10	38,89
1.2	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	1806.31.10 1806.31.20	40,29
1.3	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg	1806.32.10 1806.32.20	37,95
1.4	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó	1806.90	42,65
1.5	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg	1806.90	26,78
1.6	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg	1806.90.00	22,16
1.7	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, sem cacau	1704.90.20 1704.90.90	56,68
1.8	Gomas de mascar com ou sem açúcar	1704.10.00 2106.90.50	64,36
1.9	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	1806.90.00	29,01
1.10	Balas, caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes sem açúcar	2106.90.60 2106.90.90	60,38

II - SUCOS E BEBIDAS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA Original %
2.1	Bebidas prontas à base de mate ou chá	2101.20 2202.90.00	48,97
2.2	Preparações em pó para a elaboração de bebidas	2106.90.10 1701.91.00	48,60
2.3	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas de que trata o Protocolo ICMS 11/91	2202.10.00	40,15
2.4	Bebidas prontas à base de café	2202.90.00	42,33
2.5	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de fruta	20.09	58,36
2.6	Água de coco	2009.8	47,86
2.7	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos	2202.90.00	45,10
2.8	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau	2202.90.00	31,06
2.9	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	2202.10.00	48,97

III - LATICÍNIOS E MATINAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA Original %
3.1	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	0402.1 0402.2 0402.9	18,75
3.2	Preparações em pó para elaboração de bebidas instantâneas, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg	1702.90.00	42,83
3.3	Farinha láctea	1901.10.20	32,64
3.4	Leite modificado para alimentação de lactentes	1901.10.10	35,81
3.5	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros	1901.10.90 1901.10.30	37,15
3.6	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	0401.10.10 0401.20.10	13,44
3.7	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	04.01 e 04.02	33,00
3.7.1	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	04.02	27,81
3.8	Iogurte, leite fermentado e bebida láctea, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	04.03	34,56
3.9	requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	04.04 04.06	42,17
3.10	manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	04.05	38,09
3.11	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	15.17	28,08

IV - SNACKS, CEREAIS E CONGÊNERES

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA Original %
4.1	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	1904.10.00 1904.90.00	46,98
4.2	Salgadinhos diversos	1905.90.90	50,04
4.3	Batata frita, inhame e mandioca fritos	2005.20.00 2005.9	50,69
4.4	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1kg	2008.1	55,61

V - MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA Original %
5.1	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	2103.20.10	56,04
5.2	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 3 gramas	2103.90.21 2103.90.91	60,61
5.3	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou inferior a 10 gramas	2103.10.10	73,16

5.4	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.30.10	42,33
5.5	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	2103.30.21	66,50
5.6	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	2103.90.11	28,74
5.7	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.02	43,39
5.8	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.20.10	59,97
5.9	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 litro	2209.00.00	51,90

VI - BARRAS DE CEREAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA Original %
6.1	Barra de cereais	1904.20.00 1904.90.00	56,06
6.2	Barra de cereais contendo cacau	1806.90.00	56,06
6.3	Complementos alimentares compreendendo, entre outros, shakes para ganho ou perda de peso, barras e pós de proteínas, tabletes ou barras de fibras vegetais, suplementos alimentares de vitaminas e minerais em geral, ômega 3 e demais suplementos similares, ainda que em cápsulas	2106.10.00 2106.90.30 2106.90.90	43,19

VII - PRODUTOS A BASE DE TRIGO E FARINHAS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA Original %
7.1	Massas alimentícias tipo instantânea	19.023000	81,42
7.2	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo	19.02	38,85
7.3	Pão denominado Knackebrot	1905.10.00	30,69
7.4	Bolo de forma, pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones classificados no código 1905.20.10	1905.20	56,55
7.5	Biscoitos e bolachas (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maizena" e "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	1905.31	37,59
7.6	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	1905.32	50,51
7.6.1	"Waffles" e "wafers" - com cobertura	1905.32	24,14
7.7	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	1905.40	34,17
7.8	Outros pães de forma	1905.90.10	30,69
7.9	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete	1905.90.20	35,20
7.10	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, exceto casquinhas para sorvete	1905.90.90	30,93

VIII - ÓLEOS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA Original %
8.1	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1507.90.11	15,81
8.2	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	15.08	42,33
8.3	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	15.09	24,51
8.4	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1510.00.00	43,76
8.5	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1512.19.11 1512.29.10	18,41
8.6	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1514.1	21,73
8.7	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1515.19.00	42,33
8.8	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1515.29.10	19,59
8.9	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1512.29.90 1515.90.22	42,33
8.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	1517.90.10	35,31

IX - PRODUTOS À BASE DE CARNE E PEIXE

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA Original %
9.1	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue	1601.00.00	40,83
9.2	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	16.02	37,01
9.3	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe	16.04	35,87
9.4	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	16.05	47,68

X - PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA Original %
10.1	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	07.10	42,33
10.2	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	08.11	42,33
10.3	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.01	83,07
10.4	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.03	58,61
10.5	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.04	48,28

10.6	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.05	51,62
10.7	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2006.00.00	42,33
10.8	Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	20.07	64,41
10.9	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.08	49,58

XI - OUTROS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA Original %
11.1	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas (alimento infantil em conserva salgado ou doce)	2104.20.00	41,23
11.2	Preparações para caldos em embalagens igual ou inferior a 1kg	2104.10.11	49,72
11.3	Preparações para sopas em embalagens igual ou inferior a 1kg	2104.10.11	49,72
11.4	Caldos e sopas preparados	2104.10.2	42,33
11.5	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kgs	09.01	21,61
11.6	Chá, mesmo aromatizado	09.02 1211.90.90 2106.90.90	45,08
11.7	Mate	0903.00	59,49
11.8	Açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	1701.1, 1701.99	19,05
11.9	Milho para pipoca (microondas)	2008.19.00	46,63
11.10	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	2101.1	52,29
11.11	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá	2101.20	51,52
11.12	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares, de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	2106.90.2	59,38
11.13	Edulcorantes em geral em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros	2924.29.91 2925.11.00 2929.90.11 2905.43.00 2905.44.00 2940.00.93 2106.90.30 2106.90.90	42,33
11.14	Preparações em pó para cappuccino, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	1901.90.90	57,49

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA
RETIFICAÇÃO

No Ato COTEP/ICMS 37, de 30 de julho de 2014, publicado no DOU de 5 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 13, onde se lê: "... com aplicação a partir do dia 1º de junho de 2014...", leia-se: "... com aplicação a partir do dia 1º de novembro de 2014..."

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.656, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Altera os Anexos II, VIII, IX e XII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 316 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art.1º Os Anexos II, VIII, IX e XII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, seção 1, páginas 16 a 38, referentes à 5ª Região Fiscal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II - Delegacias da Receita Federal do Brasil - DRF

Unidades Jurisdicionantes	Localidades	UF	Classe
Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil			
5a. Região Fiscal - SRRF05 Sede: Salvador - BA	Aracaju	SE	C
	Feira de Santana	BA	B
	Itabuna	BA	D
	Lauro de Freitas	BA	C
	Salvador	BA	B
	Vitória da Conquista	BA	D

ANEXO VIII - Agências da Receita Federal do Brasil

Região Fiscal	Unidades Jurisdicionantes Delegacias da Receita Federal do Brasil	Localidades	Classes
5ª	Lauro de Freitas (BA)	Alagoinhas (BA) Camaçari (BA)	C C



ANEXO IX - Chefes de Equipe

Região Fiscal	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantidade
5a.	SRRF - 5ª RF	EAC	FG-1	1
		EAC	FG-3	1
		EAT	FG-1	1
		ECD	FG-1	1
		EFI	FG-1	1
		EGP	FG-1	1
		ELG	FG-1	1
		ERA	FG-1	1
		ETR	FG-1	1
		EAC	FG-3	2
	EFI	FG-3	2	
	ARF - Camaçari (BA)	EAT	FG-3	1

ANEXO XII - Centros de Atendimento ao Contribuinte

Região Fiscal	Unidades	Quantidade	Cargo/Função
5a.	DRF - Aracaju (SE)	1	FG 1
	DRF - Lauro de Freitas (BA)	1	FG 1
	DRF - Feira de Santana (BA)	1	DAS 1
	DRF - Itabuna (BA)	1	FG 1
	DRF - Salvador (BA)	3	DAS 1
	CAC/Salvador 1		
	CAC/Salvador 2		
	CAC/Comércio		
	DRF - Vitória da Conquista (BA)	1	FG 1

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 02 de fevereiro de 2015.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

RETIFICAÇÃO

No item 18 do Parecer Normativo Cosit/RFB Nº 7, de 22 de agosto de 2014, publicado no DOU Nº 164, de 27 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 65:

Onde se lê:

"18. A competência para declarar a concomitância de instâncias e seus efeitos é da autoridade competente para decidir sobre a matéria na fase processual em que se encontra o processo administrativo, qualquer que seja o rito a que esteja submetido. Assim, até a admissibilidade da impugnação, da manifestação de inconformidade ou do recurso administrativo (hierárquico), as autoridades competentes para declarar a concomitância são o Delegado ou o Inspetor-Chefe da RFB. Admitido o recurso hierárquico e não reconsiderada a matéria, a competência para declaração da concomitância passa a ser do Superintendente da RFB. Após a admissibilidade da impugnação ou da manifestação de inconformidade, encontrando-se o processo administrativo em fase de julgamento ou diligência, ou, ainda, depois do julgamento e durante a execução do acórdão, a autoridade competente para tanto é o Delegado da DRJ em primeira instância e o Presidente do CARF em segunda instância."

Leia-se:

"18. A competência para declarar a concomitância de instâncias e seus efeitos é da autoridade competente para decidir sobre a matéria na fase processual em que se encontra o processo administrativo, qualquer que seja o rito a que esteja submetido. Assim, até a admissibilidade da impugnação, da manifestação de inconformidade ou do recurso administrativo (hierárquico), as autoridades competentes para declarar a concomitância são o Delegado ou o Inspetor-Chefe da RFB. Admitido o recurso hierárquico e não reconsiderada a matéria, a competência para declaração da concomitância passa a ser do Superintendente da RFB. Após a admissibilidade da impugnação ou da manifestação de inconformidade, encontrando-se o processo administrativo em fase de julgamento ou diligência, ou, ainda, depois do julgamento e durante a execução do acórdão, a autoridade competente é, no âmbito da DRJ, em primeira instância, aquela designada pela disciplina da Portaria MF nº 341, de 12 de julho de 2011, e, no âmbito do CARF, em segunda instância, aquela designada nos termos do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009."

**SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 20 DE AGOSTO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 7326.90.90

Mercadoria: Suporte portátil para banheira de bebê, que se constitui em uma estrutura em aço carbono montada em forma de "X", com articuladores e sapatas de plástico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 73.26), RGI/SH 6 (texto da subposição 7326.90) e RGC/NCM 1 (texto do item 7326.90.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 362,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta

do processo nº 10111.721470/2014-11 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca KIA, modelo BESTA GS GRAND, ano 2004, cor prata, chassi KNHTS732257185633, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 05/0142287-5, de 12/02/2005, pela Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade da Embaixada da República da Coreia, CNPJ: 04.097.108/0001-03, para o Sr. Pedro Alves de Santana, CPF: 119.588.551-20.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2014**

Concede habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

A Delegada da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base no art. 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações, disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 14090.000160/2011-62, declara:

Art. 1º Fica concedido à pessoa jurídica AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.315.457/0001-95, habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para fins de aquisição de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da contribuição para o PIS/Pasep (Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público) e da Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN SRF nº 595/2005, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 8º, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 7º.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 145, de 15/08/2014, publicado no DOU de 20/08/2014, Seção 1, pág. 28, incluir, por ter sido omitido da Titulação: "DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ"

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara a empresa que menciona excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANO-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil e tendo em vista a Representação para Exclusão do SIMPLES, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - (Lei complementar nº 123/2006), a partir de 01/01/2010, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social	Aderson Ferreira de Moura - ME
CNPJ	01.738.626/0001-62
Município/UF de Jurisdição da Empresa	Picos/PI
Descrição da situação excludente	Falta de escrituração do livro-caixa ou escrituração que não permita a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária.
Período Excluído	2010,2011,2012 e impedido até 31/12/2015
Fundamentação legal da exclusão	Inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

Art. 2º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Fortaleza.

Art. 3º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

STANLEY SAMPAIO DE ARAÚJO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2014**

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 224 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno da RFB) e observado o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, face ao que consta do processo nº 10384.721659/2014-01, declara:

Art. 1º. Concedido à empresa INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 19.768.656/0001-87, situada na Rua Simplício Mendes nº 1.000, Centro, Teresina (PI). CEP: 64000-110, o Registro Especial de nº GP-03301/00034, para operação com papel imune na atividade específica de GRÁFICA - Impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito no Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009, e alterações posteriores, e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GILDÁSIO BARBOSA RÊGO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RÍPI), e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente ressalvados no Anexo Único, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame. Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, classificado no código 2204.2 da TIPI, comercializadas em vasilhame retornável, consoante disposto no inciso V do §2º do artigo 210 do Ripi, Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Ripi), o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.151.119/0001-90	PIRASSUNUNGA 51	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
02.151.119/0001-90	POLAK	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	M
02.151.119/0001-90	CACHACA TERRA BRAZILIS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
02.151.119/0001-90	PIRASSUNUNGA 51	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H
02.151.119/0001-90	PIRASSUNUNGA 51	De 181ml até 375ml	2208.40.00	F
02.151.119/0001-90	51 ICE SENSACOES CREAM COLA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITU	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITU (VASILHAME RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITU	De 376ml até 670ml	2208.40.00	G
15.704.782/0002-06	DOURO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
15.704.782/0002-06	DOURO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
15.704.782/0002-06	DOURO	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
15.704.782/0002-06	D'OURO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
15.704.782/0002-06	D'OURO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
15.704.782/0002-06	BAD ICE D'OURO	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
15.704.782/0002-06	D'OURO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
15.704.782/0002-06	D'OURO	De 376ml até 670ml	2208.90.00	I
15.704.782/0002-06	D'OURO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
15.704.782/0002-06	D'OURO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
15.704.782/0002-06	DOURO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
15.704.782/0002-06	D'OURO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
15.704.782/0002-06	DOURO GOLDEN	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
15.704.782/0002-06	ENGENHO REAL	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
15.704.782/0002-06	D'OURO	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C
15.704.782/0002-06	D'OURO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
15.704.782/0002-06	D'OURO (VASILHAME RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
15.704.782/0002-06	D'OURO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
15.704.782/0002-06	D'OURO (VASILHAME RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
15.704.782/0002-06	D'OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
15.704.782/0002-06	D'OURO	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
33.856.394/0001-33	SAO FRANCISCO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
33.856.394/0001-33	MONTILLA CARTA BRANCA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
33.856.394/0001-33	MONTILLA CARTA CRISTAL	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
33.856.394/0001-33	MONTILLA CARTA OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
33.856.394/0001-33	ORLOFF	De 181ml até 375ml	2208.60.00	J
33.856.394/0001-33	ORLOFF	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	P
50.706.019/0011-06	DRURY'S SPECIAL RESERVE	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	Q
50.706.019/0011-06	COINTREAU	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
50.706.019/0011-06	BITTER CAMPARI	Até 180ml	2208.90.00	L
50.706.019/0011-06	DRURY'S SPECIAL RESERVE	Até 180ml	2208.30.20	L
50.706.019/0011-06	OLD EIGHT	Até 180ml	2208.30.20	L
50.706.019/0011-06	SKYY	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	R
50.706.019/0011-06	OLD EIGHT	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	S
50.930.072/0002-97	NATASHA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	O
50.930.072/0002-97	SMIRNOFF	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	R
50.930.072/0002-97	APERETIVO CHANCELER	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
50.930.072/0002-97	OLD CESAR 88	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
62.166.848/0003-04	SMIRNOFF ICE SUNSET PEACH	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E

PORTARIA Nº 214, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	PORTARIA DE EXCLUSÃO
10.803.500/0001-15	14770.720091/2014-09	RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A	172

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2014**

Anula ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14

de maio de 2012, com fundamento no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Anulado o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica SAIASI CONFECTY COMÉRCIO DE CONFEÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 12.912.047/0001-00, com fundamento no disposto no inciso I do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10530.720202/2014-41.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

ARISTON MATOS ROCHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2014**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na DELEGACIA DE BELO HORIZONTE, tendo em vista o disposto nos



arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes nº 357.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:
21.397.567/0001-13 ARTE E BRILHO IND E COM LTDA - ME
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:
006.913.646-72 JOSE LEAO MARINHO FALCAO FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2014**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na DELEGACIA DE BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes nº 357.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
41.752.593/0001-20 B H FESTAS LTDA - ME

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O Inspetor da IRFBHE DA Inspeção da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10010.032491/0814-09, com fulcro nos arts. 2º, IV e 4º, parágrafo único, I, da Instrução Normativa em destaque, a empresa operadora GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A, CNPJ nº 03.087.282/0001-02, na execução da AUTORIZAÇÃO nº 278, de 21/06/2011, da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para aquisição de dados geofísicos 2D e 3D, gravimetria e magnetometria nas bacias sedimentares do Amazonas e dos Solimões, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até a data de 22/06/2015, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A área do polígono original da referida autorização foi alterada e consta do Despacho do Superintendente de Dados Técnicos da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de nº 1.169, datado de 11/08/2014, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 12/08/2014.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime, aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/2009 e a multa prevista no art. 72, I, da Lei 10.833/2003, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10730.721065/2014-13, resolve:

Art. 1º - Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica AUTOPISTA FLUMINENSE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.324.949/0001-11.

Art. 2º - A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 27, de 5 de fevereiro de 2014, emitida pelo Ministério dos Transportes e publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 06 de fevereiro de 2014.

Pessoa Jurídica Titular: Autopista Fluminense S/A
CNPJ: 09.324.949/0001-11
Setor de Infraestrutura: Transporte
Tipo: Rodovia
Matrícula CEI: 51.223.22687/74
Nome do Projeto: Rodovia Fluminense (BR 101/RJ-Trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva)

Ato Autorizativo: Portaria nº 27, de 05/02/2014, emitida pelo Ministério dos Transportes, publicada no DOU de 06/02/2014.

Localização: Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 31/12/2018

Art. 3º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 4º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição nº 10.535.982/0001-70 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa CANT RIO MATADOURO E DISTRIBUIDORA LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º, do artigo 81, da Lei nº 9.430/96 e com o inciso II do artigo 37 e inciso II, parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720239/2014-73.

Art. 2º - Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do conteúdo no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), que menciona, por constatação de fraude praticado perante o CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do contribuinte FERNANDO SARTORI CARVALHO, sob nº 046.325.357-45, por constatação de fraude praticado perante o CPF, nos termos dos arts. 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720021/2014-88.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), que menciona, por constatação de fraude praticado perante o CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do contribuinte PAULO CESAR QUINTANILHA DOS SANTOS, sob nº 035.016.307-35, por constatação de fraude praticado perante o CPF, nos termos dos arts. 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720041/2014-59.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), que menciona, por constatação de fraude praticado perante o CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do contribuinte FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA, sob nº 035.846.227-43, por constatação de fraude praticado perante o CPF, nos termos dos arts. 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720023/2014-77.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), que menciona, por constatação de fraude praticado perante o CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do contribuinte CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA PEDRA, sob nº 035.846.247-97, por constatação de fraude praticado perante o CPF, nos termos dos arts. 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720024/2014-11.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), que menciona, por constatação de fraude praticado perante o CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do contribuinte CLAUDIO CONCEICAO MARTINS, sob nº 040.765.537-99, por constatação de fraude praticado perante o CPF, nos termos dos arts. 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720025/2014-66.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), que menciona, por constatação de fraude praticado perante o CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do contribuinte LUIZ HENRIQUE PEREIRA SANTOS, sob nº 039.959.307-19, por constatação de fraude praticado perante o CPF, nos termos dos arts. 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720026/2014-19.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), que menciona, por constatação de fraude praticado perante o CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do contribuinte IVONE DE FRANCA MARTINS, sob nº 040.765.787-83, por constatação de fraude praticado perante o CPF, nos termos dos arts. 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720028/2014-08.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), que menciona, por constatação de fraude praticado perante o CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do contribuinte ROBERTO ANDRADE DA SILVA NEVES, sob nº 023.717.357-36, por constatação de fraude praticado perante o CPF, nos termos dos arts. 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720027/2014-55.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), que menciona, por constatação de fraude praticado perante o CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do contribuinte GISELLY TRALLI RODRIGUES, sob nº 035.016.067-88, por constatação de fraude praticado perante o CPF, nos termos dos arts. 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720042/2014-01.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), que menciona, por constatação de fraude praticado perante o CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do contribuinte LUCIANA MARTINS MELLO, sob nº 035.227.037-31, por constatação de fraude praticado perante o CPF, nos termos dos arts. 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720029/2014-44.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), que menciona, por constatação de fraude praticado perante o CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do contribuinte GILMAR LUIZ COSTA LIMA, sob nº 035.226.067-01, por constatação de fraude praticado perante o CPF, nos termos dos arts. 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720030/2014-79.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), que menciona, por constatação de fraude praticado perante o CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do contribuinte RODRIGO REIS DA FONSECA, sob nº 040.765.927-78, por constatação de fraude praticado perante o CPF, nos termos dos arts. 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720031/2014-13.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), que menciona, por constatação de fraude praticado perante o CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do contribuinte BRUNO AZEVEDO SILVA, sob nº 040.765.437-26, por constatação de fraude praticado perante o CPF, nos termos dos arts. 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720032/2014-68.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), que menciona, por constatação de fraude praticado perante o CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do contribuinte JAQUELINE VIEIRA DA SILVA, sob nº 038.943.087-02, por constatação de fraude praticado perante o CPF, nos termos dos arts. 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720033/2014-11.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), que menciona, por constatação de fraude praticado perante o CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do contribuinte RITA DE SOUZA OLIVEIRA, sob nº 046.846.017-90, por constatação de fraude praticado perante o CPF, nos termos dos arts. 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720022/2014-22.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), que menciona, por constatação de fraude praticado perante o CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do contribuinte DALVINO DEMONER CAZOTTO, sob nº 043.938.717-58, por constatação de fraude praticado perante o CPF, nos termos dos arts. 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720035/2014-00.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), que menciona, por constatação de fraude praticado perante o CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do contribuinte LEONARDO GUERRA SILVA, sob nº 039.959.757-39, por constatação de fraude praticado perante o CPF, nos termos dos arts. 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720036/2014-46.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), que menciona, por constatação de fraude praticado perante o CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do contribuinte JONATAS HENRIQUE LIMA, sob nº 040.100.017-63, por constatação de fraude praticado perante o CPF, nos termos dos arts. 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720037/2014-91.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), que menciona, por constatação de fraude praticado perante o CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do contribuinte ANDREIA GOMES DE MOURA, sob nº 023.717.067-10, por constatação de fraude praticado perante o CPF, nos termos dos arts. 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720038/2014-35.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), que menciona, por constatação de fraude praticado perante o CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do contribuinte RÓDOLFO DA CRUZ NUNES, sob nº 040.805.197-37, por constatação de fraude praticado perante o CPF, nos termos dos arts. 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720039/2014-80.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), que menciona, por constatação de fraude praticado perante o CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do contribuinte ADALSON FERREIRA SILVA, sob nº 035.016.097-01, por constatação de fraude praticado perante o CPF, nos termos dos arts. 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720040/2014-12.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2014**

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e o §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, e do art. 9º, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
ALAN DA SILVA BRITO	123.305.257-88	10735.720930/2014-56
ALEX DE OLIVEIRA MELO	010.840.617-24	10735.722801/2013-11
DENIS DUARTE E SILVA	077.082.797-71	10735.720676/2014-96
DOUGLAS SANTOS DE OLIVEIRA	058.869.827-01	10735.722139/2013-08
RAFAEL DE SOUZA SANTANA	105.716.297-33	10735.722847/2013-31
WAGNER PEREIRA ROGERIO	137.124.917-27	10735.721303/2014-32
WALLACE TAVORA RIBEIRO	093.468.327-11	10735.723932/2013-16

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2014**

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.721541/2014-79, declara:

Com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido ao recolhimento proporcional dos tributos dispensados na ocasião da importação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário

Oficial da União, encontra-se liberado, sem promitente comprador, o veículo marca: DODGE, modelo: Durango SLT, ano de fabricação: 2007, modelo: 2007, cor: PRATA, chassis nº ID4HB48267F577751, Placa: LRJ5338, em nome do Sr. Alberto Aura Gonzalez, CPF nº 061.593.557-59, Cônsul do Consulado Geral do México no Rio de Janeiro, importado por meio da DI no 12/0079902-1, desembarçada em 17/01/2012, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS**

RETIFICAÇÃO

Na epígrafe do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 32/2014, publicado no Diário Oficial da União nº 171, de 05 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 21,

Onde se lê:

"ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 32, DE 03 DE AGOSTO DE 2014"

Leia-se:

"ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 32, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014."

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara a inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por localização desconhecida.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 nos seus: inciso II do artigo 37 e parágrafo 2º e inciso II, ambos do artigo 39, além do conteúdo do processo 10825.722252/2014-57, declara:

Art. 1º A inaptidão da pessoa jurídica denominada "GARAVELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA. EPP.", CNPJ 03.781.829/0001-67.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 13 de 15/07/2014, publicado no DOU de 18/07/2014, Seção 1, págs. 34 e 35:

Onde se lê: "Vinho Herdade Penedo Gordo reserva Alentejo Tinto"

Leia-se: "Vinho Monte Penedo Gordo reserva Alentejo Tinto"

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2014**

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso da competência delegada pelo parágrafo terceiro, do art. 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e pelo inciso XI do art. 13 da Portaria DRF/SJC nº 75 de 12 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
ANA PAULA SERRICCHIO VARGAS	215.933.998-98	13895.720352/2014-11

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO MANUEL MARTINS DE BARROS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Concede habilitação ao Regime Especial para a Indústria de Defesa - Retid, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.454 de 25 de fevereiro de 2014.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, tendo em vista as conclusões expendidas no dossiê de atendimento nº 10010.013942/0714-38, e com base no art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.454 de 25 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa RF COM SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 00.259.055/0001-10, HABILITAÇÃO no Regime Especial para a Indústria de Defesa - Retid, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 12.598, de 21 de Março de 2012, e com a Instrução Normativa RFB nº 1.454/2014.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Concede habilitação ao Regime Especial para a Indústria de Defesa - Retid, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.454 de 25 de fevereiro de 2014.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, tendo em vista as conclusões expendidas no dossiê de atendimento nº 10010.000191/0714-90, e com base no art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.454 de 25 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa BCA TEXTIL LTDA, CNPJ nº 03.452.655/0001-99, HABILITAÇÃO no Regime Especial para a Indústria de Defesa - Retid, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 12.598, de 21 de Março de 2012, e com a Instrução Normativa RFB nº 1.454/2014.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 8 DE SETEMBRO 2014

Exclui pessoa Física do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Sorocaba nº 74, de 10 de julho de 2013, publicada no DOU de 12 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303 de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º e 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003., a pessoa e física OUTUBRINO DOMINGOS DE MORAES CPF 032.712.508-04, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do §3º, incisos I e II do §4º e §6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha PAES.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10(dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 - CEP 18013-565 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação

NILTON CÉSAR YAMAOKA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.047,
DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ CESSÃO DE CRÉDITOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INCIDÊNCIA.

Não incide o IOF nas operações de cessão, sem coobrigação, de direitos creditórios decorrentes de vendas a prazo, quando o cessionário for instituição financeira. Todavia, quando do estabelecimento de cláusula de coobrigação do cedente (ou seja, em operações de cessão de direitos creditórios a instituição financeira com coobrigação), incide o IOF/Crédito sempre que restar a operação caracterizada como desconto de títulos, na forma estabelecida pela Solução de Divergência Cosit no 16, de 2011.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 3º, §3º; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 58; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art.15, §1º, inciso III, alínea d.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.048,
DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 40, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. SERVIÇOS. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. CONSTRUÇÃO CIVIL.

O fato de a pessoa jurídica executar serviços de construção civil dispensados de matrícula no CEI não afasta a sua sujeição ao regime de substituição das contribuições previdenciárias, vez que tal sujeição se dá tão somente em razão do enquadramento de sua atividade principal no CNAE 2.0.

As empresas prestadoras de serviços de construção civil relacionadas no art. 7º, IV, da Lei nº 12.546, de 2011, e que não são responsáveis pela matrícula no CEI estão submetidas à substituição das contribuições previdenciárias e, conseqüentemente, à retenção de 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços no período de 01/04/2013 a 03/06/2013 e no período de 01/11/2013 a 31/12/2014.

No período de 04/06/2013 a 31/10/2013, é facultado a essas empresas a sujeição ao regime substitutivo previsto na Lei nº 12.546, de 2011. Entretanto, uma vez escolhida a sistemática de substituição das contribuições previdenciárias, a opção torna-se irrevogável para todo o período.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 49; Medida Provisória nº 601, de 2012, arts. 1º e 7º; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 19, II, 'c' e 25; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.049,
DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 40, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. SERVIÇOS. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. CONSTRUÇÃO CIVIL.

O fato de a pessoa jurídica executar serviços de construção civil dispensados de matrícula no CEI não afasta a sua sujeição ao regime de substituição das contribuições previdenciárias, vez que tal sujeição se dá tão somente em razão do enquadramento de sua atividade principal no CNAE 2.0.

As empresas prestadoras de serviços de construção civil relacionadas no art. 7º, IV, da Lei nº 12.546, de 2011, e que não são responsáveis pela matrícula no CEI estão submetidas à substituição das contribuições previdenciárias e, conseqüentemente, à retenção de 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços no período de 01/04/2013 a 03/06/2013 e no período de 01/11/2013 a 31/12/2014.

No período de 04/06/2013 a 31/10/2013, é facultado a essas empresas a sujeição ao regime substitutivo previsto na Lei nº 12.546, de 2011. Entretanto, uma vez escolhida a sistemática de substituição das contribuições previdenciárias, a opção torna-se irrevogável para todo o período.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 49; Medida Provisória nº 601, de 2012, arts. 1º e 7º; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 19, II, 'c' e 25; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.050,
DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 40, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. SERVIÇOS. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. CONSTRUÇÃO CIVIL.

O fato de a pessoa jurídica executar serviços de construção civil dispensados de matrícula no CEI não afasta a sua sujeição ao regime de substituição das contribuições previdenciárias, vez que tal sujeição se dá tão somente em razão do enquadramento de sua atividade principal no CNAE 2.0.

As empresas prestadoras de serviços de construção civil relacionadas no art. 7º, IV, da Lei nº 12.546, de 2011, e que não são responsáveis pela matrícula no CEI estão submetidas à substituição das contribuições previdenciárias e, conseqüentemente, à retenção de 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços no período de 01/04/2013 a 03/06/2013 e no período de 01/11/2013 a 31/12/2014.

No período de 04/06/2013 a 31/10/2013, é facultado a essas empresas a sujeição ao regime substitutivo previsto na Lei nº 12.546, de 2011. Entretanto, uma vez escolhida a sistemática de substituição das contribuições previdenciárias, a opção torna-se irrevogável para todo o período.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 49; Medida Provisória nº 601, de 2012, arts. 1º e 7º; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 19, II, 'c' e 25; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.051,
DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep CRÉDITO. INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. DERIVADOS DE PETRÓLEO. COMERCIANTE VAREJISTA. O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep. A partir de 1/8/2004, com a entrada em vigor do art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos monofásicos passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que a pessoa jurídica esteja vinculada.

Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina (exceto gasolina de aviação) e óleo diesel que apure a contribuição pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida nos art. 3º, I, "b", c/c art. 2º, §1º, I da Lei nº 10.637, de 2002, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos.

A receita de venda de gás natural veicular (GNV) não sofre incidência monofásica da contribuição. Sujeita-se às regras da cumulatividade ou da não cumulatividade aplicadas aos bens em geral, a depender do regime a que esteja submetida a pessoa jurídica. No caso de pessoa jurídica tributada em regime não cumulativo, as receitas de venda desse produto sofrem incidência da contribuição à alíquota de 1,65%, com a possibilidade de desconto dos créditos admitidos pela legislação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I; Lei nº 10.637, de 2002, arts. 3º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO. INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. DERIVADOS DE PETRÓLEO. COMERCIANTE VAREJISTA. O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Cofins. A partir de 1/8/2004, com a entrada em vigor do art. 21 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos monofásicos passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que esteja vinculada a pessoa jurídica.

Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina (exceto gasolina de aviação) e óleo diesel que apure a Cofins pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida nos art. 3º, I, "b", c/c art. 2º, §1º, I da Lei nº 10.833, de 2003, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos.

A receita de venda de gás natural veicular (GNV) não sofre incidência monofásica da contribuição. Sujeita-se às regras da cumulatividade ou da não cumulatividade aplicadas aos bens em geral, a depender do regime a que esteja submetida a pessoa jurídica. No caso de pessoa jurídica tributada em regime não cumulativo, as receitas de venda desse produto sofrem incidência da contribuição à alíquota de 7,6%, com a possibilidade de desconto dos créditos admitidos pela legislação.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.052,
DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. REVENDA DE BENS SUJEITOS À INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. A pessoa jurídica comerciante varejista dos produtos relacionados nos arts. 4º e 5º da Lei nº 9.718, de 1998, submetida ao regime não cumulativo de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, pode, do valor apurado desta contribuição, descontar créditos calculados em relação a energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica; aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa; edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 4º e 5º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, §§ 1º, I, e 1º-A, e art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 15, II.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. REVENDA DE BENS SUJEITOS À INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. A pessoa jurídica comerciante varejista dos produtos relacionados nos arts. 4º e 5º da Lei nº 9.718, de 1998, submetida ao regime não cumulativo de apuração da Cofins, pode, do valor apurado desta contribuição, descontar créditos calculados em relação a energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica; aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa; edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 4º e 5º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, §§ 1º, I, e 1º-A, e art. 3º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.053,
DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. REVENDA DE BENS SUJEITOS À INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. A pessoa jurídica comerciante varejista dos produtos relacionados nos arts. 4º e 5º da Lei nº 9.718, de 1998, submetida ao regime não cumulativo de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, pode, do valor apurado desta contribuição, descontar créditos calculados em relação a energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica; aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa; edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 4º e 5º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, §§ 1º, I, e 1º-A, e art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 15, II.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. REVENDA DE BENS SUJEITOS À INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. A pessoa jurídica comerciante varejista dos produtos relacionados nos arts. 4º e 5º da Lei nº 9.718, de 1998, submetida ao regime não cumulativo de apuração da Cofins, pode, do valor apurado desta contribuição, descontar créditos calculados em relação a energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica; aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa; edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 4º e 5º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, §§ 1º, I, e 1º-A, e art. 3º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.054,
DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep CRÉDITO. INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. DERIVADOS DE PETRÓLEO. COMERCIANTE VAREJISTA. O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep. A partir de 1/8/2004, com a entrada em vigor do art. 37 da Lei nº

10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos monofásicos passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que a pessoa jurídica esteja vinculada.

Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina (exceto gasolina de aviação) e óleo diesel que apure a contribuição pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida nos arts. 3º, I, "b", c/c art. 2º, §1º, I da Lei nº 10.637, de 2002, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos.

A receita de venda de gás natural veicular (GNV) não sofre incidência monofásica da contribuição. Sujeita-se às regras da cumulatividade ou da não cumulatividade aplicadas aos bens em geral, a depender do regime a que esteja submetida a pessoa jurídica. No caso de pessoa jurídica tributada em regime não cumulativo, as receitas de venda desse produto sofrem incidência da contribuição à alíquota de 1,65%, com a possibilidade de desconto dos créditos admitidos pela legislação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I; Lei nº 10.637, de 2002, arts. 3º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO. INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. DERIVADOS DE PETRÓLEO. COMERCIANTE VAREJISTA. O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Cofins. A partir de 1/8/2004, com a entrada em vigor do art. 21 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos monofásicos passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que esteja vinculada a pessoa jurídica.

Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina (exceto gasolina de aviação) e óleo diesel que apure a Cofins pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida nos arts. 3º, I, "b", c/c art. 2º, §1º, I da Lei nº 10.833, de 2003, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos.

A receita de venda de gás natural veicular (GNV) não sofre incidência monofásica da contribuição. Sujeita-se às regras da cumulatividade ou da não cumulatividade aplicadas aos bens em geral, a depender do regime a que esteja submetida a pessoa jurídica. No caso de pessoa jurídica tributada em regime não cumulativo, as receitas de venda desse produto sofrem incidência da contribuição à alíquota de 7,6%, com a possibilidade de desconto dos créditos admitidos pela legislação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.055,
DE 27 DE AGOSTO DE 2014**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ÁLCOOL. FORMA DE TRIBUTAÇÃO. A receita bruta auferida com a venda de álcool é tributada pela Cofins de forma concentrada. Durante o período compreendido entre 1º de outubro de 2008 e 7 de maio de 2013, a incidência da contribuição recaía sobre a receita auferida pelo produtor ou importador e pelo distribuidor, exonerando-se o restante da cadeia. A opção pelo regime especial prevista no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, não modificava forma de tributação que permanecia concentrada nas figuras do produtor/importador e do distribuidor. O regime especial acarreta tão somente a apuração dessas contribuições mediante a aplicação de alíquotas específicas por metro cúbico do produto.

A pessoa jurídica que exerça a atividade de comércio atacadista de álcool deve submeter-se às disposições da legislação da contribuição aplicáveis à pessoa jurídica distribuidora.

DESCONTO DE CRÉDITO NA AQUISIÇÃO POR DISTRIBUIDOR.

Durante o período compreendido entre 1º de outubro de 2008 e 7 de maio de 2013, os distribuidores de álcool sujeitos ao regime de apuração não cumulativa da Cofins que adquiriram, de produtor, de importador ou de distribuidor, o mencionado produto para revenda puderam apurar créditos da referida contribuição relativos à aquisição, correspondentes aos valores devidos pelo vendedor, nos termos dos §§ 13 e 14 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 2008.

REFORMA PARCIALMENTE a SC SRRF08/Disit nº 186, de 4 de julho de 2012.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso I, "b"; Lei nº 9.718, de 1998, art.5º, caput e §§ 1º, 3º, 4º, 8º, 13, 14 e 16; Decreto nº 6.573, de 2008, art. 1º e art. 2º, II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ÁLCOOL. FORMA DE TRIBUTAÇÃO. receita bruta auferida com a venda de álcool é tributada pela Contribuição para o PIS/Pasep de forma concentrada. Durante o período compreendido entre 1º de outubro de 2008 e 7 de maio de 2013,

a incidência da contribuição recaía sobre a receita auferida pelo produtor ou importador e pelo distribuidor, exonerando-se o restante da cadeia. A opção pelo regime especial previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, não modificava a forma de tributação que permanece concentrada nas figuras do produtor/importador e do distribuidor. O regime especial acarreta tão somente a apuração dessas contribuições mediante a aplicação de alíquotas específicas por metro cúbico do produto.

A pessoa jurídica que exerça a atividade de comércio atacadista de álcool deve submeter-se às disposições da legislação da contribuição aplicáveis à pessoa jurídica distribuidora.

DESCONTO DE CRÉDITO NA AQUISIÇÃO POR DISTRIBUIDOR.

Durante o período compreendido entre 1º de outubro de 2008 e 7 de maio de 2013, os distribuidores de álcool sujeitos ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep que adquiriram, de produtor, de importador ou de distribuidor, o mencionado produto para revenda puderam apurar créditos da referida contribuição relativos à aquisição, correspondentes aos valores devidos pelo vendedor, nos termos dos §§ 13 e 14 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 2008.

REFORMA PARCIALMENTE a SC SRRF08/Disit nº 186, de 4 de julho de 2012.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 2 DE JULHO DE 2014.

Dispositivos Legais: receita bruta auferida com a venda de álcool é tributada pela Contribuição para o PIS/Pasep de forma concentrada. Durante o período compreendido entre 1º de outubro de 2008 e 7 de maio de 2013, a incidência da contribuição recaía sobre a receita auferida pelo produtor ou importador e pelo distribuidor, exonerando-se o restante da cadeia. A opção pelo regime especial previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, não modificava a forma de tributação que permanece concentrada nas figuras do produtor/importador e do distribuidor. O regime especial acarreta tão somente a apuração dessas contribuições mediante a aplicação de alíquotas específicas por metro cúbico do produto.

A pessoa jurídica que exerça a atividade de comércio atacadista de álcool deve submeter-se às disposições da legislação da contribuição aplicáveis à pessoa jurídica distribuidora.

DESCONTO DE CRÉDITO NA AQUISIÇÃO POR DISTRIBUIDOR.

Durante o período compreendido entre 1º de outubro de 2008 e 7 de maio de 2013, os distribuidores de álcool sujeitos ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep que adquiriram, de produtor, de importador ou de distribuidor, o mencionado produto para revenda puderam apurar créditos da referida contribuição relativos à aquisição, correspondentes aos valores devidos pelo vendedor, nos termos dos §§ 13 e 14 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 2008.

REFORMA PARCIALMENTE a SC SRRF08/Disit nº 186, de 4 de julho de 2012.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 2 DE JULHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso I, "b"; Lei nº 9.718, de 1998, art.5º, caput e §§ 1º, 3º, 4º, 8º, 13, 14 e 16; Decreto nº 6.573, de 2008, art. 1º e art. 2º, II.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.056,
DE 27 DE AGOSTO DE 2014**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

DESCONTO DE CRÉDITO NA AQUISIÇÃO POR DISTRIBUIDOR.

Durante o período compreendido entre 1º de outubro de 2008 e 7 de maio de 2013, os distribuidores de álcool sujeitos ao regime de apuração não cumulativa da Cofins que adquiriram, de produtor, de importador ou de distribuidor, o mencionado produto para revenda puderam apurar créditos da referida contribuição relativos à aquisição, correspondentes aos valores devidos pelo vendedor, nos termos dos §§ 13 e 14 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 2008.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2002, art.3º, inciso I, "b"; Lei nº 9.718, de 1998, art.5º, §§13 a 16.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

DESCONTO DE CRÉDITO NA AQUISIÇÃO POR DISTRIBUIDOR.

Durante o período compreendido entre 1º de outubro de 2008 e 7 de maio de 2013, os distribuidores de álcool sujeitos ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep que adquiriram, de produtor, de importador ou de distribuidor, o mencionado produto para revenda puderam apurar créditos da referida contribuição relativos à aquisição, correspondentes aos valores devidos pelo vendedor, nos termos dos §§ 13 e 14 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 2008. REFORMA a SC SRRF08/Disit nº 214, de 22 de setembro de 2011.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 2 DE JULHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art.3º, inciso I, "b"; Lei nº 9.718, de 1998, art.5º, §§13 a 16.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.057,
DE 27 DE AGOSTO DE 2014**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
DISTRIBUIDOR DE ÁLCOOL, PARA FINS CARBURAN-
TES. ÁLCOOL ANIDRO PARA ADIÇÃO À GASOLINA. DES-
CARACTERIZAÇÃO DE INSUMO. CRÉDITO.

Até 30 de abril de 2008, as aquisições, por distribuidor, de álcool anidro para adição à gasolina não geravam direito a crédito a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep, por força de vedação expressa contida na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

Entre 1º de maio e 30 de setembro de 2008, período em que vigorou a redação dada pela Medida Provisória nº 413, de 2008, ao art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, as aquisições, por distribuidor, de álcool anidro para adição à gasolina não geravam direito a crédito a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep, por ausência de previsão legal, e também, por ausência de norma regulamentadora na forma previsto no § 15 deste mesmo artigo, com redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008.

Durante o período compreendido entre 1º de outubro de 2008 e 7 de maio de 2013, os distribuidores de álcool sujeitos ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep que adquiriram, de produtor, de importador ou de distribuidor, o mencionado produto para revenda puderam apurar créditos da referida contribuição relativos à aquisição, correspondentes aos valores devidos pelo vendedor, nos termos dos §§ 13 e 14 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 2008.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 4º e 5º; Lei nº 10.637, de 2002, arts. 1º, 2º, 3º e 8º; Medida Provisória nº 413, de 2008, arts. 7º, 14, 15 e 19; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 7º e 42; Decreto nº 6.573, de 2008; e IN SRF nº 594, de 2005.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

DISTRIBUIDOR DE ÁLCOOL, PARA FINS CARBURAN-
TES. ÁLCOOL ANIDRO PARA ADIÇÃO À GASOLINA. DES-
CARACTERIZAÇÃO DE INSUMO. CRÉDITO.

Até 30 de abril de 2008, as aquisições, por distribuidor, de álcool anidro para adição à gasolina não geravam direito a crédito a ser descontado da Cofins, por força de vedação expressa contida na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Entre 1º de maio e 30 de setembro de 2008, período em que vigorou a redação dada pela Medida Provisória nº 413, de 2008, ao art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, as aquisições por distribuidor de álcool anidro para adição à gasolina não geravam direito a crédito a ser descontado da Cofins, por ausência de previsão legal, e também, por ausência de norma regulamentadora, na forma prevista previsto pelo § 15. deste mesmo artigo, com redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008.

Durante o período compreendido entre 1º de outubro de 2008 e 7 de maio de 2013, os distribuidores de álcool sujeitos ao regime de apuração não cumulativa da Cofins que adquiriram, de produtor, de importador ou de distribuidor, o mencionado produto para revenda puderam apurar créditos da referida contribuição relativos à aquisição, correspondentes aos valores devidos pelo vendedor, nos termos dos §§ 13 e 14 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 2008.

REFORMA PARCIALMENTE a SC SRRF08/Disit nº 328, de 19 de dezembro de 2012.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO
DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 2 DE JULHO DE 2014.**

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 4º e 5º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 1º, 2º, 3º e 10; Medida Provisória nº 413, de 2008, arts. 7º, 14, 15 e 19; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 7º e 42; Decreto nº 6.573, de 2008; e IN SRF nº 594, de 2005.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2014**

AFRFB RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, De-
legado Adjunto da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1294467, no
exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fe-
vereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014,
atendendo à SAT nº 250, de 03/07/2014, e ao que consta do Processo
10314.725404/2014-33, em tramitação nesta Delegacia, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo
126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de
05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial
da União, o veículo marca Ford, modelo F350-XL, ano-fabricação
2003, ano-modelo 2003, chassi 1FTSF30L73EC63189, cor branca, e
seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado
Geral dos Estados Unidos em São Paulo, desembaraçado com pri-
vilégio diplomático em 23/06/2003, através da declaração de im-
portação nº 11/0479487-1, registrada na Alfândega do Porto de San-
tos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para a
empresa Affitto Logística Eireli-ME, inscrita no CNPJ
17.8752.178/0001-63, dispensado o pagamento de tributos por efeito
da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o
Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua
publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e no art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941/2009, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo identificada, por inexistência de fato, nos termos do art. 27, inciso II, da IN RFB nº 1.470/2014 e de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA DA SILVA IMPORTACAO - ME	09.606.466/0001-00	10936.721142/2014-11

Art. 2º O presente ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. De 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 10945.721.218/2014-07, resolve:

Art. 1º Autorizar o fornecimento de 31.366 selos de controle tipo Vinho, cor amarela, para selagem pelo fornecedor estrangeiro (Viana Hermanos, S.R.L., República Argentina) no exterior, à empresa TRÊS MARCOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.047.969/0001-79, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09106/0003, na categoria de Importador, conforme discriminado abaixo:

Produto (em garrafas de vidro) Características físicas	Marca Comercial	Quant
Garrafas de 750ml, Vol 14,7%, Vinho Tinto	Blend Lauri Viana 2011	2520
Garrafas de 750ml, Vol 14,7%, Vinho Tinto	Blend Lauri Viana 2011	2100
Garrafas de 750ml, Vol 15,1%, Vinho Tinto	Gran Reserva Varietal Malbec 2011	4860
Garrafas de 750 ml, Vol 14,7%, Vinho Tinto	Hedoné Gran Reserva Varietal Syrah 2011	4860
Garrafas de 750ml, Vol 13,8%, Vinho Branco	Hedoné Gran Reserva Chardonnay 2013	1746
Garrafas de 750 ml, Vol 14,9%, Vinho Tinto	Hedoné Reserva Cabernet Sauvignon 2011	7080
Garrafas de 750ml, Vol 14,6%, Vinho Tinto	Hedoné Gran Reserva Malbec 2011	7080
Garrafas de 750 ml, Vol 12,3%, Vinho Espumante	Lauri Viana Extra Brut 2012	1120

Art. 2º O presente ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 54, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela Certidão Conjunta Positiva com
efeitos de Negativa de Débitos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, em face do disposto no
art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007,
declara:

Art. Único. Cancelada a Certidão Conjunta Positiva com
Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida
Ativa da União de número 40DE.7CBF.4732.6CEF, emitida indevidamente em 04/07/2014, em favor do contribuinte BARATA ENGE-
NHARIA E PROJETOS LTDA - EPP, CNPJ 06.698.821/0001-20.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA**

PORTARIA Nº 133, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a Admissão Temporária, a Re-
exportação, a Exportação Temporária e a
Reimportação de Embalagens Reutilizáveis.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso
VII do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal
do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,
publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e

Considerando a necessidade de padronização de procedimen-
tos em decorrência da edição da IN RFB nº 1.361, de 2013, e

Considerando que a Aduana Argentina continua exigindo a
formalização de despacho aduaneiro para a entrada e a saída de
embalagens reutilizáveis, com a apresentação, dentre outros, do Co-
nhecimento Internacional de Transporte Rodoviário (CRT) e do Ma-
nifesto Internacional de Carga Rodoviária/Declaração de Trânsito
Aduaneiro (MIC/DTA), resolve:

Art. 1º As embalagens reutilizáveis são consideradas au-
tomaticamente submetidas ao regime de admissão temporária ou de
exportação temporária, e estão dispensadas das formalidades neces-
sárias ao controle aduaneiro, nos termos do inciso II do art. 99 da IN
RFB nº 1.361, de 2013 e alterações.

Art. 2º No caso de admissão temporária, de reexportação, de
exportação temporária e de reimportação de embalagens reutilizáveis,
serão adotadas as seguintes regras no âmbito da DRF/URA e ju-
risdição:

I. o transportador está dispensado de informar as embalagens
reutilizáveis no MIC/DTA de entrada e de saída, porém, se optar por
manifestá-las, deverá, entre outros, além de descrever as embalagens
e informar a quantidade, incluir a seguinte informação no campo 38
do MIC/DTA: "embalagem reutilizável amparada pelo disposto no
inciso II do art. 99 da IN RFB nº 1.361, de 2013";

II. uma vez atendido o disposto no inciso anterior, o de-
positário do PSR/URA não registrará a presença de carga das em-
balagens reutilizáveis no Siscomex nem no Sistema Mantra;

III. para as embalagens reutilizáveis, não deverá ser regis-
trada Declaração de Importação (DI) ou Declaração Simplificada de
Importação (DSI) nem qualquer tipo de declaração de trânsito adua-
neiro, bem como não deverá ser registrada Declaração de Exportação
(DE) ou Declaração Simplificada de Exportação (DSE);

IV. se as embalagens reutilizáveis constarem no MIC/DTA
de saída do País e estiver atendido o disposto no inciso I, o servidor
responsável da RFB deverá manifestar-se no campo Alfândega de
Partida (campo 41) do MIC/DTA.

Art. 3º No caso de admissão temporária, de reexportação, de
exportação temporária e de reimportação de embalagens reutilizáveis,
quando estas estiverem vazias e não houver qualquer outra carga no
veículo transportador, este não ingressará no PSR/URA e estará su-
jeito às seguintes regras na sua passagem pelo Terminal Aduaneiro da
BR-290 (TABR290):

I. o transportador informará as embalagens reutilizáveis va-
zias no MIC/DTA de entrada e de saída e deverá, entre outros, além
de descrever as embalagens e informar a quantidade, incluir a se-
guinte informação no campo 38 do MIC/DTA: "embalagem reuti-
lizável vazia amparada pelo disposto no inciso II do art. 99 da IN
RFB nº 1.361, de 2013";

II. para as embalagens reutilizáveis vazias, não deverá ser
registrada Declaração de Importação (DI) ou Declaração Simplificada
de Importação (DSI) nem qualquer tipo de declaração de trânsito
aduanheiro, bem como não deverá ser registrada Declaração de Ex-
portação (DE) ou Declaração Simplificada de Exportação (DSE);

III. o transportador deverá dispor as embalagens no veículo
de modo que facilite ao servidor da RFB a verificação de que as
mesmas estejam vazias e sejam a única carga transportada. Não ha-
vendo condições para se realizar tal verificação no TABR290, o
servidor encaminhará o veículo ao PSR/URA, onde a equipe de
conferência física fará a inspeção, sendo observado por todos os
intervenientes o disposto no artigo 2º;

IV. quando o MIC/DTA de saída do País atender ao disposto
no inciso I, o servidor responsável da RFB deverá manifestar-se no
campo Alfândega de Partida (campo 41) do MIC/DTA.

Art. 4º Quando o veículo transportador estiver nas condições
previstas no caput do artigo 3º e necessitar ingresso no PSR/URA por
exigência de órgão anuente ou para realizar procedimentos junto a
Aduana Argentina, o transportador informará as embalagens reuti-
lizáveis vazias no MIC/DTA conforme o inciso I do artigo 3º e será
observado por todos os intervenientes o disposto no artigo 2º em
relação aos controles aduaneiros da RFB.



Art. 5º Quando do preenchimento do CRT para as embalagens reutilizáveis em admissão temporária, reexportação, exportação temporária ou reimportação, deverão ser descritos no campo 11, entre outros, o tipo e a quantidade das embalagens, bem como deverá ser adicionada a seguinte informação: "embalagem reutilizável amparada pelo disposto no inciso II do art. 99 da IN RFB nº 1.361, de 2013".

Art. 6º Em observância ao disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 99 da IN RFB nº 1.361, de 2013, o beneficiário do regime (importador ou exportador) deverá manter registro atualizado das operações de entrada no País e de saída dos bens do País, o qual deverá conter: espécie e quantidade de bens e de dispositivos, data de entrada no País ou de saída do País e unidades da RFB correspondentes.

Art. 7º Nas situações em que a embalagem reutilizável figurar como mercadoria, sendo objeto de comercialização, a operação de compra ou venda não seguirá o disposto nesta portaria e deverá observar as regras comuns do despacho de importação, do despacho de exportação ou do trânsito aduaneiro, conforme o caso.

Art. 8º Os procedimentos previstos para o PSR/URA e TA-BR290 serão integralmente adotados para o Centro Unificado de Fronteira São Borja/Santo Tomé (CUF).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 06 de outubro de 2014.

JORGE LUIZ HERGESSEL

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 227, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Coronel Murta	Seca - 1.4.1.2.0	946/2014	15/08/14	59050.001263/2014-05
MG	Grão Mogol	Seca - 1.4.1.2.0	039/2014	26/08/14	59050.001257/2014-40
MG	Janaúba	Estiagem - 1.4.1.1.0	082/2014	21/08/14	59050.001255/2014-51
MG	Leme do Prado	Estiagem - 1.4.1.1.0	689	21/08/14	59050.001258/2014-94
MG	Urucuaia	Seca - 1.4.1.2.0	016/2014	18/08/14	59050.001259/2014-39

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

1. Na Portaria nº 215, de 27 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 54 no Artigo 1º, onde se lê: Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Presidente Getúlio - SC, no valor de R\$ 578.235,92 (quinhentos e setenta e oito mil e duzentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), leia-se: Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Presidente Getúlio - SC, no valor de R\$ 530.936,92 (quinhentos e trinta mil e novecentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos)...

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XVII do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento do IRPJ, referente à complementação de equipamentos, apresentado pela empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ 14.200.166/0001-66, localizada em Manaus/AM, com base no Parecer Técnico 048/2014, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento referente ao ano-calendário 2011, no valor de R\$ 1.509.060,87; na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei 8.167/1991, Decreto 4.212/2002, o Artigo 3º da Medida Provisória 2.119-14/2001, e o Artigo 27 do Regulamento de Incentivos Fiscais aprovado pela Portaria 283/2013 do Ministério da Integração Nacional.

2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos
e de Atração de Investimentos

ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA
Diretor de Planejamento

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XVII do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento do IRPJ, referente à modernização de equipamentos, apresentado pela empresa ACQUA - ÁGUA DE COCÓ AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 83.914.598/0001-51, localizada em Ananindeua/Pará, com base no Parecer Técnico nº 050/2014, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento, referente aos anos-

calendário 2011 e 2012, no valor de R\$ 605.773,13; na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei 8.167/1991, Decreto 4.212/2002, Artigo 3º da Medida Provisória 2.119-14/2001 e Artigo 27 da Portaria 283/2013 do Ministério da Integração Nacional.

2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos
e de Atração de Investimentos

ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA
Diretor de Planejamento

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XVII do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento do IRPJ, referente à modernização de equipamentos, apresentado pela empresa SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, CNPJ 05.832.555/0003-85, localizada em Ananindeua/PA, com base no Parecer Técnico nº 051/2014, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento, referente aos anos-calendários 2011 e 2012, no valor de R\$ 538.498,68; na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei 8.167/1991, Decreto 4.212/2002, Artigo 3º da Medida Provisória 2.119-14/2001 e Artigo 27 da Portaria 283/2013 do Ministério da Integração Nacional.

2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos
e de Atração de Investimentos

ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA
Diretor de Planejamento

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XVII do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento do IRPJ, referente à complementação de equipamentos, apresentado pela empresa YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ 06.225.970/0001-71, localizada em Manaus/AM, com ba-

se no Parecer Técnico nº 054/2012, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento referente ao ano-calendário 2012, no valor de R\$130.963,13; na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei nº 8.167/1991, Decreto nº 4.212/2002, o Artigo 3º da Medida Provisória nº 2.119-14/2001, e o Artigo 27 do Regulamento de Incentivos Fiscais aprovado pela Portaria nº 283/2013 do Ministério da Integração Nacional.

2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos
e de Atração de Investimentos

ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA
Diretor de Planejamento

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.540, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Esta Portaria dispõe sobre o Grupo de Trabalho Araguaia - GTA, bem como regulamenta suas atividades no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, do Ministério da Defesa e do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, o MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA e a MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhes conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição.

Considerando a sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 82.00.24682-5 da 1ª Vara Federal de Brasília - Distrito Federal, bem como a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil.

Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 82.00.24682-5 em audiência de 10 de setembro de 2013, que determinou a revisão do modelo de funcionamento do Grupo de Trabalho Araguaia, mediante a concentração do poder decisório na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e

Considerando que o Grupo de Trabalho Araguaia necessita desenvolver suas atividades por um prazo superior ao consignado na Portaria Interministerial nº 1.102, de 5 de junho de 2012, resolvem:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Grupo de Trabalho Araguaia - GTA, bem como regulamenta suas atividades no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, do Ministério da Defesa e do Ministério da Justiça.

Art. 2º O GTA tem por finalidade promover as atividades necessárias à localização, ao recolhimento e à identificação dos restos mortais dos desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia.

Art. 3º As expedições de campo do GTA serão periódicas e terão como objetivos a escavação de possíveis locais de inumação, exumação dos restos mortais e coleta dos materiais encontrados.

Capítulo II DO FUNCIONAMENTO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º As funções do GTA serão exercidas pela Coordenação-Geral, pela Coordenação Logística e pela Coordenação Pericial.

§ 1º Cabe à SDH/PR as funções de Coordenação-Geral das ações desenvolvidas pelo GTA, bem como prover o apoio técnico e administrativo necessário para a realização das reuniões, ordinárias e extraordinárias, do GTA.

§ 2º As funções de Coordenação Logística serão exercidas pelo Ministério da Defesa, a quem compete, quando demandado pela Coordenação-Geral, as atividades de apoio logístico ao GTA, por meio do emprego de recursos humanos e materiais.

§ 3º A função de Coordenação Pericial cabe ao Ministério da Justiça, que viabilizará quadro de especialistas com expertise técnica necessária ao cumprimento das atividades de reconhecimento, de exploração e de escavação, prospecção arqueológica, bem como de identificação dos restos mortais encontrados e de elaboração de laudos periciais.

Art. 5º Ficam instituídos, no âmbito da SDH/PR, o Comitê de Informação e o Comitê de Pesquisa.

§ 1º O Comitê de Informação, coordenado pela SDH/PR, tem as funções de sistematização e de divulgação de informação sobre as ações resultantes das atividades desenvolvidas pelo GTA.

§ 2º O Comitê de Pesquisa, coordenado pela SDH/PR, tem a finalidade de coletar e sistematizar informações que conduzam o GTA a possíveis locais de inumação de desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia.

Art. 6º O GTA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer momento, mediante convocação da Coordenação-Geral ou por solicitação de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação-Geral elaborar as atas das reuniões, bem como arquivá-las adequadamente.

Art. 7º As deliberações no âmbito do GTA serão tomadas pela SDH/PR, salvo quanto à logística e à perícia.

Art. 8º O GTA será integrado por até 6 (seis) representantes dos seguintes órgãos:

I - SDH/PR;

II - Ministério da Defesa; e

III - Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Os representantes do GTA serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 9º Poderão ser convidados pela Coordenação-Geral representantes da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e do Partido Comunista do Brasil - PC do B.

§ 1º Cabe à Coordenação Pericial convidar Instituições de Ensino Superior e representantes das Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal para a execução das atividades periciais.

§ 2º Representante da Procuradoria-Geral da República poderá acompanhar as expedições de campo do GTA, nos termos da designação efetuada pelo Procurador-Geral da República.

§ 3º Representante da Advocacia-Geral da União poderá acompanhar os trabalhos do GTA, nos termos da designação efetuada pelo Advogado-Geral da União.

Art. 10. A Coordenação-Geral do GTA poderá convidar profissionais do setor público e privado, pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto desta Portaria Interministerial, quando entender relevante para a consecução das suas finalidades.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 11. São atribuições da SDH/PR:

I - planejar e coordenar a execução das atividades do GTA, bem como avaliá-las;

II - sistematizar e divulgar a informação sobre as ações resultantes das atividades desenvolvidas pelo GTA, por meio do Comitê de Informação;

III - planejar e comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à Coordenação Logística e Pericial, a realização das expedições de campo;

IV - definir os pontos de escavação do GTA, baseado nas informações fornecidas pelo Comitê de Pesquisa;

V - custear as despesas relacionadas ao acompanhamento das expedições pelos familiares dos desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia, conforme previsão orçamentária;

VI - zelar pelo respeito aos princípios relativos aos padrões de prática pericial, incluindo a proteção dos dados pessoais e genéticos, que devem ser observados em todas as circunstâncias;

VII - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do GTA;

VIII - responder pela comunicação oficial do GTA;

IX - assegurar a transparência e publicidade das atividades e dos resultados produzidos pelo GTA;

X - realizar contato com os familiares dos desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia, viabilizando sua participação nas expedições do GTA;

XI - coordenar a coleta do material biológico dos familiares dos desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia;

XII - representar institucionalmente o GTA;

XIII - elaborar relatório detalhado das atividades do GTA a ser encaminhado à Advocacia-Geral da União, para as providências pertinentes no contexto das ações judiciais correlatas, seja na jurisdição interna, seja no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e

XIV - realizar outras atividades compatíveis com as atribuições e os objetivos do GTA.

Art. 12. São atribuições do Ministério da Defesa:

I - planejar o emprego dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao apoio logístico das expedições de campo do GTA;

II - custear passagens aéreas e diárias para os militares e os servidores civis do Ministério da Defesa;

III - disponibilizar os meios necessários para deslocamento dos integrantes do GTA durante as expedições de campo, em especial a locação de veículos;

IV - garantir a segurança dos locais onde se realizam os trabalhos periciais durante as expedições de campo.

V - disponibilizar apoio de comunicação em áreas não providas de cobertura de rede de telefonia;

VI - adquirir bens e contratar serviços necessários ao apoio logístico nas expedições de campo do GTA;

VII - realizar a recomposição dos locais explorados pelo GTA;

VIII - prover o apoio médico de pronto atendimento para os integrantes das expedições de campo do GTA e, em caso de urgência, a remoção para unidade da rede hospitalar pública local;

IX - elaborar relatório sobre as atividades logísticas nas expedições de campo do GTA, bem como disponibilizá-las à Coordenação-Geral; e

X - exercer outras atividades necessárias ao apoio logístico das expedições de campo.

Parágrafo único: A execução do apoio logístico será prestada pelo Comando do Exército, facultada a participação e o emprego de meios do Comando da Aeronáutica.

Art. 13. São atribuições do Ministério da Justiça:

I - estruturar e coordenar a equipe pericial com apoio do Departamento da Polícia Federal, instituições públicas e de especialistas, quando se fizerem necessários, por meio de convite ou acordo de cooperação;

II - supervisionar os trabalhos de campo e laboratorial desenvolvidos pela equipe pericial;

III - coordenar a sistematização de informações obtidas nas atividades de campo e nos exames periciais, constantes nos documentos técnicos produzidos pelos peritos, tais como laudos e informações técnicas; e

IV - custear despesas relacionadas ao deslocamento e diárias da equipe pericial.

Capítulo IV

DA EQUIPE PERICIAL

Art. 14. A Equipe Pericial, coordenada pelo Ministério da Justiça, é integrada pelo quadro de especialistas com expertise técnica necessária ao cumprimento das atividades de reconhecimento, de exploração e de escavação, prospecção arqueológica, bem como de identificação dos restos mortais encontrados e elaboração de laudos periciais.

Art. 15. Cabe à Equipe Pericial:

I - realizar atividades de escavação e prospecção arqueológica nos locais indicados pelo GTA;

II - desenvolver avaliação geomorfológica dos locais indicados pelo GTA;

III - realizar busca, coleta, registro, organização e interpretação dos vestígios e dos indícios materiais relacionados às finalidades do GTA;

IV - realizar exames periciais com objetivo de obter perfis genéticos dos restos mortais encontrados nas expedições de campo do GTA;

V - prestar apoio à SDH/PR na coleta de material biológico dos familiares dos desaparecidos políticos, nos termos desta Portaria, para fins de análise genética;

VI - gerenciar o banco de dados de perfis genéticos dos restos mortais e dos familiares dos desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia;

VII - adotar uniformização de procedimentos que permita o rastreamento de todas as operações realizadas com cada vestígio e indício material, desde a coleta no local até seu armazenamento;

VIII - emitir laudos técnicos periciais correspondentes às atividades desenvolvidas;

IX - elaborar informação técnica com o objetivo de prestar esclarecimentos adicionais sobre exames realizados, metodologias empregadas e conclusões emitidas;

X - acompanhar a realização dos exames genéticos dos restos mortais encontrados nas expedições de campo do GTA, bem como a comparação das amostras de DNA dos restos mortais com as amostras de referência;

XI - zelar pelo recolhimento e manejo adequados dos restos mortais e evidências associadas;

XII - realizar outros atos relacionados à atividade técnica pericial.

Capítulo V

DA PARTICIPAÇÃO DOS FAMILIARES

Art. 16. Os familiares dos desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia poderão integrar as expedições de campo do GTA, nos termos desta Portaria.

Art. 17. A SDH/PR comunicará aos familiares dos desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de acompanhar o GTA, a fim de que sejam adotados os procedimentos administrativos, conforme a previsão orçamentária, destinados a custear as passagens e diárias respectivas.

§ 1º Os familiares interessados em participar das expedições de campo do GTA deverão informar à SDH/PR no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua ciência, a intenção de acompanhar o GTA, a fim de que sejam adotados os procedimentos administrativos, conforme a previsão orçamentária, destinados a custear as passagens e diárias respectivas.

§ 2º As eventuais desistências dos familiares deverão ser comunicadas à SDH/PR no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência do dia de início da expedição de campo.

§ 3º Os familiares que participarem das expedições de campo do GTA elaborarão relatório que conterá a avaliação das atividades do GTA com vistas ao seu aprimoramento. Art. 18. Os familiares poderão encaminhar reclamações sobre a atuação do GTA à SDH/PR, a quem compete solicitar aos órgãos envolvidos informações relacionadas com a reclamação, bem como responder ao familiar relatando as providências adotadas.

Capítulo VI

DO COMITÊ DE INFORMAÇÃO

Art. 19. Cabe ao Comitê de Informação assegurar a:

I - gestão transparente da informação relativa ao GTA, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

II - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso; e

III - a manutenção de arquivo da documentação e banco de dados informatizado acerca das informações relativas ao GTA.

Parágrafo único. A SDH/PR indicará os membros do Comitê de Informação.

Art. 20. O acesso à informação de que trata esta Portaria compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos do GTA; e

III - informação sobre atividades exercidas pelo GTA, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços.

Art. 21. O Comitê de Informação divulgará em seu sítio próprio na Internet informações referentes à implementação, ao acompanhamento e aos resultados das ações do GTA, bem como metas e indicadores propostos.

Capítulo VII

DO COMITÊ DE PESQUISA

Art. 22. Cabe ao Comitê de Pesquisa:

I - sistematizar as informações previamente reunidas pelo Grupo de Trabalho Tocantins - GTT e pelo GTA;

II - identificar órgão ou entidade do setor público ou privado ou a qualquer indivíduo que detenha informações que possam ser relevantes na busca, localização, recolhimento e identificação de restos mortais dos desaparecidos políticos;

III - realizar oitivas de testemunhas diretas, indiretas, e de outros voluntários que poderão auxiliar as atividades do GTA;

IV - realizar pesquisas e diligências que possam resultar em informações para a determinação de possíveis locais de inumação para a realização de escavações;

V - articular com Instituições de Ensino Superior e grupos de pesquisa cujo tema envolva a Guerrilha do Araguaia, em especial aqueles que apontem possíveis locais de inumação de desaparecidos políticos; e

VI - indicar, baseado nas sistematizações e coletas de informações realizadas, possíveis locais de inumação para a realização de escavações;

Parágrafo único. A SDH/PR indicará os membros do Comitê de Pesquisa.

Capítulo VIII

DO PERFIL GENÉTICO DOS PARENTES CONSANGUÍNEOS

Art. 23. O consentimento livre e esclarecido referente aos procedimentos de coleta, de análise e de inclusão, armazenamento e manutenção dos perfis genéticos em banco de dados deve ser formalizado por meio de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE.

Parágrafo único. Deve ser assegurado o acesso aos resultados obtidos a partir do seu material biológico humano armazenado e às orientações quanto às suas implicações, incluindo eventual confrontação com o perfil genético dos restos mortais humanos encontrados nas expedições de campo do GTA.

Art. 24. A coleta de material biológico deve ser realizada com técnica adequada e indolor pela equipe pericial.

§ 1º A metodologia a ser utilizada deve ser a descrita no Procedimento Operacional Padrão (POP) de "Coleta de células da mucosa oral", da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

§ 2º Não devem ser utilizadas as técnicas de coleta de sangue.

Art. 25. A SDH/PR viabilizará apoio psicológico aos parentes consanguíneos, que deve ser prestado sistematicamente como parte integrante do processo da coleta de modo a proteger sua integridade psíquica.

Art. 26. A comparação de amostras e perfis genéticos doados voluntariamente por parentes consanguíneos serão utilizadas exclusivamente para a identificação da pessoa desaparecida, sendo vedado seu uso para outras finalidades.

Art. 27. O GTA zelará para que os encarregados do tratamento dos dados genéticos humanos e das amostras biológicas adotem as medidas necessárias para garantir a exatidão, a fiabilidade, a qualidade e a segurança desses dados e do tratamento das amostras biológicas.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O GTA terá o prazo de 12 (doze) meses para a conclusão de seus trabalhos, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 29. A participação dos integrantes nas atividades do GTA é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 30. Ficam revogadas a Portaria Interministerial nº 1669, de 21 de julho de 2011, a Portaria Interministerial nº 1, de 5 de maio de 2011 e a Portaria Interministerial nº 1102, de 5 de junho de 2012.

Art. 31. Esta Portaria Interministerial entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 5 de junho de 2014.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

CELMO AMORIM
Ministro de Estado da Defesa

IDELI SALVATTI
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

**ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2014**

Às 10:22h do dia três de setembro de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

01. Processo Administrativo nº 08012.000261/2011-63

Representante: SDE ex-offício



Representados: Brazilian Educational & Language Travel Association (Associação Brasileira de Organizadores de Viagens Educacionais e Culturais - BELTA), Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - BRAZTOA, Fórum das Agências de Viagens Especializadas em Conta Comerciais - FAVECC, Federação Nacional do Turismo - FENACTUR, Michel Tuma Ness, Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR-SP, Marciano Gianerini Freire e Associação Brasileira de Agências de Viagens de São Paulo - ABAV-SP

Advogados: Joelson Dias, Andreive Ribeiro de Sousa, Luiz José Bueno de Aguiar, Gláucia Alves Correia, Joandre Antonio Ferraz, Patrícia Leal Ferraz, Antonio de Pádua Freitas Saraiva, Carlos Francisco de Magalhães, Raquel Cândido e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Manifestou-se oralmente a advogada Raquel Cândido, pelo Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR-SP; o advogado Antonio de Pádua Freitas Saraiva, pela Federação Nacional do Turismo - FENACTUR; e o advogado Joelson Dias, pela Associação Brasileira de Organizadores de Viagens Educacionais e Culturais - BELTA.

Após o voto da Conselheira Relatora pela condenação dos representados Associação Brasileira de Viagens de São Paulo - ABAV-SP, Brazilian Educational & Language Travel Association (Associação Brasileira de Organizadores de Viagens Educacionais e Culturais) - BELTA, Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - BRAZTOA, Federação Nacional do Turismo - FENACTUR, Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR/SP, Michel Tuma Ness e Marciano Freire pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei n. 8.884/94; afastando a imposição de multa pecuniária, por entender que a decisão anterior do CADE gerou a legítima expectativa nos representados de que a conduta não era ilícita; determinando as demais providências constantes do voto; e em relação ao Fórum das Agências de Viagens Especializadas em Conta Comerciais - FAVECC, entendendo que em virtude da extinção da pessoa jurídica, não haveria que se falar na cessação e abstenção da prática lesiva nem na divulgação da decisão aos seus associados; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Aguardam os demais.

04. Auto de Infração nº 08700.002840/2014-35

Autuada: Proforte S.A. Transporte de Valores

Advogados: Enrique de Goeye Neto, Geraldo Gomes da Rocha Azevedo, Isabel Cristina de Marchi e Mariana Violante de Goeye

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a manutenção do Auto de Infração nos termos em que foi lavrado pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro e reconheceu a enganiosidade praticada pela Proforte S.A. Transporte de Valores (art. 43 da Lei 12.529/11), com aplicação de multa no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme o voto do Conselheiro Relator.

02. Processo Administrativo nº 08012.004397/2005-02

Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Representadas: Companhia Portuária Baía de Sepetiba e MRS Logística S.A.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Pedro Paulo S. Cristofaro, Joarez de F. Heringer, Sérgio Luiz Silva, Túlio do Egito Coelho e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

03. Processo Administrativo nº 08012.010829/2011-54

Representante: Davi Mainel Rocha

Representadas: Bematech S.A. e Fagundez Distribuição Ltda.

Advogados: Faurlim Narezi, Floriano Galeb, Cícero J. Z. de Oliveira, Robson J. Evangelista, Isac Chedid Saud, Alexandra M. Chedid e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação à Fagundez Distribuição Ltda., e a suspensão do processo em face de Bematech S.A. - tendo em vista o Termo de Compromisso de Cessação celebrado com este Conselho, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004472/2000-12

Embargantes: Sebastião Homero Gomes Bauru e Sebastião Homero Gomes

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Regional de Bauru - SINCOPEPETRO, Wagner Siqueira, Sebastião Homero Gomes, João Nunes Pimentel, Sílvio Carlos Martins Martinez, Luiz Sérgio Saão, Luiz Carlos Lombardi, Davilço Graminha, Auto Posto Mary Dota Ltda., Auto Posto Jardim Brasil Bauru Ltda., Auto Posto Nuno de Assis Ltda., Auto Posto Vila São Paulo Ltda., Auto Posto Bauru 2000 Ltda., Posto Sebastião Homero Gomes Bauru, Auto Posto Petroper Ltda., Lopes & Lombardi Ltda., Auto Posto Chapadão Bauru Ltda., e Lion & Cia Comércio de Combustíveis Ltda. e outros

Advogado(s): Felipe Palhares, Josimary Rocha de Vilhena, Erika Ferreira da Silva, Beatriz Quintana Novaes, Regina Mara Goulart, Christiane Aparecida Salomão, Andrea Mozer, Filomena da Conceição, Almeida Cunhal Rodrigues, Eduardo Ferreira Cardoso, Lauro Ishikawa, Cristiane Aparecida Salomão dos Santos e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, deu-lhes provimento para declarar a nulidade do julgamento proferido no Processo Administrativo nº 08012.004472/2000-12, por entender que a ausência de intimação dos advogados dos embargantes pode ter cerceado o direito de defesa, impedindo-lhes de acompanhar o julgamento do processo e de fazer sustentação oral. Com relação à prescrição intercorrente, o Plenário, por unanimidade, entendeu que a nulidade apontada acima prejudica sua análise. Por fim, o Plenário, por unanimidade, destacou a perda de objeto dos demais embargos de declaração opostos em face da decisão; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 248/2014 (AC 08012.011571/2010-22), 249/2014 (AC 08012.001709/2012-47), 250/2014 (AC 08012.006400/2011-62), 251/2014 (AC 08012.000332/2011-28), 252/2014 (PA 08012.000069/2012-58 e Req. 08700.003096/2013-05), 253/2014 (AC 08700.003695/2012-48), 257/2014 (AC 08012.004957/2013-72), 258/2014 (PA 08012.012185/2011-39), 259/2014 (AC 08012.003886/2001-97 e AC 08012.009681/2011-97), 260/2014 (AC 08700.003978/2012-90), 263/2014 (Alteração do Calendário das Sessões de Julgamento para o 2º Semestre de 2014); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho AF nº 22/2014 (Acesso Restrito Req 08700.006130/2006-22); apresentado pela Conselheira Ana Frazão.

Despachos MOJ nºs 27/2014 (PA 08012.003918/2005-04), 28/2014 (PA 08012.001273/2010-24), 29/2014 (PA 08012.000456/2012-94), 30/2014 (Pet Procedimento Adm. 08700.009243/2013-50) e ofícios nºs 3624/2014 (PA 08012.001020/2003-21), 3888/2014 (PA 08012.000456/2012-94), 3920/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3921/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 3925/2014 (Pregão Presencial CDHU 07/2009 - Aquisição de Kits de Aquecedores Solares), 3926/2014 (Pregão Presencial CDHU 07/2009 - Aquisição de Kits de Aquecedores Solares), 3927/2014 (Pregão Presencial CDHU 07/2009 - Aquisição de Kits de Aquecedores Solares), 3933/2014 (Acesso Restrito PA Nº 08012.011142/2006-79); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 12:49h do dia três de setembro de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 02 e 03.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Presidente do Cade

ANA FRAZÃO

Presidente do Cade

Substituta

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

Substituto

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 3 de setembro de 2014

Nº 263 - Submeto aos Senhores Conselheiros proposta de alteração do calendário das Sessões Ordinárias de Julgamento do Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica para o 2º semestre de 2014, de modo a que passe a constar como segue:

Mês	Dia	Sessão
Outubro	01	51ª Sessão Ordinária de Julgamento
	15	52ª Sessão Ordinária de Julgamento
	29	53ª Sessão Ordinária de Julgamento
Novembro	12	54ª Sessão Ordinária de Julgamento
	26	55ª Sessão Ordinária de Julgamento
Dezembro	10	56ª Sessão Ordinária de Julgamento

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

DESPACHO DO CONSELHEIRO

Em 8 de setembro de 2014

Nº 31 - Embargos de Declaração no Requerimento 08700.004410/2014/58. Requerente: Redecard S.A.. Advogados: Fábio Francisco Beraldi, André Alencar Porto, Eduardo Caminati Anders, Oliver Ruschmeier de Camargo Neves, Gabriela Egreja Papa. Embargante: ABRANET - Associação Brasileira de Internet. Advogados: Elinor Cristóvão Cotait, Tomás Filipe Schoeller Paiva, Guilherme Favaro Corvo Ribas e Gabriela Miranda Naves. Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior. Chamo o feito à ordem para, primeiramente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conceder vista à Embargante Redecard S.A. para, querendo, se manifestar sobre os Embargos de Declaração opostos nos presente autos. Na mesma oportu-

tidade, intime-se a Embargante para apresentar instrumento de mandato válido e atualizado para os presentes autos no prazo de 5 (cinco) dias.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 5 de setembro de 2014

Nº 1.091 - Ato de Concentração nº 08700.004961/2014-11. Requerentes: Claro S.A. e iMusica S.A.. Advogados: Olavo Chinaglia, Vitor Luís Pereira Jorge e Rodrigo Alves dos Santos. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Em 8 de setembro de 2014

Nº 1.094 - Ato de Concentração nº 08700.006664/2014-00. Requerentes: Solvay S.A. e Basf SE. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho e Vivian Terng. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.014, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8593 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0077-33, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

3 (três) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.015, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8598 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0073-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espingardas calibre 12

3 (três) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.165, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10091 - DPF/CXS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA, CNPJ nº 08.646.535/0001-46, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3000 (três mil) Munições calibre .380

494 (quatrocentas e noventa e quatro) Munições calibre 12

40164 (quarenta mil e cento e sessenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.176, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9976 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa TAWRUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 09.406.386/0001-00, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.265, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9727 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MERCADO CENTRAL ABASTECIMENTO E SERVIÇO S/A, CNPJ nº 17.226.218/0001-61 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.293, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5157 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa O.F. SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.207.983/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1804/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.305, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10353 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa SÃO SALVADOR ALIMENTOS SA, CNPJ nº 03.387.396/0013-01, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

12 (doze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.313, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10051 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa GVF SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 16.876.734/0001-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente VILA FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.354.797/0001-98:

17 (dezesete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

255 (duzentas e cinquenta e cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.338, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8313 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0002-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1671/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.354, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7184 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIPPER - SEGURANÇA ARMADA LTDA EPP, CNPJ nº 13.549.584/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1439/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.355, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9270 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BASE BAIXADA SANTISTA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.521.321/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1723/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.359, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10802 - DPF/ANS/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA REAL DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.181.769/0001-30, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

520 (quinhentas e vinte) Munições calibre 12

8260 (oito mil e duzentas e sessenta) Espoletas calibre .380

2230 (dois mil e duzentos e trinta) Gramas de pólvora

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.363, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10591 - DPF/MCE/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FRISESEGUR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.563.628/0001-47, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO CHEFE

Em 9 de setembro de 2014

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em prole dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08107.005168.2012-77 Abdelmajid Hafyane / 08335.024874.2012-24 Abrahan Zaracho Jara / 08295.029396.2012-62 Adao Jose Lopes De Sousa / 08505.034265.2012-84 Aderemi Kayode Bamidele / 08389.008491. 2013-64 Adnan Mahmood Chermali / 08505.084024. 2013-67 Adriana De Almeida Torroaes Albuquerque / 08460.007780. 2013-36 Adriana Sorina Stefanescu / 08270.017319. 2011-67 Adriano Victor Cuma / 08286.004214.2013-31 Adrien Hubert / 08335.020253.2013-52 Agustina Larrea Pena / 08389.010629.2013-95 Ahmad Kassem Ahmad / 08389.005142.2014-71 Ahmad Osman Nisr / 08389.026535.2013-38 Ahmed Jasim Ali Al Battawi / 08502.009809.2013-81 Alain Gauthier / 08460.028037.2012-39 Alain Louis Alphonse Greselle / 08505.067159. 2013-68 Alberto Condori Mamani / 08460.007148. 2010-40 Alberto Guilherme / 08018.015697.2011-05 Alberto Ramirez Oviedo / 08494.002710.2013-02 Aldis Edy Csalai / 08505.052580.2013-74 Aldo Noschese / 08505.068574.2013-39 Alejandra Carolina Borges Gimenez / 08270.019571.2012-91 Alessandro Ravasi / 08270.019577.2012-69 Alessandro Scanu / 08460.000565. 2010-61 Alexandra Aurelio De Oliveira / 08260.001421. 2011-60 Alexandra Gomes Da Costa Leandor / 08460.016978. 2012-20 Alexandra Solene Menard / 08337.001648. 013-36 Alexis Daniel Gonzalez / 08389.023924.2013-10 Ali Abbas E Familia / 08505.082536.2013-99 Alice Macanga Vunge / 08389.024835.2013-82 Alicia Acosta / 08460.017323.2013-50 Amanda Richelle Jones / 08389.018625.2013-55 Amani Saheli / 08089.001540.2014-01 Amelene Tomot / 08086.001121.2013-19 Americo Rafael Rios Bueno / 08505.011598.2014-05 Amina Reguiai / 08505.036527. 2013-26 Ana Catarina Monteiro De Sousa Fontes / 08096.004438. 2013-80 Ana Cidalia Da Conceicao Ferreira Ribeiro / 08504. 022218.2012-06 Ana Lucia Cabrera Martini / 08506.004498. 2013-23 Ana Sofia Giraldo Munoz / 08458.005146. 2013-16 Anani Dodji Sanouvi / 08460.015075.2012-21 Andre Bogado / 08389.021774.2013-00 Andreea Belen Maldonado Medina / 08711.003299.2012-91 Andrea Cioni / 08460.007144.2012-23 Andrea Santus / 08096.000858.2013-97 Angel Chavira Estanol / 08505.052106. 2013-42 Anita Ugochinyere Ogbonna / 08505.052351. 2013-50 Anthony Emeka Igbokwe / 08458.001976. 2013-66 Antoaneta Elena Eremia / 08354.004572.2013-92 Antoine Dominique Robidas / 08505.025951.2013-45 Antonio Erik Cabrera Cuba / 08711.001590.2014-97 Antonio Gomes Valente / 08505.067194. 2013-87 Antonio Guarachi Choque / 08295.005387. 2013-67 Antonio Joaquim Mondim Da Conceicao / 08351.004189. 2012-83 Antonio Jose Lopes Gomes / 08260.003000.2013-35 Antonio Lerosse / 08351.009788.2013-74 Antonio Martin Novoa Jara / 08505.067421.2013-74 Antonio Russo / 08230.017000.2011-16 Antony John Gravel Morris / 08335.021745.2012-84 Arlindo Irala Escobar / 08389.000502.2013-68 Armando Gabriel Gomez Martinez / 08389.024835.2013-82 Armen Grigoryan / 08460.006621.2011-52 Arsalan Nouraei / 08102.004460.2012-12 Astrid Doornink / 08389.011849. 2013-36 Asuncion Garcete Delgado / 08505.066946. 2013-92 Audina Beatriz Mereles De Fernandez / 08420.027605. 2012-51 Audrey Elizabeth Sorondo / 08260.003643.2012-06 Augusto Guto Ocampo / 08505.085153.2011-19 Augusto Mamani Quispe / 08260.002480.2013-17 Beatrice Masselli / 08505.051267. 2013-19 Benedict Idemudia Irabor / 08389.021251.2012-74 Benicia Beatriz Candia Arguello / 08460.015194.2012-84 Benoit Gaston Emma Paul Lievens / 08388.005762.2013-30 Bernabe Mollo Morales / 08460.016868.2012-68 Bernard Edmond Achille Marie Dupuis / 08389.008883. 2013-23 Bernardo Espinola Martinez / 08460.000203. 2012-32 Bernardo Jose Manuel / 08505.084209. 2013-71 Bernd Wilhelm Homann / 08295.014155.2013-08 Bertrand Daniel Colot / 08505.068141.2013-83 Bin Wang / 08505.083167.2013-51 Bismark Vargas Vidal / 08457.004828.2013-11 Bojian Li / 08280.020758.2013-08 Boris Petronic / 08506.016374. 2012-18 Calarisa Torres Tarano / 08505.083337.2013-06 Candido Vilar Burity / 08390.004099.2014-98 Carina Cardoso Suca / 08505.083549.2013-85 Carla Cristina Manuel Rodrigues / 08335.005518.2013-92 Carla Cristina Saraiva Da Silva / 08506.016374.2012-18 Carlos Arnulfo Torres Avila / 08460.015164.2012-78 Carlos Eder R Quissola / 08505.068183. 2013-14 Carlos Enrique Avila Horna / 08505.083201.2013-98 Carlos Leoncio Tellez Kubli / 08390.002453.2013-69 Carlos Manuel Melo Da Cunha / 08505.084024.2013-67 Carlos Manuel Rodrigues Aguiar / 08505.066279.2013-48 Carlos Villanueva / 08339.000509. 2013-75 Carmelo Candia Coronel / 08475.012600.2013-79 Carmelo Palomequi Rodriguez / 08505.052333.2013-78 Carmensa Gonzales Choque / 08389.007119.2013-31 Carolina Cardozo Benitez / 08096.004438. 2013-80 Catarina Ferrira Martins / 08505.067015. 2013-10 Celina Mary Condori Nacho / 08461.008415.2013-39 Cesar Eliceo Esmeraldas Guerrero / 08494.000768.2013-11 Cesar Goncalo Dos Santos Duarte / 08389.021251.2012-74 Cesar Rodrigo Caballero Britze / 08505.082951.2013-42 Chan Lin / 08505.110916.2013-21 Changqing Zhang / 08505.068146.2013-14 Changying Zheng / 08505.066195.2013-12 Changyou Liu / 08505.082688.2013-91 Chaodong Zheng / 08310.014951.2013-05 Cheila Armando Henrique Da Gloria / 08514.006228.2013-58 Chen Ruihui / 08102.010966.2012-61 Chen Youjin / 08391.000954.2013-09 Chen Yugang / 08505.052707.2013-55 Chinwe Josephine Okpala / 08505.083963.2013-94 Christof Ulrich / 08505.083356. 2013-24 Christophe Florent Geoges Louis Cleeren / 08505.052259.2013-90 Chun Ju Chou / 08505.109908.2013-31 Chunli Jiang / 08389.010645.2013-88 Claudina Colman Gonzalez / 08354.009003. 2013-33 Claudio Alexandre Rodrigues Monteiro / 08505.036398. 2013-76 Collins Onyeka Utuagha / 08505.045842. 2014-25 Coralina Norma Quirijoto Mamani / 08461.006470.2012-11 Coromoto Hidalgo Bastidas Da Silva / 08506.003228.2013-03 Cristiana Isabel Pelarigo Carvalhosa / 08389.005274.2014-01 Cristina Romero Acosta / 08460.015100.2012-77 Cristino Filipe Caetano Congo / 08505.030471.2014-87 Cuiling Chen / 08505.019218.2014-72 Cy-



prain Nchedo Umeugo / 08505.035988.2013-81 Dativa Dos Prazeres Sebastiao Francisco / 08460.017188.2012-61 Dagan Alexander Baroco / 08460.013384.2012-67 Daisuke Ito / 08437.006518. 2013-61 Daniel Alberto Olando Saldivia / 08354.004180.2013-23 Daniel Eduardo Bascones Rivera / 08495.002417.2012-46 Daniel Nelson Panario Rodriguez / 08320.016987.2012-15 Daniel Patron Roldan / 08460.017049.2012-38 Daniel Querubins Munene / 08320.018831. 2013-50 Daniel Rodrigues Da Silva / 08478.000136. 2013-48 Daniela Salinas Romero / 08260.006615.2011-51 Daniele Bozzoli / 08505.084209.2013-71 Daniella Coronel Saavedra / 08702.009508. 2013-09 Darren James Joseph Oconnor / 08351.002057. 2013-06 Davide Dugon / 08354.008100.2013-01 Daya Maiga Da Anunciacao Monteiro / 08505.066663.2013-41 Daynelis Aranda Gonzalez / 08701.000119.2013-10 Deidre Adelle Rodrigues / 08506.004498.2013-23 Deisy Milen Munoz Bedoya / 08505.084269.2013-94 Delfin Pinto Barrera / 08502.009828.2013-15 Delina Rojas Mamani / 08339.000214.2013-07 Delmira Ramirez Santacruz / 08389.006493.2013-19 Denis Ivan Miranda Paredes / 08460.010257. 2012-14 Denise William Monteiro Ekert / 08389.007105. 2013-17 Diego Armando Reyes Silvero / 08457.000865. 2012-61 Digna Lopez Diaz / 08460.028063.2012-67 Diogenes Thomas Angelidis / 08460.003097.2013-20 Ditte Lander / 08354.007371.2013-47 Domenico Schiavone / 08460.006621.2011-52 Dorsa Nouraei / 08460.014618.2012-93 Dotty Liseras Chumacero / 08420.020431.2013-86 Doubara Imbiakpa / 08505.019511.2014-30 Duojia Shao / 08505.066543.2013-43 Dynasius Mbachui / 08505.083005.2013-13 Edgar Aruni Aruni / 08505.066803. 2013-81 Edgar Eddy Quispe Mita / 08260.000913. 2013-08 Edgardo Balduccio Falbo / 08492. 021789.2013-82 Edivanio Cristovao De Barros / 08280.020359.2013-39 Eduardo Euler Rodrigues Velasco / 08458. 000366.2012-64 Eduardo Plaza Mejia / 08709.004064. 2014-28 Edwin Bernabe Miculax Xicay / 08212.007828. 2013-38 Efrain Alexander Corleto Chavarria / 08240.015919. 2012-29 Efrén Mahecha Suarez / 08097.003878.2013-18 Ekaterina Vladimirovna Bakulina / 08505.066337.2013-33 Elena Guerrero / 08505.085153.2011-19 Elena Poma Pillco / 08505.068014.2013-84 Eleonora Pascale / 08311.002061. 2013-32 Elisa Rodrigues De Carvalho / 08505.068415. 2013-34 Elizabeth Quispe Valerio / 08505.015556. 2014-35 Elsa Maria Poma Valencia / 08505.052106.2013-42 Emeka Ezenwa / 08096.004493.2013-70 Emi Rodrigues Matsumoto / 08505.084269.2013-94 Emiliana Vilalo Mamani / 08460.007139.2012-11 Emilio Traetta / 08793. 001585.2013-31 Engracia Guadalupe Hernandez Pulido / 08096.002488.2013-22 Epifania Irala Samanigo / 08451. 004089.2013-18 Erika Lynn Pimental / 08297.001657.2014-21 Erma Jean Coblentz / 08376.003458.2013-97 Etienne Pace / 08460.008580.2011-39 Etzel Angel Jacome Jacome / 08505.035271.2013-30 Eucharía Uche Igwilo / 08389.015884.2013-24 Eudes Salomon Del Puerto Vera / 08389.021774. 2013-00 Eugenio Salomon Ortiz Villalba / 08505.067194. 2013-87 Eva Rosmedes Yujra Villegas / 08505.062940. 2013-46 Fabien Teissier / 08460.024853.2011-92 Fabiola Camuendo Potosi / 08389. 004728.2013-38 Fatima Awale / 08389.029107.2013-67 Fatima Deyekh / 08389.006210.2013-39 Felicia Lopez Baez / 08505. 068081. 2013-07 Feliciano Anita Lucas De Vilhena Bonito / 08506.015199. 2012-33 Felipe Leonel Grijalva Arevalo / 08505. 067126.2013-18 Feng Chen / 08505. 016254.2013-01 Fengqun Li / 08505.082710.2013-01 Fengxin Chen / 08505. 082536.2013-99 Fernando Nunes Pinto / 08460.016904. 2012-93 Flora Diasomena Sophie / 08125.004106. 2013-19 Florentin Galeano Acosta / 08102.001661.2013-49 Francesco Emmanuello / 08114.000811.2013-68 Francesco Rossetto / 08514. 002668.2014-17 Francisco Albino Francisco Sanchez / 08280.020230.2013-21 Francisco Exposito Gutierrez / 08096. 003046.2013-01 Francisco Manuel Gavino Silva / 08506.009338. 2012-90 Frederic Daniel Palacio / 08270.019424.2012-11 Freison Zapata Aguirre / 08460.016565.2009-40 Gabriela Alexandra Seminario Reano / 08354.004572.2013-92 Galliane M H De F De Sauveboeuf / 08295.007851.2014-31 Gemma Antelo Lopez / 08505.068015.2013-29 Gerardo Arturo Larrea Calcina / 08505. 066663. 2013-41 Geysler Osvaldo Martinez Aranda / 08102.004359.2013-42 Ghislain Roger Noel Binet / 08081. 002786.2013-81 Giancarlo Luciani / 08102.001675.2013-62 Giorgio Currieri / 08420.027589.2012-04 Giorgio Tessadoro / 08505. 052580.2013-74 Giovanna Sacco Casamassima / 08505.066918.2013-75 Giovanni Caci / 08270.003456.2012-03 Giovanni Conti / 08420 .031052.2012-31 Giovanni Scicolone / 08364.000413.2013-08 Giuseppe Abruzzini / 08295.029783.2012-07 Giuseppe Parolin / 08505.052767.2013-78 Gladys Sarzuri Jimenez / 08389.011841.2013-70 Gloria Beatriz Aveiro De Carreira / 08505.015556.2014-35 Gloria Maria Valencia Tapia / 08270. 019424.2012-11 Gloria Patricia Castellano Gallego / 08505. 048001.2008-21 Guan Lixiong / 08260.003596.2012-92 Guia Marini / 08505.055745.2012-89 Guobin Yang / 08505.109514.2013-83 Gustavo Bautista Apaza / 08505.034198.2012-06 Gustavo Marcial Prado Romero / 08505. 082746.2013-87 Haicong Zheng / 08505.083149.2013-70 Hailing Wu / 08390.003901.2013-41 Hanieh Nasiri / 08389. 026535.2013-38 Hanna Mahdi Ali / 08460.003186.2013-76 Haojing Wang / 08389.017672.2013-81 Hassan Abbas / 08389. 005449.2014-72 Hassan Hussein Younes / 08420. 016464.2012-41 Helio Cesar Cirilo Da Cunha / 08386. 011943.2013-15 Hemerson Abibe Tavares / 08110.003202.2013-09 Henry Cadario Justiniano / 08335.004423.2013-51 Hermelinda Marecos Arias / 08706.001783.2014-17 Hirotohi Yamada / 08505.027259.2013-51 Hong Zhang / 08505.051906.2013-46 Hong Zheng / 08505.027259.2013-51 Hongbin Wang / 08505.058858.2013-17 Hongxue Li / 08505.065898.2012-34 Honorina Concepcion Morales / 08460.034955.2012-05 Hugo Alexander De La Cruz Cansino / 08339.000625.2013-94 Hugo Ariel Rivarola / 08389. 026410.2013-16 Hugo Patricio Pinto Realpe / 08505.083176.2013-42 Hui Lin / 08457.000871.2012-19 Huijie Chen / 08505. 068221.2013-39 Hui-zhen Chen / 08505.015556.2014-35 Humberto Jesus Poma Conde /

08125.004121.2013-59 Humberto Marcelino Pereira De Moura / 08505.052479.2013-13 Hyo Jin Shin / 08505.066995.2013-25 Ibtisam Nazar / 08389.005169.2013-83 Idalina Isabel Flores Ayala / 08505.068065.2013-14 Ilham Malt / 08260.003643. 2012-06 Isabel Cristina Hoyos Flores / 08295.005623. 2013-45 Isabel Gravelina Pereira Calçada / 08444.011661. 2013-86 Israa Mohammad Shehadeh Abdulaziz / 08505.066515. 2013-26 Italo Acone / 08270.021517.2012-14 Iuri Bianchi / 08280.011295.2013-85 Ivanov Sergey / 08351.009809.2013-51 Ivo Destefanis / 08125.003330.2013-85 Jadiyah Rosalyn Pinanez Zarate / 08461.008198.2012-04 Jaime Dias Da Silva / 08460.024853.2011-92 Jairo Gustavo Morales Arias / 08707.005984. 2013-01 Jamal Hussien Al Sahlani / 08706.002615. 2013-68 James Leroy Bradley / 08391.001827.2013-19 Jane Sauer Felhauer / 08709.007455.2013-13 Jason Lamar Showalter / 08260.003671.2012-15 Jaures Carpigiani / 08461.004198.2013-16 Javier Cesar Rosell Reza / 08505.066453.2013-52 Javier Jose Hernandez Hidalgo / 08505.064705.2013-17 Javier Mauricio Lopez Garcia / 08460.020815.2013-22 Jean Pierre Andre Marie / 08711.003183.2012-52 Jeimmy Alisson Rosell Velarde / 08792.000988.2013-72 Jerome David Rehel / 08508.001732.2013-41 Jesus Enrique Aular Urrieta / 08505.109608.2013-52 Jesus Richard Yahuita Mattos / 08335.005561.2013-58 Jhaneth Maribel Cordova Garcia De Oliveira / 08505.052719.2013-80 Jhilmir Hidalgo Machuca / 08505. 052459.2013-42 Jian Wang / 08505.068398.2013-35 Jian Weng / 08505. 082626.2013-80 Jianbin Yang / 08505. 067447.2013-12 Jianchuan Dong / 08505.019565.2014-03 Jianfang Yao / 08364.001839.2012-90 Jiang Hong / 08461. 000227.2013-62 Jianha Ran / 08505.083097.2013-31 Jianshan Fang / 08505.056710.2011-86 Jianying He / 08505. 109499.2013-73 Jiao Jin / 08505.068469.2013-08 Jiaohong Lai / 08505.121355.2012-12 Jiaxin Yang / 08083.001016.2013-00 Jiehua Guan / 08505.067728.2013-75 Jinfang Huang / 08505.068517.2013-50 Jing Lin / 08458.009492.2012-84 Jinguang Zhu / 08505.083557.2013-21 Jinqi Xie / 08505.010003.2012-24 Jinshui Xu / 08505.056710.2011-86 Jinyong Chen / 08335.004433.2013-97 Joanelca Ponte / 08351.004714. 2012-61 Joao Filipe Rubia Da Silva / 08460.017488. 2012-41 Joao Manuel Pacheco De Carvalho / 08420.033450.2013-72 Joao Pedro Abrel Freire Bandeira / 08286.000053.2013-14 Johan Palgren / 08508.014203.2013-15 Johana Elvira Brow / 08280.016607.2013-47 John Meade / 08505.066415.2013-08 John Obi / 08505.011500.2014-10 Jon Larrauri Sanz / 08505.052740. 2013-85 Jorg Kiefel / 08096.006039.2013-53 Jorge Alberto Gonzalez Martinez / 08495.003137.2013-36 Jorge Altvio Pintos Dornelles / 08065.002433. 2013-80 Jorge Correia De Sampaio / 08260.001719. 2011-70 Jorge Dos Santos Fernandes / 08460.028712. 2012-20 Jorge Luis Olea Erazo / 08506.015006. 2012-44 Jorge Manuel Santos Fontes / 08295.011565.2013-99 Jose Alberto Blazquez Jimenez / 08295.025715.2012-61 Jose Albino Matos Da Silva / 08505.082848.2013-01 Jose Alejandro Lesteiro Reina / 08505.066734.2013-13 Jose Alejandro Valeria / 08335. 015917.2012-81 Jose Antonio Pimentel Oliveira / 08096.003645. 2013-17 Jose Armando Falcon Nunez / 08505.066297.2013-20 Jose Carlos Figueiredo Pacheco / 08505.082906.2013-98 Jose Carlos Sanchez Salazar / 08320.000535.2013-01 Jose Enrique Suarez / 08460.003097.2013-20 Jose Francisco Sese / 08707.006728.2013-22 Jose Gabriel Garcia / 08506.004498.2013-23 Jose Gersain Giraldo / 08286.000058.2013-39 Jose Joaquim Guedes Lobo / 08505.067941.2013-87 Jose Luis Sujo Huanca / 08389.023900. 2013-52 Jose Ramon Dure Santos / 08505.066438. 2013-12 Jose Samo Uluri / 08505.068181.2013-25 Juan Gualberto Yujra Quispe / 08460.007780.2013-36 Juan Pedro Pena Carrillo / 08505.082500.2013-13 Juan Ramirez Cruz / 08709.007351.2013-17 Juan Ramos Bejarano / 08505.083557.2013-21 Juandeng Wei / 08505.083557.2013-21 Juandeng Wei / 08460.040025.2011-00 Jude Chinedu Agunwa / 08505.109514.2013-83 Julia Carmen Chavez Mamani / 08709.007455.2013-13 Julia May Showalter / 08460.016565.2009-40 Julio Artillo Grau / 08460.016565.2009-40 Julio Artillo Seminario / 08505.015077.2014-19 Junfen Huang / 08505.030471.2014-87 Junwei Xu / 08505.019511.2014-30 Junyi Wu / 08260.003596.2012-92 Juri Lagsa / 08505.082860.2013-15 Justa Torres Flores / 08502.000226.2014-75 Justina Mamani Machaca / 08707.000913.2013-11 Jvanilson Adair Moura Lopes Cardoso / 08389.005389. 2014-98 Karen Barrientos Moreira / 08505. 064705.2013-17 Karime Margarita Juliao Borge / 08390.002644. 2013-21 Karljin De Jong Dos Santos / 08286. 000686.2013-14 Kasteryna Leonidivna Fryga / 08478.002527.2013-05 Kelly Fany Esquivel Villaneuva / 08457.011414.2010-98 Kevin Leroi Campbell / 08389.017614.2013-58 Khadije Sbeity / 08389.023924.2013-10 Khitam Chehab / 08505.067184.2013-41 Kingana Mbala / 08505.130021. 2013-11 Kingsley Adebayo Adeshina / 08505.067372. 2013-70 Kingsley Chibueze Igwilo / 08505.035804. 2013-83 Krish Vijay Adwani Adwani / 08260.000627.2012-53 Kurt Geber / 08460.028062.2012-12 Laetitia Depoortere / 08709.010429.2013-72 Lai Chien Chen / 08390.002105.2013-91 Larena Kohler / 08485.012114.2013-31 Lauro Fanjul Navarro / 08709.007455. 2013-13 Laverne Eugene Showalter / 08709.007455. 2013-13 Lavina Rose Showalter / 08460.017432.2012-96 Lazaro Miguel Zu / 08502.008188.2013-18 Lee Chin Yun / 08502.008188.2013-18 Lee Jen Pai / 08260.005390.2012-05 Leif Edward Haug / 08505.068318.2013-41 Lejun Chen / 08514.002668. 2014-17 Leo Francisco Sanchez / 08505.051986.2013-30 Leonardo Muya Mulangala / 08506.004791.2012-18 Leonardo Prieto Sanabria / 08505. 109608.2013-52 Leonidas Cuaquira Tapia / 08364.001839.2012-90 Li Shijie / 08793.005348.2012-68 Li Songbo / 08505. 121355.2012-12 Li Su / 08437.006559.2013-58 Lia Vanesa Leiva Langone / 08505.052742.2013-74 Liang Wang / 08458. 005043.2013-48 Liang Yanfang / 08505. 067680.2013-03 Liangfang Lou / 08388. 012161.2013-83 Librado Rodriguez / 08505. 110916.2013-21 Liejuan Zhao / 08505.068317.2013-05 Lifeng Zheng / 08505.066195.2013-12 Lihong Xie / 08505. 068317.2013-05 Lihuang Yao /

08505.068398.2013-35 Lijun Weng / 08505.068423.2013-81 Lili Bao / 08460.017057.2012-84 Liliam Vanessa Madrid Cordon / 08270.022630.2012-17 Lilianna Isabel Belchior Moreira / 08505.055745.2012-89 Liliang Chen / 08505. 066648.2013-01 Limber Ivan Torrez / 08505.083097.2013-31 Lin Xiuhua / 08410.005325.2013-91 Lin Yi / 08389. 005142.2014-71 Lina Latif / 08505.068171.2013-90 Ling Liu / 08354.006989.2012-17 Lingling Zhane / 08710.000401.2014-79 Lino Alfredo Picanco Lobao / 08260.001421.2011-60 Lior Pinchas Shy / 08485.005819. 2013-01 Liseth Guadalupe Suarez / 08460. 040716.2011-03 Liu Huihui / 08505.068301.2013-94 Liuyan Chen / 08389.005322.2014-53 Liza Francieli Melgarejo / 08505. 083151.2013-49 Long Miao / 08507.000905. 2013-13 Lorena Maria Ortiz Lopez / 08296.006787. 2013-80 Lorena Suarez Suarez / 08375.004139.2013-17 Loretta Lanfranchi / 08104.000219.2012-02 Loris Zogli / 08505.110226.2013-71 Loubna Nahli / 08460.028062.2012-12 Louis Depoortere / 08710.000400.2014-24 Lourdes Gomez Sulca / 08505.138994. 2013-90 Lourdes Mery Mamani Quispe / 08389.004928. 2013-91 Lourdes Yamile Ramos / 08505.030148. 2014-11 Luca Lattanzi / 08707.008101.2013-14 Lucelly Ortiz Diaz / 08460.017057.2012-84 Ludim Abimael De Leon Galvez / 08270.000064. 2012-84 Ludovic Stephane Gaston Lame / 08505.084367. 2013-21 Luis Alberto Delagracia / 08505.083555. 2013-32 Luis Eduardo De La Hoz Cabrera / 08505.036527.2013-26 Luis Manuel Pinheiro Mendes / 08351.004190.2012-16 Luis Miguel Prim Avo / 08096.003044.2013-12 Luis Ocampos Lesme / 08230.016983. 2011-65 Luis Orlando Gomez Luque / 08295.032058. 2012-26 Luke Steers / 08505.109497.2013-84 Lulei Yang / 08389.006245.2013-78 Lunna Magdalena Silva Battochi / 08505.082882.2013-77 Lutthif Al Tinawi / 08505.014951.2013-10 Luz Mayra Avila Torres / 08508.000135. 2013-07 Madalena Antonio Siporo / 08505.083356.2013-24 Magalie Raymonde Daniele Jurine / 08083.002639.2013-91 Magaly Esperanza Cruz San Martin / 08505.082851.2013-16 Magdalena Chira Mamani / 08114.001568.2013-03 Mai Chunqiang / 08114.001568.2013-03 Mai Yingyan / 08505.067243.2013-81 Maiké Christina Jones / 08505.066611.2013-74 Maikel Rene Liew Kie Song / 08389.017672.2013-81 Malak Al Hussein / 08354.008180.2013-01 Mamadu Balde / 08420.019097.2009-31 Manuel Angel Cortes Rodriguez / 08505.068017.2013-18 Manuela Cayllaga Chura / 08364.000575.2013-38 Marcel Raymond Emile Andre Piraux / 08310.009471.2012-33 Marcel Louis Foulhoux / 08097.004150.2011-33 Marcelo Alejandro Pino Varela / 08435.000207.2013-17 Marcia Boava / 08505.109500.2013-60 Marco Antonio Choque Colque / 08389.023737.2012-47 Marco Antonio Garrido Espinoza / 08240.006462.2012-61 Marco Antonio Rubio Marin / 08505.067517.2013-32 Marco Antonio Ruiz Montero / 08505.067517.2013-32 Marco Antonio Ruiz Perez / 08505.066337.2013-33 Marco Cortinovis / 08461.004520.2013-07 Marco Paulo Cortes Goncalves / 08102.002044.2014-13 Marco Pavan / 08260.005182.2012-06 Margarita Arce Delvalle / 08335 .017495. 2012-88 Maria Angelica Gomez Romero / 08458.003827. 2013-31 Maria Antonia Moran Carrasco / 08321. 003465.2013-24 Maria Aparecida Costa Paraba / 08458.000366.2012-64 Maria Carolina Mejia Velasquez / 08458.009251.2011-54 Maria Carolina Mejia Velasquez / 08505.082906.2013-98 Maria Cristina Arancibia Flores / 08390.009143.2012-94 Maria Felisbela Medina / 08505.083201. 2013-98 Maria Fernanda Lopez P Y Lafuente / 08492.002921. 2013-57 Maria Luzmila Salazar Santillan / 08505.067517. 2013-32 Maria Rosa Perez Ribera / 08505.082749. 2013-11 Maria Victoria Moreira Cabezas / 08339.000366.2013-00 Maria Zulma Carvalho Rios / 08389.011768.2013-36 Maria Zulma Vargas Vera / 08505.083337.2013-06 Mariana Da Costa Ribeiro Burity / 08505.066611.2013-74 Marianne Kirstine Boejer / 08270.020095.2012-51 Mariano Lopez / 08505.035532.2013-11 Maribel Medrano Alba / 08505.059035.2013-17 Marina Silvestre Zarate / 08460.000243.2012-84 Marine Henrio / 08505.066514. 2013-81 Mario Dominguez Cabrera / 08081.000138.2014-71 Mario Rodrigues Dos Santos Soares Pinto / 08389.024899.2013-83 Marizza Concepcion Quintana Cristaldo / 08320.003045.2013-58 Mark Anthony Cilia / 08458.008153.2010-19 Mark Rene De Messelle / 08339.004595.2013-95 Marlene Cristaldo Insfran / 08505.066648.2013-01 Marlene Munoz / 08505.055372.2014-16 Martin Lorenzo Campusano / 08514.001730.2014-53 Marzouk Mohammad Al Zajzoub / 08260.002480.2013-17 Massimo Ferretti / 08102.001601.2013-26 Massimo Novena / 08102.003447.2013-27 Massimo Rinaldi / 08505.068015.2013-29 Matilda Acha Loayza / 08457.000811.2013-87 Maurizio Giusti / 08461.004850.2013-94 Maximiliano Roman Fernandez / 08505.052719.2013-80 Maximo Hidalgo Sanchez / 08461.009301.2013-14 Maximo Roberto Palma Cordova / 08478.004144.2013-63 Mayda Flores Poma / 08270.021514. 2012-72 Mayra Mabel Asenjo Che / 08389.005212. 2013-19 Mayssaa Atoui / 08389.006418.2013-58 Maysun Osman Elneser / 08506.004739.2013-34 Megan Era Root / 08506.011142.2012-65 Meghan Elizabeth Chase / 08706.001783.2014-17 Megumi Yamada / 08795.001127.2013-81 Meidan Zheng / 08461.004198.2013-16 Melissa Garcia Covarrubias / 08240.025933.2010-79 Melita Chota Pacaya / 08709.007455.2013-13 Merlyn Jeremy Showalter / 08505.067447.2013-12 Miao Chen / 08457.004828.2013-11 Miao-chan Chen / 08458.009492.2012-84 Miao-yuan Zhen / 08241.001249.2009-58 Micelith Grandez Puyo / 08375.001087.2013-19 Michel Tome Rebelo / 08505.110376.2013-85 Miguel Angel Garcia Lopez / 08796.000856.2013-19 Miguel Antonio De Ornelas / 08505.084205.2013-93 Mikael Le Bras / 08505.139678.2013-35 Milbana Elenir Gonzales Perez / 08796.002944.2013-47 Milda Vaicekonyte / 08504.010059.2013-70 Milene Del Rosario Valera Lotero / 08505.084314.2013-19 Mingfeng Chen / 08505.109504.2013-48 Minggui Chen / 08505.052742.2013-74 Mingyan Guan / 08505.019565.2014-03 Minmin Wang / 08335.017255.2013-64 Mirreia Villodres Siles / 08505.083167.2013-51 Mirian Lopez Baltazar / 08475.012672.2013-16 Mirtha Nunez Teco / 08435.005447.2013-08

Miryam Marisa Antunez / 08433.004261.2013-43 Mirza Del Pilar Oliveira Fernandez / 08505.066431.2013-92 Mmaduabuchi Eusebius Okoye / 08389.008657.2012-61 Mohamad Srour / 08461.004864.2013-16 Mohamed Fawzi Attia Ebid / 08505.067060.2013-66 Moises Josue Sarmiento Barrantes / 08460.001022.2011-42 Mojmir Jelinek / 08506.016374.2012-18 Monica Lorena Tarano Martinez / 08125.004234.2013-54 Muhammad Sajid / 08096.000864.2013-44 Muhammad Waqas Aslam / 08505.052023.2013-53 Mutiat Omolara Dosunmu / 08505.051218.2013-86 Naama Masha Segal Amoasei / 08270.000064.2012-84 Nabila Bitchikh / 08505.007370.2013-21 Nader Khorrani / 08102.005455.2012-27 Nadine Paula Reis Alves Do Nascimento / 08505.082723.2013-72 Naiara Paisan Moreira / 08505.052719.2013-80 Nancy Machuca Zapata / 08506.002863.2013-65 Natalia Maria Fernandes Da Costa Pagotto / 08506.015199.2012-33 Nathali Geovanna Cabrera Carboneil / 08102.002429.2013-28 Nathalie Ingeborg Eichhorn / 08354.007740.2013-00 Nathan Todd Romano / 08508.014203.2013-15 Neil Andrew Brown / 08491.004240.2013-33 Nelida Cieslik / 08505.066438.2013-12 Nelly Galvez Basinario / 08460.015164.2012-78 Nelma Vanessa Aguiar R De Oliveira / 08505.067015.2013-10 Nelson Eddy Mamani Mamani / 08505.067024.2013-01 Nengfu Chen / 08505.068141.2013-83 Nengqiu Chen / 08492.017390.2012-16 Nestor Adrian Munoz / 08505.109503.2013-01 Nestor Atincure Munoz / 08505.066563.2013-14 Nicola Kota Mujica / 08505.083844.2013-31 Nicola Lorenzo Martino Defendi / 08110.001570.2013-12 Nicole Isabel Martinez Garcia Santos / 08505.082500.2013-13 Nieves Isidro Choquetanga / 08110.002047.2013-03 Nimia Servin Chamorro / 08389.004518.2014-21 Nina Cabrera Samudio / 08505.088791.2012-64 Nkemdilim Edith Abofor / 08389.007103.2013-28 Norma Elisa Nunez De Tezuka / 08460.016904.2012-93 Nsacala Emanuel Lovi / 08260.006671.2012-77 Nuno Filipe Carvalho / 08102.000548.2013-46 Nuno Filipe Tinoco Alves / 08460.010197.2012-21 Oladaye Olanrewaju James / 08505.066923.2013-88 Olga Scarlet Urquiza Ugarte / 08505.130021.2013-11 Oluwayemist Olubunni Adeshina / 08354.000791.2012-11 Omar Andres Aguiar Ramirez / 08505.066643.2013-98 Onyeka Irene Chinwuba Nweke / 08337.001971.2014-91 Osbalda Carolina Romero Martinez / 08335.011364.2012-97 Oscar Ruben Lopez Pereira / 08505.066980.2013-67 Oscar Zuniga Mendoza / 08505.066663.2013-41 Osvaldo Martinez Rodriguez / 08460.038221.2011-14 Pablo Castaneda Rivera / 08444.007453.2013-82 Pai Wei Chen / 08505.048001.2008-21 Pan Jianhua / 08460.016565.2009-40 Paola Isabel Artillo Seminario / 08505.036109.2013-39 Paola Vega Arnaiz / 08351.000672.2012-99 Paolo Carlo Lisa / 08351.004732.2012-42 Paolo Franceschetti / 08460.028062.2012-12 Pascal R M Depoortere / 08375.000500.2013-28 Paul Jacob Valle / 08506.004739.2013-34 Paul Jonathan Root / 08505.052718.2013-35 Paul Nwachukwu Chimezie / 08514.002668.2014-17 Paula Cristina Sanchez / 08286.002540.2012-22 Paulo Alexandre Correia Tavares Cordeiro / 08460.004427.2013-02 Paulo Dambo / 08337.000860.2012-03 Paulo Jorge Reves Serrano / 08354.006459.2013-41 Pedro Antonio Zito / 08389.004716.2013-11 Pedro Gabriel Rodriguez Hidalgo / 08505.068388.2013-08 Pedro Juan Alfonso Cardozo / 08460.017211.2012-18 Pedro Miguel Da Silva Crespo / 08387.002593.2013-96 Pedro Miguel Godinho Espinola / 08460.003186.2013-76 Penghui Wang / 08495.005399.2012-54 Peter Ingolf Schott J Chemnitz / 08505.082704.2013-46 Pingfeng Lan / 08505.067243.2013-81 Porter Kevin Jones / 08505.109949.2013-28 Qian Li / 08505.068301.2013-94 Qinghao Lin / 08505.066417.2013-99 Qiuxiang Mi / 08391.001817.2013-83 Rafael Antonio Arguello Ojeda / 08390.001749.2013-62 Rahim Fayezimanshorimoghaddam / 08221.002978.2014-27 Raimes Mochari Aguada / 08280.025231.2013-61 Raju Roy Chowdhury / 08460.014440.2013-61 Ralph Horst Gunter Stock / 08794.002644.2011-16 Ramon Alberto Coolen / 08505.067940.2013-32 Ramon Gustavo Maurtua Altamirano / 08505.030466.2014-74 Ramon Porfirio Mamani Ticona / 08460.012156.2013-51 Ramos Manuel Andre / 08505.083689.2013-53 Rana Naji / 08505.067159.2013-68 Raquel Ruth Perez Poma / 08270.017495.2011-07 Remo Della Bella / 08089.001540.2014-01 Renald Joseph / 08502.009828.2013-15 Renberto Choque Aldaba / 08460.040811.2011-07 Rene Rolando Campo Males / 08354.002213.2012-10 Ricardo Manuel Mota Martins / 08352.000187.2014-77 Ricardo Miguel Moutinho Fernandes Teixeira / 08444.008297.2013-77 Richaard Paul Germain / 08792.000590.2013-36 Richard Michael Sins / 08354.007986.2013-73 Roberto Bai / 08711.000283.2013-16 Roberto Torquati / 08240.025379.2010-20 Rocco Muraro Giraud / 08505.067274.2013-32 Rodrigo Cabada Rodriguez / 08390.006095.2013-63 Rodrigo Fabian Orrego Benitez / 08505.035532.2013-11 Rodrigo Flores Vargas / 08435.000207.2013-17 Rogelio Alvez Rebelo / 08505.019144.2014-74 Rogelio Orellana Marin / 08389.008491.2013-64 Rola El Issa / 08505.086699.2012-02 Rolando Toribio Villavicencio / 08707.006113.2013-04 Romain Pierre Marcel Bachelard / 08505.052767.2013-78 Ronald Luis Zambrana Apaza / 08505.066402.2013-21 Rongjie Jia / 08505.082688.2013-91 Rongrong Zheng / 08505.068522.2013-62 Ronit Espinal Mamani / 08505.068430.2013-82 Rony Michel Ghorra / 08460.017057.2012-84 Rosa Daniela De Leon Madrid / 08505.030466.2014-74 Rosa Luque Quispe / 08505.055372.2014-16 Rosa Yajahira Mieses Martinez / 08339.000569.2013-98 Rosalina Salina Duarte / 08335.024874.2012-24 Rosana Raquel Balbuena Vera / 08335.009230.2012-14 Roselyn Yoyce Alvarenga Barboza Ramirez / 08505.082860.2013-15 Rosendo Quispe Cruz / 08505.052333.2013-78 Rufino Chura Chiltua / 08505.035988.2013-81 Rui Jorge De Oliveira Gomes / 08505.068146.2013-14 Ruping Du / 08514.001730.2014-53 Saad Al Majzoub / 08260.006417.2012-79 Sacha Louise Thomson / 08505.066853.2013-68 Safae Dbiya / 08336.018544.2013-71 Salome Pacara Ramos / 08389.008494.2013-06 Samah Khalil / 08270.023159.2012-76 Samira Da Silva Brito / 08514.001730.2014-53 Sanaa Al Majzoub / 08280.023151.2013-71 Santiago Ravassi /

08505.066416.2013-44 Santos Prudencio Quispe Gomez / 08505.066416.2013-44 Santos Prudencio Quispe Gomez / 08295.003768.2014-92 Sara Evelyn Arriagada Larre / 08460.034852.2012-37 Sarah Jane Miller / 08478.004143.2013-19 Sarah Salvatierra Chayana / 08458.003837.2013-77 Saraswati Contreras Delgado / 08505.109503.2013-01 Sarita Inturias Rios / 08270.016810.2013-32 Saverio Esposito / 08505.036138.2013-09 Sean Pierre Garthoff / 08354.002577.2013-81 Sebastian Kummer / 08260.002144.2013-74 Sebastian Gerard Michel Guilet / 08505.067184.2013-41 Senga Diambu Calvie / 08457.000865.2012-61 Sergio Castro Ardua / 08507.001879.2013-41 Sergio Isaac San Martin Varela / 08354.004467.2013-53 Sergio Manuel Frade / 08390.002105.2013-91 Sergio Remigio Isabel / 08310.014951.2013-05 Sergio Silva Da Gloria / 08711.003144.2014-17 Sergio Succu Casadei / 08709.007455.2013-13 Seth Conrad Showalter / 08260.001421.2011-60 Seth Nethanel Shy / 08505.082704.2013-46 Shanshan Lin / 08460.028063.2012-67 Shauna Angelidis / 08102.010966.2012-61 Shen Lindong / 08505.068221.2013-39 Shenglong Gan / 08505.066664.2013-95 Shuang Li / 08505.067692.2013-20 Shuangyan Chen / 08505.109908.2013-31 Shulin Yang / 08457.010424.2012-78 Shunqiong Lin / 08505.068171.2013-90 Shuqin Wang / 08270.019780.2012-35 Silvano Bello / 08506.002816.2013-11 Silvia Marisol Valles Ramirez / 08506.015006.2012-44 Silvia Sofia Da Silva Soares / 08460.006621.2011-52 Simin Tahmasebi / 08709.007455.2013-13 Simon Earl Showalter / 08505.066514.2013-81 Siria Baez Duarte / 08389.006241.2013-90 Sirley Azevedo Daniel / 08458.001960.2013-53 Solange Elizabeth Arredondo / 08335.017261.2013-11 Sonia Haithcock / 08335.023211.2013-73 Soraira Cristina Rodrigues Correia / 08505.059010.2013-13 Soraida Herrera Ballesteros / 08514.001730.2014-53 Souad Azizieh / 08460.017397.2012-13 Stephen David Jones / 08505.052398.2013-13 Sucui Chen / 08280.023411.2013-17 Sullivan Monfort / 08212.002322.2013-32 Sulma Jacqueline Mendoza Ortiz / 08505.027038.2013-83 Sumiao Zhu / 08270.023159.2012-76 Sunday Lotchi Okechukwu / 08072.006599.2012-03 Susana Gabriela Castedo Pena / 08505.067941.2013-87 Susana Josefa Tarifa Mollo / 08505.068181.2013-25 Susy Condori Quispe / 08505.067256.2013-51 Suzana Finzeza Bamba / 08485.012114.2013-31 Tamara Diaz Romero / 08460.040811.2011-07 Tania Lucia Males Anrango / 08387.002632.2013-55 Tania Da Conceicao Cid Valente / 08460.040716.2011-03 Tao Ligang / 08212.009692.2012-10 Tatiana Karanchuk / 08505.083307.2013-91 Telma Karina Salazar Claros / 08505.052580.2013-74 Teobaldo Noschese / 08505.067184.2013-41 Teresa Ndombasi Mbala / 08296.000149.2013-55 Teresa Rabanser / 08256.002546.2013-38 Thomas Maximilien Knegetl / 08505.068014.2013-84 Thomas Putker / 08505.035739.2013-96 Thorsten Hoppe / 08102.004376.2013-80 Thorten Metzmann / 08505.015805.2014-92 Ting Chen / 08505.019261.2014-38 Tingting Ye / 08336.018544.2013-71 Tito Adrian Chavez / 08505.066213.2013-58 Todd Price / 08460.027962.2013-23 Tommy Bertil Bergstrand / 08451.001056.2013-16 Uldis Liepa / 08707.005398.2013-58 Vailton Carlitos Gomes / 08505.067372.2013-70 Vanezia Medina Filicidade / 08711.000429.2013-15 Vania Eliana Villafan Montano / 08505.066279.2013-48 Vicenta Colque Quispe / 08389.006245.2013-78 Victor Dario Silva Duarte / 08505.035804.2013-83 Vijay Radhakishan Adwani / 08068.001323.2014-51 Vincenzo Squicciarini / 08296.003171.2013-57 Virgilio Dias De Oliveira / 08460.017409.2012-00 Vladimir Chab / 08460.006539.2011-28 Walter Gomes / 08505.059035.2013-17 Walter Mendoza Belardez / 08501.007408.2013-04 Wang Te Lu / 08115.001043.2012-79 Weaam Cleem / 08457.010424.2012-78 Weifeng Chem / 08506.011126.2012-72 Wendy Gisela Aguas Tafur / 08505.052580.2013-74 William Emil Noschese / 08505.082851.2013-16 Willy Laura Yujra / 08505.068574.2013-39 Wilmer Roberto Ferreira Marques / 08505.067015.2013-10 Wilson Mamani Condori / 08514.006628.2013-58 Wu Yongshun / 08505.083176.2013-42 Xia Chen / 08505.027038.2013-83 Xiang Zhang / 08270.013704.2012-16 Xiao Li / 08505.067680.2013-03 Xiaobing Yang / 08505.036121.2013-43 Xiaofeng Liu / 08505.051974.2013-13 Xiaoli Yang / 08505.052295.2013-53 Xiaoming Zhou / 08505.068446.2013-95 Xiaoqin Chi / 08505.067090.2013-72 Xiaoqun Luo / 08505.067692.2013-20 Xiaowei Jia / 08505.066402.2013-21 Xiaowei Zhou / 08505.058858.2013-17 Xiaoxue Li / 08505.109949.2013-28 Xiaoyong Chen / 08505.041920.2012-51 Xiaoyu Wu / 08505.034312.2012-90 Xiaozheng Shuang / 08505.034312.2012-90 Xin Zhang / 08505.041920.2012-51 Xinjian Ma / 08505.068318.2013-41 Xinjing Zhang / 08505.082951.2013-42 Xiuhua Qiu / 08505.019261.2014-38 Xudong Qiu / 08505.066417.2013-99 Xuebing Chen / 08505.083149.2013-70 Xuefeng Jin / 08505.082740.2013-18 Xuwei Zhou / 08444.007453.2013-82 Ya Min Huang / 08505.015077.2014-19 Yabo Ji / 08505.051123.2013-62 Yadrin Emilio Casallas Susanj / 08505.010003.2012-24 Yali Cai / 08505.025953.2013-34 Yamendjeu Ngondji Francis Thierry / 08505.109500.2013-60 Yaneth Antezana Yabeta / 08506.016478.2012-14 Yanett Noemi Villanueva Pari / 08795.002977.2013-05 Yanfang Wen / 08505.082710.2013-01 Yangxue Chen / 08389.006245.2013-78 Yanisse Gissele Silva Resquin / 08505.052459.2013-42 Yanjin Kang / 08505.066437.2013-60 Yanjun Yu / 08707.004097.2013-15 Yanmei Xu / 08505.082746.2013-87 Yanqin Liu / 08354.006281.2012-58 Yeraldina Jamileth Lopez Morales / 08505.066980.2013-67 Yetty Sader Gallegos Yucr / 08505.067024.2013-01 Yihua Lan / 08795.001128.2013-26 Yiwen Zhu / 08505.066803.2013-81 Yolanda Mamani Valdez / 08505.067126.2013-18 Yong Chen / 08492.004308.2013-74 Yongping Xu / 08389.018641.2013-48 Youssef Diab / 08280.019981.2013-02 Youssef Mechiq / 08389.010760.2013-52 Yu Chuan Li / 08270.013704.2012-16 Yu Lin / 08505.109499.2013-73 Yuan Feng / 08505.082550.2013-92 Yubing Chen / 08505.082740.2013-18 Yuhe Chen / 08460.013384.2012-67 Yuko Ito / 08389.008961.2013-90 Yulia Andrea Ruiz Aguilar / 08420.009303.2012-09 Yulia Arkhireeva

/ 08508.000135.2013-07 Yussufo Ahmad Omar / 08389.018641.2013-48 Zainab Abou Hamdan / 08505.084269.2013-94 Zarai Pinto Vilalo / 08389.009004.2014-61 Zeinab Fahes / 08389.005449.2014-72 Zeinab Kain / 08461.000227.2013-62 Zengpo Li / 08460.021082.2011-81 Zhang Fan / 08505.066680.2013-88 Zhang Huafeng / 08505.052295.2013-53 Zhangmei Tan / 08505.036121.2013-43 Zhangwei Yin / 08508.007662.2011-72 Zhaodi Zhu / 08505.066664.2013-95 Zhenhan Hou / 08508.007662.2011-72 Zhenke Wu / 08505.067728.2013-75 Zhenlin Huang / 08505.068423.2013-81 Zhenxin Weng / 08505.083606.2013-26 Zhenzhu Liu / 08505.083606.2013-26 Zhiwen Chen / 08115.001043.2012-79 Ziyad Abou Faour /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em reunião familiar dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08420.025013.2012-02 Alejandra Escarcena Monedero / 08505.084024.2013-67 Carlos Torroes A. Aguiar / 08364.000575.2013-38 Catherine Ebong Ombionio Pirax / 08505.065681.2014-96 Dilson Francisco Zau / 08280.017193.2013-73 Dolores Hermida Piquenque / 08280.016105.2013-16 Emmanuela Mamunya Siki / 08420.025013.2012-02 Erica Jesus Monedero Pena / 08335.020524.2012-99 Fatima Kaddah / 08083.003358.2013-56 Federico Semeraro / 08505.066611.2013-74 Felix Rolli Lieuw Kie Song / 08389.023924.2013-10 Hussein Abbas / 08420.025013.2012-02 Jose Luis Escarcena Monedero / 08390.002105.2013-91 Juno Marie Kohler / 08505.052707.2013-55 Kamsiyochukwu Angelica Okpala / 08506.004739.2013-34 Karis Dawn Root / 08390.003705.2013-77 Lila Gracia Kancepolski / 08125.004557.2013-48 Manuela Walkiria Cuevas Lopez / 08260.008325.2011-42 Maria Bettencourt Da Silva / 08520.013716.2013-32 Maria De Fatima Coelho / 08389.010683.2013-31 Maria Delacruz Diaz De Colman / 08505.084024.2013-67 Maria Helena Torroes A De Aguiar / 08505.036527.2013-26 Miguel De Sousa Vieira Mendes / 08505.130021.2013-11 Nelly Adesewa Adeshina / 08240.012746.2014-59 Oscar Gonoris Quesada / 08389.017692.2013-52 Peng Yuanqing / 08505.065681.2014-96 Pilton Garcia Zau / 08505.067243.2013-81 Porter Kevin Jones Jr / 08389.023924.2013-10 Reda Abbas / 08504.004970.2013-48 Regine Mireille Louise Forino / 08083.003357.2013-10 Riccardo Semeraro / 08505.051092.2013-40 Rui Correia Neves / 08280.016417.2013-20 Vera Demianovna Miniouk / 08364.000887.2013-41 Yoshio Yano / 08505.036314.2013-02 Young Mo Son / 08505.036314.2013-02 Young Soon Son Kim / 08505.083588.2013-82 Yu Sung Lee /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em cônjuge dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08280.001931.2014-41 Adrien Andre Maget / 08354.010861.2013-21 Akash Tomar / 08124.003922.2013-15 Akemi Shimazumi / 08260.006647.2012-38 Alberto Flores Perales / 08068.002254.2013-12 Alberto Gregorin / 08260.006255.2011-98 Alejandro Eusebio Villabona Arribas / 08492.021636.2013-35 Alejandro Garcia Rosado / 08505.121115.2012-18 Alexander Franco Albinagorta Arquedas / 08701.015861.2013-20 Alexandre Filipe Teixeira Marques / 08295.014280.2013-18 Alfonso Garcia Romanos / 08335.028660.2013-16 Ana Margarida Da Silva Andrade / 08102.006329.2013-71 Antonio Cerqueira Da Cunha / 08505.129293.2013-60 Antonio Fausto Guedes Dos Santos Carvalho / 08296.006791.2013-48 Antonio Jesus Bueno Monteiro / 08458.005538.2013-77 Antonio Jose Torrao Pinheiro / 08295.017428.2013-68 Antonio Manuel Evangelista Abreu Goncalves / 08504.004935.2013-29 Arasay Troche Jorge / 08505.066275.2013-60 Arlindo Jose Balanga Antonio / 08709.001262.2013-59 Armando Jose Silva Da Fonseca / 08354.003895.2013-69 Aurora Majononi D Intignano Di Poggio Baldoventi / 08495.005009.2011-65 Barned De Rum Glaefke / 08270.009456.2013-90 Benjamin Benoit Marie Mazet / 08310.012388.2013-22 Bernd Dieter Guldenpennig / 08354.005416.2012-68 Biviana Maria Giraldo Gomez / 08339.004586.2013-02 Bonifacia Aguilera / 08505.083371.2013-72 Brent Allen Brocker / 08506.011056.2012-52 Brian James Mays / 08081.003039.2012-80 Brittany May Mcclain Assis / 08280.019955.2013-76 Bronwyn Helen Morris / 08230.011149.2013-45 Bruno Alexandre De Almeida Correia / 08102.003878.2013-93 Candido Alberto De Oliveira Ferraz / 08391.001547.2014-91 Candido Macias Recuero / 08295.014193.2013-52 Carlos Filipe Sequeiros Vicente / 08070.004053.2013-19 Castigo Cossa / 08701.016487.2013-80 Celso Fernando De Jesus Ferreira Da Silva / 08460.017200.2013-19 Charles Ronald Cummings / 08505.109555.2013-70 Chidiebere Osmond Eya / 08492.005322.2013-95 Christian Carrere Da Silveira / 08505.026205.2013-79 Christian Muntener / 08458.008078.2012-58 Christina Deyringer Xavier / 08460.022698.2011-70 Christopher Maxwell Borges Leather / 08461.006923.2013-82 Christos Zachariaois / 08460.015078.2012-65 Clarence Clyde Seedorf / 08460.017430.2012-05 Colin Crawford / 08335.028790.2013-41 Cristian Jara Aguiar / 08709.002843.2013-16 Cristina Alicia Gomez Casal / 08476.000473.2013-55 Dania Quispert Lazarte / 08505.051187.2013-63 Daniel Amilcar Moizo Cassou / 08461.007295.2013-52 Daniele Nozzoli / 08505.083348.2013-88 Daniele Pedretti / 08520.015621.2013-53 Dario Arduin / 08505.074664.2012-88 David Carlton Glassner / 08458.003878.2013-63 David Hernandez Zancada / 08280.007785.2013-87 David Jelle Elshout / 08410.003475.2012-80 David Lee Brooking / 08230.017187.2013-10 David Miranda Villar / 08710.001749.2013-01 Debora Rute Benedito Gaboleiro De Oliveira / 08096.000084.2014-85 Dionisio Jose De Jesus Coelho / 08505.027261.2013-21 Dorelys Maria Luna Lopez Vilar / 08410.005438.2013-97 Dorin Sirghe / 08505.068339.2013-67



Duran Ramon Begnino / 08435.004964.2013-51 Edileia Vorpapel / 08295.005485.2013-02 Eduardo Jose Dos Santos De Mônica De Sousa Mendes / 08351.009902.2013-66 Egidio Azevedo Gomes Quintela / 08270.025899.2012-47 Elio Pasqua / 08505.066225.2013-82 Emily Susan Boyle / 08709.010435.2013-20 Ernesto Reyes Almeida / 08270.012675.2013-56 Fabienne Socin / 08124.004089.2013-11 Fabio Billet / 08420.019518.2012-20 Fabio Lodo / 08460.007474.2013-08 Francisca Candida Alves Reis Marques Ribeiro / 08460.007638.2013-99 Francisco Fabian Criado Sudau / 08505.052348.2013-36 Franco Gandini / 08504.014839.2013-99 Franco Perrone / 08505.051121.2013-73 Gerson Adriano Silva Cardoso / 08505.066232.2013-84 Giovanni Maria Pedone / 08460.017623.2012-58 Gregor Fasching / 08354.006548. 2012-15 Hannah Mary Burgess Tavares / 08420.032899. 2012-32 Helder Antonio Simoes Verissimo / 08461 .008277.2013-98 Herve Bernard Francis Coustre / 08280 .022531.2013-99 Huda Khatib / 08096.002861.2013-45 Humberto Marques Luis / 08460.007886.2013-30 Iacer Duarte Marques De Alva / 08280 .020007.2013-83 Javier Alejandro Aguilar Stancic / 08504.021208.2013-26 Jean Philippe Pierre Laurent / 08295 .017577.2013-27 Jessica April De Souza / 08280.016127.2013-86 Joana Maria Braga Almeida / 08102.004468.2012-89 Joaquim Rodrigues Marques / 08386.017405.2013-34 Johannes Markus Geyer / 08354.008801.2013-48 John Oscar Bautista / 08506.012121.2013-48 John Paul Murphy / 08508.014828.2013-79 Jorge Antonio Nomoto Herrera / 08256.005642.2011-76 Jorge Gabriel Cruz Da Silva Pinto / 08354.001086.2013-12 Jorge Manuel Romao Diogo / 08460.016333.2009-91 Jorge Omar Lubo / 08270.000309.2012-73 Jose Antonio Grifo Daniel / 08478.003147.2013-80 Jose Da Silva Ferreira / 08351.010131.2013-50 Jose Francisco Da Costa / 08354.002860.2013-11 Jose Francisco Da Piedade Lourenco / 08505.110716.2013-78 Jose Francisco Teixeira Letras / 08492.007759.2013-63 Jose Francisco Vilas Barreiro / 08505.068329.2013-21 Jose Luis Rodriguez Campos / 08505.015787. 2014-49 Jose Maria Rivas Morillo / 08114.003601. 2013-21 Jose Ramon Chouza Lijo / 08505.068453.2013-97 Joseph Chiebonam Onah / 08505.052838.2013-32 Juan Carlos Cuadros Soto / 08102.011198.2012-62 Juan Manuel Ramirez / 08410.003594. 2012-32 Juan Pablo Garcia Valdes / 08505.058836. 2013-57 Julien Loutre / 08390.004040.2013-19 Kei Oikawa Umamoto / 08280.016232.2013-15 Kjell Ove Holmstrom / 08280.016520.2013-70 Kristian Peedo / 08460.020853.2013-85 Lazaro Alexis Fleitas Hernandez / 08386.017431.2013-62 Leonhardt Gerhard Costa Rau / 08710.001746.2013-69 Liana Valieva Libardi Paganini / 08354.002582.2013-93 Lisa Gremese / 08096.007566. 2013-85 Liz Mariela Ortiz Risaldi / 08240.022252. 2012-11 Louise Moller Larsen / 08388.012299.2013-82 Lourdes Noemi Bogado / 08460.000247.2012-62 Luis Filipe Pais Do Espirito Santo Tavares / 08390.003707.2013-66 Luis Pedro Domingo Garcia / 08794.001055.2012-00 Luz Bella Belen Cabrera Schueter / 08794.003363. 2012-61 Mahmoud Abdelaziz Saed Mahmoud / 08286.000821. 2012-41 Mallely Bouchot Vida / 08295.014333. 2013-92 Manuel Fernando De Freitas Soares / 08114.002860.2013-35 Manuel Henrique Lopes Garcia / 08102.002141.2013-53 Marcel Vogele / 08477.001417.2013-28 Marcello Cravedi / 08354.005252. 2012-79 Marco Antonio Melendez Cornejo / 08420.034888. 2012-97 Marcos Manuel Nobre De Sousa Girao / 08102.000565. 2013-83 Maria Camilla Mattauelli / 08388.002744. 2013-04 Maria Ygnacia Ortellado Arias Dos Santos / 08505.068548. 2013-19 Mario Pietrangelo / 08458.011569.2012-86 Martijn Johannes Verhaar / 08702.000395.2014-59 Mateusz Wladyslaw Janiczek / 08460.019677.2011-77 Mathieu Nicolas Fontaine / 08354.006545.2012-73 Matthew Keith Vyse White / 08270.027725.2012-19 Mauro De Laurentiis / 08280.001793.2014-09 Melvin Stanley Davies / 08505.083232.2013-49 Michael Timothy Shea / 08492.016626.2013-88 Michele Buffoni / 08457.003808. 2013-15 Miriam Ferrando Valles / 08494.008145. 2012-06 Mohamed Abdelhamid Mohamed Mohamed Elhawary / 08270.006084.2012-69 Mohamed Larbi / 08270.000379.2013-11 Mohammed Haneef Bagwan / 08390.004682.2013-18 Mohammedsadeq Maadal / 08295.007380.2014-61 Moises Luis Dos Santos Maia / 08280.016242.2013-51 Mouhamed Sanousy Camara / 08710.001741.2013-36 Mustafa Gunerhan / 08125.004236.2013-43 Neil Anthony Taylor / 08505.001972.2013-75 Nguyen Huong Nhien / 08420 .015244.2013-81 Nicola Cavaton / 08354 .011559.2013-90 Nicola Meloni / 08260.000446.2013-16 Nicola Nencini / 08102.002136.2012-60 Nicola Vintauri / 08280. 011311.2013-30 Nistania Del Valle Morao Reyes Oliveira / 08096.000085.2014-20 Nouri Taha Matar / 08705.006951.2013-90 Paola Cecilia Copa Onaga Iasutani / 08505.068431.2013-27 Pasquale Pelvi / 08280.001488.2012-47 Paula Rodrigues De Barros Rocha / 08505.068378.2013-64 Paulo Alexandre Loureiro Mendes / 08353.003440.2013-53 Paulo Vitor Da Rocha Santos / 08096. 009695. 2013-16 Pedro Jose Carvalho Teixeira / 08351. 009531. 2013-12 Pedro Miguel De Moura Da Costa / 08505. 006610.2013-17 Peter Elias Treacy / 08460.017417.2012-48 Peter William Bryant / 08494.007071.2013-63 Phakamas Nim O Appel / 08702.010791.2013-11 Pier Umberto Valenti / 08504.025402.2013-81 Piero Antonio Todde / 08295.007749.2014-35 Pierre Jules Alphonse Marie Rolland / 08504.016354.2013-30 Rabih El Khatib / 08375.001007.2013-25 Rene Joseph Trebrn / 08240.024972.2013-00 Rene Stockli / 08286.001527.2013-37 Reyes Cristina Martin Mirelis / 08280.001967.2014-25 Ricardo Filipe Da Silva Raposo / 08280.022431. 2013-62 Ricardo Filipe Figueiredo Linhares / 08505.067894. 2013-71 Ricardo Manuel Dos Santos Margaco / 08388.012834. 2013-03 Rita Concepcion Gonzalez De Giombelli / 08705.006228. 2013-19 Rocio Del Pilar Noborikawa Gonzales / 08351.003355. 2013-13 Roger David Good / 08354.004151.2013-61 Rogerio Evora Tavares / 08710.001752.2013-16 Romain Xavier Maurice Jean Tissot Carneiro Da Silva / 08506. 015124.2012-52 Romualdo Jose Cardoso Picarra / 08701.016350.2013-25 Ronald Oban-

do Gutierrez / 08703. 003110.2013-41 Rosa Lila Cuevas Solis Morais / 08353.003422. 2013-71 Rui Jorge Reis Fernandes / 08354.002736.2013-47 Rute Isabel Pereira Matos De Araujo / 08505. 068414.2013-90 Sabine Ruth Diamant / 08709.001744.2014-90 Sabir Khan / 08339. 006308.2013-81 Sandra Meza / 08444.003773.2013-63 Sandra Virginie Leblond Miranda / 08492.007542.2013-53 Sarah Jean Kalbach / 08460.017553.2012-38 Satyendra Nath Lala / 08505.110460.2013-07 Sean Sebastian Crawford / 08280.016062.2013-79 Sebastian Morgret / 08295.007803.2014-42 Secundino Gonzalez Lopez / 08701.016308.2013-12 Sergio Agostinho De Vasconcelos Moreira / 08520. 013746.2013-49 Serli Barsamyan / 08701.016221.2013-37 Stian Andre Jakobsen / 08102. 011850.2012-49 Susana Bautista Martinez / 08503.006214.2013-63 Tadashi Kobayashi / 08505.110650.2013-16 Takayuki Hirai / 08460.017083.2012-11 Tamara Marie Poetker Ifidon / 08460.002915.2013-77 Teresa Isabel Padua Taveira Da Costa Oliveira / 08505.109592.2013-88 Tiago D Orey Gonçalves / 08102.006450.2013-01 Ulrich Schneider / 08102.005559.2012-31 Uwe Walter Fritz Simon De Lima / 08505.068484.2013-48 Vaclav Jurcicek / 08335.003384.2013-75 Veronica Lopez / 08260.003320.2012-12 Vincenzo Granieri / 08505.052527.2013-73 Virgilio Gabriel Moreira Barrow / 08505.052491.2013-28 Vishul Daby / 08492.007567.2013-57 Vitor Eduardo Cunha Campos / 08508.012441.2013-88 Wainer Trombini / 08444.003988.2013-84 Yan Xia Ren / 08505. 068579.2013-61 Ye Gyeong Cho Sampaio / 08506.008537.2012-81 Yuhuang Li / 08354. 009219.2013-07 Zaida Benito Alba / 08295.007790.2014-10 Zaida Lopes Ramos / 08420.002470.2013-00 Zodinio Laurisa Monteiro Sampaio /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em transformação da Residência Provisória em permanente dos estrangeiros abaixo relacionados.

PROCESSO NOME

08335.023175.2013-48 Abel Benitez / 08505.066763.2013-77 Abigail Apaza Quispe / 08241.000975.2014-11 Abigail Diaz Portocarrero / 08505.110445.2013-51 Abigail Esther Vasquez Lucas / 08505.066040. 2014-59 Abraham Almanza Bautista / 08505.015675. 2014-98 Abraham Arcos Medina / 08505.066162. 2014-45 Abraham Carvajal Rivera / 08389.014496.2014-15 Ada Noelia Riveros Centurion / 08505.036665.2014-96 Adan Ajuhuacho Callapa / 08505.110941.2013-12 Adelaida Quintero Alvarado / 08505.082870.2013-42 Adelio Zegarra Tola / 08505.109988.2013-25 Adolfo Manuel Perez Andrade / 08505.110755.2013-75 Adolfo Uluri Mamani / 08505.015037.2014-77 Agustin Ayca Zumita / 08390.004409.2014-74 Alan Max Gonzalez Groth / 08505.139785.2013-63 Albertina Mamani / 08485.012137.2013-46 Albertina Yupanqui Huillica / 08505.110067.2013-13 Alcides Mamani Mamani / 08505.011381.2014-97 Aldo Vargas Orellana / 08335.017224. 2013-11 Alejandra Almada Gamarra / 08460.036425. 2013-74 Alejandra Liquitaya Alquiataz / 08505.109689. 2013-91 Alejandra Romero Carriera / 08505.139315. 2013-08 Alejandrina Lima Mamani De Padilla / 08504.019514. 2013-01 Alejandro Aquino Escobar / 08505.066151.2014-65 Alejandro Ccama Zarate / 08505.011420.2014-66 Alejandro Chamaca Checo / 08505.036247.2014-07 Alejandro Flores Calle / 08505.015400. 2014-54 Alejandro Yanarico Capcha / 08461.005091. 2013-87 Alesio Barros Bazanelli / 08505.014794. 2014-23 Alex Miranda Niura / 08505.109425.2013-37 Alex Neymar Apaza Apaza / 08505.015670.2014-65 Alex Romaro Yujra Arratia / 08460.003969.2014-31 Alexis Dieter Aballay Lopez / 08241.001326. 2014-37 Alfonso Lavalle Lavalle / 08505.066236. 2014-43 Alfredo Calle Argollo / 08505.015492.2014-72 Alfredo Palma Chipa / 08505.139333.2013-81 Alfredo Romero Vargas / 08505.139101.2013-23 Alonso Laban Barreto / 08444.011815.2013-30 Alvaro Sebastian Stevenson Solar / 08505.068195.2013-49 Amalia Pocori Toledo / 08505.109495.2013-95 Amanda Jimenez Coseruna / 08505.010508.2014-51 America Yorka Rocha Sarzuri / 08212.001701. 2014-96 Amilcar Sebastian Paredes Colman / 08505.083583. 2013-50 Ana Maria Cussi Vela / 08389.029309. 2013-17 Ana Maria Revollo De Davila / 08475.026195.2013-76 Ana Maria Riveros Ochoa / 08505.065866.2014-09 Analy Orosco Heredia / 08505.015231.2014-52 Anastacia Chura Pari / 08505.110181. 2013-35 Anastacio Poma Callisaya / 08505.139740. 2013-99 Anastasio Vargas Poma / 08505.010411.2014-48 Andrea Aracel Chavez / 08505.068126.2013-35 Andrea Catorceno Escobar / 08505.011265.2014-78 Andrea Lopez Quispe / 08505.066457.2014-11 Andres Quispe Pinto / 08505.139355.2013-41 Angel Beltran Mamani Huanca / 08505.066459.2014-19 Angel Titirico Cruz / 08505.110217.2013-81 Angel Zenon Cori Quispe / 08505.015784. 2014-13 Angela Rodriguez Calicho / 08505.066674. 2013-21 Angelica Catunta Yanapa / 08506.017001.2013-37 Annel Eunice Cáceres Arana / 08505.139399.2013-71 Antonia Limachi Mendoza / 08505.065957.2014-36 Antonio Chambi Laura / 08241.000947.2014-01 Apolinar Mejia Saavedra / 08505.010602.2014-18 Armando Choque Estrada / 08505.139592.2013-11 Arminda Lina Zarate / 08505.139332.2013-37 Arnaldo Nina Quispe / 08505.129277.2013-77 Augusto Agudo Arano / 08505.066307.2014-16 Aydee Calle Rojas / 08505.019245. 2014-45 Basilia Paton Fernandez / 08505.068040.2013-11 Basilio Usieda Sandina / 08505.066427.2014-13 Bastian Antonio Donoso Arenas / 08505.036271.2014-38 Beatriz Quisocala Quispe / 08505.065961.2014-02 Belinda Olorio Usamayta / 08505.084263.2013-17 Benito Quispe Yujra / 08505.015440.2014-04 Benjamin Huanca Massi / 08502.008231.2013-45 Benjamin Mamani Yucra / 08505.068048.2013-79 Bernabe Mita Tinini / 08505.130145. 2013-98 Bernardo Herrera Recalde / 08460.008600. 2014-14 Bernardo Zabalaga Henriques / 08505.129854.2013-21 Bertha Maria Carita Ynda / 08505.066753.2013-31 Berthy Huchani Quispe / 08505.066016.2014-10 Betman Lincol Tuesta Rodriguez /

08505.011581.2014-40 Betty Amaru Lecona / 08505.010745.2014-11 Bety Poquechoque Quispe / 08260. 003960.2013-03 Beverly Raquel Burgos Rodriguez / 08505.066268.2014-49 Blanca Laila Larrea Riveros / 08389.029343.2013-83 Blas Abraham Rivarola Mercado / 08335.020356.2013-12 Bonifacio Coronel Ramirez / 08505.010406. 2014-35 Bonifacio Raul Condori Choque / 08505.082745. 2013-32 Brandon Mauricio Villegas / 08505.010702. 2014-36 Brigida Mamani Mamani / 08505.139026.2013-09 Calixto Chura Flores / 08505.110810.2013-27 Carla Yapura Marcos / 08241.000953. 2014-51 Carlos Alberto Barreto Vasquez / 08506.017001. 2013-37 Carlos Antonio Cáceres Perez / 08505.083564. 2013-23 Carlos Chura Huallpa / 08505.109798.2013-16 Carlos Daniel Paty / 08460.030030.2013-68 Carlos Enrique Davalos Chamorro / 08460.014824.2013-84 Carlos Javier Mella Morales / 08391.000038.2014-41 Carlos Jorge Correa Galindo / 08505.011426.2014-23 Carlos Martinez Gamarra / 08505.011288. 2014-82 Carmen Amanda Copa Anamoro / 08505.066256. 2014-14 Carmen Chambi Nunez / 08505.066274. 2014-04 Carmen Mamani Choque / 08505.067034.2013-38 Carmen Nilda Yavi Colque / 08505.066271.2014-62 Carmen Quispe Cutina / 08505.036226. 2014-83 Carmen Rosa Santos Paina / 08505.066330.2014-01 Carolina Alejandra Pardo Diaz / 08506.006248. 2014-17 Carolina Alejandra Ramirez Cardani / 08506.082997. 2013-61 Carolina Flores Condori / 08506. 006248.2014-17 Carolina Ignacia Santibanez Ramirez / 08505.015388.2014-88 Catalina Payihuanca Mamani / 08505. 011514.2014-25 Catalino Caihura / 08505.066332.2014-91 Cecilia Quispe Quispe / 08505.139568.2013-73 Celia Paquiri Mamani / 08505.015378. 2014-42 Celia Quispe Casablanca / 08505.109415. 2013-00 Celia Zulema Mamani Callizaya / 08505.139440.2013-18 Celinada Vergara Ramos / 08505.065938.2014-18 Celsa Cari Tipula / 08505.030857. 2014-99 Cesar Alejandro Ayala Reynoso / 08390.000827. 2014-92 Cesar Augusto Rufasto Vera / 08505.015676. 2014-32 Cesar Brandell Sosa / 08505.014916.2014-81 Cesar Mamani Paredes / 08505.110114.2013-11 Cesar Max Quisbert Mamani / 08240.016719.2014-55 Charles Alfonso Rengifo Guevara / 08505.139873.2013-65 Cindy Abigail Cruz Tolavi / 08505.083584. 2013-02 Cinthya Poma Romero / 08505.082709. 2013-79 Cipriano Apaza Solano / 08505.139352.2013-16 Clara Silvia Quispe Nino / 08505.015480.2014-48 Claudia Huallpa Cusi / 08505.066151. 2014-65 Claudia Yamilet Ccama Laura / 08505.139819. 2013-10 Claudio Gutierrez Montero / 08505.011528. 2014-49 Clemente Baez Adorno / 08505.139454.2013-23 Corina Adelio Mamani Chambi / 08505.139263.2013-61 Cristina Janco Ortega / 08505.011515.2014-70 Cristino Choque Fernandez / 08505.015042. 2014-80 Cristino Medina Recalde / 08505.083383. 2013-05 Dalma Michelle Acarapi Roque / 08505.010740.2014-99 Damian Quiquijana Flores / 08505.083421.2013-11 Dania Milenka Acarapi Mita / 08505.139253.2013-26 Danidza Choque Espejo / 08437.006674. 2013-22 Daniel Antonio Tejera Morales / 08505.010496. 2014-64 Daniel Fernandez Mamani / 08505.011253. 2014-43 Daniel Henry Magne Mamani / 08505.066365.2014-31 Daniel Jesus Ascencio Armas / 08505.139426.2013-14 Daniel Mamani Mamani / 08505.066334.2014-81 Daniel Quispe Gonzales / 08505.139358.2013-85 Daniel Sirpa Poma / 08709.001857.2014-95 Daniela Mercado Rivero / 08505.010601.2014-65 Dante Vladimir Laime Ortiz / 08505.066324.2014-45 Dany Michell Andrade Centeno / 08505.139398.2013-27 David Alanoca Sumi / 08390.003939.2014-03 David Angel Vasquez / 08389.029463.2013-81 David Cantero / 08505.010598.2014-80 David Coaquira Calle / 08505.067686. 2013-72 David Condori Ticona / 08505.110572. 2013-50 David Ramirez Alcalá / 08505.109594.2013-77 David Rene Cosme Yura / 08335.023206.2013-61 David Suarez / 08505.036201. 2014-80 Dayron Doustin Cruz Quispe / 08505.110799. 2013-03 Deisy Berta Vargas Salazar / 08505.083051. 2013-12 Delia Salazar Marin / 08505.010426.2014-14 Demia Betza Apaza Condori / 08102.006984.2014-18 Denise Sofia Mercedes Zapata Vera / 08505.082923.2013-25 Dennis Armando Quispe Sinani / 08505.082823.2013-07 Derlis Daniel Duarte Sanabria / 08505.066455.2014-22 Derlis Salvador Candia Quintana / 08505.010406.2014-35 Dether Fabricio Condori Zarsuri / 08505.139398.2013-27 Deymar Alanoca Chura / 08505.066230. 2014-76 Deysi Morales Condoli / 08505.011427.2014-78 Diana Carolina Salazar Trujillo / 08505.139572.2013-31 Diana Marisol Mamani Sinani / 08505.139584.2013-66 Diana Marite Gonzales Mamani / 08505.066250.2014-47 Diego Armando Riveros Rada / 08505.011027. 2014-62 Diego Enriquez Orellana / 08505.139330. 2013-48 Diego Maguiver Calle Tola / 08096.009237.2013-79 Diego Ramon Paredes Paredes / 08505.129610.2013-48 Diogenes Juruquita Vilacita / 08389.029339.2013-15 Domiciano Velazquez Duarte / 08102.006999.2014-78 Domingo Guzman Caballero Benegas / 08505.139098.2013-48 Domitila Hilari Mamani / 08505.011449.2014-38 Dora Quispe Mamani / 08336.013718.2013-17 Dubertyh Barba Cuellar / 08505.066252.2014-36 Eberth Richard Callisaya Orellana / 08505.015438.2014-27 Eddy Castro Tancara / 08212.005510.2013-12 Eddy Etson Mollo Zubieta / 08505.109656. 2013-41 Edgar Bautista Callisaya / 08260.008509. 2013-74 Edgar Hipolito Pol Pacheco / 08505.109956.2013-20 Edgar Mamani Machaca / 08505.010608.2014-87 Edgar Ramoa Colman / 08389.021767.2013-08 Edilberto Mora Salinas / 08505.110959. 2013-14 Edit Yenne Mancilla Nina / 08505.083568. 2013-10 Edson Eraldo Ochoa Aguilar / 08390.000827.2014-92 Eduardo Bryan Rufasto Taípe / 08286.002972.2014-03 Eduardo Herman Perez Penaranda / 08505.066097.2014-58 Eduin Cruz Juarez / 08505.066182.2014-16 Edward Cahua Huayta / 08505.068188. 2013-47 Edwin Amilcar Huanca Flores / 08505.139686.2013-81 Edwin Apaza Cota / 08505.010550.2014-71 Edwin Aviles Choque / 08505.129868.2013-44 Edwin Calle Mallcu / 08505.083294.2013-51 Edwin Escalera Colave / 08505.073424.2014-28 Edwin Florencio Alberto Tarquino / 08505.011361.2014-16 Edwin Nelson Cantuta Espinoza / 08505.066875.2013-28 Efrain Enrique Mamani Cruz /

08505.139593.2013-57 Efrain Estevez Quispe / 08505.110400.2013-86 Efrain Quispe Zanga / 08505.139710.2013-82 Efraina Colque Cottle / 08505.129895.2013-17 Efrén Gregorio Huarachi / 08505.066272.2014-15 Elena Gladis Mamani Quispe / 08505.010800.2014-73 Elena Susana Olivares Garrido / 08505.083324.2013-29 Eleuteria Tola Sarzo / 08505.066333.2014-36 Eleuterio Lipa Medrano / 08505.036330.2014-78 Elia Vania Sinani Nacho / 08505.066463.2014-79 Elias Huanca Calle / 08505.036332.2014-67 Elias Luque Quispe / 08505.019556.2014-12 Elias Padilla Rivera / 08505.107766.2013-55 Eliceo Loayza Loayza / 08212.005513.2013-56 Eliceo Serrudo Arancibia / 08335.000674.2014-48 Elida Canete De Avalos / 08476.001040.2013-17 Elida Lozada Montano / 08505.130167.2013-58 Elio Colque Torrez / 08280.026397.2013-03 Elizabeth Conception Duarte Aguilar / 08505.139347.2013-03 Elizabeth Quispe Limachi / 08505.010405.2014-91 Elizabeth Villca Mamani / 08505.066020.2014-88 Eloy Gonzalo Machicado Moya / 08505.110955.2013-28 Eloy Wilder Quispe Fernandez / 08505.139625.2013-14 Elsa Encarnacion Alarcon Quispe / 08505.065978.2014-51 Elva Mamani Torres / 08505.129809.2013-76 Elva Serrudo Mostacedo / 08505.139668.2013-08 Elva Soto Choque / 08505.015670.2014-65 Elvin Poma Arratia / 08505.011437.2014-11 Elvio Guillen Fretes / 08505.011483.2014-11 Elvira Mamani Carvajal / 08505.109428.2013-71 Emerson Kevin Guarachi Quispe / 08492.027813.2013-97 Emigdio Robles Machado / 08505.015112.2014-08 Emilia Pardo Ramos / 08505.139395.2013-93 Emilio Vega Tancara / 08389.026392.2013-64 Emilyn Aidee Espinola Ayala / 08505.084187.2013-40 Emma Pairo Mayta / 08505.109798.2013-16 Emma Paty Gutierrez / 08505.084063.2013-64 Enrique Camilo Merino De La Barra / 08460.008618.2014-16 Enrique Roy Dionisio Calderon / 08505.110814.2013-13 Enrique Tito Condori Clares / 08505.084155.2013-44 Enriqueta Quispe Condori / 08505.015482.2014-37 Erelina Daga Veramendi / 08505.139312.2013-66 Erick Adan Flores Poma / 08505.010606.2014-98 Erik Ariel Montano Pacheco / 08505.139519.2013-31 Ernesto Estanislao Heredia Rijalva / 08492.027334.2013-11 Ernesto Luis Bogarin Ortiz / 08505.066043.2014-92 Erwin Barboza Rodriguez / 08505.065705.2014-15 Erwin Daza Choque / 08514.001561.2014-51 Esteban Isidro Carrion Chilca / 08505.109943.2013-51 Esteban Rudy Lifonzo Chambi / 08505.067502.2013-74 Estefania Huanca Huanca / 08505.082593.2013-78 Estefania Molina / 08505.066236.2014-43 Estela Castillo Senzano / 08504.016081.2013-23 Eugenio Andres Del Nino Jesus Romero Lizana / 08505.129476.2013-85 Eugenio Mamani Mamani / 08514.001560.2014-15 Eulalia Flor Guevara De Carrion / 08505.110036.2013-54 Eusebia Chipata Condo / 08505.083546.2013-41 Eva Beatriz Quispe Huanca / 08505.066296.2014-66 Eva Escalante Balboa / 08505.066246.2014-89 Eva Gabriela Jaldin Ajnata / 08505.082871.2013-97 Evaristo Laura Quispe / 08460.030017.2013-17 Evelyn Carolina Henriquez Abarca / 08505.066032.2014-11 Evelyn Juana Ramos Acosta / 08505.011413.2014-54 Evelyn Mamani Tinta / 08505.010508.2014-51 Evelyn Sarzuri Marca / 08505.015407.2014-76 Ever Sanchez Salvador / 08505.109425.2013-37 Facundo Apaza Lima / 08505.083328.2013-15 Fanny Atahuichi Delgado / 08505.014883.2014-70 Fanny Rosmary Condori Condori / 08505.011411.2014-65 Faustina Apaza Limachi / 08505.139305.2013-64 Felipa Condori Pinto / 08505.073418.2014-71 Felipe Ramirez Llanos / 08505.067693.2013-74 Felipe Ticona Alanoca / 08505.139916.2013-11 Felix Cabanas Godoy / 08505.066169.2014-67 Felix Pacohuanca Mamani / 08505.068199.2013-27 Felix Reinaldo Vaquiata Valencia / 08389.029428.2013-61 Fermin Esteban Cardozo Allende / 08505.109426.2013-81 Ferminia Flores Ledezma De Gonzales / 08506.006248.2014-17 Fernanda Daniela Santibanez Ramirez / 08505.084343.2013-72 Fernando Antonio Zuniga Ortega / 08505.109740.2013-64 Fernando Choque Leanez / 08505.066140.2014-85 Fernando Morales Condori / 08505.030721.2014-89 Fernando Ylla Duenas / 08505.066337.2014-14 Fidel Huanca Burgoa / 08505.066180.2014-27 Fidel Romulo Vasquez Sepulveda / 08505.109609.2013-05 Fidelia Lima Silvestre / 08505.068206.2013-91 Filiberto Berto Orellana Espinoza / 08505.083788.2013-35 Flaviano Paredes Vargas / 08505.139685.2013-37 Flora Mamani Mamani / 08505.110212.2013-58 Florencia Quispe Marquez / 08505.139110.2013-14 Florinda Andia Lazo / 08505.109694.2013-01 Fran Reynaldo Yanamo Gonzales / 08389.000313.2013-09 Francieli Salvadego Dalpabel / 08505.139398.2013-27 Francisca Chura Espejo / 08389.029151.2013-77 Francisca Rojas Sosa / 08505.010506.2014-61 Francisca Vargas Vargas / 08505.110628.2013-76 Francisco Chambi Pradel / 08505.067609.2013-12 Francisco Sanabria Benitez / 08505.083324.2013-29 Franco Lenz Cumara Tola / 08505.011011.2014-50 Franklin Amaru Limachi / 08505.066418.2014-14 Franklin Elidio Quispe Aquis / 08505.139027.2013-45 Franklin Gastor Condori Mamani / 08505.010697.2014-61 Franklin Mamani Mamani / 08336.013700.2013-15 Franklin Paco Paco / 08505.015112.2014-08 Franz Huanca Canllagua / 08505.083535.2013-61 Franz Pasifico Chiara Guarachi / 08505.015783.2014-61 Fraz Octavio Luna Villarreal / 08505.139070.2013-19 Freddy Callizaya Ramos / 08505.139403.2013-00 Freddy Ledezma Ricaldi / 08505.129893.2013-28 Freddy Mamani Chiara / 08505.139455.2013-78 Freddy Ramos Intimayta / 08212.005552.2013-53 Fredy Laime Vilca / 08505.083748.2013-93 Fredy Mamani Guaynoca / 08505.015396.2014-24 Gabriel Adolfo Marquez Salinas / 08505.129978.2013-14 Gabriel Aguayo Cusi / 08505.066427.2014-13 Gabriela Andrea Arenas Castro / 08505.110739.2013-82 Gabriela Choque Mendoza / 08505.109801.2013-93 Gabriela Luque Churata / 08505.068092.2013-89 Gabriela Tito Garrillo / 08505.019304.2014-85 Gemina Mamani Gomez / 08505.139666.2013-19 Geny Huillcayquipa Rojas / 08460.041195.2013-65 Geraldina Karen Alcalá Arandia / 08505.068253.2013-34 Geraldine Isabel Canqui Capu / 08505.109510.2013-03 German Callisaya Condori / 08505.139730.2013-53 German Luis Castro Sosa / 08505.109793.2013-85 German Luis Nina Huanca / 08505.139396.2013-38 Gerson Reinaldo Villegas Apaza / 08505.036168.2014-98 Gianmarcos Jose Aguirre Silva / 08389.020733.2013-98 Gilda Dionisia Roman Alfonso / 08505.110305.2013-82 Gladys Susi Ramirez Mamani / 08505.015386.2014-89 Gloria Esther Gomez Villalba / 08505.066305.2014-19 Graciela Ermelinda Piriz Ozorio / 08505.083102.2013-14 Gramelin Apaza Calisaya / 08505.109883.2013-76 Gregoria Condori Mendoza / 08505.139889.2013-78 Gregoria Rios Serrano / 08505.139109.2013-90 Gregorio Olmos / 08505.084076.2013-33 Grover Chambi Laura / 08505.010494.2014-75 Grover Choque Mamani / 08505.066229.2014-41 Guadalupe Diego Gabriel / 08476.001090.2013-02 Gueiza Cuellar Nauro De Tuve / 08505.068035.2013-08 Guicenia Teresa Mamani Chipana / 08505.109585.2013-86 Guido Limachi Baltazar / 08505.015067.2014-83 Guido Lopez Zapata / 08460.028005.2013-14 Guillermo Andres Feres Alvarez / 08505.139027.2013-45 Guillermo Juli Cumara / 08505.139195.2013-31 Guillermo Mamani Perez / 08505.083849.2013-64 Gumercindo Sonco Mamani / 08505.010787.2014-52 Haroldo John Huichi Mamani / 08505.066122.2014-01 Heber Choque Zarate / 08505.015389.2014-22 Heber Hamachi Mamani / 08461.004263.2014-86 Hector Amador Leon Cuadros / 08505.066253.2014-81 Hector Mamani Cachi / 08505.110672.2013-86 Hermenegildo Castellon Claros / 08505.066264.2014-61 Hilda Choque Mamani / 08505.139408.2013-24 Hilda Choque Nina / 08505.019116.2014-57 Hilda Estela Martinez / 08505.019242.2014-10 Honorato Sosa Jeri / 08505.015376.2014-53 Hortencia Payihuanca Mamani / 08505.083466.2013-96 Huascar Queso Portillo / 08505.066427.2014-13 Hugo Antonio Donoso Munoz / 08505.066080.2014-09 Hugo Antonio Rojas Poma / 08505.015777.2014-11 Hugo Quispe Poma / 08505.036201.2014-80 Ian Josh Cruz Quispe / 08505.073431.2014-20 Ignacia Sanchez Vera / 08505.139410.2013-01 Ines Nina Limachi / 08505.066469.2013-65 Ines Quia Yujra / 08505.066218.2014-61 Irma Guanés Wu / 08505.010411.2014-48 Isabel Fausta Chavez / 08240.016702.2014-06 Isabel Perez Alonso / 08505.073479.2014-38 Isabel Poma Perez / 08505.139239.2013-22 Ismael Lomar Yauri / 08505.139683.2013-48 Ivan Quispe Huanca / 08505.084362.2013-07 Jaime Amaru Mamani / 08505.109437.2013-61 Jaime Cutili Gutierrez / 08505.139332.2013-37 Jair Dorian Nina Palli / 08505.084338.2013-60 Janeth Zambrana Escobar / 08240.016700.2014-17 Janower Antony Arevalo Diaz / 08505.110017.2013-28 Javier Cabezas Huarachi / 08505.109577.2013-30 Javier Copa Tapia / 08505.139337.2013-60 Javier Guzman Monasterio / 08505.014972.2014-16 Javier Mayta Tipo / 08212.005536.2013-61 Jeannett Ortega Calicho / 08505.109622.2013-56 Jerson Alejandro Fernandez Alegria / 08505.139783.2013-74 Jesus Angel Porto Mamani / 08505.073417.2014-26 Jhanet Prudencia Cari Mamani / 08505.010508.2014-51 Jhazmin Rocha Sarzuri / 08505.139357.2013-31 Jheferson Lovera Ataucuri / 08505.083849.2013-64 Jhimy Joel Sonco Marquez / 08505.036202.2014-24 Jhoana Tola Lopez / 08505.065936.2014-11 Jhon Anderson Tuy Aymara / 08505.139212.2013-30 Jhon Wender Tito Huanca / 08505.139316.2013-44 Jhonny Gonzalo Flores Tinta / 08505.084003.2013-41 Jhonny Silvestre Condori / 08505.010697.2014-61 Jhoselin Mamani Quispe / 08505.139027.2013-45 Jhoselin Maribel Juli Mamani / 08505.109414.2013-57 Jhoselin Roldan Huanca / 08388.014228.2013-14 Jhovany Jonathan Nina Choque / 08505.139302.2013-21 Jimena Chura Aduviri / 08505.139520.2013-65 Jimena Orellana Torrico / 08505.067676.2013-37 Joaquin Argani Mamani / 08505.066102.2014-22 Joemy Duran Alcocer / 08505.139382.2013-14 Jordi Maresch Lopez Rodó / 08505.082765.2013-11 Jorge Adrian Hinojosa / 08505.036201.2014-80 Jorge Cruz Aruquipa / 08437.006346.2013-26 Jorge Fernando Perez Pintos / 08505.109558.2013-11 Jorge Leonardo Montano Chavarria / 08505.066108.2014-08 Jorge Luis Mamani Fernandez / 08505.110800.2013-91 Jorge Luis Mamani Machaca / 08386.010696.2013-30 Jorge Orlando Sepulveda Gallardo / 08505.139734.2013-31 Jose Angel Catacora Miranda / 08505.068253.2013-34 Jose Canqui Gomez / 08505.066383.2014-13 Jose Carlos Chavez Villarroel / 08337.003523.2013-41 Jose Concepcion Ibarra Benitez / 08505.129825.2013-69 Jose Copa Huanca / 08460.005571.2014-39 Jose David Cerron Damian / 08505.066052.2014-83 Jose Domingo Medina Casco / 08505.011492.2014-01 Jose Luis Calle Copeticona / 08505.109798.2013-16 Jose Luis Huallpa Paty / 08505.083545.2013-05 Jose Luis Pari Huasco / 08505.066449.2014-75 Jose Mamani Mamani / 08505.066019.2014-53 Jose Umacachu Araka / 08505.010640.2014-62 Josefina Choque Ibarra / 08505.110066.2013-61 Josefina Condori Quispe / 08505.139251.2013-37 Jose Uribe Saucedo / 08505.073432.2014-74 Juan Arturo Chamorro Rodriguez / 08505.083383.2013-05 Juan Carlos Acarapi Machaca / 08505.066392.2014-12 Juan Carlos Aguilar Peñaranda / 08505.110437.2013-12 Juan Carlos Cori Mamani / 08505.110547.2013-76 Juan Carlos Guzman Quispe / 08505.066391.2014-60 Juan Carlos Nina Mamani / 08505.083324.2013-29 Juan Cumara Huaynoca / 08390.005503.2013-60 Juan David Ortega Mendonza / 08102.010435.2013-59 Juan Francisco Federer Wiesbauer / 08505.015693.2014-70 Juan Gabriel Alvarez Eguez / 08320.007170.2014-18 Juan Gabriel Vera Lorez / 08505.010745.2014-11 Juan Jose Lopez Poquechoque / 08505.110491.2013-50 Juan Mamani Chambi / 08505.015007.2014-61 Juan Marco Ayala Pacheco / 08505.139356.2013-96 Juan Nazario Platero Quispe / 08475.020312.2013-98 Juan Pablo Suarez Vasquez / 08505.139912.2013-24 Juan Pacifico Toledo Yampara / 08505.066185.2014-50 Juan Rene Chachaquil / 08505.139700.2013-47 Juan Rene Mamani Condori / 08505.066039.2014-24 Juan Roberto Vargas Arias / 08505.015033.2014-99 Juan Sirpa Mamani / 08505.083533.2013-72 Juana Cecilia Amaru Cruz / 08505.129321.2013-49 Juana Elena Coro Torrez / 08505.110144.2013-27 Juana Gissela Aruquipa Quisbert / 08505.109428.2013-71 Juana Quispe Chillo / 08505.129392.2013-41 Juana Quispe Fernandez / 08505.015414.2014-78 Juana Rojas Mar- quez / 08505.019469.2014-57 Juana Teodora Loza Rodriguez / 08505.041590.2014-65 Judith Belen Marca Marca / 08505.066254.2014-25 Judith Jaquelin Quispe Guarachi / 08389.029472.2013-71 Julia Duarte Paiva / 08505.139113.2013-58 Julian Acero Quenta / 08505.073400.2014-79 Julio Cesar Mendez Galeano / 08495.003577.2013-93 Julio Cesar Morales Soria / 08505.066281.2014-06 Julio Constantino Callisaya Poma / 08505.066063.2014-63 Julio Manottupa Ylla / 08505.019241.2014-67 Julio Quispe Vargas / 08505.139027.2013-45 Junior Daniel Juli Mamani / 08505.036181.2014-47 Justina Calle Canchari / 08505.066451.2014-44 Justina Flores Cachi / 08505.139729.2013-29 Justino Navarro Lima / 08461.008273.2013-18 Karen Angelica Pasapera Antauro / 08505.110229.2013-13 Karen Diana Nina Rivero / 08505.066427.2014-13 Karen Gabriela Loreto Donoso Arenas / 08505.139665.2013-66 Karina Herminia Sarmiento Mamani / 08505.039312.2013-66 Katty Lesly Flores Poma / 08508.001613.2014-79 Kenedy Wilfredo Sanchez Zenteno / 08505.130189.2013-18 Keren Jael Celeste Copa Humerez / 08505.065715.2014-42 Kiera Nicolle Catunta Choque / 08337.003744.2013-19 Laura Antonia Ibanez Sanchez / 08437.006355.2013-17 Leandro Astiazaran Perez / 08701.016458.2013-18 Leandro Yonatan Bustamante Paniagua / 08505.066235.2014-07 Lely Rosalia Mayta Flores / 08505.139690.2013-40 Leonardo Ponciano Aliaga Escobar / 08389.014540.2014-89 Leonor Morinigo Mora / 08505.066381.2014-24 Leticia Fabiola Benitez Vera / 08389.029366.2013-98 Lidia Antonia Varela Penayo / 08505.082756.2013-12 Lidia Massi Ybanez / 08505.066434.2014-15 Lidia Rosmary Gonzales Quispe / 08505.015407.2014-76 Liliam Jacqueline Caballero Guzman De Sanchez / 08505.083365.2013-15 Lilian Torrico Orellana / 08505.010474.2014-02 Liliana Salvatierra Cadima / 08505.082866.2013-84 Limbert Huanca Patzi / 08505.109424.2013-92 Lina Sehuenca Moya / 08505.036124.2014-68 Lincoln Torrico Cruz / 08505.066297.2014-19 Lisbeth Castro Torrejon / 08505.139311.2013-11 Liset Patricia Mariscal Villarando / 08505.083429.2013-88 Lizeth Copa Herrera / 08505.068243.2013-07 Lizeth Marca Choque / 08495.000556.2014-05 Lizza Fabiola Lezcano Paredes / 08505.110954.2013-83 Lourdes Arias Lopez / 08505.083564.2013-23 Lourdes Chura Huallpaerica / 08505.010697.2014-61 Lourdes Quispe Mamani / 08505.066144.2014-63 Luci Del Rosario Dure Acosta / 08505.065953.2014-58 Lucia Ireyo Raimundo / 08390.003939.2014-03 Luciana Vasquez Arica / 08389.029385.2013-14 Luciano Martinez Maidana / 08709.001938.2014-95 Lucilio Bernal Sanchez / 08505.139769.2013-71 Lucy Ponce Jurado / 08505.139454.2013-23 Luis Adelio Mamani Chambi / 08096.007527.2013-88 Luis Adolfo Flores Rodriguez / 08096.007527.2013-88 Luis Alejandro Sebastian Flores Flores / 08505.066074.2014-43 Luis Antonio Duarte Martinez / 08335.011922.2013-03 Luis Asdrubal Cordone Flores / 08475.001158.2014-36 Luis Guzman Garcete Alderete / 08505.110232.2013-29 Luis Hernan Arias Padilla / 08505.139614.2013-34 Luis Samuel Cruz Apata / 08505.139406.2013-35 Luis Vladimir Cruz Quispe / 08505.068253.2013-34 Luisa Capu Viza / 08389.029436.2013-16 Luz Candida Ruiz Vera / 08505.139357.2013-31 Luz Vania Lovera Ataucuri / 08505.066118.2014-35 Macedonio Orellana Rojas / 08505.109663.2013-42 Magaly Noemi Cachaga Poma / 08505.082725.2013-61 Magaly Ruth Mamani Silvestre / 08390.000831.2014-51 Manuel Alejandro Preciado Atoche / 08505.014998.2014-64 Manuel David Espinoza Fabres / 08505.084339.2013-12 Manuel Richard Apaza Bonifacio / 08505.066142.2014-74 Marcela Mejillones Mamani / 08391.000040.2014-11 Marcelino Espinola Florenciano / 08506.020477.2013-55 Marcelo Invert Palma Salas / 08461.005486.2013-80 Marcelo Oblitas Ruiz / 08461.005486.2013-80 Marcelo Oblitas Torrez / 08793.006076.2013-02 Marciano Torres Espinola / 08505.066452.2014-99 Marco Antonio Ocahuay Altamirano / 08240.013595.2014-56 Marco Antonio Olate Moreno / 08505.015459.2014-42 Marco Antonio Pillo Huanca / 08320.007165.2014-13 Marco Joel Bustos Pena / 08504.008432.2013-22 Marcos Sebastian Canete Agüero / 08505.066022.2014-77 Margarita Tapia Choquebarra / 08390.004375.2014-18 Maria Angela Morel Leon / 08505.036194.2014-16 Maria Antonia Huillcayquipa Rojas / 08389.029468.2013-25 Maria Benitez Dominguez / 08389.029446.2013-43 Maria Catalina Martinez Pereira / 08389.029446.2013-43 Maria Catalina Martinez Pereira / 08505.082766.2013-58 Maria Concepcion Alcaraz Romay Vda De Molina / 08505.015070.2014-05 Maria Cristina Mamani Choqueta / 08437.006349.2013-60 Maria Cristina Perez Gutierrez / 08505.067007.2013-65 Maria Digna Ayala / 08505.066225.2014-63 Maria Elena Cota Nina / 08505.083383.2013-05 Maria Elena Roque Laura / 08505.139873.2013-65 Maria Elena Tolavi Bilca / 08444.009853.2013-22 Maria Flora Roa De Naue / 08485.006561.2013-51 Maria Francisca Espinosa Cortes / 08505.068039.2013-88 Maria Gricelda Robles / 08505.014883.2014-70 Maria Grissel Condori Condori / 08354.011386.2013-18 Maria Ines Cabrera Baez / 08505.015396.2014-24 Maria Ines Salinas Vilca / 08354.011203.2013-56 Maria Jimena Cruz / 08506.016981.2013-51 Maria Luisa Trino Mendoza / 08390.003939.2014-03 Maria Renee Arias Lavadenz / 08505.083007.2013-11 Maria Sesusa Choque Cruz / 08505.139236.2013-99 Maria Teresa Calina / 08505.065890.2014-30 Maria Virginia Quispe Lucana / 08389.014520.2014-16 Mariana Dejesus Velazquez Gonzalez / 08505.066138.2014-14 Mariana Soto Meneces / 08505.139357.2013-31 Maribel Ataucuri Apaza / 08505.011528.2014-49 Maribel Ramirez Cano / 08505.015066.2014-39 Maribel Ramirez Lupe / 08461.005091.2013-87 Mariela Ivana Bazanelli / 08505.036174.2014-45 Mariela Quinonez Ruiz Diaz / 08390.004868.2014-58 Mariela Ynes Caceres / 08506.010903.2014-23 Marina Gabriela Sadith Perez Paredes / 08505.065973.2014-29 Mario Esteban Martinez Paniagua / 08505.066955.2013-83 Mario Grover Garcia Parra / 08505.139711.2013-27 Mario Osvaldo Martinez Cuba / 08505.068560.2013-15 Marlene Acuna Marin / 08505.010549.2014-47 Marlene Beatriz Morales Tusco / 08505.109534.2013-54 Marlene



Lourdes Chambi Condori / 08505.139053.2013-73 Marlene Rodriguez Prieto / 08505.129894.2013-72 Martha Josefina De La Cruz Yujra / 08505.014952.2014-45 Martha Melffy Perez Pedriel / 08505.066024.2014-66 Martha Quispe Calla / 08504.014823.2013-86 Martin Alfredo Demierre / 08460.024640.2013-22 Martin Jose Gonzalez Menendez / 08505.139346.2013-51 Martin Rosas Nogales / 08505.036236.2014-19 Marvin Marco Chambi Peralta / 08505.139398. 2013-27 Mary Isabel Alanoca Chura / 08437.006675. 2013-77 Mary Selva Mozo Piedrahita / 08505.082847. 2013-58 Matias Acarape De Quispe / 08505.036124. 2014-68 Matias Patricio Torrico Cruz / 08495.003188.2013-68 Mauricio Andres Ponce Parra / 08505.130020.2013-68 Mauricio Antonio Espinosa Rios / 08505.066454.2014-88 Maximina Vera / 08505.139314. 2013-55 Maximo Colque Laura / 08505.010610. 2014-56 Mayber Estrada Fernandez / 08505.083007.2013-11 Mayelli Quispe Choque / 08505.066236.2014-43 Mayhely Estela Calle Castillo / 08505.139299.2013-45 Mayra Rocio Bravo Trujillo / 08389. 029117.2013-01 Melina Estefania Melgarejo Canete / 08505.129450. 2013-37 Mery Sonia Huanca Guarachi / 08505.066247. 2014-23 Michel Avias Llaja Inga / 08389.029407. 2013-46 Migdonio Ramos Encina / 08505.066330.2014-01 Miguel Andres Romero Cousino / 08505.083580.2013-16 Miguel Angel Antonio Casillo / 08505.139890.2013-01 Miguel Angel Camacho Rios / 08505.066066.2014-05 Miguel Angel Magne Callahuara / 08505.067335.2013-61 Miguel Angel Murillo Tito / 08505.139340.2013-83 Miguel Condori Patty / 08505.083585.2013-49 Miguel Cuenca Mendoza / 08505.110446.2013-03 Miguel Machicado Cruz / 08389.004097.2014-38 Milciades Escobar Cuevas / 08505.109616.2013-07 Milton Aquino Acarapi / 08505.139212.2013-30 Milton Tito Velarde / 08505.109446.2013-52 Milton Vargas Garcia / 08505.139026.2013-09 Milton Vladimir Chura Aduviri / 08505.066382.2014-79 Miqueas Mallcu Albarado / 08505.139428.2013-03 Mireya Moy Tamo / 08505.082568.2013-94 Miriam Guarachi Guarachi / 08505.083257.2013-42 Miriam Montano Miranda / 08505.066084.2014-89 Mitzi Perez Morales / 08505.066213.2014-39 Monica Luna Ticona / 08505.083651.2013-81 Monica Quispe Machaca / 08505.110000.2013-71 Monica Quispe Valdez / 08505.015423.2014-69 Monica Valeria Coaquira Tito / 08505.066377.2014-66 Myler Vilca Mamani / 08505.110540.2013-54 Naider Ferrel Velasco / 08505.139071.2013-55 Nancy Cari Limachi / 08505.015037.2014-77 Nancy Maclovia Mamani Kasa / 08505.139578.2013-17 Nancy Marizol Quispe Limachi / 08505.139332.2013-37 Nancy Palli Mayta / 08390.004406. 2014-31 Natalia Carolina Lara Farina / 08505.066073. 2014-07 Natalia Laura Amarilla Arar / 08260.007712. 2013-23 Natalicio Caceres Miranda / 08505.110145. 2013-71 Nataniel Gutierrez Larico / 08505.139454.2013-23 Nayeli Lucero Mamani Alvarez / 08505.068253.2013-34 Neiza Guadalupe Canqui Capu / 08505.036193.2014-71 Nelia Puzarico Choquehuana / 08505.011582.2014-94 Nelsy Cordero Martinez / 08505.066047.2014-71 Nelsy Escurra Vargas / 08506.017001.2013-37 Nely Arana Bacarreza / 08505.066296.2014-66 Nestor Escalante Romero / 08505.014883.2014-70 Nestor Gabino Condori Santalla / 08505.010745.2014-11 Neydi Alejandra Lopez Poquechoque / 08505.129886.2013-26 Neyzan Pajsi Leon / 08505.011421. 2014-09 Nicanor Rosales Pizarro / 08505.068488. 2013-26 Nicolas Grimaldes Sola / 08354.010187.2013-84 Nicolas Rivero Cuellar / 08505.139769.2013-71 Nicole Sandoval Ponce / 08505.015439.2014-71 Nilda Fermin Campos / 08505.014839. 2014-60 Noemi Mayra Morales Mamani / 08505.083298.2013-39 Norah Lopez Gongora / 08505.066238.2014-32 Norka Tatiana Quispe Callisaya / 08505.110521.2013-28 Norma Salvatierra Juyari / 08505.068153.2013-16 Octavia Estaca Mamani / 08505.036175.2014-90 Olga Duarte / 08505.066338.2014-69 Olga Maldonado Apaza / 08505.066188.2014-93 Olga Pilco Mamani / 08505.010631.2014-71 Olinda Quispe Palma / 08505.036246.2014-54 Oliver David Escobar Yujra / 08505.109584.2013-31 Omar Jesus Vino Mayta / 08505.139246.2013-24 Osbaldo Paco Pati / 08460.011380.2014-14 Oscar Armando Vidal Trigos / 08505.015037.2014-77 Oscar Ayca Mamani / 08793.006074.2013-13 Oscar Luciano Medinaceli Prudencio / 08505.066380.2014-80 Oscar Sirpa Puma / 08241.001327.2014-81 Oswaldo Saucedo Llaro / 08505.083976.2013-63 Ovidio Vera Martinez / 08505.015158. 2014-82 Pablina Florentin Colman / 08505.067165.2013-15 Pablo Miguel Gonzalez / 08461.005486.2013-80 Pamela Vania Torrez Suarez / 08505.110954.2013-83 Paola Andrea Rivas Arias / 08505.065715. 2014-42 Paola Christiane Catunta Choque / 08505.066364. 2014-97 Paola Isabel Urbieto Duarte / 08354.001224. 2014-44 Patricia Tinta Medina / 08505.067780.2013-21 Paulina Huallpa Tinta / 08505.068316.2013-52 Paulo Ledezma Saldana / 08505.082696.2013-38 Pepe Jose Godoy Cuba / 08505.110693.2013-00 Percy Ivan Bascope Martinez / 08505.139470.2013-16 Petronica Guayguasi Valencia / 08505.066057. 2014-14 Policarpio Choque Choque / 08505.109428. 2013-71 Porfirio Guarachi Domingo / 08505.084286.2013-21 Prima Silvestre Vilca / 08505.036256.2014-90 Priscila Abigail Daniela Valdez Fernandez / 08505.066238.2014-32 Priscilla Anahi Quispe Callisaya / 08320. 028245.2013-13 Rafaela Paraba Ramos / 08505.066289.2013-83 Ramiro Huanca Sea / 08505.066280.2014-53 Raul Acero Quispe / 08505.129368.2013-11 Raul Justiniano Cardenas Chumacero / 08505.139327.2013-24 Regina Maria Mamani Callizaya / 08505.019243.2014-56 Reina Quispe Mallcu / 08505.109419.2013-80 Reina Rojas Flores / 08505.068336.2013-23 Remberto Poma Mayta / 08461.005091.2013-87 Renata Barros Bazanelli / 08505.109657.2013-95 Renato Apaza Aguilar / 08505.139697.2013-61 Renato Mamani Condori / 08505.067812.2013-99 Rene Gaston Coca Zubieta / 08505.139673.2013-11 Rene Mamani Mamani / 08505.030864.2014-91 Rene Rocha Garcia / 08505.015432. 2014-50 Reynaldo Apaza Mamani / 08505.109448. 2013-41 Reynaldo Epifanio Aliaga Mayta / 08506.006248.2014-17 Ricardo Alexis Santibanez Retamales / 08505.109807.2013-61 Ricardo Macha Millan /

08505.066000.2014-15 Ricardo Martin Mendoza Villalba / 08505.010597.2014-35 Ricardo Sano Alvarez / 08505.067052. 2013-10 Richard Angel Luna Guerra / 08505.066093. 2014-70 Richard Darwin Casapia Ampuero / 08505.082757. 2013-67 Richard Herrera Heredia / 08505.066248. 2014-78 Richard Iniguez Lucana / 08505.010508.2014-51 Richard Jhony Rocha Fulguera / 08505.129376.2013-59 Riena Copa Salinas / 08506.016436.2013-64 Roberto Andres Jaramillo Navarrete / 08260.007709. 2013-18 Roberto Carlos Caceres Miranda / 08212.005533. 2013-27 Roberto Carlos Escobar Mamani / 08505.073440.2014-11 Roberto Carlos Flores / 08505.083109.2013-28 Roberto Carlos Guachalla Larico / 08505.066369.2014-10 Roberto Carlos Perez / 08505.066462.2014-24 Roberto Jarandilla Cruz / 08505.066046.2014-26 Roberto Machaca Mamani / 08505.139645. 2013-95 Roberto Navia Mamani / 08505.065989. 2014-31 Roberto Orellana Rojas / 08460.028243.2013-20 Roberto Rodriguez De Almeida Campos / 08240.016662.2014-94 Roberto Rodriguez Flores / 08505.110237.2013-51 Roberto Rondo Tancara / 08505.066191.2014-15 Roberto Wiliam Casilla Mamani / 08505.066045.2014-81 Roberto Ylla Flores / 08505.129292.2013-15 Rocio Julieta Rocha Chavez / 08505.010502.2014-83 Rodo Ramos Choque / 08505.011450.2014-62 Rodolfo Garcia Perez / 08389.029302.2013-97 Rodrigo Cardozo / 08505.068524.2013-51 Roger Christian Velarde Mamani / 08505.067872.2013-10 Rolando Calderon Guaman / 08505.083592.2013-41 Rolando Luis Carani Cori / 08505.067871.2013-67 Romer Mamani Mamani / 08505.066031. 2014-68 Romualdo Huanca Mechme / 08505.084330. 2013-01 Romulo Flores Gutierrez / 08505.065923. 2014-41 Ronal Rodrigo Sinani Choque / 08505.129301.2013-78 Ronald Alanoca Anti / 08505.110722.2013-25 Ronald Quino Gutierrez / 08505.010740.2014-99 Ronaldino Quiquijana Cruz / 08505.066075. 2014-98 Ronar Viracocho Apaza / 08389.018688. 2013-10 Rosa Concepcion Guillen / 08505.110039.2013-98 Rosa Espinoza Magne / 08505.110792.2013-83 Rosa Hilari Quispe / 08505.066298. 2014-55 Rosa Janet Rivera Yangua / 08505.065984. 2014-17 Rosa Ysela Meza Yupanqui / 08505.129303.2013-67 Rosalia Mollo Valero / 08505.010740.2014-99 Rosenda Cruz Quispe De Quiquijana / 08444.009478.2013-11 Rossana Eloisa Obregon Vera / 08505.082999.2013-51 Rossemery Cahuana Salazar / 08096.007527.2013-88 Rossio Vianca Flores / 08505.139385. 2013-58 Roxana Laura Aricahua / 08505.139195.2013-31 Roxana Mamani Condori / 08505.139108.2013-45 Roxana Quispe Crespo / 08389.026392.2013-64 Ruben Dario Espinola Lopez / 08505.036177.2014-89 Ruben Ramos Cadena / 08505.109427.2013-26 Ruben Torres Gonzales / 08505.010488.2014-18 Ruddy Alex Alanoca Rojas / 08505.015778.2014-58 Rudy Conde Ulo / 08505.110774.2013-00 Rufino Paco Ramirez / 08505.109563.2013-16 Rustica Selvia Cameo Jurado / 08505.109425.2013-37 Ruth Amalia Apaza Quispe / 08505.109464.2013-34 Ruth Lourdes Mamani Quispe / 08460.005574.2014-72 Ruth Mery Melgar Cerron / 08505.110011.2013-51 Ruth Mirian Santalla Choque / 08505.129879.2013-24 Saadant Porcel De Los Santos / 08505.139613.2013-90 Sabina Beltran Paco / 08505.083007.2013-11 Sabino Quispe Choque / 08504.014826.2013-10 Samantha Demierre Rochat / 08505.110448.2013-94 Samuel Coria Bustamante / 08505.129976.2013-17 Sandra Andrade Torrez / 08505.110808.2013-58 Sandra Chuquimia / 08505.019600.2014-86 Sandra Raquel Carani Cori / 08505.066146.2014-52 Sandra Sarzuri Santos / 08505.139534.2013-89 Sandra Veronica Chura Quispe / 08492.027814. 2013-31 Santiago David Mendoza Garcia / 08505.010607. 2014-32 Santiago Tazola Valencia / 08505.019334. 2014-91 Santos Ignacio Solari Cardenas / 08505.010404.2014-46 Santos Pardo Soto / 08505.066127.2014-26 Saturnino Brites / 08505.010499.2014-06 Saul Canaviri Colque / 08505.139769.2013-14 Sergio Gilban Figueroa Henriquez / 08505.083275. 2013-24 Sergio Huanca Torrez / 08505.015180. 2014-69 Sergio Martinez Ayllon / 08505.011072.2014-17 Sergio Soliz Ignacio / 08505.109801.2013-93 Shirley Eva Mamani Luque / 08505.036253.2014-56 Silvestre Taquichiri Flores / 08505.110992. 2013-36 Silvia Eugenia Condori Gutierrez / 08505.010480.2014-51 Silvia Lorena Cardozo Caballero / 08389.022227.2013-33 Silvia Nunez Villar / 08505.010786.2014-16 Silvia Rodriguez Flores / 08389.026392.2013-64 Silvia Viviana Ayala Valenzuela / 08505.139441. 2013-54 Simon Fabian Cusicanqui / 08505.139310. 2013-77 Simon Valdez Condori / 08460.008603.2014-58 Soledad Chauca Flores / 08505.110204.2013-10 Soledad Jesusa Huanca Paye / 08505.073420.2014-40 Soledad Maria Condori Acasama / 08505.129922. 2013-51 Soledad Maribel Gamarra Cobenas / 08505.011274. 2014-69 Sonia Beatriz Mamani Laura / 08505.066266.2014-50 Sonia Chacolla Alejo / 08505.139026.2013-09 Sonia Chura Flores / 08389.014495.2014-62 Sonia Luz Gimenez Vargas / 08505.084363.2013-43 Sonia Machaca Quispe / 08505.084296.2013-67 Sonia Mamani Calle / 08505.083688.2013-17 Sonia Sanga Ticona / 08505.066427.2014-13 Sophia Macarena Donoso Arenas / 08505.139115.2013-47 Spaide Igor Gorena / 08505.010503. 2014-28 Susana Catari Huarachi / 08505.066589. 2013-62 Susana Lourdes Nina Torrez / 08505.019248.2014-89 Susana Mamani Acarapi / 08505.139027.2013-45 Susana Nancy Mamani Choque Huanca / 08505.139416.2013-71 Susana Ramos Ramos / 08505.010550.2014-71 Tatiana Choque Flores / 08505.066233. 2014-18 Tatiana Sulciani Flores / 08505.019557. 2014-59 Teodora Raquel Mina Guerra / 08505.139051.2013-84 Teodoro Pachajaya Pachajaya / 08505.139345.2013-14 Teofilo Huanca Fernandez / 08505.083720.2013-56 Tito Choque Rodriguez / 08505.036141.2014-03 Tomasa Mamani Cora / 08505.066147. 2014-05 Toribio Benitez Gonzales / 08505.065715.2014-42 Tula Choque Bustamante / 08505.129290.2013-26 Valeria Churata Timini / 08505.036235.2014-74 Venancio Mamani Condori / 08505.109924. 2013-24 Venancio

Mamani Duran / 08505.068344. 2013-70 Venancio Manzaneda Surco / 08505.110065.2013-16 Vermo Aguilar Lomar / 08505.139648.2013-29 Veronica Flores Carita / 08505.010523.2014-07 Veronica Quispe Coarite / 08505.139397. 2013-82 Veronica Quispe Limachi / 08505.015451. 2014-86 Vicente Caseres Flores / 08505.015735.2014-72 Victor Gomez Chipana / 08505.036052.2014-59 Victor Hugo Poma Quispe / 08505.129320.2013-02 Victor Lidio Mamani Oliva / 08461.008661. 2013-91 Victor Luis Gayoso Allende / 08505.036187. 2014-14 Victor Mamani Mamani / 08505.073403. 2014-11 Victor Orellana Rojas / 08505.015112.2014-08 Vidal Ruddy Huanca Pardo / 08505.066224.2014-19 Viltmer Mamani Blanco / 08505.110443.2013-61 Virgilia Ingrid Colque Huanca / 08505.010772. 2014-94 Virginia Maria Condori Mamani / 08505.066026. 2014-55 Virginia Saavedra Sanca / 08505.139562. 2013-04 Virginia Sinani Cusi / 08505.066015.2014-75 Virginia Velasquez Illa / 08505.083669.2013-82 Walter Aruquipa Alanoca / 08505.066302. 2014-85 Walter Emanuel Duarte Villan / 08505.010540. 2014-36 Walter Quispe Chalco / 08505.011008. 2014-36 Walter Soria Lopez / 08505.036335.2014-09 Wilber Quispe Aguilar / 08505.109516.2013-72 Wilder Esau Inturias Jaimos / 08508.001613.2014-79 Wilfredo Sanchez Huanca / 08505.065990.2014-66 William Duran Rojas / 08505.015786.2014-02 William Israel Chalco Castro / 08485.012129.2013-08 Williams Mamani Tito / 08505.036183.2014-36 Willy Flores Choque / 08505.065964. 2014-38 Willy Mamani Condori / 08505.129975. 2013-72 Wilma Condori Canaviri / 08505.110591.2013-86 Wilma Lizeth Mamani Baltazar / 08505.066276.2014-95 Wilma Marino Rojas / 08505.010406.2014-35 Wilma Zarsuri Tintaya / 08505.067465. 2013-02 Wilmer Daniel Quispe Mamani / 08505.139906. 2013-77 Wilmer Rey Mollo Rojas / 08505.139099. 2013-92 Wilson Wily Mamani Quispe / 08505.010501.2014-39 Ximena Betsy Alanes Calani / 08505.066077.2014-87 Ximena Cota / 08505.067687.2013-17 Ximena Mamani Zarate / 08505.066387. 2014-00 Yamil Balcazar Machaca / 08505.066042.2014-48 Yanitt Choque Caspa / 08505.065985.2014-53 Yeci Guerra Raya / 08505.066151. 2014-65 Yessica Laura Chalco / 08505.082847. 2013-58 Yessica Soledad Quispe Acarape / 08505.083849.2013-64 Yhonatan Sonco Marquez / 08505.139437.2013-96 Yngri Garcia Urieta / 08485.012124.2013-77 Yobana Larico Ancco / 08505.068114.2013-19 Yohana Pachuri Condori / 08240.016752.2014-85 Yonhson Walter Avalos Zavaleta / 08505.129967.2013-26 Yony Felicitas Mendoza Huillcaiquipa / 08505.068219.2013-60 Yovana Marlene Cutilli Mendoza / 08505.084243.2013-46 Yung Chia Wang / 08505.066246.2014-89 Yusimik Alejandra Jaldim / 08505.129367.2013-68 Zenobio Cora Flores / 08505.066091.2014-81 Zhixiong Shen / 08505.139475.2013-49 Zonia Espejo Ramos / 08505.139400. 2013-68 Zulema Rosal Palabra Rosas / 08505.010603. 2014-54 Zulma Colque Patty / 08505.083219.2013-90 Zulma Zulema Fajsi Mamani / 08505.015422.2014-14 Zunilda Caballero Roja /

ALEXANDRE RABELO PATURY

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada. Processo Nº 08000.005793/2014-79 - MATTHEW GERALD MOFFITT, até 19/03/2015
Processo Nº 08000.005799/2014-46 - BENJAMIN NATHANIEL NELSON, até 19/03/2015
Processo Nº 08000.005808/2014-07 - TYLER CODY MUNGER, até 18/03/2015
Processo Nº 08000.005811/2014-12 - TANNER EVAN MANGUM, até 19/03/2015
Processo Nº 08000.005809/2014-43 - AMBER LYNNE STANDLAND, até 19/03/2015
Processo Nº 08000.005812/2014-67 - SHALIE DANIELLE SCHWITTERS, até 19/03/2015
Processo Nº 08212.000166/2014-56 - JOEL ALCIDIO VARELA MENDONCA, até 10/02/2015
Processo Nº 08212.000178/2014-81 - EDDIE ENRIQUE SANJUANELO GARCIA, até 14/02/2015
Processo Nº 08212.000184/2014-38 - FREDY ARMANDO AGUILAR AGUILAR, até 24/02/2015
Processo Nº 08212.000206/2014-60 - ELIANE NATALY DA VEIGA NEVES, até 21/02/2015
Processo Nº 08240.004027/2014-64 - SHEU MANE, até 30/03/2015
Processo Nº 08352.006082/2013-41 - MAURO HENRIQUE ISAAC, até 29/01/2015
Processo Nº 08389.003220/2014-01 - PILAR MIREYA HUATATOCA VARGAS, até 08/03/2015
Processo Nº 08389.003295/2014-84 - ANA BELEN RUIZ DE MARTIN ESTEBAN MARTINEZ, até 08/03/2015
Processo Nº 08389.003315/2014-17 - JONATHAN PAUL VALVERDE JIMENEZ, até 09/03/2015
Processo Nº 08389.003338/2014-21 - MIJAIL LUIS INTRIAGO VALDIVIESO, até 06/03/2015
Processo Nº 08389.003356/2014-11 - EDWIN BLADIMIR ALDANA CHILLO, até 09/03/2015
Processo Nº 08389.003372/2014-04 - SVETKA NATHALY RAMIREZ JIMENEZ, até 11/03/2015
Processo Nº 08389.004085/2014-11 - JISSELA FERNANDA PINEDA GOMEZCOELLO, até 09/03/2015
Processo Nº 08389.004085/2014-11 - JISSELA FERNANDA PINEDA GOMEZCOELLO, até 09/03/2015
Processo Nº 08389.004087/2014-01 - ANA LAURA ZAMBRANO SOLEDISPA, até 09/03/2015

Processo Nº 08389.004089/2014-91 - PAOLA MICHELLE LINCANGO PASTILLO, até 06/03/2015
 Processo Nº 08389.004090/2014-16 - JONATHAN PATRÍCIO CUMBICOS GOMEZ, até 08/03/2015
 Processo Nº 08389.004101/2014-68 - BRYAN GERMAN GONZALEZ CEVALLOS, até 08/03/2015
 Processo Nº 08389.004104/2014-00 - DIANA KARINA DUARTE SANCHEZ, até 08/03/2015
 Processo Nº 08505.011322/2014-19 - RUBEN HOLGER PHILIPP HORSTMANN, até 23/02/2015
 Processo Nº 08505.011387/2014-64 - DAVID MUCHAU, até 22/02/2015
 Processo Nº 08505.011473/2014-77 - TRESOR MUKENDI MUTEBA, até 01/03/2015
 Processo Nº 08505.011573/2014-01 - PEDRO JOSE PEREZ MARTINEZ, até 28/02/2016
 Processo Nº 08505.011585/2014-28 - ENOLA JULIO MANGO, até 02/03/2015
 Processo Nº 08505.011599/2014-41 - VANUSA GENEROSA PEDRO FRANCISCO, até 11/03/2015
 Processo Nº 08506.002841/2014-86 - ANDREI ALAFERDOV, até 30/11/2014
 Processo Nº 08506.002846/2014-17 - RAMIN GHOLI ZADEH, até 20/02/2015
 Processo Nº 08506.002850/2014-77 - TERESA ONTANON BARRAGAN, até 07/02/2015
 Processo Nº 08506.002858/2014-33 - ESTEVAO MANUEL BINGA, até 06/04/2015
 Processo Nº 08506.002885/2014-14 - SHAMYR MOMADE IQUBAL SATAR, até 03/02/2015
 Processo Nº 08514.001197/2014-20 - ETIENNE TOURIGNY, até 17/02/2015
 Processo Nº 08708.001651/2014-75 - EMMANUEL PREDESTIN, até 19/02/2015
 Processo Nº 08501.000438/2014-62 - JAPHETTE OZIAS NINNILNA LANTONKPODE, até 22/02/2015
 Processo Nº 08501.000705/2014-00 - ARLETH MARIA AFONSO VAN DUNEM, até 08/02/2015
 Processo Nº 08505.014853/2014-63 - FERRAN BOSCA FRANCH, até 28/09/2014
 Processo Nº 08505.015089/2014-43 - ESTER ELISA RAE FAEL QUICAXIAMO, até 01/03/2015
 Processo Nº 08505.015104/2014-53 - DENISSE CLAUDIA JAEN VARAS, até 13/03/2015
 Processo Nº 08505.139485/2013-84 - YANE ANTONIETA BAPTISTA, até 19/12/2014
 Processo Nº 08796.000212/2014-01 - DARLIN ULISES GONZALEZ ZARUMA, até 03/03/2015
 Processo Nº 08295.003731/2014-64 - SERENA MARIA BRAMBILLA, até 26/02/2015

Processo Nº 08240.000147/2014-92 - CHRISTIANE CAROLE EVENG, até 24/02/2015
 Processo Nº 08240.002321/2014-31 - CYNTHIA AKUMU ODUNDO, até 28/02/2015
 Processo Nº 08240.004011/2014-51 - ROMUALD EULOGE YOMKIL SEHO, até 28/02/2015
 Processo Nº 08240.005581/2014-69 - SANDRA MARCELA HERNANDEZ RANGEL, até 13/03/2015
 Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
 Processo Nº 08796.000209/2014-80 - MAHDI POURAKBARI KASMAEI

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/2014 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.002023/2011-41 HELDER PEDRO SUMBO ANDRÉ

DEFIRO o(s) pedido(s) abaixo relacionado(s): de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo Nº 08505.052471/2013-57 WILSON CHOQUE

APAZA

Processo Nº 08505.064713/2013-55 LUIS ARZA ARZA

Processo Nº 08505.058839/2013-91 OLGA JESUS ALDUNATE

Processo Nº 08505.059069/2013-01 PONCIANO GRAGEDA; BENJAMIN GRAGEDA ROJAS; JHASMANI FREDDY GRAGEDA ROJAS; NICOL ABIGAIL GRAGEDA ROJAS.

Processo Nº 08505.066368/2013-94 MARUJA ALI SUPO

Processo Nº 08505.066423/2013-46 INOSENIO YUCRA MARTINEZ

Processo Nº 08505.066422/2013-00 ABRAHAN LUIS MENDOZA GOMEZ

Processo Nº 08505.058840/2013-15 SANTIAGO JESUS ORTEGA

Processo Nº 08505.064690/2013-89 MARIBEL SILVESTRE CLARES

Processo Nº 08505.052657/2013-14 GUIDO MOYA SANGALLI

Processo Nº 08505.064681/2013-98 DAYNOR POMA CALSINA

Processo Nº 08505.064683/2013-87 WILLY ANGEL MAMANI FLORES

Processo Nº 08505.066199/2013-92 MARCIANA MAMANI TITIRICO

Processo Nº 08505.052669/2013-31 FLORENCIA MAMA NI LIMACHI

Processo Nº 08505.052500/2013-81 - ARNULFO TINTA QUISPE

Processo Nº 08505.052645/2013-81 - SANDRA MENDOZA ANTONIO

Processo Nº 08505.052652/2013-83 - ROLLY ALVARO FLORES ALI

Processo Nº 08505.052664/2013-16 - GEOVANY VIDAL PATZI CARVAJAL

Processo Nº 08505.052667/2013-41 - JHON ANDERSON MIRANDA CHAMBI

Processo Nº 08505.059068/2013-59 - FLORINDA VARGAS COSANI

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.052737/2013-61 - JULIO CESAR GOBBIT

Processo Nº 08505.058863/2013-20 - SANTIAGO QUINTO SILVEYRA

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08386.004637/2013-22 - LAURA FRANCISCO GARRIDO MENDES CHINDUMBA

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) não preenche os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80: Processo Nº 08389.004968/2013-32 - HERNAN DAVID FERREIRA ALVAREZ

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 21/08/2014, Seção 1, pág. 39, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.027448/2013-13 - JIAQI YANG até 08/01/2014.

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.027448/2013-13 - JIAQI YANG até 07/01/2014.

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.402747/2011-55	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parág. Único c/cart. 15 da RN 162/07	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.107691/2002-37 33902.107431/2003-42	(apenso) PAAS - PLANO ASSISTENCIAL AMBULATORIAL DE SAÚDE	2896	DIPRO	Não envio de informações cadastrais - Art. 20, caput da Lei 9656/98	Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.002547/2012-82	UNIMED BELÉM COOP DE TRAB. MÉDICO LTDA	DIOPE	Descumprimento contratual por negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO
Diretor-Presidente



DECISÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.000890/2008-45	MASSA FALIDA QUALIMED LTDA	3776	DIPRO	Deixar de informar reajuste à ANS - Art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 13, da RN 156/07	9.000,00 (nove mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.000617/2011-87	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.012160/2011-53	UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.054693/2009-16	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
25789.056192/2010-08	UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.234133/2011-34	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alíneas "c" e "e" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.126992/2009-36	SEMEG SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.023967/2008-36	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.021047/2010-06	SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei 9656/98 c/c art. 15 da RN 162/07	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.035387/2010-91	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DP RIO DE JANEIRO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.035936/2011-23	ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.003721/2011-12	DENTALVIDA REP E ADM DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso IV, da Lei 9656/98 c/c RN 226/2010	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.015379/2010-01	OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIGES	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII - Art. 13, parágrafo único, inciso II e art. 1, ambos da Lei 9656/98	128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)
25780.003351/2011-24	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.001209/2009-88	UNIMED REGIAO DA FRONTEIRA - RS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	DIGES	Operar produto sem registro na ANS - Art. 9º, inciso II da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 85/2004, alterada pela RN 100/2005	100.000,00 (cem mil reais)
33902.112889/2010-42	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33903.002694/2009-41	AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE RONDONIA S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.129716/2010-63	UNIMED NOVA FRIBURGO SOC COOP SERV MED HOSP LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.003625/2008-79	UNIMED ADMINISTRADORA LTDA	DIGES	Exercer a atividade de operadora de plano privado de assistência a saúde sem autorização da ANS - Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 85/2004	900.000,00 (novecentos mil reais)
33902.362905/2010-46	CAM - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIGES	Deixar de cumprir as regras referentes à adição e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso VII da CONSU 08/98	17.628,00 (dezessete mil seiscentos e vinte e oito reais)
33902.085913/2011-44	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIGES	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP - Art. 25 da Lei 9656/98	Arquivamento
25773.017748/2011-92	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso V da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.038732/2009-20	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.000711/2011-96	UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 25 c/c art. 35-G da Lei 9656/98	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25780.003971/2010-82	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO BRAZ	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.160212/2008-04	UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.057326/2009-41	UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.000522/2011-52	FREE LIFE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25782.011403/2012-05	PARANA CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.035968/2011-29	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.065213/2010-78	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98 c/c art. 15, da RN 162/07.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.003193/2011-11	PRO - SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.044841/2009-86	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.009615/2010-72	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.000108/2011-24	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98 c/c art. 18 da RN 217/10.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.000474/2010-42	ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.042361/2010-14	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.000700/2009-10	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.012949/2011-43	UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.018899/2009-74	SUL AMERICA SEGURO SAÚDE S/A	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)

33902.164941/2007-41	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ	DIGES	Operar produto sem registro na ANS - Art. 9º da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN 85/04.	1.000.000,00 (um milhão de reais)
25789.047644/2011-33	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.075341/2010-20	PRO- SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25785.001114/2010-06	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS - Art. 9º, inciso II, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.009566/2010-67	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98.	ARQUIVADO

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS**

DECISÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RODOLFO LIMA SANTA ROSA

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.019017/2013-93	Admédico Administração de Serviços Médicos a Empresa Ltda	384003	42.780.759/0001-84	Deixar de garantir cobertura obrigatória, prevista em Lei, em fevereiro e junho de 2013, ao procedimento de Varizes - Tratamento Cirúrgico, e em junho de 2013 aos procedimentos de Tenólise no Túnel Osteofibroso, Fasciotomia ou ressecção de fascia plantar, Biópsia Cirúrgica dos Ossos do Pé e Bursectomia - Tratamento Cirúrgico para a benef. E.H.H.S. (art. 12, inciso II, alíneas "a" e "c" da Lei 9656/98).	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.019883/2013-84	Assimede Assistência Médica Especializada Ltda	301906	02.742.160/0001-31	Deixar de garantir ao beneficiário, A.A.C., em setembro de 2013, cobertura obrigatória, prevista em Lei, de consultas na especialidade urologia. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.018669/2013-19	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	403911	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir, em agosto de 2013, cobertura obrigatória, prevista em Lei, do procedimento de HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA PARA BIÓPSIA, para a beneficiária M.R.F. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25779.019886/2013-18	SMS Assistência Médica Ltda	311405	31.754.070/0001-69	Deixar de garantir à beneficiária, D.G.N., em setembro de 2013, cobertura obrigatória, prevista em Lei, de consulta na especialidade Gastroenterologia. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.006315/2014-02	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir à beneficiária, L.A.S.R., cobertura obrigatória, prevista em Lei, para o procedimento cirúrgico de retirada e correção de retalhos, em outubro de 2013. (art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.000091/2014-17	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir à beneficiária, D.A.A., cobertura obrigatória de consultas nas especialidades clínica geral e dermatologia, bem como dos procedimentos ultrassom pélvico e ultrassom de tireoide, em setembro de 2013. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
25779.018684/2013-59	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir, em setembro de 2013, cobertura obrigatória, prevista em Lei, para o procedimento de HISTEROSCOPIA, para a beneficiária G.M.P.M. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
25779.021388/2013-35	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir à beneficiária, S.D.M., cobertura obrigatória, prevista em Lei, para a marcação de consulta na especialidade ginecologia, em setembro de 2013. (art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.019885/2013-73	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir ao beneficiário, J.S.S., cobertura obrigatória, prevista em Lei, para a marcação de consulta na especialidade Endocrinologia, em setembro de 2013. (art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.006062/2013-19	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	atrasar por prazo não superior a 30 dias, ou encaminhar de forma incorreta, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, conforme estabelece o art. 20 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação (Art.20, caput, da Lei 9565)	Anulação de auto (AI Nº 44312)
25783.021049/2013-90	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE



ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.050420/2010-28	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Infração ao artigo 35, §6º, da Lei 9.656/98, por comercializar produto de saúde não regulamentado, após a vigência da mencionada lei, ao incluir a benef. AMBP ao produto "Plano Básico", em marco de 2010.	250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
25789.008256/2012-18	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME	335762.	51.381.903/0001-09	Infração ao artigo 12, I, "a" da Lei 9.656/98 por deixar de garantir o acesso à endocrinologista para a beneficiária MCAA em janeiro de 2012.	28.800,00 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.003786/2013-51	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA	384577.	17.790.718/0001-21	Infração ao art. 8º da Lei 9656/1998 c/c artigo 13, anexo II, item 2 da RN nº 85/2004, por operar o produto nº 403.753/99-7 de forma diversa da registrada na ANS, ao incluir a segmentação assist obstetrícia, no contrato da Unimed Mineira.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
25789.019570/2013-15	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Infração ao artigo 12, II da Lei 9.656/98, por deixar de garantir ao benef. RPB cobertura laminectomia e para implante de gerador para neuroestimulação, em 07/11/2012.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.023089/2014-05	SANTA CASA DE MISERICORDIA E ASILO DOS POBRES DE BATATAIS	344915.	44.945.962/0001-99	Inf. ao art. 25 da Lei 9.656/98, por descumprimento contratual ao deixar de garantir cobertura para materiais utilizados nos seguintes procedimentos: colectomia, entero-anastomose, laparotomia, colostomia e embolectomia ou trombectomia, à benef. JPS em 01/2013.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.094399/2013-15	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Inf. ao art. 35-C da Lei 9.656/98, por não garantir integralmente a internação em UTI para a benef. LMAS em 13/07/2013, ao negar cobertura ao procedimento de BLOQUEIO FENOLICO, ALCOOL, OU C/ TOXINA BOTULINICA PARA ESPASTICIDADE.	110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
25789.079864/2013-98	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Houve RVE, uma vez que a operadora disponibilizou prestador para consulta médica na especialidade de psiquiatria ao benef. PSC antes da abertura do processo administrativo.	Auto anulado
25789.092764/2013-57	ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A	323811.	51.502.821/0001-67	Infração ao artigo 12, II, "e" da Lei 9.656/98, por deixar de garantir cobertura para prótese, em 13/05/2013, para o beneficiário RGM.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.095215/2013-34	ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A	323811.	51.502.821/0001-67	Houve reparação voluntária e eficaz, tendo em vista que o procedimento de endoscopia digestiva alta foi autorizado e realizado pelo benef. PHMM antes da abertura do processo administrativo.	RVE auto anulado

DECISÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.103312/2012-27	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, por negar autorização para o procedimento "Recanalização Arterial no IAM - Angioplastia Primária - com Implante de Stent", para a beneficiária RMS, sem garantir a utilização do mecanismo de regulação previsto no contrato.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.067118/2012-71	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, visto que exigiu, em julho de 2012, reajuste por variação de custos em desacordo com o contrato firmado com a estipulante SCCL, com previsão de reajuste pelo IGP-M.	36.648,00 (TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)
25789.031524/2013-86	HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A	309338.	68.392.604/0001-64	Houve RVE, uma vez que a ops adequou os valores de reajuste por faixa etária à RN 63 antes da lavratura do auto de infração.	RVE auto anulado
25789.009125/2013-39	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Restou comprovada a inexistência de infração, uma vez que a ops não tinha obrigação legal para garantir cobertura para os exames laboratoriais realizados pela benef. VAFM, em 10/12/2012 posto que o contrato não estava vigente.	Auto anulado
25789.081956/2013-38	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Não restou configurada infração, vez que o cancelamento do contrato foi fundamentado na respectiva suspensão do plano (mais de trinta dias), em razão da inadimplência demonstrada na ficha financeira.	Auto anulado
25789.008073/2014-64	SICARD E SICARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	379280.	00.846.662/0001-87	Infração ao artigo 12, I, "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 4º e 9º da RN 259/11, por deixar de garantir à benef. LMC cobertura integral, para consulta médica na especialidade de psiquiatria, em 2013.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.002696/2014-23	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Houve RVE, uma vez que a ops celebrou novo contrato com o Hospital São Jorge, tendo retomado o atendimento aos seus beneficiários, antes da lavratura do auto de infração.	RVE auto anulado

DECISÃO DE 29 DE AGOSTOS DE 2014

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.023084/2011-21	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Não restou comprovada a infração ao artigo 14º, da Lei nº 9.956/98, vez que não foram preenchidos os requisitos necessários para a concretização da portabilidade (artigos 3º e 8º, da RN nº 186/11).	Improcedente - auto anulado
25789.077570/2012-41	ADM SERV BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA	416932.	07.867.825/0001-57	Infração ao artigo 1º, §1º, da Lei 9.656/98 c/c art. 11, §1º, inciso II, da RN 195/2009, por exigir cumprimento de período de carência para as beneficiárias dependentes CBDR e PBDR na inclusão em plano coletivo por adesão, em 21/06/2012, mês de aniversário do contrato.	Advertência
25789.099521/2013-40	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infração ao artigo 12, I, "b" da Lei 9.656/98 por deixar de garantir cobertura ao procedimento "Implante de Dispositivo Intra-Uterino - DIU - hormonal", para a beneficiária ACNR, em 29/08/2012.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

25789.024156/2014-09	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98 por descumprimento contratual, ao não cancelar o seguro, no prazo previsto em contrato, solicitado pelo estipulante Alfarr Informática Ltda., em 27/11/2012.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.038950/2013-41	FUNDAÇÃO CESP	315478.	62.465.117/0001-06	Não restou comprovada a infração ao artigo 15 da Lei 9.956/98 descrita no auto, haja vista que os percentuais de faixas etárias estabelecidos contratualmente atendem os preceitos da RN nº 63/03.	Improcedente - auto anulado
25789.035114/2013-12	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Infração ao artigo 12, II Lei 9.656/98, por deixar de garantir à benef. RBS, em 2012, cobertura para o procedimento de laminectomia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.056874/2013-55	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Não restou comprovada a infração ao artigo 30 da Lei 9.956/98 descrita no auto, haja vista que a operadora garantiu o período de permanência da beneficiária demitida pelo período devido.	Improcedente - auto anulado
25789.042753/2013-26	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Houve reparação voluntária e eficaz, uma vez que a operadora restituiu os valores indevidamente adimplidos, antes da lavratura do auto de infração e antes da liminar.	RVE - auto anulado
25789.087576/2013-15	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Não restou comprovada infração ao artigo 12, II, "a" da Lei 9.956/98, posto que a operadora executou as medidas que estavam à seu alcance para realização da junta médica.	Improcedente - auto anulado
25789.098877/2013-66	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Infração ao artigo 12, II, "e" da Lei 9.656/98, por deixar de garantir cobertura integral para os procedimentos gastroplastia e colecistectomia, realizados em 17/05/2013, para o beneficiário IPS, ao excluir dessa a cobertura parte dos materiais.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.072469/2013-84	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Infração passível de punição de acordo com o art. 20 da RN 124/06, por não observar a Nota Téc. de Registro de Produtos, no que concerne: a) praticar valores acima dos informados pela mencionada nota; b) aplicar variação entre faixas etárias não que correspondem ao disciplinado na NTRP.	Advertência
25789.002748/2014-61	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração ao artigo 12, II, "a" da Lei 9.656/98, por deixar de garantir, em agosto de 2013, à beneficiária MGFC cobertura do procedimento de cirurgia de catarata (facectomia).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.035202/2014-97	UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344729.	17.845.504/0001-05	Infração ao artigo 12, II da Lei 9.656/98, por deixar de garantir à benef. LC cobertura para tratamento cirúrgico de hérnia de disco cervical pela técnica de artroplastia, em novembro de 2013.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.039989/2014-66	BRADERCO SAUDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Não restou comprovada a infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.956/98 descrita no auto, haja vista que a seguradora disponibilizou cobertura em questão, reembolsando o beneficiário GASG no prazo previsto no contrato.	Improcedente - auto anulado
25789.023116/2014-31	UNIMED VALE DO ACO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	359289.	16.991.945/0001-52	Não restou comprovada a infração ao artigo 12 da Lei 9.956/98 descrita no auto, haja vista que a operadora comprovou ter disponibilizado a consulta na especialidade de psiquiatria à benef. ACS, em 02/2014, nos termos da RN nº 259/11.	Improcedente - auto anulado

DECISÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.070155/2010-02	AMIL SAUDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9.961/00 c/c artigo 20 da RN nº 195/09, por aplicar, em março de 2010, percentuais de reajustes diferenciados entre os beneficiários vinculados a um mesmo plano.	127.032,63 (CENTO E VINTE E SETE MIL, TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)
25789.002660/2011-05	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Houve RVE com relação à conduta tipificada no item "a" do auto de infração e no item "b" a operadora já foi penalizada no proc. 25789006836/2006-22 pela mesma conduta.	Improcedente - auto anulado
25789.082099/2011-21	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Inexiste infração, pois o artigo 35, da Lei 9656/98, exclui a sua aplicabilidade aos contratos celebrados antes de sua vigência, sendo o contrato em questão celebrado em 13/08/1997.	Improcedente - auto anulado
25789.014980/2014-42	AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA	333221.	74.215.195/0001-23	Infração ao artigo 15 da Lei 9.656/98 c/c Tema XIII, D do anexo I da IN nº 23/09, por aplicar em dezembro de 2012, reajuste por mudança de faixa etária para a benef. MCL, no mesmo mês do aniversário.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25789.053548/2013-96	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI	314102.	45.383.106/0001-50	Infração ao artigo 12, I, "a" da Lei 9.656/98 por deixar de garantir cobertura, ao não reembolsar integralmente, a consulta na especialidade de hematologia realizada em 16/04/2013 pela beneficiária APO.	28.800,00 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.088560/2013-11	UNIMED DE OURINHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	311294.	51.427.540/0001-97	Não restou comprovada a infração ao artigo 31 da Lei 9.956/98 descrita no auto, haja vista que a aposentadoria do beneficiário ocorreu antes da vigência da referida Lei.	Improcedente - auto anulado
25789.001840/2014-12	BENEPLAN PLANO DE SAUDE LTDA.	370363.	02.719.125/0001-00	Houve RVE, posto que a ops agendou a consulta de deu ciência à beneficiária, a qual declarou que não pôde comparecer à consulta agendada.	RVE - auto anulado

DECISÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.012719/2011-65	PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	348805.	00.558.356/0001-45	Inf ao art 8º, da Lei 9656/1998 c/c art 13, anexo II, item 6, da RN 85/04 alt pela RN 100/05 por comercializar os produtos, até 20/02/2010, registrados na ANS sob os n.ºs., diverso do regist ao não vincular o Hosp e Mat MadreCor - Soc Hosp de Uberlândia.	Advertência
25789.057243/2011-91	BRADERCO SAUDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, por aplicar, em julho de 2010, reajuste por mudança de faixa etária, no percentual de 35,98%, percentual este acima do previsto na Carta DC/RIO/14290/96, para o beneficiário ISCF.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)



25789.104348/2011-47	ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A	323811.	51.502.821/0001-67	Infração ao art 133, II, da Lei 9656/98 por cancelar o plano de saúde da beneficiária RCR, em 08/09/2011, sem observar o prazo de sessenta dias de inadimplência.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.015132/2012-99	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infração ao art. 14 da Lei 9.656 de 1998 c/c art. 16 da RN 195/09, por impedir a participação do beneficiário LBG, no Plano Coletivo por Adesão, em 17/01/2012.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.026944/2013-41	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Infração ao artigo 12, II, "a" e "e" da Lei 9656/98 c/c art. 4º, V da CONSU nº 8/98, por deixar de garantir, em 15/02/2012, os procedimentos de "laminectomia" e "implante de eletrodos e/ou gerador para estimulação medular", para a beneficiária ADS.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.099530/2013-31	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Inf ao artigo 1º, §1º da Lei 9.656/98 c/c artigo 2º, VII e VIII da CONSU nº 8/98, por estabelecer fator moderador em forma de percentual para internação e, para o tratamento cirúrgico da obesidade mórbida, a utilização do valor fixo de R\$3.000,00, para a benef. JSR.	36.701,05 (TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)
25789.108043/2012-95	UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MEDICO	335100.	45.100.138/0001-09	Inf ao art 12, II, da Lei 9.656/98 por não garantir ao consumidor APC, por ato voluntário, mas em cumprimento de decisão judicial cobertura para o proced. de angioplastia transluminal percutânea de múltiplos vasos com implante de stents farmacológicos, em 2012.	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25789.051292/2013-82	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	A ops já foi penalizada pelo mesmo fato no proc. 25789091385/2013-40, dem. 1641478.	Penalidade já aplicada
25789.011339/2013-75	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Não restou comprovada infração à Lei 9.656/98, vez que não restou comprovada a indisponibilidade de prestador apto a realizar a cirurgia em questão, não havendo irregularidade no reembolso apenas parcial.	Improcedente
25789.011349/2013-19	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Infração ao artigo 17, § 4º, da Lei 9.656/98, por descredenciar o Hospital Unimed de Ourinhos, em 2010, sem prévia autorização da ANS.	125.821,05 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)
25789.081185/2013-89	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Infração ao art 30 da Lei 9656/98 c/c art 12 das RN 279/11 por não garantir ao benef. SCF a manutenção do plano, após demissão sem justa causa, em 01/2013.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.002753/2013-93	UNIMED DE MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	336106.	66.872.888/0001-60	Inf ao art 1º, §1º, "d" da Lei 9.656/98 c/c art 2º, VII da CONSU nº 8/98, por deixar cumprir as regras ref à adoção e utiliz dos mecanismos de regulação ao prever coparticipação de 50% a partir da 5ª consulta anual e a partir da 20ª sessão de acupuntura e fisioterapia.	Advertência
25789.053551/2013-18	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Infração ao artigo 12, II, "a" da Lei 9.656/98 por deixar de garantir para o beneficiário CARC, em 31/03/2013 cobertura para o procedimento corretivo de ruptura do Tendão de Aquiles.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.087387/2013-34	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Infração ao artigo 1º, §1º, da Lei 9.656/98 c/c artigo 8º, par. único, da RN 195/2009, ao impor que a cobrança de mensalidades da ex-funcionária, EPS, da estipulante Softbox Sistemas de Informação LTDA fosse realizada pela empresa.	Advertência
25789.011231/2014-63	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	A operadora não pode ser punida, pois promoveu as ações que estavam em seu alcance para viabilizar a reparação voluntária eficaz, nos termos da RN nº 48/03, que não ocorreu por opção dos interessados.	Auto anulado
25789.029473/2014-11	PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	374440.	56.269.913/0001-62	Infração ao artigo 12, IV, "a", "b" e "c" da Lei 9.656/98 por não garantir reembolso integral dos procedimentos drenagem de abscesso, raio-x, pulpectomia, curativos e restauração, realizados entre 05/09/2013 e 03/10/2013, pela beneficiária ACPS.	43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.040524/2014-58	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Houve RVE, posto que a ops comprovou a disponibilização e a ciência à beneficiária TIBS para o procedimento de Pulpotomia, no âmbito da NIP.	RVE - auto anulado

DECISÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.018717/2011-80	SICARD E SICARD ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA	379280.	00.846.662/0001-87	Infração ao artigo 12, II da Lei 9.656/98, por deixar de garantir a cobertura para o procedimento de "histerec-tomia abdominal" para a beneficiária RAMC, em fevereiro de 2011	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.016133/2012-51	UNIMED DE MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	336106.	66.872.888/0001-60	Infração ao artigo 1º, §1º, "d" da Lei 9.656/98 c/c artigo 2º, VII da CONSU 8/98, por estabelecer a cobrança do montante de 50% da tabela AMB sobre procedimentos, a título de coparticipação, para a beneficiária AN.	Advertência
25789.027102/2012-25	H.B. SAÚDE S/A.	350249.	02.668.512/0001-56	Infração ao artigo 12, II, "e" da Lei 9656/98 c/c art. 4º, V da CONSU nº 8/98, por deixar garantir, em 13/01/2012, cobertura para o procedimento de artrodesse lombar, para o beneficiário FMN.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.053589/2013-82	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, por descumprimento contratual ao deixar de garantir cobertura para o procedimento de ressonância magnética, para o beneficiário HGS, em 05/05/2012.	66.000,00 (SESENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.065407/2012-35	UNIMED DE OURINHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	311294.	51.427.540/0001-97	Infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98, por descumprimento contratual, ao deixar de garantir cobertura para os procedimentos de osteotomia tipo Lefort I e osteoplastia, para a beneficiária IMCFVQ, em maio de 2012.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.078144/2011-43	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b" da Lei 9.656/98. Deixar de garantir cobertura para dosagem de ácidos orgânicos na urina, à beneficiária M.E.F.G., em 05/07/2011.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.092897/2013-23	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b" da Lei 9.656/98. Deixar de garantir cobertura para Pesquisa de Potenciais Evocados Auditivos de Tronco Cerebral (BERA), à beneficiária M.E.D.S.M..	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.082358/2013-86	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "e" da Lei 9.656/98. Deixar de garantir cobertura de materiais e medicamentos utilizados durante internação no Hospital São Luiz Morumbi, à beneficiária S.T..	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.002969/2014-30	UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Art. 12, II, "a" da Lei 9.656/98. Deixar de garantir cobertura para Fistulectomia e Drenagem de Abscesso Isquio-Retal, realizados em 03/07/2013, para o beneficiário R. C. C. L..	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATRO-CENTOS REAIS)
25789.092614/2013-43	NACIONAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	414719.	04.439.845/0001-39	Art. 13, § Único, II da Lei 9.656/98. Suspender unilateralmente o contrato de M.F.B., firmado aos 12/02/2011, no período de 24/10/2013 a 25/11/2013, em desacordo com a lei, sem a comprovada notificação prévia.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.043545/2013-44	MEDISANITAS BRASIL ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98. Deixar de garantir ao beneficiário M.C.O. cobertura para ressonância magnética de coluna lombar, em 04/2012, objeto da NIP 6004/2012.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.065161/2012-00	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, "a" da Lei 9.656/98. Deixar de garantir acesso e cobertura obrigatória para consulta médica na especialidade mastologia, em 03/2012, à beneficiária A.M.M..	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.045036/2013-56	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 15 da Lei nº 9.656/98. Exigir de M.A.R., a partir de 08/2012, variação na contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, no seu plano de saúde, antes que ele completasse 59 anos.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.089329/2012-64	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98. Deixar de garantir à beneficiária L.A.S.L., cobertura para ultrassonografia obstétrica morfológica, em 01/2012.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.085236/2012-61	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Artigo 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98. Deixar de garantir cobertura para consulta (gastroenterologista) para o beneficiário C.N.F., em 08/2011.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.097359/2011-63	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a" e "e" da Lei 9.656/98. Deixar de garantir, no âmbito da NIP, cobertura para Timpanoastoidectomia e materiais a ele essenciais, solicitados em 02/2011, ao usuário J.A.P..	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.098871/2011-27	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Art. 12, II, "c" da Lei nº 9.656/98. Deixar de garantir à beneficiária E.N. o reembolso para despesas com honorários profissionais decorrentes de procedimento cirúrgico realizado em 05/2011.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.049218/2013-04	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9.656/98. Deixar de cumprir o disposto na cláusula 10ª. do contrato individual firmado em 23/02/2002, por remover a beneficiária F.D.C.D.G. do Hospital Nove de Julho para o Hospital Paulistano para internação hospitalar após atendimento de emergência, em 27/09/2012.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA****RETIFICAÇÃO**

No D.O.U. de 28 de agosto de 2014, Seção 1, págs. 74 e 75, processo: 33902.209308/2010-94 da operadora UNIMED DE TERESÓPOLIS COOP. DE TRABALHO MÉDICO onde consta DECISÕES DE 20 DE AGOSTO DE 2014 leia-se DECISÕES DE 22 DE JULHO DE 2014.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.445, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, o inciso IX do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de eucalipto (Uso Não Alimentar), na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C40 - CLORFENAPIR, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.446, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, o inciso IX do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Alterar o Limite Máximo de Resíduo (LMR) da cultura da manga, de 0,02 mg/kg para 0,07 mg/kg; incluir as culturas de abóbora, abobrinha, chuchu e maxixe, com LMR de 0,05 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 1 dia; incluir a cultura de maracujá, com LMR de 0,07 mg/kg e IS de 15 dias; incluir as culturas de acelga, agrião, alface, almeirão, brócolis, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, chicória, espinafre, estêvia, mostarda, e rúcula, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 1 dia; incluir a cultura de melancia, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 1 dia; e incluir as culturas de berinjela, jiló, pimenta e pimentão, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 1 dia, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo I21 - INDOXACARBE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.447, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, o inciso IX do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º

do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de pepino, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com Limite Máximo de Resíduo de 0,05 mg/kg e Intervalo de Segurança de 3 dias, na monografia do ingrediente ativo P52 - PIMETROZINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.448, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, o inciso IX do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, anonáceas, cacau, chuchu, cupuaçu, guaraná, kiwi, mamão, manga, maracujá, maxixe, melancia e romã, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,3 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 7 dias; e incluir as culturas de berinjela, jiló, pimenta, pimentão e quiabo, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 7 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo B29 - BUPROFEZINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.



Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.449, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, o inciso IX do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de acelga, agrião, alecrim, alho porró, almeirão, brócolis, cebolinha, chicória, coentro, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, erva-doce, espinafre, estêvia, estragão, hortelã, manjeriço, manjerona, mostarda, orégano, repolho, rúcula, salsa e sálvia, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 5 dias; incluir as culturas de abóbora, abobrinha, chuchu e maxixe, com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 1 dia; incluir as culturas de batata-doce, batata-yacon, cará, gengibre, inhame, mandioca, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias; incluir as culturas de alho e chalota, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 10 dias; incluir as culturas de berinjela, jiló, pimenta e quiabo, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 1 dia; e alterar o LMR da cultura de pepino, de 0,03 mg/kg para 0,05 mg/kg; todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C07 - CASUGAMICINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.450, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, o inciso IX do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de aveia, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,5 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 30 dias, e cevada com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 30 dias, ambas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo M34 - METCONAZOL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.451, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

A Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA VEKIC

ANEXO

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
PROCESSO
EMPRESA
CNPJ
MARCA COMERCIAL
FINALIDADE
CLASSIFICAÇÃO
SITUAÇÃO
25351.041307/2003-62
BASF S/A.
48.539.407/0001-18
TUTOR
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE CULTURA, PROCESSO MAPA 21000.008871/2013-74
CLASSE II - ALTAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.724782/2010-24
VIGNA BRASIL ASSESSORIA EM AGRONEGÓCIOS LTDA.
01.918.140/0001-06
ACETOCLORO TÉCNICO RED SURCOS
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO POR EQUIVALÊNCIA
NÃO CLASSIFICADO
INDEFERIDO
25351.426496/2010-85
ALAMOS DO BRASIL LTDA.
07.118.931/0001-38
PARAQUAT TÉCNICO ALAMOS
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO POR EQUIVALÊNCIA
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.612281/2010-85
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
07.467.822/0001-26
PARAQUAT TÉCNICO NUFARM
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO POR EQUIVALÊNCIA
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.095426/2012-91
ATANOR DO BRASIL LTDA.
01.789.121/0001-27
PARAQUAT TÉCNICO ATANOR
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO POR EQUIVALÊNCIA
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.531633/2011-41
CROPHEM LTDA.
03.625.679/0001-00
DICLORETO DE PARAQUATE TÉCNICO SR-CROPHEM
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO POR EQUIVALÊNCIA
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.410657/2011-21
ALTA - AMÉRICA LATINA TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.
10.409.614/0001-85
DICLORETO DE PARAQUATE TÉCNICO ALTA
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO POR EQUIVALÊNCIA
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.322846/2012-79
OURO FINO QUÍMICA LTDA.
09.100.671/0001-07
DCP TÉCNICO OURO FINO
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO POR EQUIVALÊNCIA
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.205423/2012-59
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA.
47.176.755/0001-05
CHLORIMURON-ETHYL E TÉCNICO HELM
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO POR EQUIVALÊNCIA
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.417490/2009-41
AGROIMPORT DO BRASIL LTDA.
05.625.220/0001-24
CLORIMURON-ETIL TÉCNICO AGROIMPORT
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO POR EQUIVALÊNCIA
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO

25351.291043/2012-75
TRADECORP DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.
04.997.059/0001-57
CLORIMURON ETÍLICO TRADECORP TÉCNICO 980
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO POR EQUIVALÊNCIA
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.417480/2009-29
DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA.
72.097.017/0001-10
CLORIMURON-ETIL TÉCNICO DE SANGOSSE
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO POR EQUIVALÊNCIA
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.083146/2013-74
RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.
10.486.463/0001-69
CHLORIMURON-ETIL TÉCNICO RAINBOW
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO POR EQUIVALÊNCIA
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO ESPECIAL TEMPORÁRIO - RET
PROCESSO
EMPRESA
CNPJ
FASE DO EXPERIMENTO
SITUAÇÃO
25351.416394/2014-85
BIORISK ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
08.911.564/0001-98
FASE I
DEFERIDO
25351.446943/2014-69
ARYSTA LIFESCENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA
62.182.092/0001-25
ANEXO III
DEFERIDO
25351.446903/2014-17
ARYSTA LIFESCENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA
62.182.092/0001-25
ANEXO III
DEFERIDO
25351.446938/2014-14
ARYSTA LIFESCENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA
62.182.092/0001-25
ANEXO III
DEFERIDO
25351.446979/2014-11
ARYSTA LIFESCENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA
62.182.092/0001-25
ANEXO III
DEFERIDO
25351.430168/2014-00
ARYSTA LIFESCENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA
62.182.092/0001-25
ANEXO III
DEFERIDO
25351.218519/2014-24
BASF S/A
48.539.407/0001-18
ANEXO III
DEFERIDO
25351.474665/2014-28
MACENA CONSULTORIA EM INTELIGÊNCIA REGULATÓRIA LTDA
14.165.428/0001-07
ANEXO III
DEFERIDO
25351.482791/2014-77
SAPEC AGRO BRASIL LTDA
15.269.121/0001-00
ANEXO III
DEFERIDO

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 256, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

25759.080083/2009-83 - AIS: 100153/09-1 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 10 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A

25759.057635/2007-21 - AIS: 074769/07-6 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Reunião de 10 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A

25759.084368/2007-65 - AIS: 107685/07-0 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Reunião de 10 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A

25759.419442/2006-98 - AIS: 561184/06-9 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Reunião de 10 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A

25759.106854/2007-41 - AIS: 136318/07-2 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Reunião de 10 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA

25759.006514/2009-02 - AIS: 008184/09-1 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 10 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: THERASKIN FARMACEUTICA LTDA

25759.419334/2006-15 - AIS: 561052/06-4 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 10 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25759.377454/2006-38 - AIS: 505272/06-6 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 10 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

25759.073451/2003-85 - AIS: 269509/03-0 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Reunião de 10 de julho de 2014, por unanimidade

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 8 de setembro de 2014

Nº 268 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, VEM TORNAR NULO o Despacho da Gerência-Geral, de 18 de março de 2011, publicado no DOU nº 54, de 21 de março de 2011, seção 01, pág. 67, referente(s) ao(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionados:

AUTUADO: MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA. PROCESSO: 25759.468088/2006-25 - AIS: 625905/06-7 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Nº 269 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, VEM TORNAR NULO o Despacho da Gerência-Geral, de 23 de fevereiro de 2011,

publicado no DOU nº 39, de 24 de fevereiro de 2011, seção 01, pág. 87, referente(s) ao(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionados:

AUTUADO: COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LTDA. PROCESSO: 25759.401234/2007-13 - AIS: 518338/07-3 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Nº 270 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, VEM TORNAR NULO o Despacho da Gerência-Geral, de 15 de fevereiro de 2011, publicado no DOU nº 33, de 16 de fevereiro de 2011, seção 01, pág. 88, referente(s) ao(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionados:

AUTUADO: MEIZLER UCB BIOPHARMA S.A.

25759.453037/2006-07 - AIS: 605564/06-8 - GGPAF/ANVISA.

25759.453055/2006-81 - AIS: 605585/06-1 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

Nº 271 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.

25759.014172/2012-94 - AIS:0020139/12-1 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

25759.601994/2012-57 - AIS:0865765/12-3 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

25759.674732/2012-17 - AIS:0965937/12-4 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

25759.601844/2012-53 - AIS:0865578/12-2 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

25759.601856/2012-23 - AIS:0865588/12-0 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

25759.602007/2012-94 - AIS:0865757/12-2 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: AUTO POSTO VIRACOPOS DE CAMPINAS LTDA

25759.683844/2011-10 - AIS:960042/11-6 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: BISTRÔ LANCHONETE LTDA

25759.473211/2012-32 - AIS:0680085/12-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.

25759.271469/2011-35 - AIS:377582/11-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: DANISCO BRASIL LTDA

25759.500857/2012-72 - AIS:0718388/12-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

25759.006391/2012-22 - AIS:0009019/12-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

25759.073704/2012-10 - AIS:0105481/12-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25759.013278/2013-24 - AIS:0018855/13-7 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

25759.562836/2012-54 - AIS:0806140/12-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

25759.405813/2012-19 - AIS:0578700/12-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: SERVECOM CATERING REFEIÇÕES LTDA - EPP

25759.116804/2012-69 - AIS:0167860/12-4 - GPDTA/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTO-LÓGICOS LTDA

25759.299308/2012-37 - AIS:0428336/12-8 - GGPAF/ANVISA

25759.298930/2012-20 - AIS:0427822/12-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTO-LÓGICOS LTDA

25759.299378/2012-60 - AIS:0428436/12-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: 3M DO BRASIL LTDA

25759.083307/2012-59 - AIS:0118942/12-5 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: ALFREDO MONTEIRO JUNIOR

25759.246183/2011-32 - AIS: 342784/11-6 (176/2011) - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

Nº 272 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA

25743.294781/2011-61 - AIS: 409558/11-8 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA

25755.277567/2011-00 - AIS: 385815/11-4 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

25741.076222/2011-44 - AIS: 105429/11-5 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

25741.076073/2011-43 - AIS: 105245/11-4 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

AUTUADO: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA

25743.168080/2011-16 - AIS: 233614/11-6 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO SA

25763.775292/2010-58 - AIS: 959172/10-9 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO S/A - UN-RNCE

25750.803483/2010-57 - AIS: 952504/10-1 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

Nº 273 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, VEM TORNAR NULO o Despacho da Gerência-Geral, de 28 de março de 2011, publicado no DOU nº 62, de 31 de março de 2011, seção 01, pág. 72, referente(s) ao(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionados:

AUTUADO: COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA

25752.288347/2007-87 - AIS: 371222/07-2 - GGPAF/ANVISA

25752.338962/2007-41 - AIS: 438158/07-1 - GGPAF/ANVISA

25752.389997/2007-49 - AIS: 503090/07-1 - GGPAF/ANVISA

25752.389829/2007-53 - AIS: 502869/07-8 - GGPAF/ANVISA

25752.389891/2007-45 - AIS: 502956/07-2 - GGPAF/ANVISA

25752.338984/2007-10 - AIS: 438186/07-6 - GGPAF/ANVISA

25752.288287/2007-01 - AIS: 371120/07-0 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)

Nº 274 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BASTOS & BASTOS CIA LTDA

25751.028523/2011-16 - AIS: 040416/11-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

AUTUADO: CARGILL AGRICOLA SA

25767.098297/2010-13 - AIS: 129790/10-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA

25743.253702/2011-88 - AIS:353043/11-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LTDA

25759.716942/2010-52 - AIS: 177872/10-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: COMERCIAL LOUIS LTDA

25761.415671/2011-52 - AIS: 581096/11-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

AUTUADO: ILHAPESC COMERCIO DE FRUTOS DO MAR



25741.322372/2011-37 - AIS: 448305/11-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: METROPOLITAN TRADING LTDA
25741.557473/2010-44 - AIS: 735269/10-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: MULTI-RIO OPERACOES PORTUARIAS S/A
25752.439891/2011-08 - AIS:615054/11-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: NTD PROMOÇÕES E EVENTOS LIMITADA
25752.491188/2011-53 - AIS: 688165/11-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
25756.162128/2011-13 - AIS: 225518/11-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
25748.001755/2011-08 - AIS: 002540/11-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: RR WORLD FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA
25748.103117/2011-19 - AIS: 142549/11-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
AUTUADO: LEANDRO MOITA FERNANDES
25759.078354/2010-46 - CVPAF/SP/GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 828, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014(*)**

Altera procedimentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o processo constante de atualização dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT); Considerando a Portaria nº 640/SAS/MS, de 24 de julho de 2014, que aprova o PCDT de espondilite anquilosante; Considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais do SUS, os atributos relacionados aos seguintes procedimentos:

Procedimento:	06.04.38.001-1 ADALIMUMABE 40 MG INJETAVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)
Incluir CID	M46.8
Procedimento:	06.04.38.002-0 - ETANERCEPTE 25 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)
Incluir CID	M46.8
Procedimento:	06.04.38.003-8 - ETANERCEPTE 50 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA)
Incluir CID	M46.8
Procedimento:	06.04.38.005-4 - INFLIXIMABE 10MG/ML INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA COM 10ML)
Incluir CID	M46.8
Procedimento:	06.04.53.002-1 - METOTREXATO 2,5MG (POR COMPRIMIDO)
Incluir CID	M46.8
Procedimento:	06.04.53.003-0 - METOTREXATO 25 MG/ML INJETAVEL (POR AMPOLA DE 2 ML)
Incluir CID	M46.8
Procedimento:	06.04.72.001-7 - NAPROXENO 250MG (POR COMPRIMIDO)
Incluir CID	M46.8
Procedimento:	06.04.72.002-5 - NAPROXENO 500MG (POR COMPRIMIDO)
Incluir CID	M46.8
Procedimento:	06.04.01.009-5 - SULFASSALAZINA 500MG (POR COMPRIMIDO)
Excluir CID	M46.0; M46.1
Procedimento:	06.04.25.001-0 FILGRASTIM 300 MCG INJETAVEL (POR FRASCO AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA)
Alterar Valor Ambulatorial SA	0,00
Alterar Valor Ambulatorial Total	0,00
Procedimento	06.04.75.003-0- BOSENTANA 62,5 MG (POR COMPRIMIDO REVESTIDO)
Alterar Valor Ambulatorial SA	8,83
Alterar Valor Ambulatorial Total	8,83
Procedimento	06.04.75.004-8- BOSENTANA 125 MG (POR COMPRIMIDO REVESTIDO)
Alterar Valor Ambulatorial SA	8,83
Alterar Valor Ambulatorial Total	8,83

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informações na competência setembro de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 171, de 5-9-2014, Seção 1, pág. 62, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 829, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação; Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III; Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica, na devolução ao Fundo Nacional de Saúde do recurso repassado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
CE	230850	Mombaca	Mombaca - 001008	Municipal	CEO TIPO I
PR	410600	Congonhinhas	Congonhinhas - 001009	Municipal	I
PR	411180	Jacarezinho	Jacarezinho - 001010	Municipal	I
PR	411420	Mandaguari	Mandaguari - 001011	Municipal	II
RJ	330540	Sapucaia	Sapucaia - 001012	Municipal	I

PORTARIA Nº 836, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, conferida por meio de Portarias.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto nos arts. 14 e 55 do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a necessidade da aplicabilidade do art. 38-A da Lei nº 12.101/2009, incluído por meio da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, às Certificações das Entidades Beneficentes de Assistência Social, na área de Saúde; E

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a Nota Técnica nº 296/2014, do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (DCEBAS/SAS/MS), que concluíram pela revisão da vigência dos Certificados de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 747/SAS/MS, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 8 de dezembro de 2009 a 7 de dezembro de 2014." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 615/SAS/MS, de 2 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 3 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014." (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 1/SAS/MS, de 2 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 3 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014." (NR)

Art. 4º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 269/SAS/MS, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014." (NR)

Art. 5º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 1.214/SAS/MS, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 26 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 14 de novembro de 2010 a 13 de novembro de 2015." (NR)

Art. 6º A relação das entidades correspondentes às Portarias alteradas consta do Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

Art.	PORTARIAS	ENTIDADE/Município(UF)
1º	Portaria nº 747/SAS/MS, de 17 de novembro de 2011, publicada no DOU, de 18 de novembro de 2011	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO/CAMPO MOURÃO(PR)
2º	Portaria nº 615/SAS/MS, de 2 de julho de 2012, publicada no DOU, de 3 de julho de 2012	INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ/FORTALEZA(CE)
3º	Portaria nº 001/SAS/MS, de 2 de janeiro de 2013, publicada no DOU, de 3 de janeiro de 2013	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAMBÉ/ITAMBÉ(BA)
4º	Portaria nº 269/SAS/MS, de 29 de março de 2012, publicada no DOU, de 30 de março de 2012	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/OLINDA(PE)
5º	Portaria nº 1.214/SAS/MS, de 25 de outubro de 2012, publicada no DOU, de 26 de outubro de 2012	MATERNIDADE DE CAMPINAS/CAMPINAS(SP)

PORTARIA Nº 837, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de Minas Gerais - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 395/SAS/MS, de 20 de maio de 2014, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando o Ofício nº 619, de 29 de agosto de 2014, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o recurso mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de Minas Gerais, conforme discriminado no quadro a seguir:

Código	Município/Estado	Valor alterado mensal (R\$)
310000	Gestão Estadual	(1.192.449,05)
313510	Janaúba	308.083,79
314710	Pará de Minas	177.320,96
315250	Pouso Alegre	370.222,50
316370	São Lourenço	336.821,80

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 838, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Ceará - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 395/SAS/MS, de 20 de maio de 2014, que redefine o limite financeiro anual destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 3073, de 1º de setembro de 2014, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, que aprova o remanejamento de recursos, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o valor mensal de R\$ 70.742,85 (setenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), do Município de Eusébio (IBGE 230428) para o Município de Cascavel (IBGE 230350).

Art. 2º Fica alterado para a competência agosto de 2014 o efeito financeiro da Portaria nº 496/SAS/MS, de 18 de junho de 2014.

Art. 3º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 839, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Revoga a Portaria nº 80/SAS/MS, de 24 de fevereiro de 2011.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 1.153/GM/MS, de 22 de maio de 2014, que redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 80/SAS/MS, de 24 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União(DOU), de 1º de março de 2011, seção 1, páginas 50-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de setembro de 2014

Processo nº 25000.134065/2014-92

Interessado: TISSIANI & VALENTINI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TISSIANI & VALENTINI LTDA - ME, CNPJ nº 19.361.017/0001-00, em ERECHIM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.133961/2014-34

Interessado: FARMA MOTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA MOTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA - ME, CNPJ nº 01.575.556/0001-79, em ITAPURANGA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.132112/2014-63

Interessado: MARIA ELIZABETH AMARAL SALES PEDROSA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA ELIZABETH AMARAL SALES PEDROSA - ME, CNPJ nº 05.947.716/0001-14, em CARMESIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.133290/2014-10

Interessado: CELIAL MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa CELIAL MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.909.810/0001-93, em JACUTINGA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.133316/2014-11

Interessado: R. JULIAN & COLHADO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. JULIAN & COLHADO LTDA - ME, CNPJ nº 07.271.897/0001-37, em SARANDI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.133488/2014-95

Interessado: R. N. DA SILVA FARMACEUTICA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. N. DA SILVA FARMACEUTICA - ME, CNPJ nº 16.803.416/0001-88, em PARANAIBA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.133269/2014-14

Interessado: M R MOTA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M R MOTA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.219.058/0001-96, em FOZ DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.133741/2014-19

Interessado: SILVA & MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA & MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.889.256/0001-20, em SAO LUIS DE MONTES BELOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.132254/2014-21

Interessado: FARMACIA SANTO ANTONIO IPUA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTO ANTONIO IPUA LTDA - ME, CNPJ nº 74.293.440/0001-10, em IPUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.132206/2014-32

Interessado: DROGARIA MENEZES BARBOSA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MENEZES BARBOSA LTDA - ME, CNPJ nº 09.457.592/0001-40, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.133963/2014-23

Interessado: MENEZES & MENEZES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MENEZES & MENEZES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.102.036/0001-41, em ITAITINGA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.132051/2014-34

Interessado: FARMACIA DALAZEN & FELISBINO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DALAZEN & FELISBINO LTDA - ME, CNPJ nº 18.735.304/0001-62, em ORLEANS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.133912/2014-00

Interessado: A PAZ FIGUEREDO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A PAZ FIGUEREDO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.036.521/0001-40, em MURITIBA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.133766/2014-12

Interessado: DROGARIA OUROFARMA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OUROFARMA LTDA. - ME, CNPJ nº 17.872.610/0001-88, em CAMANDUCAIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.132104/2014-17

Interessado: DROGARIA BORGES E AVILA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BORGES E AVILA LTDA - ME, CNPJ nº 06.787.375/0001-20, em UBERLÂNDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.133333/2014-59

Interessado: FERNANDO C PEREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDO C PEREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME, CNPJ nº 19.922.585/0001-25, em JACAREZINHO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.133833/2014-91

Interessado: ANDRE GODINHO WON-HELD DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRE GODINHO WON-HELD DROGARIA - ME, CNPJ nº 19.413.979/0001-58, em ITAPERUNA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.132119/2014-85

Interessado: E.E. BEZERRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,



editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E.E. BEZERRA - ME, CNPJ nº 11.282.420/0001-24, em TAUÁ /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133832/2014-46
Interessado: POPULARFARMA COMERCIO E SERVICOS LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa POPULARFARMA COMERCIO E SERVICOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 18.328.687/0001-54, em TAILÂNDIA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133492/2014-53
Interessado: SCHNEIDER & CARVALHO SCHNEIDER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SCHNEIDER & CARVALHO SCHNEIDER LTDA - ME, CNPJ nº 18.332.251/0001-39, em CHAPADÃO DO SUL /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133650/2014-75
Interessado: DROGARIAS POUPE AQUI BRASIL LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIAS POUPE AQUI BRASIL LTDA - EPP, CNPJ nº 19.858.706/0001-17, em MIRASSOL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133283/2014-18
Interessado: SJM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SJM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.863.915/0001-47, em BALNEÁRIO CAMBORIÚ /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133230/2014-99
Interessado: DROGARIA AMERICA DO SUL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMERICA DO SUL LTDA, CNPJ nº 44.048.536/0001-52, em SANTO ANDRÉ /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133506/2014-39
Interessado: FABIANA ARAUJO DA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIANA ARAUJO DA SILVA - ME, CNPJ nº 08.791.530/0001-07, em PONTAL DO PARANÁ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133611/2014-78
Interessado: DROGARIA MARQUES TAVARES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARQUES TAVARES LTDA - ME, CNPJ nº 03.459.225/0001-07, em POCOS DE CALDAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.132300/2014-91
Interessado: TROPICAL MED LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TROPICAL MED LTDA - ME, CNPJ nº 17.780.393/0001-04, em GOIÂNIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.132428/2014-55
Interessado: ELAINE RIBEIRO FERNANDES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELAINE RIBEIRO FERNANDES - ME, CNPJ nº 10.445.162/0001-97, em CATALÃO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133550/2014-49
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA BRUGNARA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA BRUGNARA LTDA - ME, CNPJ nº 09.314.206/0001-60, em ITATIÁIUCU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133923/2014-81
Interessado: SILVANA RODRIGUES LEMOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVANA RODRIGUES LEMOS - ME, CNPJ nº 18.821.426/0001-71, em URUGUAIANA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133826/2014-99
Interessado: D H OLIVEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D H OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 19.671.941/0001-85, em GURUPI /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133842/2014-81
Interessado: LAMARTINE LARA DE CARVALHO-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAMARTINE LARA DE CARVALHO-EPP, CNPJ nº 23.956.147/0001-55, em SÃO JOÃO DEL REI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133700/2014-14
Interessado: LLB FARMA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LLB FARMA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.394.334/0001-90, em GUAIBA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.132153/2014-50
Interessado: DROGARIA MAGNOLER & HERRERA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAGNOLER & HERRERA LTDA - ME, CNPJ nº 15.822.187/0001-86, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133299/2014-12
Interessado: JOCELIA RIOS SANTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOCELIA RIOS SANTOS - ME, CNPJ nº 13.113.864/0001-61, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133292/2014-09
Interessado: S. B. COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S. B. COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.532.763/0001-71, em BALNEÁRIO CAMBORIÚ /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133510/2014-05
Interessado: L.C.DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L.C.DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.205.362/0001-84, em PALMITAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.132220/2014-36
Interessado: MARLEY ZEILINGER - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARLEY ZEILINGER - ME, CNPJ nº 05.015.978/0001-40, em NOVA ANDRADINA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133953/2014-98
Interessado: FABIANA DE SOUZA PIM - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIANA DE SOUZA PIM - ME, CNPJ nº 16.675.327/0001-01, em RIBEIRÃO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.132088/2014-62
Interessado: FARMACIA LIBERTAFARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LIBERTAFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 76.780.451/0001-50, em MARINGÁ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133248/2014-91
Interessado: ALCANTARA & POTRICH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALCANTARA & POTRICH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.960.078/0001-50, em FRANCISCO BELTRAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133689/2014-92
Interessado: DIEGO LOPES - DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIEGO LOPES - DROGARIA - ME, CNPJ nº 16.891.177/0001-65, em URUPES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.132030/2014-19
Interessado: NIEZELSKI & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NIEZELSKI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.526.470/0001-96, em CANOINHAS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.132065/2014-58
Interessado: ROZECLER BARROS ORTIGARA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROZECLER BARROS ORTIGARA - ME, CNPJ nº 05.915.156/0001-16, em CAMPO NOVO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133921/2014-92
Interessado: DROGARIA R FLORES LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA R FLORES LTDA - EPP, CNPJ nº 94.396.181/0001-60, em BALNEARIO PINHAL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.132071/2014-13
Interessado: DROGARIA DO SHOPPING LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DO SHOPPING LTDA - ME, CNPJ nº 05.657.098/0001-78, em ERECHIM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133914/2014-91
Interessado: FARMACIA JK LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JK LTDA - ME, CNPJ nº 18.115.482/0001-90, em ITABIRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133300/2014-17
Interessado: QUATROCHI & SILVA DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa QUATROCHI & SILVA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.763.856/0001-11, em PRESIDENTE PRUDENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133926/2014-15
Interessado: DROGARIA JANAUBA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JANAUBA LTDA - ME, CNPJ nº 13.498.533/0001-97, em JANAUBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133753/2014-35
Interessado: FA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.416.936/0001-26, em CABACEIRAS DO PARAGUACU /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.132168/2014-18
Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS ARAGUAIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS ARAGUAIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.403.165/0001-68, em IPORA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.132199/2014-79
Interessado: FARMA BINGEN LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA BINGEN LTDA - ME, CNPJ nº 10.263.941/0001-71, em PETROPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.132176/2014-64
Interessado: PAULO CESAR PEDROZO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO CESAR PEDROZO - ME, CNPJ nº 19.886.616/0001-30, em BOA ESPERANCA DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.132136/2014-12
Interessado: PONTOFARMA DE PONTAL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PONTOFARMA DE PONTAL LTDA - ME, CNPJ nº 16.701.024/0001-08, em PONTAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133717/2014-71
Interessado: FARMACIA SAO GABRIEL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO GABRIEL LTDA - ME, CNPJ nº 15.992.605/0001-83, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133916/2014-80
Interessado: V.L.K. FARMACIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V.L.K. FARMACIA LTDA - EPP, CNPJ nº 15.461.746/0001-70, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133623/2014-01
Interessado: DROGARIA ARCARI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ARCARI LTDA - ME, CNPJ nº 14.795.042/0001-70, em VILA VALERIO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133497/2014-86
Interessado: PINHO & PY DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PINHO & PY DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.854.256/0001-21, em SANTO ANTONIO DE PADUA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.132085/2014-29
Interessado: FARMACIA DO POVO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DO POVO LTDA - ME, CNPJ nº 12.300.305/0001-06, em JATAÍ /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133918/2014-79
Interessado: DROGARIA BARBOSA III LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BARBOSA III LTDA - ME, CNPJ nº 17.571.764/0001-30, em SIMAO DIAS /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133922/2014-37
Interessado: CORREA E BORGES DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CORREA E BORGES DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.099.450/0001-01, em BATATAIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044260/2006-11

Interessado: DROGARIA SAO PAULO S.A.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA SAO PAULO S.A., CNPJ nº 61.412.110/0001-55, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.412.110/0503-30 SANTO ANDRE /SP
61.412.110/0512-21 AMERICANA /SP
61.412.110/0513-02 SAO PAULO /SP
61.412.110/0515-74 SAO PAULO /SP
61.412.110/0518-17 MAUA /SP
61.412.110/0530-03 VINHEDO /SP
61.412.110/0531-94 SAO PAULO /SP
61.412.110/0535-18 GUARULHOS /SP
61.412.110/0539-41 SAO JOSE DO RIO PRETO /SP
61.412.110/0541-66 SANTO ANDRE /SP
61.412.110/0551-38 ITAJUBA /MG
61.412.110/0556-42 SALVADOR /BA
61.412.110/0558-04 CANDEIAS /BA
61.412.110/0569-67 SANTOS /SP
61.412.110/0580-72 BOTUCATU /SP
61.412.110/0590-44 RIBEIRAO PRETO /SP
61.412.110/0598-00 RECIFE /PE
61.412.110/0600-50 MAUA /SP
61.412.110/0605-65 JABOATAO DOS GUARARAPES /PE
61.412.110/0606-46 OLINDA /PE
61.412.110/0609-99 RIO CLARO /SP
61.412.110/0613-75 VINHEDO /SP
61.412.110/0614-56 CATANDUVA /SP
61.412.110/0616-18 SAO BERNARDO DO CAMPO /SP
61.412.110/0617-07 ITAQUAQUECETUBA /SP

Processo n.º 25000.044250/2006-86

Interessado: DROGARIAS PACHECO S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIAS PACHECO S/A, CNPJ nº 33.438.250/0001-67, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

33.438.250/0439-90 NITEROI /RJ
33.438.250/0440-24 VILA VELHA /ES
33.438.250/0441-05 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES
33.438.250/0443-77 ITABORAÍ /RJ
33.438.250/0457-72 NITEROI /RJ
33.438.250/0468-25 ITAGUAI /RJ
33.438.250/0470-40 RIO DE JANEIRO /RJ
33.438.250/0476-35 RIO DE JANEIRO /RJ

Processo n.º 25000.008681/2011-46

Interessado: FARMACIA SANTA REGINA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA SANTA REGINA LTDA - ME, CNPJ nº 08.883.012/0001-13, em ARAUCARIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.883.012/0003-85 ARAUCARIA /PR

Processo n.º 25000.217781/2010-81

Interessado: DISK-MED COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DISK-MED COMERCIAL

FARMACEUTICA LTDA - EPP, CNPJ nº 11.496.492/0001-74, em SENADOR CANEDO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.496.492/0002-55 SENADOR CANEDO /GO

Processo n.º 25000.517483/2009-54

Interessado: PROTASIO SIVERIS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa PROTASIO SIVERIS - ME, CNPJ nº 09.438.725/0001-30, em SAO PAULO DAS MISSOES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.438.725/0002-11 SAO PAULO DAS MISSOES /RS

Processo n.º 25000.052190/2011-32

Interessado: DROGARIA DROGAVISTA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA DROGAVISTA LTDA, CNPJ nº 00.958.548/0001-49, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.958.548/0012-00 CAMPINA GRANDE /PB

Processo n.º 25000.016321/2009-01

Interessado: CALLFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CALLFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME, CNPJ nº 08.011.373/0001-70, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.011.373/0006-84 CURITIBA /PR

Processo n.º 25000.134690/2014-34

Interessado: A. C. PIETROWSKI & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. C. PIETROWSKI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.887.181/0001-36, em BOA ESPERANCA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133599/2014-00

Interessado: EDER CORREA DE CARVALHO EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDER CORREA DE CARVALHO EIRELI - ME, CNPJ nº 19.304.016/0001-16, em SAO JOAO DEL REI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134596/2014-85

Interessado: MIRANDA- COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIRANDA- COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA - ME, CNPJ nº 18.765.588/0001-30, em APA-RECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133357/2014-16

Interessado: DROGARIA PRA VOCE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRA VOCE LTDA - ME, CNPJ nº 18.780.125/0001-47, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.135766/2014-49

Interessado: THALISSON MARTINS DOMINGUES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa THALISSON MARTINS DOMINGUES - ME, CNPJ nº 18.652.128/0001-03, em SAO JOAO DA MATA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134820/2014-39

Interessado: SIMONE MIRANDA BARBOSA BESSA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIMONE MIRANDA BARBOSA BESSA - ME, CNPJ nº 19.344.666/0001-95, em FRUTA DE LEITE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.135410/2014-13

Interessado: AC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 02.210.901/0001-33, em SANTA HELENA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.135269/2014-41

Interessado: DROGARIA NACIONAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NACIONAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 00.330.021/0001-75, em FIGUEIROPOLIS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134607/2014-27

Interessado: REIS & MENDES DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REIS & MENDES DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.069.472/0001-29, em PAPAGAIOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134477/2014-22

Interessado: DROGARIA MELO E COSTA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MELO E COSTA LTDA - ME, CNPJ nº 15.763.013/0001-90, em CARATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134647/2014-79

Interessado: GIRLENE DA ROCHA SANTOS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIRLENE DA ROCHA SANTOS ME, CNPJ nº 10.789.243/0001-04, em BONFIM DO PIAUI /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134512/2014-11

Interessado: F.ALBERTI & ALBERTI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F.ALBERTI & ALBERTI LTDA - ME, CNPJ nº 79.544.243/0001-40, em BOCAIUVA DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134474/2014-99

Interessado: FARMACIA FERRETTI MENDES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FERRETTI MENDES LTDA - ME, CNPJ nº 17.896.270/0001-25, em AGUA DOCE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134125/2014-77

Interessado: DROGARIA SEGUNDO PASSO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SEGUNDO PASSO LTDA - ME, CNPJ nº 18.746.694/0001-76, em MARATAIZES /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.135706/2014-26

Interessado: DROGARIA ECONOMICA DE CAIANA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ECONOMICA DE CAIANA LTDA - ME, CNPJ nº 04.249.529/0001-02, em CAIANA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134146/2014-92

Interessado: SENADOR COMERCIAL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SENADOR COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 18.810.957/0001-69, em FEIRA DE SANTANA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.135670/2014-81

Interessado: J ANTONIO DIAS-GOIANO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J ANTONIO DIAS-GOIANO - ME, CNPJ nº 15.981.913/0001-03, em CORREGO DO OURO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134481/2014-91

Interessado: FARMACIA MAG LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MAG LTDA - ME, CNPJ nº 32.413.197/0001-87, em PATY DO ALFERES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134190/2014-01

Interessado: NEVES & BELLAO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEVES & BELLAO LTDA ME, CNPJ nº 46.905.105/0001-90, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.135713/2014-28

Interessado: GUSTAVO FERREIRA DA COSTA NETO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUSTAVO FERREIRA DA COSTA NETO - ME, CNPJ nº 19.488.611/0001-59, em CASSERENGUE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134289/2014-02

Interessado: FARMACIA MALUCHE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MALUCHE LTDA - ME, CNPJ nº 18.998.254/0001-06, em BRUSQUE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134626/2014-53

Interessado: MARIANGELA BAPTISTA GOMES & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIANGELA BAPTISTA GOMES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.427.496/0001-47, em PONTA GROSSA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134079/2014-14

Interessado: MARCIO SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIO SILVA - ME, CNPJ nº 13.510.747/0001-31, em TOMAR DO GERU /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.135286/2014-88

Interessado: EVANDO E EVANIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EVANDO E EVANIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.445.141/0001-83, em PIRAPORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134295/2014-51

Interessado: S. M. ALI GEHA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S. M. ALI GEHA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.663.444/0001-20, em IBIPORA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134265/2014-45

Interessado: ALEXANDRE ELIAS DA COSTA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEXANDRE ELIAS DA COSTA - ME, CNPJ nº 18.237.741/0001-56, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134362/2014-38

Interessado: DROGARIA TOLENTINO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TOLENTINO LTDA - ME, CNPJ nº 15.361.545/0001-09, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133558/2014-13

Interessado: SILVIO DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVIO DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 71.082.978/0001-98, em OURO FINO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133308/2014-75

Interessado: LEONEL & MOURA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEONEL & MOURA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.711.211/0001-96, em ITURAMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134463/2014-17

Interessado: FARMACIA SANTA MARIA DE PALMAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTA MARIA DE PALMAS LTDA, CNPJ nº 79.806.212/0001-10, em PALMAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133413/2014-12

Interessado: HD COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HD COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.989.491/0001-73, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134509/2014-90

Interessado: ALMEIDA & L RIBEIRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALMEIDA & L RIBEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 53.457.651/0001-71, em BARRETOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133697/2014-39

Interessado: DMF COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DMF COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.051.119/0001-09, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134828/2014-03

Interessado: SIONE DURANTE BARRETO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIONE DURANTE BARRETO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.631.038/0001-90, em EMILIANOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134658/2014-59

Interessado: EVANDRO DE LIMA ALMEIDA FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EVANDRO DE LIMA ALMEIDA FARMACIA - ME, CNPJ nº 18.054.344/0001-49, em BOCAIUVA DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134140/2014-15

Interessado: VANESSA DOS SANTOS PINTO VIEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANESSA DOS SANTOS PINTO VIEIRA - ME, CNPJ nº 15.203.966/0001-01, em ARAGARCAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133990/2014-04

Interessado: M.J.F. FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.J.F. FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.125.528/0001-02, em CORREIA PINTO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133541/2014-58

Interessado: JULLIETE GOMES GUIMARAES PERTENCE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULLIETE GOMES GUIMARAES PERTENCE - ME, CNPJ nº 20.192.876/0001-94, em SANTA RITA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134679/2014-74

Interessado: FARMACIA FARMASATO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMASATO LTDA - ME, CNPJ nº 00.947.684/0001-33, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134525/2014-82

Interessado: GLAUCIA CRISTINA BELINI CHAVES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GLAUCIA CRISTINA BELINI CHAVES - ME, CNPJ nº 18.705.981/0001-38, em PEREIRA BARRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.135413/2014-49

Interessado: K. M. Z. FRANCISCATTO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa K. M. Z. FRANCISCATTO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.335.898/0001-51, em CAPANEMA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.135303/2014-87

Interessado: DROGARIA BERTANHA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BERTANHA LTDA - ME, CNPJ nº 18.829.089/0001-51, em IGARAPAVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133385/2014-25

Interessado: SOUZA E QUEIROZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA E QUEIROZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.989.477/0001-70, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134067/2014-81

Interessado: EDEZIO ANTUNES CASCAES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDEZIO ANTUNES CASCAES - ME, CNPJ nº 13.506.730/0001-00, em TUBARAO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134198/2014-69

Interessado: SUZEL RIBEIRO CAETANO FERREIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUZEL RIBEIRO CAETANO FERREIRA - ME, CNPJ nº 18.715.130/0001-76, em SAO LUIS DE MONTES BELOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134483/2014-80

Interessado: BRANDAO & BRANDAO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRANDAO & BRANDAO LTDA - ME, CNPJ nº 17.891.364/0001-01, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134565/2014-24

Interessado: DANIELA CRISTINA NORO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIELA CRISTINA NORO - ME, CNPJ nº 18.518.502/0001-74, em FLORIANOPOLIS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134497/2014-01

Interessado: DROGARIA TRIGUEIRO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TRIGUEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 18.152.590/0001-33, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134160/2014-96

Interessado: DROGARIA RWW MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RWW MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.415.108/0001-57, em NOVA SERRANA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134517/2014-36

Interessado: DROGARIA LUROMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LUROMA LTDA - ME, CNPJ nº 09.637.226/0001-72, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134564/2014-80

Interessado: FARMACIA MAIS POPULAR LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MAIS POPULAR LTDA - ME, CNPJ nº 16.963.952/0001-40, em LUIZIANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134798/2014-27

Interessado: C & R PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C & R PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - ME, CNPJ nº 19.979.332/0001-98, em SEARA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134742/2014-72

Interessado: MARIA CONCEBIDA MENDES ALVES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA CONCEBIDA MENDES ALVES - ME, CNPJ nº 18.836.108/0001-84, em URUANA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134824/2014-17

Interessado: DROGARIA LEMOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LEMOS LTDA - ME, CNPJ nº 03.853.884/0001-15, em GOVELANDIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134489/2014-57

Interessado: ONI DE FATIMA MORAES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ONI DE FATIMA MORAES - ME, CNPJ nº 05.258.605/0001-09, em ALVINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134011/2014-27

Interessado: J Q DE MORAIS E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J Q DE MORAIS E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.855.449/0001-83, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134526/2014-27

Interessado: L&F FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L&F FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.331.426/0001-93, em CONCEICAO DAS ALAGOAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134548/2014-97

Interessado: DROGARIA PRIMAVERA RIBEIRAO PRETO EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRIMAVERA RIBEIRAO PRETO EIRELI - ME, CNPJ nº 19.537.795/0001-08, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133574/2014-06

Interessado: MARIA DO CARMO BOMFIM SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DO CARMO BOMFIM SANTOS - ME, CNPJ nº 18.809.220/0001-26, em ITAJUBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134136/2014-57

Interessado: L G ALVARENGA - DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L G ALVARENGA - DROGARIA - ME, CNPJ nº 18.284.942/0001-04, em BELA VISTA DO MARANHÃO /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134576/2014-12

Interessado: J D DE ANDRADE DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J D DE ANDRADE DROGARIA - ME, CNPJ nº 18.175.769/0001-06, em GUARANTA DO NORTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134089/2014-41

Interessado: LUZINETE MOREIRA DA SILVA NASCIMENTO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUZINETE MOREIRA DA SILVA NASCIMENTO - ME, CNPJ nº 17.277.893/0001-10, em SENADOR CANEDO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133993/2014-30

Interessado: DROGARIA VARGEM GRANDE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VARGEM GRANDE LTDA - ME, CNPJ nº 15.355.678/0001-64, em SÃO JOAO DO MANTENINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.134571/2014-81

Interessado: BEATRIZ MANARIM COLCETTA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BEATRIZ MANARIM COLCETTA - ME, CNPJ nº 19.575.621/0001-21, em ALTO PIQUIRI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.126122/2012-06

Interessado: DROGARIA CENTRAL DE POCOS DE CALDAS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA CENTRAL DE POCOS DE CALDAS LTDA - EPP, CNPJ nº 15.062.570/0001-83, em POCOS DE CALDAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.062.570/0003-45 POCOS DE CALDAS /MG

Processo n.º 25000.097975/2006-77

Interessado: SAO BENTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SAO BENTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 15.418.205/0001-69, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.418.205/0105-55 PARANAIBA /MS

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 545, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; os arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência, ao Secretário Executivo, para, no âmbito deste Ministério, praticar os seguintes atos:

I - autorizar o afastamento, do País, dos servidores desta Pasta e dos empregados públicos e dirigentes de suas entidades vinculadas;

II - designar e dispensar servidores de Funções Comissionadas Técnicas - FCTs;

III - Determinar a instauração e realizar o julgamento de sindicâncias e processos disciplinares, inclusive aplicação de advertência e suspensão até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Fica delegada competência para realizar o julgamento das sindicâncias e processos disciplinares atualmente pendentes de decisão, desde que a penalidade a ser aplicada não seja superior à suspensão por até 30 (trinta) dias.

Art. 2º Subdelegar competência, ao Secretário-Executivo, para praticar os seguintes atos:

I - baixar os atos relativos a provimento e vacância de cargos públicos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente;

II - designar e dispensar os substitutos eventuais dos servidores investidos em cargos em comissão dos Grupos de Direção e Assessoramento Superior, em conformidade com a legislação vigente;

III - conceder e cessar os efeitos da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE;

IV - ceder e redistribuir pessoal, observada a legislação pertinente;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 143, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 51079-47.2014.4.01.3400, objeto do processo administrativo nº 80000.029079/2014-01, bem como a edição da Resolução CONTRAN 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80000.020085/2010-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, até o dia 1º de novembro de 2014, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, e da Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, de 25 de junho de 2014, a pessoa jurídica SUPERVISÃO TAUBATÉ VISITÓRIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 09.647.477/0004-80, situada no Município de Jacaréí - SP, na Av. Maria Augusta Fagundes Gomes, 574 - Residencial São Paulo, CEP 12.322-300, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jacaréí e conforme artigo 4º § 1º, também da Portaria DENATRAN nº 131/2008, conceder a extensão da área de atuação para o Município de Lorena no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Nº 283/2014-CD - Processo nº 53500.014364/2011

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 755, de 21 de agosto de 2014. Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TELES (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE REVISÃO. SCO. DESCUMPRIMENTO AOS DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS. DESPACHO Nº 1.298/2011-CD, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE. PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. Não há fato novo ou circunstância relevante que justifique a inadequação da sanção aplicada. 2. Pedido de Revisão não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos da Análise nº 63/2014-GCIF, de 15 de agosto de 2014, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Revisão apresentado por TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TELES em face do Despacho nº 1.298/2011-CD, de 16 de fevereiro de 2011.



Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 7.338, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Processo n.º 53500.003422/2004 - Aprovar a posteriori a transferência de controle societário da empresa MHNEM EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP, CNPJ/MF n.º 05.245.502/0001-04, realizada na 6ª Alteração do Contrato Social.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

ATO Nº 7.152, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Processo n.º 53000.037788/2012 - Radio Clube Nepomuceno Ltda - OM - Nepomuceno/MG - 810 KHz - Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.261, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Processo n.º 53000.016684/2011 - Radio Itajubá Ltda - OM - Itajubá/MG - 1060 KHz - Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.325, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Processo n.º 53000.061091/2010-Sistema Capelinhense de Radiodifusão Ltda - FM - Capelinha/MG - Autoriza a utilização de equipamento transmissor principal.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.473, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n.º 53000.050425/2004 - FM Nanuque Ltda - FM - Nanuque/MG - Canal 233 - Autoriza novas características técnicas.

MARCELO LÚCIO NUNES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.345, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Processo no 53500.002545/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Dezembro de 2015, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.371, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Processo n.º 53500.024545/2011. Expede autorização à NOVA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ/MF nº 31.073.844/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.441, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n.º 53500.006836/2014. Expede autorização à SPED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.421.491/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.444, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n.º 53500.002683/2014. Expede autorização à LUIS HENRIQUE TEIXEIRA ARAUJO 10212673688, CNPJ/MF nº 12.489.132/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.447, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Processo no 53500.029125/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VLC INTERNET E SERVICOS LTDA. ME, CNPJ no 08.832.398/0001-34, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.452, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Processo no 53500.000668/1999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BT LATAM BRASIL LTDA., CNPJ no 74.280.256/0001-36, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 11 de Agosto de 2019, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.483, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Processo no 53500.017426/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NET - DRP SERVICOS DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ no 09.302.311/0001-80, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.496, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n.º 53500.023613/2013 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à (ao) BRASKEM S/A, CNPJ nº 42.150.391/0001-70, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.498, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DR. DOMINGOS ADEMAR BOLDRINI-BOLDRINI, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação, nas condições estabelecidas no Processo n.º 53500.019740/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.500, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n.º 291050004031991.Outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, CNPJ nº 76.484.013/0001-45, associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.510, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Processo no 53500.004549/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA., CNPJ no 00.497.373/0001-10, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 24 de Junho de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.518, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Processo n.º 53500.002511/2014 Expede autorização FUN-DACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARIS-CHEN, CNPJ nº 03.725.087/0001-52, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação todo território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.527, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, , no período de 11/09/2014 a 14/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.528, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curitiba/PR, , no período de 17/09/2014 a 17/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.529, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, , no período de 12/09/2014 a 14/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.530, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 16/09/2014 a 17/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 1.184, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa jurídica TCT MOBILE - TELEFONES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 08.649.664/0001-98, de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smartphone", de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações, e a Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações.

Art. 3º Os autos eletrônicos dessa proposta ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO

Pessoa Jurídica: TCT MOBILE - TELEFONES LTDA

CNPJ: 08.649.664/0001-98

Quantidade de aplicativos aprovados: 31 (trinta e um)

	Aplicativo	Categoria	Desenvolvedor
1	Agendar Seguros	Organizador	LABSIDE Desenvolvimento de Sistemas LTDA - EPP
2	Buscapé	Compras	Buscape Company Informacao e Tecnologia LTDA
3	Cheap Taxi	Social	LABSIDE Desenvolvimento de Sistemas LTDA - EPP
4	Cidadera	Social	Victor Morandini Stabile
5	ClickBus	Compras	BUS Servicos de Agendamento LTDA.
6	Dafiti Moda Online	Compras	Comercio Digital BF LTDA.
7	Dicionário informal	Social	Marcelo Muniz Informatica LTDA. - ME
8	Easy Taxi	Transporte	EASY Taxi Servicos S.A.
9	Frases e Mensagens	Social	Victor Morandini Stabile
10	Futeband	Esportes	PMOVIL LTDA.
11	Futebolando	Esportes	PMOVIL LTDA.
12	Grubster	Estilo de vida	Grubster Servicos de Informacao na Internet e Participacoes SA
13	GuiaBolso	Finanças	Guiabolso Financas Pessoas LTDA
14	GymPass	Saúde	GPBR Participacoes S A
15	hey!	Comunicação	Pedro Pecanha Martins Goes 210520183
16	InstaCopa	Esportes	Snowman Labs LTDA. - ME
17	Ipostal	Social	Victor Morandini Stabile
18	Loja Online Kanui	Compras	Kanui Comercio Varejista LTDA.
19	Komboo TV	Entretenimento	Pinuts Lab - Comercio e Consultoria para Tecnologia em Informatica LTDA
20	Lembra Mamãe	Saúde	Snowman Labs LTDA. - ME
21	Meu Carrinho	Compras	Meucarrinho Prestacao de Servicos de Informatica S.A.
22	Mobly	Compras	Mobly Comercio Varejista LTDA.
23	Multa Moral	Educação	Pinuts Lab - Comercio e Consultoria para Tecnologia em Informatica LTDA
24	Pass Block Lite	Jogos	Pinuts Lab - Comercio e Consultoria para Tecnologia em Informatica LTDA
25	Payleven Chip&Senha	Finanças	Payleven Tecnologia LTDA.
26	PUMPOP: Namoro, Paquera e Chat	Social	PMOVIL LTDA.
27	Recarga Alcatel One Touch	Compras	Mobile Care Servicos e Desenvolvimento De Tecnologias LTDA
28	Recomind	Social	Resolvame Solucoes Interativas S.A.
29	Saveme	Social	G.W.H.C. - Servicos On-Line LTDA.
30	Tricae	Compras	Tricae Comercio Varejista LTDA.
31	Videos Virais	Entretenimento	Victor Morandini Stabile

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 470, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 853.714/1993, resolve:

Art. 1º Outorgar à AVB Mineração Ltda., concessão para lavrar Minérios de Cobre e Ouro, nos Municípios de Canaã dos Carajás, Curionópolis e Parauapebas, Estado do Pará, numa área de 7.290,69 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 06°12'02,667"S/49°45'36,662"W; 06°13'03,993"S/49°45'36,662"W; 06°13'37,837"S/49°44'44,984"W; 06°13'37,837"S/49°44'44,984"W; 06°14'06,957"S/49°43'51,628"W; 06°14'06,957"S/49°43'07,003"W; 06°15'58,348"S/49°43'07,003"W; 06°15'58,348"S/49°44'57,775"W; 06°17'05,262"S/49°44'57,775"W; 06°17'05,262"S/49°48'32,234"W; 06°12'02,667"S/49°48'32,234"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°12'02,667"S e Long. 49°45'36,662"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1883,9m-S; 1588,6m-E; 1039,7m-S; 1640,1m-E; 894,5m-S; 1371,7m-E; 3421,8m-S; 3405,2m-W; 2055,5m-S; 6592,4m-W; 9295,4m-N; 5397,2m-E.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa AVB Mineração Ltda., interessada na outorga da concessão para lavrar Minérios de Cobre e Ouro, nos Municípios de Canaã dos Carajás, Curionópolis e Parauapebas, Estado do Pará, numa área de 7.290,69 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 06°12'02,667"S/49°45'36,662"W; 06°13'03,993"S/49°45'36,662"W; 06°13'37,837"S/49°44'44,984"W; 06°13'37,837"S/49°44'44,984"W; 06°14'06,957"S/49°43'51,628"W; 06°14'06,957"S/49°43'07,003"W; 06°15'58,348"S/49°43'07,003"W; 06°15'58,348"S/49°44'57,775"W; 06°17'05,262"S/49°44'57,775"W; 06°17'05,262"S/49°48'32,234"W; 06°12'02,667"S/49°48'32,234"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°12'02,667"S e Long. 49°45'36,662"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1883,9m-S; 1588,6m-E; 1039,7m-S; 1640,1m-E; 894,5m-S; 1371,7m-E; 3421,8m-S; 3405,2m-W; 2055,5m-S; 6592,4m-W; 9295,4m-N; 5397,2m-E, conforme consta do Processo DNPM nº 853.714/1993, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra está conforme a reserva medida de 6.763.732 toneladas de minério bruto (ROM) de Cobre, contendo também Ouro, referente à aprovação do Relatório Final de Pesquisa, ficando condicionada à produção anual média de 380.000 toneladas, relativa à reserva lavrável de 3.421.681 toneladas de minério bruto (ROM) do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficará submetida à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 471, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 48000.001512/2014-23, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, para Consulta Pública, proposta do Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2023, decorrente dos estudos de planejamento setorial, cujos documentos pertinentes podem ser obtidos na Rede Mundial de Computadores, no sítio do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br, no ícone PDE 2023.

Art. 2º As contribuições dos agentes interessados para o aprimoramento da proposta, de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia até o dia 5 de outubro de 2014, por meio do correio eletrônico - pde2023@mme.gov.br ou para o endereço: PDE 2023 Consulta Pública - SPE/MME - Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 5º Andar, CEP 70065-900, Brasília-DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.808, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003036/2013-63 e 48500.003032/2013-85. Concessionária: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestação Mongaguá; Subestação Embu Guaçu; Subestação Peruíbe; Linha de Transmissão 138 kV Vicente de Carvalho - Bertioiga II; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.823, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48100.000293/1994-03. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Objeto: Aprovar a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Contratual denominado "Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 25/2000-ANEEL", celebrado entre a União e a empresa Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.824, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005381/2001-17. Interessado: Curucaca Geradora S.A. Objeto: (i) transferir, da empresa Santa Maria Papel e Celulose, para a empresa Curucaca Geradora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.657.364/0001-53, com sede na rodovia BR 277 Km 364, s/n, Jardim das Américas, no município de Guarapuava, estado do Paraná, a autorização para implantar e explorar a Usina Hidrelétrica Salto Curucaca, localizada nos municípios de Cândói e Guarapuava, estado do Paraná, objeto da Resolução Autorizativa nº 2.803, de 2011; (ii) registrar a Potência Líquida; (iii) alterar o cronograma de implantação; e (iv) modificar o sistema de transmissão de interesse restrito. A interessada sub-roga-se em todos os direitos e obrigações fixados na mencionada Resolução Autorizativa. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 623, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o Anexo II da Resolução Normativa nº 574/2013, redefinindo os limites do indicador FER da Cemig D.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, na Resolução Normativa nº 574, de 20 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48500.005432/2011-63, resolve:

Art. 1º Alterar os limites do indicador FER da Cemig D, constantes do Anexo II da Resolução Normativa nº 574, de 20 de agosto de 2013, de acordo com a seguinte redação:

Grupo > 400.000 UC's	Distribuidora	FER Limites / Ano				
		2013	2014	2015	2016	3 2017
	CEMIG-D	46	40	30	28	26

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 2 de setembro de 2014

Nº 3.590 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005432/2011-63, resolve: deferir a solicitação da Cemig Distribuição S.A. - Cemig, de forma a permitir a correção dos valores históricos dos indicadores de Duração Equivalente de Recuperação - DER e Frequência Equivalente de Recuperação - FER, no período entre janeiro de 2010 a outubro de 2013.

Nº 3.593 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.000708/2014-60, resolve não conhecer, por intempestivo, do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Pará - Celpa em face da decisão da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Pará - Arcon, que manteve o Auto de Infração nº 13/2012-GTE, e, de ofício, anular o Auto de Infração, diante da ausência de motivação para sua emissão.

Nº 3.594 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005260/2013-90, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidrelétrica São Patrício - Chespe e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, as multas impostas pelo Auto de Infração nº 1/2012-AGR, de R\$ 45.384,80 (quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 3.596 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 27100.001210/1984-15, resolve recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME extinguir a concessão da UHE Paredão, com 27.000 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Alto Alegre e Mucajai, no estado de Roraima, outorgada sob o regime de Serviço Público à empresa Companhia Energética de Roraima - CERR, nos termos do Decreto nº 94.436, de 11 de junho de 1987.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de setembro de 2014

Nº 3.648 - Processo: 48500.007193/2005-01. Interessado: Enel Green Power Cabeça de Boi S.A. Decisão: alterar característica técnica da PCH Cabeça de Boi - outorgada à empresa Enel Green Power Cabeça de Boi S.A., por meio da Resolução Autorizativa nº 1.491, de 05 de agosto de 2008, c/c a Resolução Autorizativa nº 4.429, de 09 de julho de 2013 - que passa a ter duas unidades geradoras e a ser localizada às coordenadas 10°21'15"S e 56°59'06"W, nos municípios de Nova Monte Verde e Alta Floresta, no estado do Mato Grosso.

Nº 3.649 - Processos nº 48500.000499/1989-97. Interessado: Cooperativa de Desenvolvimento Social Entre Rios Ltda. Decisão: Definir o ponto de conexão do sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Buricá, outorgada por transferência à Cooperativa de Desenvolvimento Social Entre Rios Ltda., considerando a Informação de Acesso emitida pela RGE.

Nº 3.650 - Processo nº: 48500.001489/2007-17. Interessado: Biancogrês Cerâmica S.A. Decisão: Enquadrar a UTE Biancogrês, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.690, de 3 de junho de 2014, na modalidade de cogeração qualificada, nos termos da REN nº 235/2006.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 2.427, de 9 de julho de 2014, constante no Processo nº 48500.003390/2014-79, publicado no DOU de 10 de julho de 2014, Seção 1, página 70, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê "às coordenadas 08°23'19,79"S e 43°19'18,92"W", leia-se "às coordenadas 08°10'7,136"S e 43°12'9,703"W".

Na íntegra do Despacho nº 2.428, de 9 de julho de 2014, constante no Processo nº 48500.003389/2014-44, publicado no DOU de 10 de julho de 2014, Seção 1, página 70, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê "às coordenadas 08°23'19,79"S e 43°19'18,92"W", leia-se "às coordenadas 08°10'5,802"S e 43°11'52,330"W".

Na íntegra do Despacho nº 2.429, de 9 de julho de 2014, constante no Processo nº 48500.003396/2014-46, publicado no DOU de 10 de julho de 2014, Seção 1, página 70, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê "às coordenadas 08°23'19,79"S e 43°19'18,92"W", leia-se "às coordenadas 08°10'4,468"S e 43°11'34,957"W".

No Despacho nº 3.014, de 5 de agosto de 2014, constante do Processo nº 48500.00338/2011-18, publicado no DOU de 06.08.2014, Seção 1, p. 52, v. 151, n. 149, retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

No Despacho nº 3.497, de 28 de agosto de 2014, constante no Processo 48500.006393/2013-70, publicado no DOU nº 166, de 29 de agosto de 2014, Seção 1, página 70, volume 151, retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

No Despacho nº 3.495, de 28 de agosto de 2014, constante no Processo 48500.006389/2013-15, publicado no DOU de 29 de agosto de 2014, Seção 1, página 70, e na íntegra desse Despacho, disponibilizada no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê "EOL Ventos da Santa Efigênia", leia-se "EOL Ventos da Santa Efigênia".

Na íntegra do Despacho nº 3.495, de 28 de agosto de 2014, constante no Processo 48500.006389/2013-15, publicado no DOU de 29 de agosto de 2014, Seção 1, página 70, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê "EOL Ventos da Santa Dulce", leia-se "EOL Ventos da Santa Efigênia".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO

Em 8 de setembro de 2014

Nº 3.653 - Processo nº: 48500.001577/2014-38. Interessada: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Decisão: informar a lista de instalações existentes do Leilão de Transmissão nº 004/2014-ANEEL, conforme descrito no ANEXO deste despacho, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=54>. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e
Autorizações de Transmissão e Distribuição

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de setembro de 2014

Nº 3.651 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto no Despacho nº 1.479, de 13 de maio de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001862/2013-78, resolve (i) aprovar o modelo de Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR por disponibilidade dos Leilões anteriores a 2011, que visa revogar a cláusula 14 e suas referências, conforme decisão de Diretoria consubstanciada por meio da Resolução Normativa nº 599, de 28 de janeiro de 2014; (ii) o citado Termo Aditivo a ser firmado constará do anexo deste Despacho, disponível no endereço eletrônico www.aneel.com.br; e, (iii) determinar que os agentes envolvidos celebrem, no prazo de até trinta dias da publicação deste Despacho, os respectivos instrumentos contratuais.

Nº 3.652 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto no Despacho nº 1.479, de 13 de maio de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002322/2013-10, resolve (i) aprovar o modelo de Termo Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva - CER, que visa formalizar a compatibilização da cláusula 14 - Da penalidade por não entrega de energia - dos CER celebrados em decorrência do 1º e do 3º Leilão de Energia de Reserva - LER com o critério estabelecido na subcláusula 10.1 dos CER celebrados no 4º LER, conforme decisão de Diretoria consubstanciada por meio da Resolução Normativa nº 600, de 28 de janeiro de 2014; (ii) o citado Termo Aditivo a ser firmado constará do anexo deste Despacho, disponível no endereço eletrônico www.aneel.com.br; e, (iii) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e os agentes envolvidos celebrem, no prazo de até trinta dias da publicação deste Despacho, os respectivos instrumentos contratuais.

Nº 3.656 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida na Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500.006423/2013-51 e nº 48500.001619/2014-31, resolve: i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a correção da versão 2014.1.0, 2014.1.4 e 2014.2.0 do módulo Contratos e da versão 2014.1.0 do módulo Penalidade de Potência das regras de comercialização de energia elétrica, nos termos da Nota Técnica nº 88/2014-SEM/ANEEL, de 8 de setembro de 2014; e ii) determinar à CCEE que proceda às alterações das regras de que trata o inciso i), no prazo máximo de dez dias a contar da publicação deste Despacho.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de setembro de 2014

Nº 3.638 - Processo: 48500.001027/2009-51. Decisão: (i) prorrogar para 11/5/2015 o prazo estabelecido no Despacho nº 1.592, de 21 de maio de 2014, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Jaru, sub-bacia 15, localizado no Estado de Rondônia, solicitado pela empresa Promon Engenharia Ltda.

Nº 3.639 - Processo: 48500.002465/2007-75. Decisão: (i) prorrogar para 12/12/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 701, de 24 de março de 2014, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Babilônia, sub-bacia 24, localizado no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Construtora Central do Brasil S.A.

Nº 3.640 - Processo: 48500.005865/2009-02. Decisão: (i) prorrogar para 12/12/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 703, de 24 de março de 2014, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Félix e seu afluente o rio Santo Antônio, sub-bacia 21, localizados no Estado de Goiás, solicitado pela empresa CCB Energia Ltda.

Nº 3.641 - Processo: 48500.004667/2014-81. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Bahia, com potência estimada de 5,0 MW, situada no rio Irani, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/8/2014 pela empresa Baía Madeiras Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 85.567.139/0001-74 e, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 6/11/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 3.642 - Processo: 48500.004666/2014-36. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Ribeiro, com potência estimada de 3,95 MW, situada no rio Irani, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/8/2014 pela empresa Baía Madeiras Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 85.567.139/0001-74 e, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 6/11/2015, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 3.643 - Processo nº: 48500.002440/2012-39. Decisão: (i) facultar à empresa Eletrossol Centrais Elétricas Cassol Ltda., inscrita no CNPJ 02.301.444/0001-92, a reapresentação para fins de aprovação, até a data 9/3/2015, dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Canumã e seu afluente o rio Acará, localizados na sub-bacia 15, Bacia Hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Amazonas; (ii) informar que os estudos a serem reapresentados deverão atender aos tópicos que constam na nota técnica de análise da SGH/ANEEL; e (iii) informar que o interesse em reapresentar os estudos deverá ser manifestado no prazo de 30 dias contados da data de ciência dessa decisão.

Nº 3.644 - Processo nº 48500.005962/2006-46. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico revisado da PCH Helena Kuhlemann, de titularidade da empresa Fibra Geração Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.667.629/0001-88, situada no rio Krauel, integrante da sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, estado de Santa Catarina.

Nº 3.645 - Processo nº: 48500.000421/2010-14. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Passo Fundo, no trecho entre o canal de fuga da UHE Passo Fundo até o remanso do reservatório da UHE Monjolinho, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentados por Antônio Conceição dos Santos Machado, inscrito no CPF sob o nº 055.918.480-87; e (ii) informar que o interessado titular poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente aos aproveitamentos Ponto 13, observado o prazo de 60 dias da publicação

desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada.

Nº 3.646 - Processo nº: 48500.003318/2012-80. Decisão: (i) aprovar os estudos de inventário do rio Calçado, localizado na sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, apresentados pela empresa CGH - Bom Jesus Serviços de Eletricidade Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.653.203/0001-30; (ii) tendo em vista que a usina identificada foi encampada pela União através do Decreto nº 71.960, de 20 de março de 1973, o interessado deverá apresentar, para fins de registro para elaboração do respectivo projeto básico, documentação que assegure devida autorização de uso, conforme previsto no inciso II do Art. 2º da Resolução nº 343/2008. (iii) informar que, por se encontrar encampada pela União, o interessado não poderá exercer o direito de preferência à PCH 07 ou Mangaravite.

Nº 3.647 - Processo nº 48500.003494/2011-31. Decisão: i) Facultar às empresas Estelar Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.267/0001-78, e Brasil Sul Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.066.212/0001-49, a reapresentação do Projeto Básico da PCH Aparecida, com potência a instalar de 3,00 MW, situada no rio Pesqueiro, integrante da sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, nos municípios de Sul Brasil e de Jardinópolis, estado de Santa Catarina, até o dia 21 de setembro de 2015 ii) - Informar que a reapresentação dos estudos deverá atender aos tópicos que constam da Nota Técnica de análise da SGH/ANEEL.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.628, de 04 de setembro de 2014, constante no Processo nº 48500.000909/2002-52, publicada no DOU nº 171, de 05 de setembro de 2014, Seção 1, página 74, onde se lê: "a reapresentação do Projeto Básico da Tróia", leia-se: "a reapresentação do Projeto Básico da PCH Tróia".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO

Em 8 de setembro de 2014

Nº 3.654 - Processo nº 48500.001020/2012-35. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Decisão: Alterar os Anexos I e II da Resolução Autorizativa nº 3.620, de 31 de julho de 2012, publicada no DOU nº 161, de 20 de agosto de 2012, Seção 1, Página 94. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação dos Serviços de
Transmissão

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e
Autorizações de Transmissão e Distribuição

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução ANP nº 50, de 3 de setembro de 2014, publicada no DOU de 04/09/2014, Seção 1, página, 55, onde se lê: "disposição da lei nº 9.478/1999", leia-se: "disposição da lei nº 9.478/1997".

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 364, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 27300.013891/1990-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0052-73, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, responsável pela Base Compartilhada de Campos Elíseos, autorizada a operar as instalações localizadas na Rodovia Washington Luis S/N, Km 11,5 - Campos Elíseos, Duque de Caxias - RJ, CEP 25230-005.



Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ n.º
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	33.453.598/0052-73
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	33.337.122/0213-96

As instalações são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 32.767,52 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (CLASSE)
1	18,29	12,68	3.069,01	CLASSE II
2	18,30	12,78	3.135,36	CLASSE II
3	18,30	12,89	3.107,83	CLASSE I
4	18,30	12,50	3.066,24	CLASSE I
5	9,14	12,82	777,90	CLASSE I
6	9,14	12,80	783,04	CLASSE I
7	9,14	12,94	777,20	CLASSE II
8	9,18	12,98	792,18	CLASSE IIIB
9	9,14	12,65	764,92	CLASSE IIIB

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de agosto de 2014

Nº 1.331 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso I, alínea "a", do art. 25, da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e o que consta do Processo Administrativo nº 48610.007214/2014-69, torna público o cancelamento do registro nº 06/2007 e da Autorização para o exercício da atividade de transporte e revenda retalhista, outorgados à CARLOS MAGNO COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.410.559/0001-15, em razão dos suficientes indícios de que a sociedade em referência não mais existe juridicamente, em decorrência de encerramento da liquidação voluntária, nos termos de Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ, emitida pela Receita Federal do Brasil, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011.

Nº 1.332 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e o que consta do Processo Administrativo nº 48610.007072/2013-59, torna público a revogação da Autorização ANP nº 259, de 26/09/2006, publicada no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 2006, outorgada à WELP TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.787.607/0001-87, para operar as instalações de tancagem situadas no Largo Barão de Mauá, esquina com Av. Actura, nº 20, Lotes 02, 03, 04 e 05, Quadra 08, Vila Actura, Duque de Caxias - RJ.

Nº 1.333 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e o que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.007072/2013-59, torna pública a revogação do Despacho ANP nº 877, publicado no Diário Oficial da União em 21/09/2007, que habilita a WELP TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.787.607/0001-87, situada no Largo Barão de Mauá, esquina com Av. Actura, nº 20, Lote 02, Quadra 08, Vila Actura, Duque de Caxias - RJ, 25225-210, para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR).

Nº 1.334 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, alíneas "c" e "d", do art. 25, da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e o que consta do Processo Administrativo nº 48610.007072/2013-59, torna público a revogação da

Autorização ANP nº 282, de 20/09/2007, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2007, outorgada à WELP TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.787.607/0001-87, situada no Largo Barão de Mauá, esquina com Av. Actura, nº 20, Lote 02, Quadra 08, Vila Actura, Duque de Caxias - RJ, 25225-210, para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR).

Nº 1.335 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 29, parágrafo único e art. 30, inciso II, alínea "g" da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009 e com base no que consta dos Processos Administrativos nº 48610.011605/2012-16 e 48610.001610/2001-68, torna público o cancelamento do registro nº 10 e a revogação da Autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial, instrumentalizada no Despacho nº 348/2001, publicado no D.O.U. de 22/03/2001, outorgados à BRAZÃO LUBRIFICANTES LTDA. sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 50.045.897/0001-48, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento para o exercício da mencionada atividade.

Nº 1.336 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/TO0164683	ALVES E PISONI LTDA - EPP	19.874.407/0001-76	GURUPI	TO	48610.009379/2014-75
PR/MG0164682	AUTO POSTO GASPARD LOPES LTDA - ME	12.313.924/0001-27	ALFENAS	MG	48610.009272/2014-27

DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de setembro de 2014

Nº 1.337 - O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 78, de 15 de abril de 2013, em conformidade ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998 e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.007502/2014-13, e

Considerando:

as informações e o projeto apresentados pela empresa Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS à ANP, referentes à construção do duto de transferência de gás natural em área adjacente ao campo de Cancã interligando o campo de Jacupemba ao campo de Cancã, no Estado do Espírito Santo; e

a solicitação feita pela empresa PETROBRAS à ANP, através da Carta UO-ES 0402/2014, datada de 20 de maio de 2014, para Autorização de Construção do referido gasoduto, resolve:

1. Publicar um sumário do memorial do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa PETROBRAS à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Desenvolvimento e Produção" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico dutos_sdp@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, de comentários e sugestões;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa PETROBRAS continua em processo de análise pela ANP, e que a publicação do presente despacho não implica em uma autorização prévia concedida pela ANP.

ANDRÉ LUIZ BARBOSA

ANEXO

1. Descrição Sucinta do Empreendimento

Este item tem por objetivo descrever sucintamente as instalações definidas para o projeto do gasoduto 4" JAC x CNC interligando o campo Jacupemba (JAC) com o campo Cancã (CNC). Este gasoduto irá garantir o fornecimento de gás para consumo nas UGVs de Cancã (em processo de implantação).

Será aproveitado o gasoduto 4" CBL-01 x ECFSR, sendo que o Lançador de pig LP-3603.0D01 será remanejado da área do poço Carambola 1 (CBL-01) para Estação Coletora Fazenda São Rafael (ECFSR) e o Receptor de pig RP-3603.0D01 será remanejado da ECFSR para a área do poço CBL-01, uma vez que o fluxo de gás do duto será invertido.

O gás a ser escoado para CNC através do gasoduto (45 Mm³/d) será proveniente da ECFSR.

O gasoduto existente 4" CBL-01 x ECFSR será utilizado para escoar o gás de ECFSR para a área do poço CBL-01 sendo assim, será utilizada a capacidade de compressão implantada nas instalações da ECFSR. Na ECFSR, o gás de alimentação do gasoduto 4" CBL-01 x ECFSR será proveniente do header de média pressão retirado a montante dos compressores de alta com pressão máxima de 30 kgf/cm². O gasoduto 4" CBL-01 x ECFSR existente será interligado ao gasoduto 4" JAC x CNC.

O gasoduto 4" JAC x CNC a ser instalado terá 4" de diâmetro PRFV classe 1000 psi e aproximadamente de 5,3 km de comprimento, será montado enterrado na faixa de dutos a uma profundidade de 1800 mm. Será instalado um lançador de pig no gasoduto de 4" JAC x CNC na saída de JAC e um receptor de pig em CNC. O lançador e o receptor de pig serão projetados para pas-

11	20,48	12,97	3.899,36	CLASSE II
12	18,33	12,60	3.136,76	CLASSE II
13	20,42	13,01	3.901,15	CLASSE I
14	18,33	12,85	3.184,09	CLASSE I
15	15,85	12,85	2.372,48	CLASSE II

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/052-73, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

PR/RS0164862	DITRENTOP POSTOS E LOGÍSTICA LTDA	07.473.735/0064-65	NOVA SANTA RITA	RS	48610.009658/2014-39
PR/PI0158482	J. R. COMBUSTÍVEIS LTDA.	18.368.235/0001-04	FRANCISCO SANTOS	PI	48610.006349/2014-15
PR/RN0164482	POSTO JP GOVERNADOR LTDA.	17.495.456/0001-72	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	RN	48610.008958/2014-09

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

sagem de pig de limpeza, tipo espuma. Para permitir o consumo de gás em CNC-06 pelas UGVs será instalado Scrubber para remover o condensado presente.

Após passar pelo Scrubber o gás será direcionado para consumo nas UGVs e o condensado direcionado para caixa API e posteriormente transportado por carro sugador para ECFSR e incorporado a corrente de tratamento de óleo.

Enquanto o empreendimento não entra em operação, a PETROBRAS avalia o fornecimento deste gás natural às UGVs, através do transporte pela BR Distribuidora por carretas-feixe.

Será instalada no gasoduto 4" JAC X CNC válvula de parada de emergência (SDV) e sensor de pressão que fechará em caso de pressão excessiva no duto ou se a pressão for muito baixa, evitando respectivamente os casos de rompimento e de vazamento do duto. A válvula abrirá de novo somente após um comando manual que deve ser feito no local (botão de rearme).

Um sensor de pressão muito alta (pressostato) e um sensor de pressão muito baixa serão instalados a jusante da SDV. Esses dois sensores interrompem o suprimento de gás do processo, que mantém a válvula aberta, caso ocorra pressão muito alta ou muito baixa. Esse sistema funciona de forma autônoma e local, utilizando o próprio gás do processo.

A instrumentação de intertravamento para proteção do gasoduto será local não sendo prevista a implementação de sala de controle.

2. Aspectos Técnicos do Projeto

As principais características operacionais do gasoduto encontram-se descritas abaixo:

- I - Produto: Gás Natural
- II - Estado Físico: Gasoso
- III - Vazão Nominal: 45 Mm³/d.
- IV - Pressão Normal: 5,4 a 30 kgf/cm².
- V - Pressão Máxima Admissível: 54 kgf/cm².

3. Meio ambiente

A Licença de Instalação (LI) já foi emitida pelo IEMA em 11 de junho de 2014 e possui validade de 1460 dias (LI - GCA / CAIA / Nº 116 / 2014 / CLASSE III).

4. Cronograma

Consta no processo o cronograma físico-financeiro de implantação do Gasoduto 4" JAC x CNC. A elaboração do projeto conceitual teve início em maio de 2013 e a previsão de início de operação do gasoduto é de janeiro de 2015:

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Elaboração do Projeto Conceitual	Maio de 2013	Abril de 2014
Licenciamento Ambiental	Junho de 2014	
Autorização de Construção ANP	Setembro de 2014	
Execução dos Serviços	Outubro de 2014	Janeiro de 2015
Início das Operações	Fevereiro de 2015	

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

RELAÇÃO Nº 151/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(137)

870.455/2014-ALFA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMAMU LTDA ME-OF. Nº274/2014-DOU de 15/07/2014

Fase de Lavra Garimpeira

Retificação de despacho(1393)

872.515/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA - Publicado DOU de 09/01/2013, Relação nº 563/2012, Seção 1, pág. 36- Onde se lê: Prazo 21/03/2004, Leia-se: Prazo 21/03/2014

RELAÇÃO Nº 152/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

872.616/2010-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-ALVARÁ Nº5.051/2011

872.618/2010-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-ALVARÁ Nº4.975/2011

872.619/2010-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-ALVARÁ Nº4.976/2011

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

874.028/2011-DURVAL RAMOS NETO-ALVARÁ Nº3.582/2012

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

872.838/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº11.666/2011

872.902/2010-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº2.714/2011

870.499/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-ALVARÁ Nº12.541/2011

870.505/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº9.343/2011

870.570/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ Nº2.785/2011

870.719/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº8.174/2011

870.720/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº8.175/2011

870.723/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº8.178/2011

870.724/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº8.179/2011

871.170/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº10.824/2011

871.587/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº12.574/2011

871.927/2011-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº14.394/2011

871.928/2011-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº14.395/2011

871.936/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ Nº14.450/2011

871.937/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ Nº14.451/2011

871.938/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ Nº14.399/2011

872.089/2011-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA-ALVARÁ Nº14.580/2011

872.310/2011-CRS ALVES MINERAÇÃO ME-ALVARÁ Nº14.763/2011

872.312/2011-CRS ALVES MINERAÇÃO ME-ALVARÁ Nº14.764/2011

872.519/2011-BR FERRO MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº15.985/2011

872.522/2011-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15.615/2011

872.543/2011-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA-ALVARÁ Nº13.600/2011

872.834/2011-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº15.625/2011

872.923/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-ALVARÁ Nº14.470/2011

873.057/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº15.698/2011

873.170/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº15.893/2011

873.171/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº15.894/2011

873.204/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ Nº14.668/2011

873.222/2011-CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-ALVARÁ Nº14.487/2011

873.226/2011-CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-ALVARÁ Nº14.491/2011

873.229/2011-CPX BAIANA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-ALVARÁ Nº14.494/2011

873.469/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ Nº14.613/2011

873.470/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ Nº14.614/2011

873.473/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ Nº14.617/2011

RELAÇÃO Nº 153/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

875.251/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

872.193/2008-JOSE DOS SANTOS COSTA

872.421/2008-MINERAÇÃO VALE DO JACURICI S/A

874.438/2008-CLIFFS INTERNATIONAL MINERAÇÃO BRASIL LTDA.

874.439/2008-CLIFFS INTERNATIONAL MINERAÇÃO BRASIL LTDA.

874.440/2008-CLIFFS INTERNATIONAL MINERAÇÃO BRASIL LTDA.

872.321/2009-CLIFFS INTERNATIONAL MINERAÇÃO BRASIL LTDA.

872.788/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

872.789/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

872.790/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

872.791/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

872.799/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

872.802/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

872.803/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

872.804/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

872.807/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

871.161/2011-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA

871.294/2011-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S

871.315/2011-ERICK DA SILVA CERQUEIRA

871.316/2011-ERICK DA SILVA CERQUEIRA

871.326/2011-JOSÉ NICOLAU TEIXEIRA LEITE

871.363/2011-VALDIR LIMA DA SILVA

871.579/2011-MARCEL MINERAÇÃO LTDA

871.933/2011-BNM-BAHIA NIGRANTO MINERAÇÃO

LTDA

872.920/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA

875.001/2011-FIBREGLASS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA ME

870.886/2012-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.

871.735/2013-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.

RELAÇÃO Nº 160/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)

870.807/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA- Publicado DOU de

870.808/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA- Publicado DOU de

RELAÇÃO Nº 161/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

870.891/2004-ANAUE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº004/2014 datado de 13/01/2014

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

870.443/1992-PEDREIRA RIACHO DAS PEDRAS LTDA ME-OF. Nº246/2014 datado de 22/07/2014

871.647/2003-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº206/2014 datado de 04/06/2014

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

811.174/1975-POLAREAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº151/2014 datado de 11/04/2014

870.957/1988-JIGRAN JITAUNA GRANITOS LTDA.-OF. Nº120/2014 datado de 08/04/2014

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

873.582/2005-ROQUE DA SILVA NUNES ME-OF. Nº229/2014 datado de 01/07/2014

871.628/2010-ABDON FREITAS DO NASCIMENTO-OF. Nº117/2014 datado de 04/04/2014

871.994/2010-MARLENE CHAVES MATTA SOUZA-OF. Nº119/2014 datado de 07/04/2014

870.449/2011-USINA GRAVATÁ LTDA-OF. Nº227/2014 datado de 30/06/2014

873.265/2011-JOSÉ COELHO DE FARIAS-OF. Nº118/2014 datado de 07/04/2014

873.372/2011-CERÂMICA ITAPICURU LTDA-OF. Nº216/2014 datado de 27/06/2014

870.946/2012-CERAMICA CRUZ LTDA-OF. Nº303/2014 datado de 19/08/2014

870.997/2012-WALDEIR RODRIGUES DA SILVA DE URANDI-OF. Nº154/2014 datado de 15/04/2014

RELAÇÃO Nº 162/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

872.910/2009-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA-OF. Nº306/2014 datado de 28/08/2014

PAULO MAGNO DA MATTA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

RELAÇÃO Nº 110/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: José de Fátima Lima - me Cpf/cnpj :23.562.390/0001-99 - Processo minerário: 800119/03 - Processo de cobrança: 900564/14 Valor: R\$.2.509,83, Processo minerário: 800450/06 - Processo de cobrança: 900565/14 Valor: R\$.28.271,22, Processo minerário: 800665/11 - Processo de cobrança: 900566/14 Valor: R\$.32.830,69

RELAÇÃO Nº 115/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Construtora Goldenfisc Ltda me - 801001/12 - Not.148/2014 - R\$ 608,66

Fernando Antonio Castelo Branco Sales - 800255/11 - Not.149/2014 - R\$ 530,45

Indaia Brasil Águas Minerais Ltda - 803414/77 - Not.142/2014 - R\$ 405,79

Milgran Indústria e Comércio de Granitos LTDA. - 801042/08 - Not.146/2014 - R\$ 608,66

Pedraleza Pedreira Fortaleza LTDA. - 800003/07 - Not.145/2014 - R\$ 370,46

Sebastião Soares Cavalcante - 800221/01 - Not.144/2014 - R\$ 370,46

Serrabella Mineração e Abastecimento de Água Ltda - 800585/93 - Not.143/2014 - R\$ 608,66

Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800289/09 - Not.147/2014 - R\$ 608,66

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

RELAÇÃO Nº 143/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

896.308/2011-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2045/2014-DNPM/ES

896.086/2013-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº2064/2014-DNPM/ES

896.213/2014-JEFFERSON ARAÚJO-OF. Nº1772/2014-DNPM/ES

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

896.352/2014-CLOVES DA COSTA PESSOA

Não conhece requerimento protocolizado(1004)

896.352/2014-CLOVES DA COSTA PESSOA

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

896.650/1995-FRANCA & CARDOSO LTDA. ME.-OF. Nº2049/2014-DNPM/ES

896.921/2007-ALTAIR E MENDONÇA ME.-OF. Nº2035/2014-SR/DNPM/ES



896.712/2009-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.- OF. Nº1970/2014-SR/DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

896.108/2002-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA. - ME.- OF. Nº2084/2014-DNPM/ES
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)

896.071/2010-JULIANA PETERLE DE NADAI-Alvará Nº11462/2010

896.133/2013-MINER BRASILE MINERAIS LTDA.-Alvará Nº9893/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

896.364/1999-CERÂMICA SÃO ROQUE LTDA EPP
896.191/2011-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME
896.194/2011-JOSÉ PAGOTTO LOPES
896.200/2011-A M GRANITOS DO BRASIL LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

891.108/1989-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2078/2014-DNPM/ES
890.027/1992-MARMOLAQ MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA ME-OF. Nº2033/2014-DNPM/ES
896.886/1995-WILSON MANUEL DE FREITAS FILHO-OF. Nº2068/2014-DNPM/ES
896.918/1995-FÊNIX MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1918/2014-DNPM/ES
897.005/1995-THOR NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº1963/2014-DNPM/ES
897.005/1995-THOR NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº1962/2014-DNPM/ES
896.405/2001-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTAÇÃO S.A.-OF. Nº2021/2014-DNPM/ES
896.128/2002-NN EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº2036/2014-DNPM/ES
896.471/2002-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-OF. Nº2011/2014-DNPM/ES
896.471/2002-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-OF. Nº2012/2014-DNPM/ES
896.633/2003-CERÂMICA LIDER LTDA-OF. Nº2104/2014-DNPM/ES
896.553/2005-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº2050/2014-DNPM/ES
896.451/2013-D. R. GRANITOS LTDA-OF. Nº1988/2014-DNPM/ES
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

890.535/1990-F&S MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº0756/2012-DNPM/ES e 0757/2012-DNPM/ES
896.269/2002-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-OF. Nº0095/2014-DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

896.028/2003-MINERAÇÃO RIO BAUNILHA LTDA-CO-LATINA/ES - Guia nº 0034/2014-16.000/ano-GRANITO- Validade:19/08/2018
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

896.611/2003-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA.-OF. Nº2073/2014-DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

896.099/2008-TRISTÃO E JORDAIM LTDA-OF. Nº2023/2014-SR/DNPM/ES
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)

896.099/2008-TRISTÃO E JORDAIM LTDA -AI Nº0079/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)

896.099/2008-TRISTÃO E JORDAIM LTDA-OF. Nº2022/2014-SR/DNPM/ES
Fase de Disponibilidade
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)

896.023/2006-Cloves da Costa Pessoa
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

896.023/2006-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA .

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 245/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)

861.902/2013-JAIR RODRIGUES DE PAULO
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

860.836/2008-ELEUZA MARIA DE CASTRO ARAÚJO
862.096/2013-ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

860.701/2008-MINERAÇÃO CÜRIMBABA LTDA-OF. Nº1152/DTM/DNPM/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

860.828/2002-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1150/DTM/DNPM/2014
862.869/2011-ALFA ROCK CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº1144/DTM/DNPM/2014
862.870/2011-ALFA ROCK CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº1146/DTM/DNPM/2014
862.873/2011-ALFA ROCK CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº1148/DTM/DNPM/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

860.983/2004-CLIVANIR VANICE LIBERALI - FI-OF. Nº1154/DTM/DNPM/2014-180 dias
Reitera exigência(366)

861.154/1993-TRITON ENERGIA LTDA-OF. Nº1116/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.630/2003-PEDRAS MULTICOES LTDA-OF. Nº1114/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.746/2005-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº1115/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.934/2005-KYMERIA MINE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1130/DTM/DNPM/2014-180 dias
862.236/2008-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1142/DTM/DNPM/2014-180 dias
860.466/2009-MINERAÇÃO RIO DO SAL LTDA-OF. Nº1125/DTM/DNPM/2014-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

862.869/2011-ALFA ROCK CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº1145/DTM/DNPM/2014
862.870/2011-ALFA ROCK CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº1147/DTM/DNPM/2014
862.873/2011-ALFA ROCK CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº1149/DTM/DNPM/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

861.680/2012-GRC MATERIAIS E TRANSPORTES LTDA ME-Registro de Licença Nº162/2014 de 01/09/2014-Vencimento em 10/06/2015
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

860.858/2014-ELEUZA MARIA DE CASTRO ARAÚJO
860.896/2014-ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)

860.684/2014-ECO BLASTING SERVICO E COMERCIO LTDA
Nega provimento ao recurso interposto(1170)

860.571/2013-AREIAL FERREIRINHA LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

860.859/2014-USINA BOA VISTA S/A
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)

861.714/2011-RODRIGO MIGUEL DE ARAUJO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

861.498/2007-EDUARDO ANTONIO FONSECA CARDOSO- Registro de Licença Nº:058/2008 - Vencimento em 02/08/2016

860.601/2009-JM MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Registro de Licença Nº:058/2010 - Vencimento em 11/06/2019

860.195/2010-DRAGA MENEZES LTDA- Registro de Licença Nº:068/2010 - Vencimento em 05/08/2015

860.811/2011-WILLIAM JAMES FANSTONE- Registro de Licença Nº:022/2012 - Vencimento em 08/04/2016

861.818/2011-JOSÉ WELSON BORGES- Registro de Licença Nº:013/2012 - Vencimento em 07/07/2015

860.280/2012-PEDRO ALVES DE OLIVEIRA- Registro de Licença Nº:223/2012 - Vencimento em 08/08/2015

860.855/2012-CERAMICA 3 IRMAOS LTDA- Registro de Licença Nº:210/2012 - Vencimento em 16/08/2015

861.133/2012-LAERCIO ALVES CARRIJO- Registro de Licença Nº:155/2013 - Vencimento em 12/03/2015

861.685/2012-IRMÃOS CHAVES MATERIAIS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME- Registro de Licença Nº:223/2012 - Vencimento em 10/07/2015

861.822/2012-KANOPUS MINERADORA LTDA ME- Registro de Licença Nº:133/2013 - Vencimento em 28/12/2014

862.004/2012-DENILSON BATISTA DA SILVA- Registro de Licença Nº:010/2014 - Vencimento em 03/07/2016

860.911/2013-CLOVIS TAVARES DE SOUZA- Registro de Licença Nº:103/2013 - Vencimento em 23/01/2016

861.403/2013-TIAGO FRANCISCO PEREIRA FIDELES- Registro de Licença Nº:027/2014 - Vencimento em 15/07/2015

861.415/2013-BELCHIOR DE SOUZA- Registro de Licença Nº:028/2014 - Vencimento em 23/07/2015

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)

860.957/1984-MINERADORA SUL AMÉRICA LTDA.-OF. Nº1143/DTM/DNPM/2014

RELAÇÃO Nº 248/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

861.411/2010-DENISE PEREIRA DOS SANTOS ARRUDA-OF. Nº1106/2014
860.501/2011-THESEUS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1160/2014
860.502/2011-THESEUS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1159/2014
860.730/2011-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME-OF. Nº1129/2014
860.749/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº1111/2014
860.750/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº1110/2014
860.751/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº1109/2014
860.892/2011-AREIA BRASIL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1107/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

861.583/2009-LEONCIO CARLOS MEDEIROS
860.806/2011-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA.
861.263/2011-JOÃO EVANGELISTA FILHO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

861.757/2011-SILVÉRIO TRINDADE MAIA-ALVARÁ Nº16318/2011
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

861.837/2010-SR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-ALVARÁ Nº3239/2012
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

860.722/2010-WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº7459/2010
860.723/2010-WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº7460/2010
860.724/2010-WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº7461/2010
861.045/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-ALVARÁ Nº15039/2011
861.196/2011-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº15007/2011
861.198/2011-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº12070/2011
861.234/2011-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº15042/2011
861.356/2011-MAURICIO JOSE DA COSTA-ALVARÁ Nº15531/2011
861.649/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº14989/2011
861.658/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº14990/2011
861.660/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº14991/2011
861.662/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº14992/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

860.253/2004-LUIZ AILTON NUNES ME-OF. Nº1112/2014
860.734/2009-ARERRIOS MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº1105/2014
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

860.982/1999-AGUA MINERAL ITIQUIRA LTDA-OF. Nº1075/2014

RELAÇÃO Nº 256/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alexandre Antonio Abrão - 861556/08 - Not.511/2014 - R\$ 2.511,53, 861557/08 - Not.512/2014 - R\$ 5.272,69, 861558/08 - Not.513/2014 - R\$ 150,30

André Ricardo Pinheiro Milet Moraes - 860287/07 - Not.498/2014 - R\$ 62,01

Antônia Magna Pereira - 860142/07 - Not.487/2014 - R\$ 116,52

Cerâmica Catalão Ltda - 860004/07 - Not.481/2014 - R\$ 118,01

Elizabeth Cristina da Costa - 860107/07 - Not.486/2014 - R\$ 14,78

Epasa - Engenharia Pavimentação e Saneamento Ltda - 860246/07 - Not.493/2014 - R\$ 118,01, 860247/07 - Not.494/2014 - R\$ 116,57, 860250/07 - Not.495/2014 - R\$ 116,29

Evangelista Alves Teodoro e Irmãos Ltda - 860165/07 - Not.490/2014 - R\$ 117,63

Extrator de Areia e Transporte Ltda - 860269/07 - Not.496/2014 - R\$ 229,15, 860041/07 - Not.483/2014 - R\$ 118,01, 860043/07 - Not.484/2014 - R\$ 74,63, 860238/07 - Not.492/2014 - R\$ 261,96

Fox Mineracao Ltda - 860389/07 - Not.504/2014 - R\$ 2.342,56, 860386/06 - Not.478/2014 - R\$ 2.113,73, 860387/06 - Not.479/2014 - R\$ 2.147,54, 860388/06 - Not.480/2014 - R\$ 2.140,04

José Renes Gomes de Oliveira - 860381/07 - Not.501/2014 - R\$ 1.180,08

Ludelmair Marques de Araujo - 860106/07 - Not.485/2014 - R\$ 486,19

Messias da Mota Paes Neto - 860339/07 - Not.499/2014 - R\$ 3.847,07

Mineração Pedra Branca Ltda - 860555/08 - Not.509/2014 - R\$ 2.231,16, 860556/08 - Not.510/2014 - R\$ 4.828,62

Mineração Planalto Ltda - 860038/07 - Not.482/2014 - R\$ 110,95

Mineral Projects Consultoria Ltda - 860697/07 - Not.505/2014 - R\$ 4.699,74

Natanael Rodrigues da Silva - 860383/07 - Not.502/2014 - R\$ 2.070,51, 860384/07 - Not.503/2014 - R\$ 137,74

Nilton Calixto da Silva - 860163/07 - Not.489/2014 - R\$ 98,59

Pedro Leite Ortiz de Camargo Neto - 860340/07 - Not.500/2014 - R\$ 156,95

Penery Mineração Ltda - 861399/07 - Not.508/2014 - R\$ 5.048,42

Quebec Construções e Tecnologia Ambiental Ltda - 860158/07 - Not.488/2014 - R\$ 236,02

Rafael Arantes Santos - 860281/07 - Not.497/2014 - R\$ 4.720,34

São Pedro Mineração e Industria Ltda - 860166/07 - Not.491/2014 - R\$ 2.255,49

Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - 860150/10 - Not.514/2014 - R\$ 5.167,95

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 103/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

j. g. de a Ferreira Mineradora - 806104/10 - Not.168/2014 - R\$ 673,37

Laudir Miguel Bertolo - 806362/11 - Not.170/2014 - R\$ 29.832,16

RELAÇÃO Nº 104/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

gm Rocha IND. COM. SERV. Ltda - 806006/09 - Not.174/2014 - R\$ 1.929,95

j. g. de a Ferreira Mineradora - 806104/10 - Not.169/2014 - R\$ 5.861,39

José de Ribamar Barbosa Belo - 806128/09 - Not.172/2014 - R\$ 1.900,00, 806127/09 - Not.173/2014 - R\$ 2.346,09

Laudir Miguel Bertolo - 806362/11 - Not.171/2014 - R\$ 2.971,02

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 102/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Wima Participações S/a - 866720/10 - A.I. 123/14, 866719/10 - A.I. 124/14

RELAÇÃO Nº 103/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Agropecuária e Mineração Marques Ltda - 866372/08

Aripuana Agropecuária Ltda - 866983/08, 866986/08, 866987/08

Carlos Roberto de Andrade Franco Ziliani - 866201/08

S.R. Leme - 867302/07, 867310/07

Teodoro Martim & Santos Ltda - 866101/08, 866114/08

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 132/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

868.112/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

868.502/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1676/14

868.503/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1676/14

868.504/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1676/14

868.505/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1676/14

868.513/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1676/14

868.516/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1676/14

868.517/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1676/14

868.519/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1676/14

868.520/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1676/14

868.521/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1676/14

868.523/2008-RIO MINAS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1676/14

868.128/2012-IVISON CARLOS ESPINDOLA BRANDÃO-OF. Nº1681/14

868.050/2014-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº1667/14

868.144/2014-PORTO DE AREIA CAMPO ALEGRE LTDA ME-OF. Nº1593/14

868.145/2014-TIAGO ALVES GARCIA-OF. Nº1594/14

868.146/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-OF. Nº1595/14

868.147/2014-VALDIR MANGINE DE BARROS-OF. Nº1597/14

868.149/2014-SOLO MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº1609/14

868.152/2014-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº1625/14

868.157/2014-PORTO DE AREIA ANJO DA GUARDA EIRELI ME-OF. Nº1665/14

868.163/2014-MICHELLA SOARES CORRÊA-OF. Nº1682/14

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

868.004/2007-EDVALDO BRAZ DEMÉTRIO MORIMAT-SU

868.238/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

868.072/2002-FERNANDO REIS GIORDANO-OF. Nº1668/14

868.122/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA-OF. Nº1615/14

868.351/2013-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1616/14

Defere pedido de reconsideração(262)

868.072/2002-FERNANDO REIS GIORDANO

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

868.150/2004-THEOTÔNIO DOS REIS DA COSTA NETO- Área de 165,52 ha para 135,97 ha-Minério de Ferro

868.180/2010-FABRÍCIO ARANHA- Área de 44,96 ha para 35,04 ha-Calcário Magnesiano

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

868.031/2014-ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO -Alvará Nº6666/2014

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

868.163/2011-HENRIQUE MADUREIRA ESPÍNDOLA DE BARROS-ALVARÁ Nº15455/2011

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

868.159/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1623/14

868.160/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1623/14

868.163/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1623/14

868.164/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1623/14

868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº1666/14

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

868.062/2003-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.

868.063/2003-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.

Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

807.204/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A- AI Nº 228/13

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)

966.347/1989-URUCUM MINERAÇÃO SA.- AI Nº 115/2013, 116/2013, 117/2013, 118/2013, 119/2013, 120/2013, 121/2013, 122/2013 e 123/2013

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

004.019/1948-SOCIEDADE BRASILEIRA DE IMOVEIS LTDA-OF. Nº1596/14

000.056/1966-VETORIAL MINERAÇÃO S A-OF. Nº1602/14 e 1603/14

807.203/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A-OF. Nº1602/14 e 1603/14

807.204/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A-OF. Nº1602/14 e 1603/14

810.993/1974-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº1466/14

810.998/1974-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº1466/14

860.523/1979-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº1466/14

901.894/1982-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ-OF. Nº1601/14

867.199/1991-MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1610/14

868.902/1996-PEDREIRA AMAMBAI LTDA ME-OF. Nº1607/14

868.104/1997-JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA-OF. Nº1608/14

868.096/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº1672/14

968.252/2010-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-OF. Nº1685/14

Aceita defesa apresentada(475)

966.347/1989-URUCUM MINERAÇÃO SA.

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

868.143/2004-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)

867.374/1991-KARRÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº221.44.040/14

RELAÇÃO Nº 133/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

868.153/2014-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº1626/14

868.154/2014-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº1626/14

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

866.989/1991-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. Nº1612/14

866.990/1991-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. Nº1612/14

868.047/2003-PEDREIRA AMAMBAI LTDA ME-OF. Nº1606/14

868.110/2005-DAVID CARLOS FERREIRA BONFIM ME-OF. Nº221.44.009/14

868.072/2007-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-OF. Nº221.44.016/14

868.021/2008-JOÃO SASAKI CELESTINO-OF. Nº221.44.010/14

868.237/2008-AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A.-OF. Nº1678/14

868.334/2009-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº221.44.028/14

868.335/2009-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº221.44.028/14

868.356/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. Nº1611/14

868.021/2010-ISRAEL DA SILVA VAREIRO ME-OF. Nº221.44.006/14

868.182/2010-SERGIO ANTÔNIO VICARI-OF. Nº221.44.019/14

868.241/2010-MANOEL MESSIAS ALVES SILVA ME-OF. Nº221.44.004/14

868.328/2010-ISMAEL MENEGUESSI-OF. Nº1686/14

868.077/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº221.44.022/14

868.122/2011-AREEIRO REZENDE DE OLIVEIRA LTDA ME-OF. Nº221.44.024/14

868.139/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº221.44.022/14

868.218/2011-CICERO MIGUEL DOS SANTOS-OF. Nº221.44.015/14

868.284/2011-LUIZ PEDRO SILVA AMETLLA-OF. Nº221.44.013/14

868.380/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº221.44.022/14

868.019/2012-JOSÉ PEREIRA RODRIGUES-OF. Nº221.44.003/14

868.020/2012-WESLEY DA SILVA LOPES ME-OF. Nº221.44.026/14

868.127/2012-IVISON CARLOS ESPINDOLA BRANDÃO ME-OF. Nº221.44.020/14

868.274/2012-KLEBER MAGGI KRAS BORGES ME-OF. Nº1600/14

868.329/2012-INTTERPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº221.44.011/14

868.005/2013-EUGENIO FERREIRA-OF. Nº1599/14

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)



868.108/2004-MINERPAN EMPRESA DE RECURSOS MINERAIS LTDA ME- Registro de Licença N°:32/2005 - Vencimento em 17/06/2018

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

868.193/2010-TOMAZ & FELIX LTDA EPP
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
868.071/2012-M.A EXTRACAO DE AREIA LTDA ME - AI N°113/14

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)
868.130/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°221.44.038/14

868.131/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°221.44.038/14

868.132/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°221.44.038/14

868.133/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°221.44.038/14

868.160/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°221.44.038/14

868.161/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°221.44.038/14

868.162/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°221.44.038/14

868.163/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°221.44.038/14

868.164/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°221.44.038/14

868.165/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°221.44.038/14

868.167/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°221.44.038/14

868.168/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°221.44.038/14

868.169/2010-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°221.44.038/14

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

868.124/2014-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-Registro de Licença N°18/2014 de 02/09/2014-Vencimento em 08/05/2018

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.346/2010-PROVIAS ENGENHARIA LTDA.-OF.

N°1617/14
868.126/2012-INTTERPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°1629/14

868.061/2014-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1649/14

868.062/2014-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1649/14

868.063/2014-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1649/14

868.064/2014-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1649/14

868.076/2014-WESLEY DA SILVA LOPES ME.-OF. N°1677/14

868.087/2014-EVARISTO KOHL.-OF. N°1669/14

868.151/2014-N.S. DA SILVA & CIA LTDA ME.-OF. N°1614/14

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

868.155/2014-CERÂMICA MAGU LTDA ME
868.162/2014-PORTO DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA EPP

868.187/2014-ORLANDO ROCKENBACH

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)

000.056/1966-VETORIAL MINERAÇÃO S A.-OF. N°221.44.039/14

807.203/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A.-OF. N°221.44.039/14

807.204/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A.-OF. N°221.44.039/14

RELAÇÃO N° 134/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

868.112/2014-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS & CIA LTDA ME- DOU de 19/08/2014

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)

868.217/2007-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA- Registro de Licença N°08/2007-"onde-se lê: "Distrito de Costa Rica, Município de Costa Rica", leia-se: "Distrito de Paraíso das Águas, Município de Paraíso das Águas".

Fase de Autorização de Pesquisa
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)

868.022/2009-MINERAÇÃO BODOQUENA S A - Publicado DOU de 18/06/2014, Relação n° 91/2014, Seção 1, pág. 48- Onde se lê: "...Area de 50,00 ha para 40,15 ha..." ; Leia-se: "...Area de 50,00 ha para 24,12 ha..."

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO N° 201/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

750.737/1995-VALE S A
850.351/2010-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.

850.352/2010-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

851.517/2011-TIGRE MINERAÇÃO LTDA. ME- AI N°645/2014

Determina arquivamento Auto de infração(230)
850.089/2010-JOSÉ RAIMUNDO FLEXA DE MENDONÇA-AI N°569/2013

Aceita defesa apresentada(241)
850.653/2005-VALE S A

Nega provimento a defesa apresentada(242)
850.187/2005-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

850.236/2009-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA- Cessionário:SCM MINERAÇÃO LTDA EPP.- CPF ou CNPJ 17.802.453/0001-34- Alvará n°17.246/2010

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.209/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.

851.168/2007-MARIA DAS GRAÇAS BRAGA DA SILVA

850.630/2010-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

850.326/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-ALVARÁ N°6.263/2011

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

850.473/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA - AI N°1.029/2012

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

850.569/2009-INTBRANOL INDÚSTRIA DE TIJOLOS BRASIL NOVO LTDA- Registro de Licença N°:035/2009 - Vencimento em 12/05/2019

RELAÇÃO N° 204/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito arquivamento Relatório de Pesquisa(177)

850.442/1986-VALE S A- DOU de 12/09/2012

850.153/1999-VALE S A- DOU de 12/09/2012

851.070/2005-VALE S A- DOU de 15/05/2013

851.072/2005-VALE S A- DOU de 15/05/2013

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO N° 26/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984)

Relação n° 149/2014-Publicada no DOU de 08/08/2014- Processo n° 846.095/2009 - Evento n° 317

RELAÇÃO N° 173/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

846.263/2010-SN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Alvará n°1541/2012 - Cessionário: SN Extração de Areia Eireli ME.- CNPJ 03.988.054/0001-03

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

840.074/1992-LACIR MOTTA.-OF. N°417/2014-60 dias

RELAÇÃO N° 177/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

846.591/2011-BIRK REIBEL

Determina arquivamento definitivo do processo(155)
846.338/2013-POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

846.079/2005-CLARIANT S.A.-OF. N°764/2014

846.278/2008-PEDREIRA CAXETU LTDA-Areia e Argila

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.404/2010-GILBERTO DE LUNA GOUVEIA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

846.078/2005-CLARIANT S.A.-OF. N°763/2014

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO N° 91/2014

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

840.572/2010-ERY CABRAL PIRES.-OF. N°989/14

841.069/2011-ANTONIO DE QUEIROZ GALVÃO.-OF. N°1081/14

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

840.200/2003-IMOBILIARIA CASTRO LIMA LTDA- Registro de Licença N°:333/2004 - Vencimento em 12/03/2015

840.422/2011-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Registro de Licença N°:749/2012 - Vencimento em 29/05/2016

840.960/2011-JML AREIA EMPREENDIMENTOS LTDA- Registro de Licença N°:780/2012 - Vencimento em 12/05/2014

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

854.961/1976-BRINEL - Britagem Nordeste Ltda.- AI N°200/14

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
840.085/2010-SALGADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S A -AI N°116/14

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

840.045/2012-ANDRE DIDIER OLIVEIRA FILHO-Registro de Licença N°022/2014 de 07/08/2014-Vencimento em 20/01/2017

840.033/2014-DMM CONSTRUÇÕES LTDA EPP-Registro de Licença N°024/2014 de 04/08/2014-Vencimento em 25/11/2018

840.127/2014-ANA CAROLINA VILHALBA SOUZA

LEITE-Registro de Licença N°025/2014 de 05/08/2014-Vencimento em indetermiado

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.098/2012-SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS.-OF. N°1019/14

840.446/2013-PRODUTOS CERÂMICOS CACICULÉ LTDA.-OF. N°1020/14

840.505/2013-DANILO MIGUEL DO NASCIMENTO DE SOUZA LEÃO.-OF. N°1021/14

840.002/2014-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME.-OF. N°1039/14

840.005/2014-BARRA NOVA PEDRAS LTDA ME.-OF. N°1025/14

840.043/2014-FÁBIO VILHALBA DE SOUZA LEITE.-OF. N°1022/14

840.044/2014-FÁBIO VILHALBA DE SOUZA LEITE.-OF. N°1023/14

840.113/2014-FÁBIO VILHALBA DE SOUZA LEITE.-OF. N°1024/14

840.115/2014-JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO.-OF. N°987/14

840.116/2014-FÁBIO VILHALBA DE SOUZA LEITE.-OF. N°1018/14

840.121/2014-MARCELO SANTOS ME.-OF. N°1031/14

840.125/2014-JAIRO DE SOUZA LEITE.-OF. N°991/14

840.126/2014-FÁBIO VILHALBA DE SOUZA LEITE.-OF. N°1036/14

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

840.099/2012-SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

840.371/2007-SALGADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S A

840.166/2008-EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A

840.431/2008-ELIANE RODRIGUES DA COSTA GOMES

841.049/2011-PEDREIRA MORRINHO LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

840.158/2014-AGRO INDUSTRIAL BRILHANTE LTDA.-OF. N°993/14

RELAÇÃO N° 92/2014

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

840.165/1997-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.- AI N° 252/14

840.075/2000-M.A. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.- AI N° 143/14

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
840.141/1999-GENESIS MINERACAO INDÚSTRIA E
COMERCIO LTDA- AI Nº 125, 126 e 127/14
840.075/2000-M.A. COMERCIO DE FERRAGENS LT-
DA- AI Nº 335 e 336/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.708/1961-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº1095/14
005.835/1964-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº1100/14
810.053/1968-ALENCAR & PARENTE MINERAÇÃO LT-
DA-OF. Nº1096/14
840.237/1988-PREMOCIL IND COM REPRES LTDA-OF.
Nº1107/14
840.498/1989-PREMOCIL IND COM REPRES LTDA-OF.
Nº1106/14
840.075/2000-M.A. COMERCIO DE FERRAGENS LT-
DA-OF. Nº523/14
840.032/2005-ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA-OF.
Nº1098/14
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1693)
840.075/2000-M.A. COMERCIO DE FERRAGENS LT-
DA- AI Nº142/14

RELAÇÃO Nº 93/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.503/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF.
Nº1112/14
840.036/2014-MINERAÇÃO PAULISTA LTDA-OF.
Nº1055/14
840.106/2014-ANTONIO COSME FARIAS JUNIOR-OF.
Nº981/14
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
840.555/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.425/2010-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº1083/14
841.145/2011-JOSUE IDALINO DE SOUZA ME-OF.
Nº1004/14
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
840.259/2012-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA NUNES-
Cessionário:NE Locações de Máquinas e Serviços Ltda.- CPF ou
CNPJ 15.732.321/0001-67- Alvará nº5.707/2013
840.260/2012-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA NUNES-
Cessionário:NE Locações de Máquinas e Serviços Ltda.- CPF ou
CNPJ 15.732.321/0001-67- Alvará nº5.708/2013
840.342/2012-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA NUNES-
Cessionário:NE Locações de Máquinas e Serviços Ltda.- CPF ou
CNPJ 15.732.321/0001-67- Alvará nº5.712/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
840.183/2010-INDÚSTRIA DE AZULEJOS S.A. (IASA)-
Área de 68,57 para 44,82-Argila Caulinitica e Argila Arenosa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.356/2012-MINERAÇÃO SERRA D'AGUA LTDA. -
Alvará Nº8104/2013
840.357/2012-MINERAÇÃO SERRA D'AGUA LTDA. -
Alvará Nº8105/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.992/2011-NAPAS MINERACAO LTDA-Granito
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
840.202/2006-VALE S A-ALVARÁ Nº3545/2007
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.039/2007-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-AI
Nº179/14
840.364/2008-ERICK JOSE GOMES DE FREITAS-AI
Nº196/14
840.184/2010-SALGADO EMPREENDEMENTOS IMOBILI-
LIÁRIOS S A-AI Nº185/14
840.199/2010-JOSÉ ALBERES SOBRAL-AI Nº186/14
840.374/2010-RENILSON BERNARDO MUNIZ ÁGUA
POTÁVEL ME-AI Nº187/14
840.416/2010-ÁGUA DA TERRA INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA ME-AI Nº188/14
840.470/2010-ÁGUA MINERAL TALISMÃ LTDA-AI
Nº189/14
840.576/2010-JOSÉ ALBERES SOBRAL-AI Nº192/14
840.080/2011-FRANCISCO RAMON GOMES DA SILVA-
AI Nº299/13
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de
Pesquisa(640)
840.026/2004-ZENILSON BONFIM DA COSTA-AI
Nº048/06
840.527/2010-PATRIMÔNIO INCORPORAÇÕES LTDA-
AI Nº191/14
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
840.080/2011-FRANCISCO RAMON GOMES DA SILVA
- AI Nº299/13

Auto de Infração multa - início da pesquisa não comuni-
cado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
840.080/2011-FRANCISCO RAMON GOMES DA SILVA-
AI Nº164/14
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
840.043/2002-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-VERTENTE
DO LÉRIO/PE - Guia nº 015/2014-20.000toneladas-Calcário- Va-
lidade:16/06/2015
840.083/2006-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-SANTA MA-
RIA DO CAMBUCÁ/PE, VERTENTE DO LÉRIO/PE - Guia nº
016/2014-20.000toneladas-Calcário- Validade:07/11/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
840.072/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº1001
840.112/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº1002
840.473/2007-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1000/14
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
841.083/2011-ERICK JOSE GOMES DE FREITAS

RELAÇÃO Nº 95/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
840.039/2007-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES- AI
Nº150/13
840.028/2008-JAIRO DE SOUZA LEITE- AI Nº139/13
840.170/2008-RIMOR EMPREENDEMENTOS E PARTICI-
PAÇÕES- AI Nº300/13
840.364/2008-ERICK JOSE GOMES DE FREITAS- AI
Nº305/13
840.420/2008-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA- AI
Nº303/13
840.151/2009-GILBERTO JOSÉ DA SILVA- AI Nº134/13
840.221/2009-SALGADO EMPREENDEMENTOS IMOBILI-
LIÁRIOS S A- AI Nº125/13
840.184/2010-SALGADO EMPREENDEMENTOS IMOBILI-
LIÁRIOS S A- AI Nº124/13
840.199/2010-JOSÉ ALBERES SOBRAL- AI Nº122/13
840.374/2010-RENILSON BERNARDO MUNIZ ÁGUA
POTÁVEL ME- AI Nº140/13
840.416/2010-ÁGUA DA TERRA INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA ME- AI Nº338/13
840.470/2010-ÁGUA MINERAL TALISMÃ LTDA- AI
Nº339/13
840.527/2010-PATRIMÔNIO INCORPORAÇÕES LTDA-
AI Nº337/13
840.576/2010-JOSÉ ALBERES SOBRAL- AI Nº276/13
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
840.039/2007-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES- AI
Nº150/13
840.151/2009-GILBERTO JOSÉ DA SILVA- AI Nº134/13
840.221/2009-SALGADO EMPREENDEMENTOS IMOBILI-
LIÁRIOS S A- AI Nº125/13
840.184/2010-SALGADO EMPREENDEMENTOS IMOBILI-
LIÁRIOS S A- AI Nº124/13
840.199/2010-JOSÉ ALBERES SOBRAL- AI Nº122/13
840.374/2010-RENILSON BERNARDO MUNIZ ÁGUA
POTÁVEL ME- AI Nº140/13
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
840.028/2008-JAIRO DE SOUZA LEITE-AI Nº139/13
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Auto de Infração(1873)
854.961/1976-BRINEL BRITAGEM NORDESTE LTDA-
AI Nº250/11

RELAÇÃO Nº 98/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.088/2014-AGILIS MINERACAO, BRITAGEM E RE-
CICLAGEM LTDA-OF. Nº1121/14
840.089/2014-AGILIS MINERACAO, BRITAGEM E RE-
CICLAGEM LTDA-OF. Nº1120/14
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.328/2009-MINERAÇÃO DELMIRO GOUVEIA LT-
DA-OF. Nº1026/14
Indefere pedido de reconsideração(263)
840.264/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.328/2009-MINERAÇÃO DELMIRO GOUVEIA LT-
DA-Granito
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.460/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATE-
RIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
840.098/2001-EDUARDO DE FARIAS BATISTA-ALVA-
RÁ Nº16.826/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.028/2008-JAIRO DE SOUZA LEITE-AI Nº180/14

840.170/2008-RIMOR EMPREENDEMENTOS E PARTICI-
PAÇÕES-AI Nº181/14
840.420/2008-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI
Nº195/14
840.151/2009-GILBERTO JOSÉ DA SILVA-AI Nº183/14
840.221/2009-SALGADO EMPREENDEMENTOS IMOBILI-
LIÁRIOS S A-AI Nº184/14
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
840.404/2013-TIAGO DE FARIAS SAMPAIO-OF.
Nº1003/14
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
840.002/1999-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS
S A- AI Nº 258/14
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.002/1999-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS
S A-OF. Nº1159/14
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
840.061/2009-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.145/2014-ICEPE INDUSTRIA CERAMICA PER-
NAMBUCANA EIRELI ME-OF. Nº1105/14
840.150/2014-AURILIO JOSE RODRIGUES DA SIL-
VA-OF. Nº1102/14
840.171/2014-AG CERAMICA E MINERIOS EIRELI-OF.
Nº1103/14
840.172/2014-ACLF EMPREENDEMENTOS LTDA-OF.
Nº1104/14
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
840.104/2014-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS
LTDA
840.105/2014-GOIANA MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Licenciamento
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1694)
854.961/1976-BRINEL BRITAGEM NORDESTE LTDA-
AI Nº200/14

RELAÇÃO Nº 99/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
840.107/2014-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS
LTDA.
840.108/2014-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS
LTDA.
840.109/2014-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS
LTDA.
840.110/2014-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS
LTDA.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
840.479/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
840.484/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
840.485/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
840.489/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
840.490/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
840.491/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
840.492/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
840.510/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
840.522/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
840.527/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
840.532/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
840.539/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
840.670/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.141/2013-L. BERNARD EMPREENDEMENTOS LT-
DA -Alvará Nº8.116/2013
840.417/2013-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO -Alvará
Nº2656/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.354/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATE-
RIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 100/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-
dade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)
840.032/2011-MINERAÇÃO VALE DO GESSO LTDA-
OF. Nº 1171/14
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
840.318/2010-BEPEL BENEFICIAMENTO DE PEDRAS
LTDA- Área de 999,93 para 65,73-Calcário Calcítico
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)



840.109/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11.987/2011
 840.110/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11.988/2011
 840.114/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.994/2011
 840.116/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11.405/2011
 840.119/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11.408/2011
 840.123/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11.412/2011
 840.124/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11.413/2011
 840.125/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11.414/2011
 840.126/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11.415/2011
 840.141/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11.994/2011
 840.147/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº11.999/2011
 840.148/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.000/2011
 840.149/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.225/2011
 840.150/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.226/2011
 840.151/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.227/2011
 840.152/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.228/2011
 840.153/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.229/2011
 840.154/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.230/2011
 840.155/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.231/2011
 840.156/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.232/2011
 840.157/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.001/2011
 840.158/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.002/2011
 840.161/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.003/2011
 840.163/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.005/2011
 840.164/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.006/2011
 840.167/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº12.009/2011
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
 840.419/2008-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA - AI Nº366/13

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 30/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 803.623/2011-MERCEDES MARIA DE ALVARENGA Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
 803.431/2010-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO
 803.090/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
 803.091/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
 803.092/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
 803.093/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
 803.094/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
 803.095/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
 803.099/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
 803.100/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
 803.101/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
 803.102/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
 803.125/2011-JOÃO MARCOLINO DA SILVA
 803.158/2013-GCTZ GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA Determina arquivamento definitivo do processo(155)
 803.514/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
 803.515/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
 803.516/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
 803.517/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 803.139/2006-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO ALMEIDA LTDA-OF. Nº496/2014
 803.140/2006-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO ALMEIDA LTDA-OF. Nº496/2014

Defere pedido de reconsideração(262)
 803.003/2009-GCTZ GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
 803.224/2009-GCTZ GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 803.057/2003-DM MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº479/2014
 803.300/2007-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº486/2014
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 803.246/2013-DELILE DE PAULA MOREIRA PINTO-Registro de Licença Nº35/2013 de 03 de setembro de 2013-Vencimento em 31 de julho de 2019
 Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 803.793/2008-ANTONIO JOSÉ FERREIRA LIMA- Registro de Licença Nº:24/2014 - Vencimento em 28 de maio de 2015

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 50/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
 810.648/2014-MÁRCIO DUNKER
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 810.980/2013-GABRIELA RAMOS DA SILVA
 811.272/2013-LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS LTDA Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
 811.552/2013-EMIR JOSÉ PARISOTTO
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
 810.918/2010-JOSÉ SANTOS MORETZSOHN
 811.065/2011-BORDER PROPECÇÕES MINERAIS LTDA.
 810.400/2013-RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
 811.323/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Despacho publicado(256)
 811.273/2013-REMI ANTONIO GAJARDO-Torno sem efeito o Ofício de Exigência nº 270/2014, publicado no Dou de 18/07/2014
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
 810.028/2012-SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº1285/2012
 810.399/2012-DAEMEC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº8414/2012
 810.563/2012-RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES -Alvará Nº3127/2012
 810.076/2013-JBF INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTOS DE EFLUENTES LTDA -Alvará Nº3725/2013
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 810.696/2011-AGUIA METAIS LTDA
 Fase de Disponibilidade
 Despacho publicado(316)
 001.400/1954-ENIO LUIS MACHADO LOPES-Exigência
 Prazo 60 dias a partir da publicação no Diário Oficial da União, Ofício nº 322/2014.
 810.826/2010-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI-Determino a Exclusão do processo 810.826/2010, do Edital de Disponibilidade nº 23/2014.
 810.542/2014-RODRIGO LUIS KARAS-Determino a Exclusão do processo 810.542/2014, do Edital de Disponibilidade nº 23/2014.
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 810.368/2008-PEDREIRA JR LTDA-OF. Nº402/2014
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 810.704/2010-LEAMAR T TEIXEIRA- Registro de Licença Nº:054/2011 - Vencimento em 06/06/2018
 810.808/2010-CERAMICA LENHARD LTDA ME- Registro de Licença Nº:124/2010 - Vencimento em 24/06/2018
 810.506/2012-ERNANI LOCH ME- Registro de Licença Nº:120/2012 - Vencimento em 16/08/2016
 Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
 810.269/1999-RETROSUL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
 810.809/2009-NILVO GRANDI - ME
 811.109/2012-CERÂMICA H.C.N. LTDA
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
 811.522/2012-VOLNEI DE ALMEIDA NIZOLI- Cessionário:Mineração Nizoli Ltda- CNPJ 16.811.970/0001-07- Registro de Licença nº275/2013- Vencimento da Licença: 04/08/2017
 Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
 811.069/2009-MÁRIO NATAL POLETTI ME
 811.113/2012-OLARIA ZANOTTO LTDA.

Homologa renúncia do registro de Licença(784)
 810.016/2011-OLARIA DO GRINGO LTDA.
 Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
 810.040/1992-MÁRIO NATAL POLETTI ME- Processo englobado:811.069/2009
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 810.044/2012-NAIR ROSELANE DE OLIVEIRA GOMES ME-Registro de Licença Nº125/2014 de 12/08/2014-Vencimento em 23/09/2015
 810.570/2012-RAUBER MINERAIS LTDA.-Registro de Licença Nº134/2014 de 12/08/2014-Vencimento em 31/12/2016
 811.551/2012-BASALTO RUI-Registro de Licença Nº126/2014 de 12/08/2014-Vencimento em 26/02/2019
 811.187/2013-J. A. DIAS BOTELHO & CIA. LTDA. ME- Registro de Licença Nº136/2014 de 12/08/2014-Vencimento em 09/08/2016
 810.339/2014-PYANO ADMINISTRAÇÃO IMOBILIARIA LTDA ME-Registro de Licença Nº127/2014 de 12/08/2014-Vencimento em 14/03/2018
 810.562/2014-CERÂMICA TERRACOTA LTDA ME-Registro de Licença Nº128/2014 de 12/08/2014-Vencimento em 30/12/2015
 810.603/2014-PAULO SERGIO GARCIA BERNAR ME-Registro de Licença Nº129/2014 de 12/08/2014-Vencimento em 05/08/2017
 810.611/2014-EXTRATORA ROSA DE SAIBRO LTDA ME-Registro de Licença Nº130/2014 de 12/08/2014-Vencimento em 30/04/2016
 810.651/2014-JORGE ANTONIO FATURI-Registro de Licença Nº131/2014 de 12/08/2014-Vencimento em 30/10/2016
 810.675/2014-CERÂMICA BARRINHA LTDA ME-Registro de Licença Nº132/2014 de 12/08/2014-Vencimento em 15/07/2018
 810.688/2014-MINERADORA RBM LTDA-Registro de Licença Nº133/2014 de 12/08/2014-Vencimento em 31/12/2016
 Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
 811.267/2013-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
 810.078/2012-BRUNO LINCK AGROPECUÁRIA LTDA.
 810.462/2013-LAURO DA SILVA PEDREIRA ME
 Fase de Requerimento de Registro de Extração
 Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(920)
 810.141/2014-MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO- Registro de Extração Nº79/2014 de 11/08/2014
 Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)
 811.232/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA- Registro de Extração Nº78/2014 de 11/08/2014
 Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)
 811.312/2013-PEJUÇARA PREFEITURA- Registro de Extração Nº76/2014 de 24/07/2014
 Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
 810.656/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA- Registro de Extração Nº75/2014 de 17/07/2014
 810.080/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO- Registro de Extração Nº74/2014 de 14/07/2014
 810.342/2014-CRISTAL PREFEITURA MUNICIPAL- Registro de Extração Nº73/2014 de 14/07/2014
 810.445/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA- Registro de Extração Nº77/2014 de 23/07/2014
 Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
 810.060/2014-MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA- Registro de Extração Nº71/2014 de 08/07/2014
 810.337/2014-MUNICÍPIO DE PARECI NOVO- Registro de Extração Nº72/2014 de 14/07/2014
 Fase de Registro de Extração
 Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
 810.386/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-Registro de Extração Nº56/2010 de 30/06/2010
 Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
 810.286/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO-Registro de Extração Nº11/2009 de 18/05/2009
 810.519/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-Registro de Extração Nº33/2009 de 11/08/2009
 810.911/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA-Registro de Extração Nº115/2010 de 03/12/2010
 Indefere requerimento de prorrogação de prazo do Registro de Extração(938)
 810.628/2009-MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM
 810.901/2009-MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
 810.342/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
 810.343/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RELAÇÃO Nº 51/2014

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
810.484/1981-PEDREIRA TABELLE LTDA- Registro de Licença Nº209/1982-Retificar o Registro de Licença nº 209/1982, onde a respectiva poligonal da área passa a ter o memorial conforme o despacho de Fls. nº 225 e 226 do processo minerário.
810.086/1986-NILTON DIEGO CAMILLO FERRAZ- Registro de Licença Nº526/1986-Retificar o Licenciamento, onde a poligonal passa a ter o memorial descritivo conforme a minuta de Fls. nº 251.
810.226/2001-IVAIR PALUDO- Registro de Licença Nº2036/2001-Registro de Licença Nº2036/2001-Retificar o Licenciamento, onde a poligonal passa a ter o memorial descritivo conforme a minuta de Fls. nº 79.
810.195/2005-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.- Registro de Licença Nº2910/2005-Registro de Licença Nº2910/2005-Retificar o Licenciamento, onde a poligonal passa a ter o memorial descritivo conforme a minuta de Fls. nº 99.
810.545/2007-MARCIO DA SILVEIRA BARCELOS EIRELI- Registro de Licença Nº017/2008-Registro de Licença Nº017/2008-Autoriza a Alteração da Razão Social no Registro de Licença nº 017/2008, para Márcio da Silveira Barcelos Eirelli. Bem como Autorizar o Aditamento da substância Mineral Granito.
810.272/2008-PEDREIRA TABELLE LTDA- Registro de Licença Nº035/2008-Registro de Licença Nº035/2008-Retificar o Licenciamento, onde a poligonal passa a ter o memorial descritivo conforme a minuta de Fls. nº 200.
810.281/2009-CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.- Registro de Licença Nº055/2009-Retificação da renovação data de 27/08/2013. Onde se Lê: ...área de 2,00 ha, Leia-se: ...área de 9,00 ha.
811.112/2012-ANILTO DE JESUS DOS SANTOS TEIXEIRA- Registro de Licença Nº073/2013-Registro de Licença Nº073/2013-Retificar o Licenciamento, onde a poligonal passa a ter o memorial descritivo conforme a minuta de Fls. nº 55.
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
810.079/1991-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - Publicado DOU de 12/12/2001, Relação nº 656/2001, Seção Seção 1, pág. - Onde se Lê: "...Reserva Medida: 948.608 t, Reserva Indicada: 11.286.504 t. Leia-se: "...Reserva Medida: 948.608 t, Reserva Indicada: 11.286.504 t. Área de 216,02 ha. Poligonal conforme memorial descritivo da minuta de Fls. nº 411."
811.134/2011-UNICAL UNIVERSAL DE CALCÁRIOS LTDA - Publicado DOU de 24/02/2006, Relação nº 37, Seção Seção 1, pág. 63- Onde se Lê: "...Aprovo o Relatório Final de Pesquisa para Calcário...Reserva Medida: 431.461,32 t". Leia-se: "...Aprovo o Relatório Final de Pesquisa para Calcário, Granito e Argila...Reserva Medida de Calcário: 431.461,92 t, Reserva Medida de Granito: 379.855,05 t e Reserva Medida de Argila: 173.248,89 t"
Fase de Autorização de Pesquisa
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
810.248/2007-CONSTRUTORA SULTEPA S.A. - Publicado DOU de 30/04/2010, Relação nº 13/2010, Seção Seção 1, pág. - Onde se Lê: "...Reserva Medida: 2.700.000 t. Leia-se: "...Reserva Medida: 2.700.000 t. A área de 10,91 ha, com memorial descritivo conforme a minuta de fls. nº 158".

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 133/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.493/2010-CEDRO ENGENHARIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3498/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.688/2007-JANAINA SOARES- Cessionário:COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 02425658/0001-70- Alvará nº11.510/2007
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.597/2012-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, GUARUJÁ DO SUL/SC - Guia nº 79/2014-50.000toneladas/ano-Brita (Basalto)- Validade:28/08/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.069/2002-LIBRELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA.- Área de 804,68 ha para 33,63 ha-Cascalho
815.787/2007-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA- Área de 1949,31 ha para 826,78 ha-Argila Industrial e Areia para Construção Civil
815.001/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Área de 1181,54 ha para 48,88 ha-Argila Comum
815.018/2009-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS- Área de 999,37 ha para 116,09 ha-Argila Industrial

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.531/2009-CEDRO ENGENHARIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3498/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.024/1994-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LTDA-PALHOÇA/SC - Guia nº 78/2014-16.500toneladas/ano-Saibro-Validade:28/08/2015
815.549/2010-MINERAÇÃO SANTA BARBARA LTDA ME-COCAL DO SUL/SC, MORRO DA FUMAÇA/SC - Guia nº 77/2014-12.000toneladas/ano-Argila Industrial- Validade:22/08/2015
815.298/2012-ROBERTA PANNO ME-BLUMENAU/SC, INDAIAL/SC - Guia nº 33/2014-16.500toneladas/ano-Saibro- Validade:05/05/2015
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.028/1984-ESTANCIA HIDROMINERAL SÃO BONIFÁCIO- AI Nº 785/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.028/1984-ESTANCIA HIDROMINERAL SÃO BONIFÁCIO-OF. Nº3515/2014
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
815.442/1987-LASCA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.887/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº3512/2014

RELAÇÃO Nº 134/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.142/2011-BRITADOR OESTE LTDA ME- Alvará nº1209/2013 - Cessionário:815.474/2014-EVANDRO ANTONIO TONDO- CPF ou CNPJ 880576319-53
815.143/2011-BRITADOR OESTE LTDA ME- Alvará nº1210/2013 - Cessionário:815.475/2014-EVANDRO ANTONIO TONDO- CPF ou CNPJ 880576319-53
815.416/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Alvará nº11329/2011 - Cessionário:815.436/2014 e 815.437/2017-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 14203956/0001-03
815.869/2011-ALEX SANDRO ADURVÂNIO REUS ME- Alvará nº974/2012 - Cessionário:815.467/2014 e 815.468/2014-LUIZ ALBERTO FREITAS- CPF ou CNPJ 144793389-34
815.739/2013-SALVIO PRADI- Alvará nº10401/2013 - Cessionário:815.425/2014-PRADI COMERCIO LTDA- CPF ou CNPJ 83942045/0001-02
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.541/2002-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-PORTO UNIÃO/SC - Guia nº 67/2014-42.000toneladas/ano-Areia-Validade:28/05/2014
826.542/2002-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-PORTO UNIÃO/SC - Guia nº 68/2014-40.000toneladas/ano-Areia-Validade:28/05/2015
815.809/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-MELEIRO/SC, NOVA VENEZA/SC - Guia nº 80/2014-12.000toneladas/ano-Argila Industrial- Validade:29/08/2015
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
815.118/1994-CEMISO - COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO - CNPJ Nº 04560304/0001-64 (EDITAL Nº 356/2005)- Substância Aprovada:Argila
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)
815.118/1994-OLARIA DO CAMPO LTDA - CNPJ Nº 83475475/0001-61 e CARLOS ROBERTO AMANTE - CPF Nº 177494760-91 (Edital nº 356/2005)
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.231/2003-COMERCIAL E INDUSTRIAL ALEXANDRO LTDA ME-OF. Nº2780/2014
815.613/2003-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA-OF. Nº3085/2012 e 3086/2012
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.338/1995-TERRAPLANAGEM GÖLL LTDA-JOINVILLE/SC - Guia nº 74/2014-16.500toneladas/ano-Saibro- Validade:18/08/2015
815.255/2002-AMILTON HIGINO TEIXEIRA ME-PASSO DE TORRES/SC - Guia nº 81/2012-31.200toneladas/ano-Areia- Validade:29/08/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.430/1993-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.- Alvará nº 6981 nº 2000 - Cessionário: SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 14779384/0001-05
815.778/2006-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO,COM.TRANSFEREPR. DE MINERIOS LTDA.-ME- Alvará nº 399 nº 2009 - Cessionário: RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP- CNPJ 11419126/0001-11

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.563/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº3564/2014
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
815.231/2003-COMERCIAL E INDUSTRIAL ALEXANDRO LTDA ME-OF. Nº2777/2014
Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- Nº do Termo de Interdição:4/2014, de 16/06/2014- Lacre Nº s/nº
Determina a desinterdição da lavra(444)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- Nº do Termo de desinterdição:4/2014, de 20/06/2014

RELAÇÃO Nº 136/2014

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
804.147/1972-KOERICH TERMAS DO CHUA AGUAS MORNAS LTDA- AI Nº 001/2014 e 002/2014
815.446/2002-IPUAÇU ÁGUA MINERAL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. ME- AI Nº 274/2014 e 275/2014
815.589/2009-MINERAÇÃO FORQUILHA LTDA- AI Nº 470/2014, 471/2014, 472/2014 e 473/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.558/2009-WEEK GEO MINERAÇÃO LTDA - AI Nº296/2014
815.576/2009-TERMINAL PORTUÁRIO E RETROPOR-TUÁRIO IMARUI LTDA - AI Nº295/2014
815.617/2009-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA - AI Nº298/2014
815.744/2009-TERRAPLANAGEM LAGOA DOS FREITAS LTDA - AI Nº349/2014
815.763/2009-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. - AI Nº333/2014
815.789/2009-RUDNICK MINÉRIOS LTDA - AI Nº319/2014
815.836/2009-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA. - AI Nº337/2014
815.837/2009-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA. - AI Nº338/2014
815.844/2009-CESAR PEREIRA - AI Nº341/2014
815.850/2009-BLUMETERRA MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA - AI Nº343/2014
815.319/2010-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº427/2014
815.513/2010-ILDO BALESTRIN - AI Nº465/2014
815.516/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. - AI Nº439/2014
815.874/2010-LIBIDUS HOTELARIA LTDA EPP - AI Nº591/2014
815.875/2010-SIMONE ZAGUINI DA TRINDADE - AI Nº592/2014
Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
815.392/2009-GAIA RODOVÁIS LTDA -AI Nº539/2014

MARCUS GERALDO ZUMBLICK

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 95/2014

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
821.971/1987-ÁGUAS MINERAIS DE ATIBAIA LTDA- AI Nº 463,462, e 464/13-DFISC/DNPM/SP - 05.06.13 e AI Nº 180, 181, 182, 183, 184, 185 e 186/14-DFISC/DNPM/SP- 02.09.14
821.009/1997-FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA EPP- AI Nº 467 e 468/13-DFISC/DNPM/SP - 10.06.2013
820.500/1998-MINERADORA SANTA MARIA DE SERA NEGRA LTDA- AI Nº 170/14-DFISC/DNPM/SP, de 07.08.14
820.459/1999-CARMEN LIS WEIZ LENTINI MISURELLI ME- AI Nº 172/14-DFISC/DNPM/SP, de 12.08.14
820.222/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO CANTO E LELIS GOTAS DE CRISTAL LTDA. EPP- AI Nº 169/14-DFISC/DNPM/SP - 06.08.14
821.409/2001-MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL SANCHES LTDA- AI Nº 178/14 e 179/14-DFISC/DNPM/SP, de 27.08.14
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
820.500/1998-MINERADORA SANTA MARIA DE SERA NEGRA LTDA-OF. Nº1.094/14-DFISC/DNPM/SP, de 07.08.14
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.067/2008-ARLINDO ALVES DO CARMO-AI Nº171/14-DFISC/DNPM/SP



Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
820.340/1998-Areal Tijuco Extração e Comércio de Areia
Ltda.- AI Nº168/14-DFISC/DNPM/SP - 06.08.14

RELAÇÃO Nº 104/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.729/2003-J P W EMPREENDIMENTOS E PARTICI-
PAÇÕES LTDA.-OF. Nº1.266/14-DFISC/DNPM/SP, de 26.08.14
820.027/2009-FONTE L'ACQUA SANTA MINERAÇÃO
LTDA - EPP.-OF. Nº1328/14-DFISC/DNPM/SP - 01.09.14
820.591/2009-MINERAÇÃO PARAIBA LTDA.-OF.
Nº1.245/14-DFISC/DNPM/SP

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)

820.239/1993-FRANCISCO MARCO ANTONIO ROVI-
TO.-OF. Nº1346/14-DFISC/DNPM/SP - 02.09.14

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.053/2010-JOSE ANTONIO BUSCARIOLI TRANS-
PORTADORA EPP- Área de 45,67 para 17,32-areia

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.619/2004-CERÂMICA SAVANE LTDA-areia(indus-
trial)

820.145/2008-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-areia(industrial)

820.588/2010-ANALICE FREISLEBEN-areia(construção
civil) e cascalho(construção civil)

820.683/2010-LUCASAN EXTRAÇÃO E COMERCIO
LTDA-areia(construção civil) e cascalho(construção civil)

821.014/2010-PORTO SÃO LOURENÇO LTDA-
areia(construção civil)

821.015/2010-PORTO SÃO LOURENÇO LTDA-
areia(construção civil)

821.067/2010-PORTO SÃO LOURENÇO LTDA-
areia(construção civil)

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)

820.787/1984-CIMIMAR MINERAÇÃO MATARAZZO
LTDA.-ALVARÁ Nº6.131/1985

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)

820.470/1988-COMERCIAL E AGRICOLA COSMOPO-
LIS LTDA - AI Nº92/11-DFISC/DNPM/SP- 28.08.14

821.375/2001-COM E IND MATSUDA IMPORTADORA
E EXPORTADORA LTDA - AI Nº039/13-DFISC/DNPM/SP

820.244/2003-COMINGE PRESTADORA DE SERVIÇOS
LTDA. ME - AI Nº072/11-DFISC/DNPM/SP - 02.03.11

820.246/2003-LUIZ CARLOS PARALUPPI - AI
Nº419/11-DFISC/DNPM/SP - 13.06.11

820.671/2003-JÚLIO SIMÕES - AI Nº098/11-
DFISC/DNPM/SP - 02.03.11

820.695/2003-VITÓRIO ETNY LORENZI - AI Nº98/11-
DFISC/DNPM/SP - 02.03.11

820.416/2004-GENNY LOPES ROSA - AI Nº081/11-
DFISC/DNPM/SP-26.08.14

820.683/2004-ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON
QUÉRCIA - AI Nº06/11-DFISC/DNPM/SP-26.08.14

820.718/2004-POTIGUARA EMPREENDIMENTOS IMO-
BILIÁRIOS LTDA - AI Nº210/11-DFISC/DNPM/SP-26.08.14

820.829/2008-SANTO TOMAZELLI PADULA - AI
Nº091/13-DFISC/DNPM/SP

820.996/2008-MAURICIO BRAMBILLA - AI Nº154/13-
DFISC/DNPM/SP

821.002/2008-JUAREZ ANTONIO ITALIANI - AI
Nº145/13-DFISC/DNPM/SP

821.046/2008-MAURÍCIO PEREIRA DE MENEZES - AI
Nº186/13-DFISC/DNPM/SP

821.149/2008-MINERAÇÃO BARUEL LTDA. - AI
Nº194/13-DFISC/DNPM/SP

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.029/1982-EMPRESA MINERADORA ESTÂNCIA DE

ÁGUAS SANTA BARBARÁ LTDA ME- Fonte: Santa Bárbara
(poço) - Marca: Cristal da Estância - Recipientes: 200 ml e 305 ml
(sem gás), 510 ml e 1500 ml (sem gás), e de 510 ml (gaseificada
artificialmente), 5L, 10L e 20L (sem gás)- ÁGUAS DE SANTA

BÁRBARA/SP

821.233/1996-FONTE PAREDÃO VERMELHO LTDA
ME- Fonte Rubi - Marca: Aquaplus - Recipientes de 5L, 10L e
20L sem gás.- PIRACICABA/SP

821.009/1997-FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E
DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA EPP- Fonte: Pedra Negra -
Marca: Acqualife Premium - Recipientes de 510 ml (sem gás e
gaseificada artificialmente) e Recipientes de 1,5 ml (sem gás)-
TAUBATÉ/SP

820.222/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO CANTO E
LELIS GOTAS DE CRISTAL LTDA. EPP- Fonte: Serra do Cristal
(poço) - Marca: Serra do Cristal - Recipientes de 10L e 20L (sem
gás)- VALINHOS/SP

821.247/2001-MINERAÇÃO E ENGARRAFAMENTO DE
ÁGUA SÃO GERALDO DE FRANCA LTDA- Fonte São Geraldo
- Marca: Água São Geraldo - Recipientes de: 510mL, 1,5L e 5L
sem gás.- FRANCA/SP

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
010.027/1967-ÁGUA MINERAL LEGÍTIMA LINDÓIA
LTDA- AI Nº 081/14 e 082/14-DFISC/DNPM/SP - DOU de
14.05.14

810.312/1974-EMPRESA DE MINEAÇÃO SANTANA DE
SERRA NEGRA LTDA- AI Nº 408/13-DFISC/DNPM/SP e 409/13-
DFISC/DNPM/SP

820.500/1998-MINERADORA SANTA MARIA DE SER-
RA NEGRA LTDA- AI Nº 103/14-DFISC/DNPM/SP - DOU de
04.07.14

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
010.027/1967-Água Mineral Legítima Lindóia Ltda.- AI Nº
080/14-DFISC/DNPM/SP - DOU de 14.05.14

820.500/1998-Mineradora Santa Maria de Serra Negra Lt-
da.- AI Nº 104/14-DFISC/DNPM/SP - DOU de 04.07.14

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
010.027/1967-ÁGUA MINERAL LEGÍTIMA LINDÓIA

LTDA.-OF. Nº1.278/14-DFISC/DNPM/SP, de 27.08.14

804.148/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO
LTDA EPP.-OF. Nº1.358/14-DFISC/DNPM/SP, de 04.09.14

805.163/1971-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LT-
DA.-OF. Nº1.330/14-DFISC/DNPM/SP - 01.09.14

820.811/1972-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS SÃO
PEDRO S A IND. COM. EXPORT.-OF. Nº1.359/14-
DFISC/DNPM/SP, de 04.09.14

820.518/1981-MINERAÇÃO JOANA LEITE LTDA.-OF.
Nº1.269/14, 1.270/14, 1.271/14 e 1.272/14-DFISC/DNPM/SP, de
27.08.14

820.029/1982-EMPRESA MINERADORA ESTÂNCIA DE
ÁGUAS SANTA BARBARÁ LTDA ME.-OF. Nº1.237/14-
DFISC/DNPM/SP - 22.08.14

821.971/1987-ÁGUAS MINERAIS DE ATIBAIA LTDA-
OF. Nº1331 e 1334/14-DFISC/DNPM/SP - 01.09.14

820.870/1988-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA-
OF. Nº1.299/14-DFISC/DNPM/SP, de 28.08.14

821.009/1997-FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E
DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA EPP.-OF. Nº1236/14-
DFISC/DNPM/SP - 25.08.14

820.473/1998-MARCLEM - ENGARRAFAMENTO E CO-
MÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº1.262/14 e
1.263/14-DFISC/DNPM/SP, de 26.08.14

820.500/1998-MINERADORA SANTA MARIA DE SER-
RA NEGRA LTDA.-OF. Nº1.313/14-DFISC/DNPM/SP, de 29.08.14

820.573/1998-ÁGUA MINERAL NOVA ERA LTDA. ME-
OF. Nº1.255/14 e 1.256/14-DFISC/DNPM/SP, de 26.08.14

821.448/1998-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E
ALIMENTOS LTDA.-OF. Nº1.253/14-DFISC/DNPM/SP, de
26.08.14

820.136/1999-CERÂMICA IRMÃOS FORCIN LTDA.-OF.
Nº1343/14-DFISC/DNPM/SP - 02.09.14

820.894/2000-MINERADORA TERRA DE SANTA CRUZ
LTDA.-OF. Nº1.287/14-DFISC/DNPM/SP, de 28.08.14

820.220/2001-EMPRESA DE ÁGUAS MARSON LTDA
EPP.-OF. Nº1.357/14-DFISC/DNPM/SP, de 04.09.14

821.247/2001-MINERAÇÃO E ENGARRAFAMENTO DE
ÁGUA SÃO GERALDO DE FRANCA LTDA.-OF. Nº1.252/14-
DFISC/DNPM/SP, de 26.08.14

821.409/2001-MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUA
MINERAL SANCHES LTDA.-OF. Nº1.274/14-DFISC/DNPM/SP,
de 27.08.14

820.458/2002-FONTE SAO BENTO DE AGUA MINE-
RAL LTDA.-OF. Nº1.264/14 e 1.265/14-DFISC/DNPM/SP, de
26.08.14

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)

010.027/1967-ÁGUA MINERAL LEGÍTIMA LINDÓIA
LTDA.-OF. Nº1.277/14-DFISC/DNPM/SP, de 27.08.14

810.312/1974-EMPRESA DE MINEAÇÃO SANTANA DE
SERRA NEGRA LTDA.-OF. Nº1.352/14-DFISC/DNPM/SP

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(1104)

821.971/1987-ÁGUAS MINERAIS DE ATIBAIA LTDA-
OF. Nº1.834 e 1.812/13-DFISC/DNPM/SP - 04.06.13

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.668/2012-MINERAÇÃO RIO CLARO SP LTDA ME-
OF. Nº1345/14-DFISC/DNPM/SP - 02.09.14

RELAÇÃO Nº 107/2014

Ficam os abaixo relacionados cientes de que não houve a
apresentação da defesa administrativa, restando-lhes pagar ou parcelar
os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de
Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as
Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº
9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob
pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de
execução.

Processo de Cobrança nº 920.735/2010
Notificado: Ildo Alves dos Santos Itapira- ME
CNPJ/CPF: 04.215.389/0001-43
NFLDP nº 1.547/2010
Valor: R\$ 1.294,75

Processo de Cobrança nº 920.920/2010
Notificado: Pedreira Limeirense Ltda
CNPJ/CPF: 51.463.388/0001-06
NFLDP nº 540/2010
Valor: R\$ 346.665,26

Processo de Cobrança nº 920.259/2011
Notificado: Pedreira Botucatu LTDA
CNPJ/CPF:
NFLDP nº 128/2013
Valor: R\$

Processo de Cobrança nº 920.668/2013
Notificado: Água Mineral Hylem Produção Comercialização
Ltda

CNPJ/CPF: 02.282.801/0001-12
NFLDP nº 134/2013
Valor: R\$ 2.505,40

Processo de Cobrança nº 920.692/2013
Notificado: Porto de Areia do Lago Ltda Me
CNPJ/CPF: 02.448.527/0001-09
NFLDP nº 104/2013
Valor: R\$ 35.263,18

Processo de Cobrança nº 920.694/2013
Notificado: Passa Cinco Extração e Comércio de Minérios
Ltda ME

CNPJ/CPF: 00.540.506/0001-93
NFLDP nº 156/2013
Valor: R\$ 8.522,50

Processo de Cobrança nº 920.709/2013
Notificado: Maninho Mineração Ltda Me
CNPJ/CPF: 00.012.355/0001-09
NFLDP nº 141/2013
Valor: R\$ 94,10

Processo de Cobrança nº 920.755/2013
Notificado: III-J Extração e Comércio de Areia Ltda- ME
CNPJ/CPF: 02.632.508/0001-38
NFLDP nº 294/2013
Valor: R\$ 3.130,85

Processo de Cobrança nº 920.783/2013
Notificado: III-J Extração e Comércio de Areia Ltda - ME
CNPJ/CPF: 02.632.508/0001-38
NFLDP nº 204/2013
Valor: R\$ 3.130,85

Processo de Cobrança nº 920.955/2013
Notificado: Purical Mineração Ltda
CNPJ/CPF: 50.634.245/0001-49
NFLDP nº 466/2013
Valor: R\$ 305,57

Processo de Cobrança nº 921.022/2013
Notificado: Kenji Extração e Comércio de Areia LTDA
CNPJ/CPF: 00.437.931/0001-51
NFLDP nº 750/2013
Valor: R\$ 29.252,39

Processo de Cobrança nº 921.043/2013
Notificado: Mirim Mineração e Comércio Ltda
CNPJ/CPF: 03.738.644/0001-70
NFLDP nº 813/2013
Valor: R\$ 6.307,63

Processo de Cobrança nº 921.105/2013
Notificado: Ciareia Extração e Comércio de Areia Ltda
Epp

CNPJ/CPF: 96.350.970/0001-96
NFLDP nº 720/2013
Valor: R\$ 29.144,54

Processo de Cobrança nº 921.108/2013
Notificado: Sociedade Ituana de Águas Minerais Ltda
CNPJ/CPF: 45.470.465/0001-44
NFLDP nº 717/2013
Valor: R\$ 19.299,30

Processo de Cobrança nº 921.109/2013
Notificado: Ciareia Extração e Comércio de Areia Ltda
CNPJ/CPF: 96.350.970/0001-96
NFLDP nº 534/2013
Valor: R\$ 29.144,54

Processo de Cobrança nº 921.187/2013
Notificado: Mineração Mogi-Guaçu Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 51.996.924/0001-20
NFLDP nº 654/2013
Valor: R\$ 27.578,18

Processo de Cobrança nº 921.190/2013
Notificado: Mineração Rio Verdinho Ltda EPP

		RELAÇÃO Nº 108/2014
	CNPJ/CPF: 47.025.168/0001-15 NFLDP nº 648/2013 Valor: R\$ 4.800,47	
	Processo de Cobrança nº 921.241/2013 Notificado: Cominge Prestadora de Serviços Ltda CNPJ/CPF: 71.440.622/0001-89 NFLDP nº 614/2013 Valor: R\$ 30.008,75	
	Processo de Cobrança nº 921.270/2013 Notificado: Dragar Comércio de Areia e Pedregulho Ltda CNPJ/CPF: 38.956.082/0001-15 NFLDP nº 631/2013 Valor: R\$ 5.219,95	
	Processo de Cobrança nº 921.282/2013 Notificado: Porto de Areia Jomane Ltda CNPJ/CPF: 56.215.668/0001-00 NFLDP nº 577/2013 Valor: R\$ 21.786,97	
	Processo de Cobrança nº 921.300/2013 Notificado: Pedreira Anhanguera S.A. Empresa de Mine- ração	
	CNPJ/CPF: 50.170.281/0001-07 NFLDP nº 551/2013 Valor: R\$ 495.058,33	
	Processo de Cobrança nº 921.303/2013 Notificado: Extração de Minérios Salto Ltda CNPJ/CPF: 48.985.121/0001-66 NFLDP nº 548/2013 Valor: R\$ 2.941,18	
	Processo de Cobrança nº 921.306/2013 Notificado: Barra Verde Ltda CNPJ/CPF: 01.986.284/0001-08 NFLDP nº 545/2013 Valor: R\$ 29,35	
	Processo de Cobrança nº 921.338/2013 Notificado: Areia Rays Comércio Extração e Serviços Ltda Me	
	CNPJ/CPF: 58.533.845/0001-22 NFLDP nº 536/2013 Valor: R\$ 15.083,93	
	Processo de Cobrança nº 921.354/2013 Notificado: Porto de Areia Longhini Ltda Me CNPJ/CPF: 55.724.991/0001-47 NFLDP nº 707/2013 Valor: R\$ 347, 25	
	Processo de Cobrança nº 921.357/2013 Notificado: Porto de Areia Longhini Ltda Me CNPJ/CPF: 55.724.991/0001-47 NFLDP nº 704/2013 Valor: R\$ 346,37	
	Processo de Cobrança nº 921.362/2013 Notificado: Jair Possos Me CNPJ/CPF: 56.171.127/0001-28 NFLDP nº 679/2013 Valor: R\$ 1.225,41	
	Processo de Cobrança nº 921.417/2013 Notificado: Águas Minerais Baccarelli Ltda CNPJ/CPF: 55.730.881/0001-98 NFLDP nº 419/2013 Valor: R\$ 32.107,88	
	Processo de Cobrança nº 921.472/2013 Notificado: Porto de Areia Ilza Ferreira Benes Ltda CNPJ/CPF: 56.286.008/0001-10 NFLDP nº 138/2013 Valor: R\$ 9.459,63	
	Processo de Cobrança nº 921.474/2013 Notificado: João da Cruz Água Me CNPJ/CPF: 04.176.298/0001-46 NFLDP nº 136/2013 Valor: R\$ 219,45	
	Processo de Cobrança nº 921.481/2013 Notificado: Mineração Santo Expedito Ltda CNPJ/CPF: 03.872.044/0001-08 NFLDP nº 185/2013 Valor: R\$ 550,08	
	Processo de Cobrança nº 921.508/2013 Notificado: José Roberto de Campos Paraguaçu Paulista ME	
	CNPJ/CPF: 68.385.590/0001-51 NFLDP nº 831/2013 Valor: R\$ 3.255,80	
	Processo de Cobrança nº 921.513/2013 Notificado: Mil Mineração Itapira Ltda CNPJ/CPF: 56.251.358/0001-41 NFLDP nº 826/2013 Valor: R\$ 13.980,84	
	Processo de Cobrança nº 921.516/2013 Notificado: Marciano Ceccato ME CNPJ/CPF: 47.003.454/0001-80 NFLDP nº 823/2013 Valor: R\$ 1.161,70	
	Processo de Cobrança nº 921.520/2013 Notificado: Trans Comércio e Dragagem São José Ltda Epp	
	CNPJ/CPF: 44.558.989/0001-29 NFLDP nº 887/2013 Valor: R\$ 475,54	
	Processo de Cobrança nº 921.536/2013 Notificado: Extratora de Areia Andorinha Ltda Me CNPJ/CPF: 13.328.579/0001-68 NFLDP nº 871/2013 Valor: R\$ 2.484,32	
	Processo de Cobrança nº 921.541/2013 Notificado: S.c.d & Filhos Participações e Empreendimentos Ltda	
	CNPJ/CPF: 59.950.758/0001-33 NFLDP nº 865/2013 Valor: R\$ 10.649,49	
	Processo de Cobrança nº 921.549/2013 Notificado: Jorcal Engenharia e Construções S.A CNPJ/CPF: 04.016.638/0001-71 NFLDP nº 858/2013 Valor: R\$ 276.815,14	
	Processo de Cobrança nº 921.553/2013 Notificado: Mineração Mogi-Guaçu Ltda Epp CNPJ/CPF: 51.996.924/0001-20 NFLDP nº 854/2013 Valor: R\$ 90.738,97	
	Processo de Cobrança nº 921.555/2013 Notificado: Extratora de Areia Andorinha Ltda ME CNPJ/CPF: 13.328.579/0001-68 NFLDP nº 905/2013 Valor: R\$ 12.979,30	
	Processo de Cobrança nº 921.560/2013 Notificado: Mineração Zilmar Ltda Me CNPJ/CPF: 50.087.139/0001-92 NFLDP nº 906/2013 Valor: R\$ 538,39	
	Processo de Cobrança nº 921.568/2013 Notificado: Empresa de Mineração Planeta Água Ltda CNPJ/CPF: 67.450.072/0001-01 NFLDP nº 893/2013 Valor: R\$ 21.643,27	
	Processo de Cobrança nº 921.592/2013 Notificado: Extração e Comércio de Areia Areuna Ltda CNPJ/CPF: 53.864.047/0001-60 NFLDP nº 392/2013 Valor: R\$ 10.037,05	
	Processo de Cobrança nº 921.598/2013 Notificado: Porto Santa Luiza do Jaguari Ltda EPP CNPJ/CPF: 04.804.550/0001-14 NFLDP nº 380/2013 Valor: R\$ 21.853,26	
	Processo de Cobrança nº 921.618/2013 Notificado: Novo Perfil Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda	
	CNPJ/CPF: 05.921.328/0001-64 NFLDP nº 344/2013 Valor: R\$ 15.722,78	
	Processo de Cobrança nº 921.681/2013 Notificado: Porto de Areia Aliança Ltda Me CNPJ/CPF: 50.914.563/0001-63 NFLDP nº 912/2013 Valor: R\$ 1.137,40	
	Processo de Cobrança nº 921.690/2013 Notificado: Minaplan Comércio e Serviços Ltda CNPJ/CPF: 03.083.792/0001-01 NFLDP nº 923/2013 Valor: R\$ 504,00	
	Processo de Cobrança nº 921.708/2013 Notificado: Taguá Mineração e Comércio Ltda CNPJ/CPF: 96.400.981/0001-33 NFLDP nº 947/2013 Valor: R\$ 82,26	
	Processo de Cobrança nº 921.712/2013 Notificado: Alessandra Abrão Carloni-ME CNPJ/CPF: 69.150.506/0001-83 NFLDP nº 940/2013 Valor: R\$ 848,86	
	Processo de Cobrança nº 921.717/2013 Notificado: Comércio e Extração Luciano Ltda CNPJ/CPF: 67.089.268/0002-01 NFLDP nº 943/2013 Valor: R\$ 1.075,75	
	Processo de Cobrança nº 920.665/2010 Notificado: Aremilha Extração e Comércio de Areia LTDA CNPJ/CPF: 72.761.968/0001-41 NFLDP nº 69/2010 Valor: R\$ 22.460,79	
	Processo de Cobrança nº 920.737/2010 Notificado: Viterbo Machado Luz Mineração LTDA CNPJ/CPF: 01.587.695/0001-12 NFLDP nº 226/2010 Valor: R\$ 81.436,27	
	Processo de Cobrança nº 920.797/2010 Notificado: C&C Comércio de Areia LTDA ME CNPJ/CPF: 10.869.620/0001-15 NFLDP nº 671/2010 Valor: R\$ 2.255,54	
	Processo de Cobrança nº 920.800/2010 Notificado: ECTA Extração e Comércio e Transporte de Areia LTDA CNPJ/CPF: 54.669.023/0000-12 NFLDP nº 611/10 Valor: R\$ 5.395,99	
	Processo de Cobrança nº 920.864/2010 Notificado: Mineração Corumbataí LTDA CNPJ/CPF: 47.254.826/0001-40 NFLDP nº 510/2010 Valor: R\$ 2.272,80	
	Processo de Cobrança nº 920.943/2010 Notificado: Ciareia Extração e Comércio de Areia LTDA CNPJ/CPF: 96.350.970/0001-96 NFLDP nº 445/2010 Valor: R\$ 24.015,09	
	Processo de Cobrança nº 920.317/2011 Notificado: Mineração Gramado LTDA ME (antiga Adelina A. Lopes Valente - ME) CNPJ/CPF: 57.972.598/0001-06 NFLDP nº 229/2011 Valor: R\$ 3.471,99	
	Processo de Cobrança nº 920.800/2012 Notificado: CPA Extração de Areia LTDA CNPJ/CPF: 02.974.278/0001-95 NFLDP nº 572/12 Valor: R\$ 7.416,61	
	Processo de Cobrança nº 920.871/2012 Notificado: Porto Santa Luzia Jaguari LTDA EPP CNPJ/CPF: 04.804.550/0001-14 NFLDP nº 597/2012 Valor: R\$ 366,28	
	Processo de Cobrança nº 920.872/2012 Notificado: Porto Santa Luzia do Jahuari LTDA EPP CNPJ/CPF: 04.804.550/0001-14 NFLDP nº 599/2012 Valor: R\$ 2.296,85	
	Processo de Cobrança nº 920.887/2012 Notificado: Ricieri Antonio Buozi Lopes CNPJ/CPF: 723.504.238-91 NFLDP nº 866/2012 Valor: R\$ 286,11	
	Processo de Cobrança nº 920.888/2012 Notificado: Ricieri Antonio Buozi Lopes CNPJ/CPF: 723.504.238-91 NFLDP nº 988/2012 Valor: R\$ 766,98	
	Processo de Cobrança nº 920.949/2013 Notificado: José Bauer de Atayde & Cia LTDA EPP CNPJ/CPF: 01.139.242/0001-23 NFLDP nº 352/2013 Valor: R\$ 89.203,44	
	Processo de Cobrança nº 920.951/2013 Notificado: Mineração Jundu LTDA CNPJ/CPF: 60.628.468/0001-57 NFLDP nº 354/2013 Valor: R\$ 149.614,60	
	Processo de Cobrança nº 920.956/2013 Notificado: Mineração Jundu LTDA	



CNPJ/CPF: 60.628.468/0001-57
NFLDP nº 465/2013
Valor: R\$ 1.899.454,60

Processo de Cobrança nº 920.981/2012
Notificado: Dragar Comércio de Areia e Pedregulho LTDA
CNPJ/CPF: 38.956.082/0001-15
NFLDP nº 883/2012
Valor: R\$ 1.989,93

Processo de Cobrança nº 920.982/2012
Notificado: Dragar Comércio de Areia e Pedregulho LTDA
CNPJ/CPF: 38.956.082/0001-15
NFLDP nº 882/2012
Valor: R\$ 1.989,93

Processo de Cobrança nº 920.983/2012
Notificado: Dragar Comércio de Areia e Pedregulho LTDA
CNPJ/CPF: 38.956.082/0001-15
NFLDP nº 884/2012
Valor: R\$ 1.989,93

Processo de Cobrança nº 920.996/2012
Notificado: Osvaldo Martins Areia Me
CNPJ/CPF: 07.583.226/001-01
NFLDP nº 889/2012
Valor: R\$ 493,96

Processo de Cobrança nº 921.036/2013
Notificado: Fábio Extratora Terraplanagem e Comércio de Areia LTDA
CNPJ/CPF: 02.080.423/0001-94
NFLDP nº 820/2013
Valor: R\$ 215.065,78

Processo de Cobrança nº 921.039/2013
Notificado: Cláudia Extração e Comércio LTDA EPP
CNPJ/CPF: 96.350.970/0001-96
NFLDP nº 817/2013
Valor: R\$ 29.144,54

Processo de Cobrança nº 921.468/2013
Notificado: CPA Extração de Areia LTDA
CNPJ/CPF: 02.974.278/0001-95
NFLDP nº 28/2014
Valor: R\$ 3.160,63

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.054/2011-GITZ MINERAÇÃO LTDA
878.061/2011-GITZ MINERAÇÃO LTDA
878.062/2011-GITZ MINERAÇÃO LTDA
878.063/2011-GITZ MINERAÇÃO LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.113/2012-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME-OF. Nº523/2014

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.036/2005-CERÂMICA HIGINO LTDA- Registro de Licença Nº:130/2005 - Vencimento em 27/04/2019
878.135/2009-CERÂMICA HIGINO LTDA- Registro de Licença Nº:72/2009 - Vencimento em 30/05/2019
878.112/2012-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:197/2013 - Vencimento em 30/05/2015
878.064/2013-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:24/2014 - Vencimento em 04/07/2015
Despacho publicado(756)
878.124/2009-CERÂMICA BELA VISTA LTDA ME-Determina cumprimento de exigência - prazo 60 dias - Ofício nº 527/2014
878.177/2010-AGROPECUARIA E EXTRAÇÃO MINERAL RIACHO VERMELHO-Determina cumprimento de exigência - prazo 60 dias - Ofício nº 524/2014
878.183/2010-INDUSTRIA MINERADORA JOÃO FERREIRA LTDA-Determina cumprimento de exigência - prazo 60 dias - Ofício nº 526/2014

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 133/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
864.819/2011-SILVIO SAGIO
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
864.494/2006-O2IRON MINERAÇÃO LTDA
864.396/2011-O2IRON MINERAÇÃO LTDA
864.397/2011-O2IRON MINERAÇÃO LTDA
864.398/2011-O2IRON MINERAÇÃO LTDA
Defere pedido de reconsideração(262)
864.162/2008-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
Indefere pedido de reconsideração(263)
864.103/2011-EVERTON LUIS GUERRA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
864.162/2008-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº17.069/2008
864.191/2011-MINERAÇÃO SANTA LUZIA LIMITADA-ALVARÁ Nº10.334/2011
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
864.819/2011-SILVIO SAGIO- AI Nº565/2014 - DNP/TO
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
864.395/2011-ANDREA GONZALEZ GRACIANO-Em razão de intempestividade, não foram aceitos os pedidos de reconsideração, protocolizados nº 48417-000833/2014-19 e 48417-000893/2014-31.

Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
860.506/1990-NATIVA MINERAÇÃO LTDA -AI Nº898/2013 - DNP/TO

RELAÇÃO Nº 134/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
864.162/2008-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 23/10/2013
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
860.667/1990-Iamgold Brasil Prospecção Mineral LTDA-NOT. Nº274/2014
860.574/1993-Iamgold Brasil Prospecção Mineral LTDA-NOT. Nº275/2014
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
864.819/2011-SILVIO SAGIO-AI Nº565/2014 - DNP/TO

RELAÇÃO Nº 135/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.214/2014-JOSÉ WAGNER PRAXEDES-OF. Nº2061/2014 - SUP/DNP/TO
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
864.321/2013-CLEMENTE EUGÊNIO RODRIGUES MOREIRA-OF. Nº1951/2014 - SUP/DNP/TO
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
864.107/2009-NELY MOREIRA DE OLIVEIRA-OF. Nº2251/2014 - SUP/DNP/TO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.253/2012-OSWALDO FERNANDES DOS SANTOS ME-OF. Nº2065/2014 - SUP/DNP/TO
864.444/2013-V. H. TEIXEIRA & FILHA LTDA-OF. Nº2036/2014 - SUP/DNP/TO
864.178/2014-COLTRO & REIS LTDA-OF. Nº1916/2014 - SUP/DNP/TO
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
864.278/2014-PEDRO JOAQUIM DA SILVA

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 241, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004534/2014-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.765, de 22 de julho de 2014, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista		02.998.611/0001-04
03	Logradouro	04	Número
	Rua Casa do Ator		1155
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Andar 9º		Vila Olímpia
08	Município	09	UF
	São Paulo		SP
		10	Telefone
			(11) 3138-7000
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.765, de 22 de julho de 2014).	
	Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo: I - Seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Assis - Chavantes na Subestação Salto Grande com a construção de trecho de Linha de Transmissão 230 kV com extensão de doze quilômetros, Circuito Simples, entre o Seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Assis - Chavantes e a Subestação Salto Grande; II - adequação, na Subestação Assis, do Módulo de Entrada de Linha 230 kV associado a Linha de Transmissão 230 kV Assis - Salto Grande com a substituição do Sistema de Proteção e adequação do Sistema de Teleproteção; III - adequação, na Subestação Chavantes, do Módulo de Entrada de Linha 230 kV associado a Linha de Transmissão 230 kV Salto Grande - Chavantes com a substituição do Sistema de Proteção e adequação do Sistema de Teleproteção; IV - Subestação Salto Grande: a) instalação de um Módulo de Entrada de Linha 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, para a Linha de Transmissão 230 kV Salto Grande - Chavantes; b) complementação, com a instalação de quatro Chaves Seccionadoras, de Módulo de Entrada de Linha 230 kV existente para a Linha de Transmissão 230 kV Assis - Salto Grande; c) instalação de um Transformador Trifásico TR-6 230/88 kV, 75 MVA;	

	d) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Duas Chaves, associado ao TR-6 230/88 kV a ser instalado;
	e) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Duas Chaves, associado ao TR-5 230/88 kV, existente;
	f) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 88 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, associado ao TR-6 230/88 kV a ser instalado;
	g) complementação, com a instalação de uma Chave Seccionadora, de um Módulo de Conexão de Transformador em 88 kV existente associado ao TR-5 230/88 kV, existente;
	h) instalação de um Módulo de Interligação de Barramentos em 230 kV;
	i) complementação do Módulo de Infraestrutura Geral da Subestação Salto Grande devido à alteração do Arranjo do Barramento de 230 kV de Barra Simples para Barra Dupla;
	j) complementação da Infraestrutura do Módulo Geral, referente à instalação de um Módulo de Entrada de Linha 230 kV, dois Módulos de Conexão 230 kV e um Módulo de Interligação de Barramentos 230 kV; e
	k) complementação da Infraestrutura do Módulo Geral, referente à instalação de um Módulo de Conexão 88 kV.
Período de Execução	De 4/8/2014 a 4/2/2017.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Municípios de Salto Grande, Chavantes, Assis, Platina, Cândido Mota, Palmital, Ibirarema e Ourinhos, Estado de São Paulo.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Reynaldo Passanezi Filho.	CPF: 056.264.178-50.
Nome: Marcos José Lopes Filho.	CPF: 719.763.104-15.
Nome: Carisa Santos Portela Cristal.	CPF: 251.266.718-98.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	27.157.617,78.
Serviços	19.090.931,23.
Outros	5.046.055,33.
Total (1)	51.294.604,34.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	24.848.389,12.
Serviços	17.764.244,89.
Outros	4.638.382,83.
Total (2)	47.251.016,84.

PORTARIA Nº 242, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004141/2014-09, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do 27º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT CTEEP nº 010/2000, de 23 de maio de 2014, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 489, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia, mês e ano, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No- 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 seguinte, e

CONSIDERANDO que foi constituído Grupo Técnico Trabalho, com a finalidade de analisar os impactos sofridos nos Projetos de Assentamentos Joana D'Arc I, II e III, em decorrência da construção da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 4º da citada Portaria encerrou sem que os órgãos e entidades envolvidas apresentassem a indicação de seus representantes, inviabilizando a instalação do Grupo Técnico de Trabalho;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da efetiva realização dos trabalhos estabelecidos, haja vista o estado de calamidade pública que as famílias enfrentam em decorrência da enchente histórica do Rio Madeira, resolve:

Art.1º Prorrogar o prazo estipulado na referida Portaria em mais 90 (noventa) dias.

Art.2º Incluir na composição do referido Grupo Técnico de Trabalho o Serviço Geológico do Brasil - CPRM.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista		02.998.611/0001-04
03	Logradouro	04	Número
	Rua Casa do Ator		1155
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Andar 9º		Vila Olímpia
		07	CEP
			04546-004
08	Município	09	UF
	São Paulo		SP
		10	Telefone
			(11) 3138-7000
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Bandeirantes (27º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT CTEEP nº 010/2000, de 23 de maio de 2014, celebrado em conformidade com o art. 3º, § 5º, da Resolução Normativa ANEEL nº 443, de 26 de julho de 2011).		
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação Bandeirantes, compreendendo a instalação de dois Módulos de Entrada de Linha em 34,5 kV, nos Cubículos nº 61 e nº 32, para conexão dos Circuitos BAN-331 e BAN-332, respectivamente.		
Período de Execução	De 23/5/2014 a 23/5/2015.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de São Paulo, Estado de São Paulo.		
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Reynaldo Passanezi Filho.			CPF: 056.264.178-50.
Nome: Marcos José Lopes Filho.			CPF: 719.763.104-15.
Nome: Carisa Santos Portela Cristal.			CPF: 251.266.718-98.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	504.783,74.		
Serviços	211.335,67.		
Outros	41.554,59.		
Total (1)	757.674,00.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	458.091,24.		
Serviços	194.295,14.		
Outros	38.367,94.		
Total (2)	690.754,32.		

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 059, de 19 de setembro de 2006, que cria o Projeto de Assentamento ULISSES OLIVEIRA, localizado no município de Jampruca/MG, publicada no DOU Nº 188, de 29 de setembro de 2006, Seção 1, página 152, e Boletim de Serviço Nº 40, de 02 de outubro de 2006, onde se lê "... área de 1.500.8000 ha (hum mil e quinhentos hectares e oitenta ares) ...", leia-se área de 1.469,3952 ha (hum mil, quatrocentos e sessenta e nove hectares, trinta e nove ares e cinquenta e dois centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-18/Nº014/2011 de 09 de agosto de 2011, publicada no DOU Nº 158 de 17 de agosto de 2011, Seção 1, página 92, que criou o Projeto de Assentamento José Moreira da Silva. Onde se lê, "que prevê a criação de 20 Unidades Agrícolas Familiares." leia-se, "que prevê a criação de 24 Unidades Agrícolas Familiares", tendo em vista a determinação Judicial na Ação de Reintegração/Manutenção de Posse - Procedimento Especial de Jurisdição Contenciosa de nº 0002922-53.2012.4.05.8201 Classe 233.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão Colegiado criado pelo artigo 9º, inciso I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, por seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso XII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, do dia 09 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 8ª reunião, realizada em 08 de setembro de 2014.

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária constante nos autos dos PROCESSOS ADM/INCRA/SR-11/RS/NºS: 54220.000096/2014-54, 54220.003695/2009-62 e 54220.001075/2014-56, que resultou nos VOTOS/INCRA/CDR/NºS: 14, 15 e 16, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor Superintendente Regional, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 13, do Regimento do CDR, aprovado pela PORTARIA Nº 20/2009, com respaldo no Artigo 4º, da Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, combinado com a Lei nº 6.925, de 29 de junho de 1981, Decreto nº 59.428, de 27 outubro de 1966 e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, a celebrar com as entidades a seguir relacionadas, os seguintes contratos de concessão de uso, em áreas remanescentes de Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária:

I - Concessão de uso com a COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO - COPERAV, pelo prazo de 10 (dez) anos, de parte do lote nº 815, do Setor "D", com área de 0,4439ha, de propriedade do INCRA/RS, localizada no Projeto de Assentamento Viamão, Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, que tem por objetivo a implantação de agroindústria de beneficiamento de arroz, de processamento de vegetais e panificação, em benefício de toda a comunidade do assentamento;

II - Concessão de uso com a COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO - COPERAV, pelo prazo de 10 (dez) anos, de parte do lote nº 141, do Setor "D", com área de 3,6922ha, de propriedade do INCRA/RS, localizada no Projeto de Assentamento Viamão, Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, que tem por objetivo a implantação de depósito de sementes e galpão de máquinas, em benefício de toda a comunidade do assentamento;

III - Concessão de uso com a COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ASSENTADOS DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE LTDA - COOTAP, pelo prazo de 10 (dez) anos, de parte do lote nº 804, do Setor "D", com área de 0,178ha, de propriedade do INCRA/RS, localizada no Projeto de Assentamento Viamão, Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, que tem por objetivo a implantação de padaria comunitária, em benefício de toda a comunidade do assentamento.

Art. 2º - Estabelecer que as áreas objeto de concessão de uso sejam revertidas de pleno direito, para posse, domínio e administração do INCRA, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhes forem dadas aplicações diversas das destinações estabelecidas nos itens anteriores.



Art. 3º - Determinar que a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, desta Superintendência Regional adote às providências decorrentes da presente autorização.

ROBERTO RAMOS
Superintendente Regional

STANISLAU ANTONIO LOPES
Chefe da Divisão de Desenvolvimento

ANDRÉ GUIDOTTI
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

FRANCISCO EMÍLIO MACHADO DE LEMOS
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária

GUSTAVO DIEFENTHAELER FILHO
Chefe da Divisão de Administração

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 139, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.021850/2013, resolve:

Modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 212, de 27 de outubro de 2006, que autoriza a empresa LAO - Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, sob o código nº ASP10, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 625, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/08/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/08/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000367/2013-39

Proponente: Recriar - Organização da Saúde, Segurança, Educação e Desenvolvimento Humano

Título: Cidadania Circular

Valor aprovado para captação: R\$ 313.183,16

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0495 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68223-3

Período de Captação até: 31/12/2015



informação
oficial
ao seu
alcance



Ministério do Meio Ambiente

ANEXO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 149, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

R\$ 1,00

O SECRETARIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 282, de 20 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar os limites fixados por meio do Anexo II da Portaria nº 55, de 9 de abril de 2014, para empenho com diárias, passagens e despesas de locomoção em 2014, no âmbito da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, da Agência Nacional de Águas-ANA, do Serviço Florestal Brasileiro-SFB, do Fundo Nacional de Mudanças do Clima-FNMC, do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA e do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ na forma do anexo abaixo, permanecendo inalterados os limites atribuídos anteriormente às demais unidades diretamente subordinadas e vinculadas a este Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Republique-se a Portaria nº 55, de 9 de abril de 2014, com as alterações promovidas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

Inclui as demais despesas, exceto a subfunção 125, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

UNIDADES	LIMITE JAN/DEZ 2014
Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano	700.000
Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental	665.000
Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental	570.000
Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável	700.000
Serviço Florestal Brasileiro-SFB	500.000
Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA	180.000
Fundo Nacional de Mudanças do Clima-FNMC	180.000
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA	12.700.000
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes	10.000.000
Agência Nacional de Águas-ANA	6.000.000
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ	350.000
TOTAL	32.545.000

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.320 - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, Reservatórios da UHE Jupia e da UHE Porto Primavera (rio Paraná), Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, esgotamento sanitário.

Nº 1.322 - Ernandes Santana, Reservatório da UHE Taquaruçu (rio Paranapanema), Município de Sandovalina/São Paulo, aquicultura.

Nº 1.323 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio São Francisco, Município de Ibiaí/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 1.324 - Joeidêr Pacifico Cordeiro de Campos, Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.325 - Iolanda Weis Naressi, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.326 - Gildete Rocha de Resende Vargas, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.327 - Lessivan Marcos de Oliveira Pacheco e José Pacheco Oliveira Júnior, rio Pardo, Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.328 - Joaquim Souza Mendes, rio Pardo, Município de Indaibira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.329 - José Ednaldo Aires Bezerra, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.330 - Mirai Agronegócios Ltda, Reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.331 - Itabira Agro Industrial S.A., rio Paranã, Município de Formosa/Goias, indústria.

Nº 1.334 - Giacomo Di Raimo, Reservatório da UHE Capivara/Escola de Engenharia Mackenzie, Município de Pedrinhas Paulista/São Paulo, irrigação.

Nº 1.335 - Fernando Dias, Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes/Água Vermelha (rio Grande), Município de Indiaporã/São Paulo, aquicultura.

Nº 1.336 - Antônio Barros Barbosa, rio Pardo, Município de Indaibira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.337 - Areal Rio Pardo Ltda ME, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.338 - Consórcio Loctec-Sanches Tripoloni-Sobrenco, rio São Francisco, Município de Serra do Ramalho/Bahia, indústria (construção civil).

Nº 1.339 - Josclea Tamarindo da Silva, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.340 - Piauí Níquel Mineração Limitada, Açude Jenipapo, Município de São João do Piauí/Piauí, mineração.

Nº 1.341 - JJKW Empreendimentos Agrícolas Ltda., Reservatório UHE Furnas, Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.342 - Raimundo Nonato Marques Teles, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.343 - Geraldo Luiz Rodrigues, rio Paranã, Município de Paranaíba/Tocantins, irrigação.

Nº 1.344 - Oziel Alves da Silva, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.345 - Comvap Açúcar e Álcool Ltda., rio Paranaíba, Município de Caxias/Maranhão, irrigação.

Nº 1.346 - Comvap Açúcar e Álcool Ltda., rio Paranaíba, Município de Caxias/Maranhão, irrigação.

Nº 1.347 - Comvap Açúcar e Álcool Ltda., rio Paranaíba, Município de Caxias/Maranhão, irrigação.

Nº 1.348 - Mineração Beira Rio Dois Irmãos Ltda - ME, rio Moji-Guaçu, Município de Jacutinga/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.349 - Valdeir Ribeiro Joaquim - ME, rio Sapucaí, Município de Wenceslau Braz/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.350 - Silvio Rogério de Souza Ramos, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Tacaratu/Pernambuco, irrigação e dessedentação Animal.

Nº 1.351 - Marcos Antônio de Vasconcelos Araújo, rio São Francisco, Município de Orocó/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.352 - Carlos André José da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.353 - Flávio Meneses de Souza, rio São Francisco, Município de Orocó/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.354 - Leidiana Alves da Silva, rio São Francisco, Município de Orocó/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.355 - Luiz Evando Caixeta, rio Paranaíba, Município de Lagamar/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.356 - Iranildo Pedro de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.357 - Eugênio Araújo da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.358 - Eugênio Araújo da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.359 - Maria Helena Oliveira Fernandes, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.360 - Antonio Cícero de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.361 - João Gomes da Cruz, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.362 - João José de Sá Filho, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.363 - Moisés Martins Ferreira, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.364 - Afonso Mamede da Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.365 - Marisa Santos da Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.366 - Francisca Vânia da Conceição, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.367 - José Narcelio de Alencar, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.368 - Joerme Antenor do Nascimento, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.369 - Perivaldo Romero de Souza, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.370 - Luiz Carlos do Nascimento, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.371 - Edjane Genovez da Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.372 - Ailton de Andrade Lima, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.373 - Eneas Albuquerque de Amorim Filho, rio Paranaíba, Município de Murici dos Portelas/Piauí, irrigação.

Nº 1.374 - Santa Vitoria Açúcar e Álcool Ltda., Reservatório da UHE São Simão, Município de Ipiacaú/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.375 - Jorge da Silva Lima, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.376 - Santa Vitoria Açúcar e Álcool Ltda., Reservatório da UHE São Simão, Município de Ipiacaú/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.377 - Santa Vitoria Açúcar e Álcool Ltda., Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.378 - Josivânio Araújo Souza Melo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.379 - Antonio Carlos Lima, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.380 - Adenilton Noé do Nascimento, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.381 - Pedro João da Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.382 - Valdelice Alves Cardoso, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.383 - José Soriano Nunes Gomes, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.384 - Maria das Graças Martins Bezerra, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.



Nº 1.385 - Maria Eulina da Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.386 - Lucas Dantas Benevides Costa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.387 - Luiz de Gonzaga Aranha, rio Pardo e Reservatório da UHE Marimbondo (rio Grande), Município de Guaira/São Paulo, irrigação.

Nº 1.388 - Elder Oliveira da Cruz, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.389 - Carmen Lucia Ferreira Cavalcanti Ayres, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.390 - Marcios Kelly dos Santos Guimarães, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.391 - Raildo Carlos Oliveira Farias, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.392 - Cícero Pereira dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.393 - Antônio Erivaldo Dias dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.394 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Paraíba do Sul, Município de Além Paraíba/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 1.321 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, rio São Francisco, Município de Amparo de São Francisco/Sergipe, aquicultura.

Nº 1.332 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador José Richa/Salto Caxias (rio Iguaçú), Município de Nova Prata do Iguaçú/Paraná, aquicultura.

Nº 1.333 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador José Richa/Salto Caxias (rio Iguaçú), Município de Nova Prata do Iguaçú/Paraná, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 20/07/2014 a 19/08/2014, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, rio Piracicaba, Município de Piracicaba/São Paulo, esgotamento sanitário, preventiva.

Amauri Leneder, rio Camanducaia Município de Monte Alegre do Sul/São Paulo, irrigação.

Ambev S.A., rio Jaguari, Município de Jaguariúna/São Paulo, regularização de nível, preventiva.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 1 a 29/08/2014, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, indústria, renovação.

Adalton Alves de Paula, ribeirão Roncador, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Adão Monteiro Júnior, UHE Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Adriano Alberto Nyssen, rio Paranapanema, Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação, renovação.

Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, rio Tocantins, Município de Brejinho do Nazaré/Tocantins, abastecimento público.

Agnaldo Nestor Lopes, UHE Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Agostinho Alcântara de Aguiar, rio Doce, Município de Alpercata/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Agroaçaí Pesquisa, Agricultura, Indústria e Comércio de Açáç Ltda, rio Javavá, Município de Formoso do Araguaia/Tocantins, irrigação, preventiva.

Agropira - Agropecuária Pirapora Ltda., rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Ailton de Andrade Lima, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Airton Pereira Saldanha e Rozane Leite Saldanha, reservatório da UHE Três Marias, Município de Felixlândia/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Aldeir dos Santos Conceição, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Alípio Renato de Oliveira Braga, reservatório da UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Américo Borges Barreto Neto, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Ana Carolina Monteiro de Oliveira, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação, transferência.

Ana Lúcia Ferreira Jardim de Converso, rio Quaraí, Município de Uruguai/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

André Bondezan, Reservatório da UHE Capivara, Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquicultura.

Antônio Carlos Moro, rio Uruguai, Município de Uruguai/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação e alteração.

Antônio de Oliveira Probo, rio Parnaíba, Município de Brejo/Maranhão, mineração.

Antônio Dias Cunalí, rio Canos, Município de Mococa/São Paulo, irrigação.

Antônio Fernando Junqueira Della Torre, rio Urucuiá, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Antônio José Rodrigues Gualberto, rio José Pedro, Município de Ipanema/Minas Gerais, mineração.

Antônio Pinheiro da Cruz, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, outros usos.

Antônio Silva Sales, rio de Contas, Município de Maracás/Bahia, irrigação, renovação.

Aquicultura São Jorge Ltda., Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Areal Itaobim ME, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, mineração.

Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Jorge, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

Associação dos Açougueiros do Município de Andradas, rio Jaguari-Mirim, Município de Andradas/Minas Gerais, indústria.

Biosev S.A, rio Mogi-Guaçu, Município de Leme/São Paulo, indústria, renovação, alteração.

Bruno Vieira de Melo de Andrade Lima, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Camila Sanches Cortes, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Ilha Solteira/São Paulo, aquicultura.

Cassio Osmair Caracini, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Cemig Geração e Transmissão S.A, rio São Francisco, Município de Três Marias/Minas Gerais, irrigação, aquicultura, esgotamento sanitário, aquicultura.

Cícera Josefa dos Santos, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Cícero Manoel da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Cícero Paulo da Nobrega, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Claudiomar Bittencourt Sacconi, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, renovação.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Paraíba do Sul, Município de Caçapava/São Paulo, esgotamento sanitário, alteração.

Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, rio São Francisco, Município de Ilha das Flores/Sergipe, abastecimento público, alteração.

Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Açude Mororó, Municípios de Pedra/Pernambuco, abastecimento público.

Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, rio São Francisco, Município de Orocó/Pernambuco, abastecimento público.

Cooperativa dos Produtores do Vale do Itaparica - COOPVALE, Reservatório da UHE Itaparica, Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura.

Daniel Abbud Marques de Jesus, reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Daniel Batista, rio Sapucaí, Município de Wenceslau Braz/Minas Gerais, irrigação.

Délcio Sasseron Junior, reservatório da UHE de Furnas, Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Deoclecio Soares Lustosa, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Dosanko Frutas Tropicais Ltda, rio São Francisco, Município de Itacarambi/Minas Gerais, irrigação, renovação e transferência.

ECE Participações S.A, rio Jari, Município de Laranjal do Jari/Amapá e Almerim/Pará, esgotamento sanitário.

ECE Participações S.A, Reservatório da UHE Santo Antônio, rio Jari, Municípios de Almerim/Pará, Laranjal do Jari/Amapá, aproveitamento hidrelétrico, alteração.

Edelio dos Santos FI, rio Pomba, Município de Palma/Minas Gerais, mineração.

Edimilson Antônio de Souza, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Edmundo Coutinho Aguiar Filho, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Ednaldo Rodrigues do Nascimento, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Edson Ferraz Alves, Reservatório da UHE de Machado Mineiro, rio Pardo, Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Elder Oliveira da Cruz, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Emília de Almeida de Gusmão, reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, rio Grande, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A - EMBASA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, esgotamento sanitário.

Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A - EMBASA, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, esgotamento sanitário.

Empresa de Mineração Castilho Ltda, Reservatório da UHE de Porto Primavera, Município de Castilho/São Paulo, mineração, alteração.

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - Saneul, rio Paraná, Município de Aparecida do Taboado/Mato Grosso do Sul, esgotamento sanitário.

Erico Clemente Alves de Lima, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Ética Construtora Ltda, rio Maranhão, Município de Padre Bernardo/Goias, outros usos.

Eugênio Pereira dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Evanilson Oliveira da Cruz, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Extração de Areia Ltd, rio Sapucaí Mirim, Município de Paraisópolis/Minas Gerais, mineração.

FC Administração e Participações Ltda, Reservatório da UHE de Jurumirim, Município de Itaí/São Paulo, irrigação.

Flávio Barbosa de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Francisca Maria de Souza, UHE Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação, aquicultura.

Francisco Martins Reis, rio São Bartolomeu, Município de Cidade Ocidental/Goias, irrigação, renovação.

Francisco Sávio Pereira da Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Genivaldo Pedro dos Santos Júnior, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Geraldo de Oliveira Figueira, açude de Anagé, rio Gavião, Município de Belo Campo/Bahia, irrigação, renovação.

Givaldo Santana de Almeida, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Godiva Alimentos Ltda, rio Muriaé, Município de Patrocínio do Muriaé/Minas Gerais, indústria.

Grece Terezinha Gatto, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goias, irrigação.

Heitor Mariano dos Santos - ME, rio Pardo, Município de Barra do Turvo/São Paulo, indústria.

Helielson Freire Damasceno, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Hobi & Cia Ltda, rio Iguaçú, Município de Irineópolis/Santa Catarina, mineração.

Hobi Extração e Comércio de Areia Ltda, rio Iguaçú, Município de Irineópolis/Santa Catarina, mineração.

Idaslan Leite Torres de Sá, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Ieda Fernandes Lima dos Santos, rio Parnaíba, Município de Teresina/Piauí, mineração.

Ieda Maniçoba Ferreira, UHE Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Igo José da Silva Santos, UHE Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação, aquicultura.

Iraci da Silva Ferro Daniel, rio Moji-Guaçu, Município de Porto Ferreira/São Paulo, irrigação.

Isaías Pedro dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Ivan Valter da Silva, UHE Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Jacson Ferreira de Melo, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Jadson da Conceição Ferreira, reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Jaime Ferreira da Costa, Reservatório da UHE de Furnas, rio Grande, Município de Pimenta/Minas Gerais, irrigação.

Jaime Gomes de Vasconcelos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Janiel Junqueira Polo, reservatório da UHE de Porto Colômbia, Município de Guafra/São Paulo, irrigação, renovação.
Jefferson Filipe Coelho de Almeida, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.
João Batista do Carmo Aquino, rio Muriaé, Município de Muriaé/Minas Gerais, irrigação.
João José de Castro, rio São Francisco, Município de Carinhonha/Bahia, irrigação.
João Pedro de Alcântara, reservatório da UHE de Furnas, Município de Fama/Minas Gerais, irrigação.
Joarez Heitor de Mendonça, Reservatório da UHE de Jupia/Engenheiro Souza Dias, Município de Itapura/São Paulo, irrigação.
Jonathan da Silva Zuza, UHE Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação, aquicultura.
José Fernandes Trainotti, ribeirão do Cachoeirinha, Município de Munhoz/Minas Gerais, irrigação.
José Garcia da Silva Igarapava - ME, rio Grande, Município de Uberaba/Minas Gerais, mineração.
José Nelson Mallmann, Reservatório da UHE de Furnas, Município de Campo do Meio/Minas Gerais, irrigação.
Josedir Marin, rio Doce, Município de Marilândia/Espírito Santo, irrigação.
Josélio Ferreira de Oliveira, rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/Minas Gerais, irrigação.
Josenaldo Ribeiro Fonseca, UHE Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.
Karla de Almeida Peixoto, reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, rio Grande, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.
Laurice Yoko Arita, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Ilha Solteira/São Paulo, aquicultura.
Lauriston Bertelli Fernandes, reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.
Leda Pereira Ferreira, Ivan Valter da Silva, UHE Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.
Liliane Silva Barro, rio Paranaíba, Município de Cachoeira Dourada/Minas Gerais, irrigação.
Lobato Comércio e Indústria Ltda, rio José Pedro, Município de Ipanema/Minas Gerais, indústria.
Lourival Cristovão, rio Paranã, Município de Nova Roma/Goiás, irrigação, preventiva.
Luciano Napoleão de Medeiros Pereira, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.
Luiz Antônio Jovelli, Domingos Reinaldo Jovelli, Antônio Carlos Jovelli, José Carlos Jovelli, Reservatório da UHE de Jurumirim, Município de Arandú/São Paulo, irrigação, renovação.
Luiz Cícero de Souza, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação e abastecimento público.
Luiz Eduardo Carvalho de Souza Ferraz, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, irrigação.
Luiz Henrique da Silva, UHE Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação, aquicultura.
Manoel da Silva Rêgo, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, abastecimento público.
Manoel Messias Pereira Moura, rio Mucuri, Município de Carlos Chagas/Minas Gerais, irrigação.
Marco Antonio Pugliesi e outros, reservatório da UHE Porto Colômbia, rio Grande, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação, renovação.
Marco Antonio Pugliesi e outros, rio Sapucaí, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação, renovação.
Maria Adimícina Torres, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.
Maria Aparecida de Araújo Honório, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.
Maria da Conceição, UHE Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.
Maria Dalma Nascimento Souto, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Maria do Carmo Paulino da Silva, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.
Maria do Carmo Pereira Anselmo, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.
Maria Sônia Rodrigues de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.
Maria Veroneide dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.
Marilene Leite de Oliveira, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.
Marino Stefani Colpo, rio Bezerra, Município de Cabeceiras/Goiás, irrigação.
Mário Antônio Refatti, rio Quaraí, Município de Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.
Medina Construções e Empreendimentos Ltda, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Capitólio/Minas Gerais, outros usos.
Mineira Indústria Cerâmica Ltda, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, mineração.
Mineração Santa Inês Ltda, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, mineração e irrigação.
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Boa Esperança, Município de Porto Alegre do Piauí/Piauí, preventiva, aquicultura.
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas I, Município de Cândido Mota/São Paulo, preventiva, aquicultura.
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas II, Município de Andará/São Paulo, preventiva, aquicultura.
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara, Município de Primeiro de Maio/Paraná, preventiva, aquicultura.
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador José Richa/Salto Caxias, Município de Três Barras do Paraná/Paraná, preventiva, aquicultura.
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE José Hermínio de Moraes/Água Vermelha, Município de Mira Estrela/São Paulo, preventiva, aquicultura.
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães e Nova Brasilândia/Mato Grosso, preventiva, aquicultura.
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra, Município de Itiquira/Mato Grosso, preventiva, aquicultura.
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE São Simão, Municípios de Paranaiguara, Inaciolândia e Quirinópolis/Goiás, preventiva, aquicultura.
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, preventiva, aquicultura.
Moriyuki Mimura, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, renovação.
Nazir Junqueira Guimarães, reservatório da UHE de Itumbiara, Município de Itumbiara/Goiás, irrigação.
Nelson Padovani, rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, irrigação, preventiva.
Niltom Pedro dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.
Nova Suíça Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros Ltda, rio Paca Grande, Município de Bananal/São Paulo, barramento.
Olindo Schlosser, reservatório da UHE de Itaipu, Município de Mercedes/Paraná, irrigação, renovação.
Oscar Barbosa Duarte e outros, reservatório da UHE Furnas, Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.
PAS Aquicultura Ltda - EPP, rio Piranhas-Açu, Município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, renovação, aquicultura.
Patrícia Castelo Guimarães, Rio Paranaíba, Município de Teresina/Piauí, mineração.
Paulo Roberto Gonçalves Pereira, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação.

Prefeitura Municipal de Altamira, rio Xingu, Município de Altamira/Pará, abastecimento público e esgotamento sanitário.
Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues, rio Piranhas Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, barramento.
Presilina Maria de Matos, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.
Progeo Engenharia Ltda, rio Doce, Municípios de Resplendor e Aimorés/Minas Gerais e Município de Baixo Guandu/Espírito Santo, outros usos.
Rafael Colicchio Cadorin, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.
Rafaela Fonseca Ribeiro, UHE Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.
Raimundo Alves Ferraz, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.
Reginaldo Lima Arnaldo, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.
Reginaldo Sebastião Cotrim, rio São Francisco, Município de Carinhonha/Bahia, irrigação.
Renato Chicon Silva, rio Paranaíba, Município de Miguel Alves/Piauí, irrigação.
Ricardo de Souza, UHE Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação, aquicultura.
Ricardo Martins de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.
Roberto Marcos Castro, rio São Francisco, Município de Carinhonha/Bahia, irrigação.
Roberto Martins de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.
Ronilde Maria da Silva Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.
Ronival Valentim de Carvalho, ribeirão do Cachoeirinha, Município de Bueno Brandão/Minas Gerais, irrigação.
Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda, rio Paranaíba, Município de Ipiacu/Minas Gerais, irrigação.
Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto - SEMAE, rio Grande, Município de Icém/São Paulo, abastecimento público, preventiva.
Sinomar Francisco de Almeida e Outros, rio Verde, Município de Guarda-Mor/Minas Gerais, irrigação.
Sydney Divino Macedo, reservatório da UHE Água Vermelha, Município de São Francisco de Sales/Minas Gerais, irrigação.
Tarcísio da Silva Souza, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.
TPK Logística S.A., rio Itabapoana, Município de Presidente Kennedy/Espírito Santo, indústria.
Urbano Afro dos Santos, UHE Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.
Usina Santa Adélia S.A., reservatório da UHE de Ilha Solteira, Município de Pereira Barreto/São Paulo, indústria, renovação.
Usina Santo Antônio S.A., rio Pardo, Município de Ser-tãozinho/São Paulo, indústria, renovação.
Valberto Mendes Xavier, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.
Valdemar Augusto Bombonato, Reservatório da UHE Água Vermelha, Município de Paulo Faria/São Paulo, irrigação.
Vale S.A, Córrego Cipó, Município de Bom Jesus do Tocantins/Pará, outros usos.
Walter Ezequiel Neto Filho e outros, Córrego das Areias, Município de Mococa/São Paulo, irrigação, preventiva.
Wedson Batista da Silva, UHE Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação, aquicultura.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 88, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I, II e III da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		RS 1,00
		DISPONÍVEL
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	2.000.000
TOTAL		2.000.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014090900068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
26000	Ministério da Educação		350.000.000
TOTAL			350.000.000

Fontes: 112 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
26000	Ministério da Educação		350.000.000
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa		2.000.000
TOTAL			352.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 209, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, art. 1º c/c art. 2º, I, §1º da Portaria SPU nº 89/2010, art. 1º, I, Portaria MP nº 232/2005, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União com área 20.884,28 hectares constituído por áreas de várzeas federais, localizada na margem esquerda do Rio Amazonas, no trecho conhecido como Paraná da Eva, no Município de Itacoatiara/AM e relacionado no processo nº 04985.000042/2013-98, com as descrições e caracterizações abaixo.

Parágrafo único. O imóvel teve sua área georreferenciada, com os limites descritos no memorial descritivo disponível no seguinte endereço eletrônico <https://gestao.patrimoniotedos.gov.br/programas-e-aco-es-da-spu/programas-e-aco-es-da-spu-1>.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único é de interesse público para fins de promoção do uso sustentável das várzeas e preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas, beneficiadas pelo Projeto Nossa Várzea.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará a população tradicional do município de Itacoatiara/AM, moradores das comunidades de Grande Vitória, Nossa Senhora do Carmo, Nossa Senhora da Conceição, Nossa Senhora da Conceição I, Nossa Senhora da Conceição II, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Novo Remanso, Vital Brasil e Xavier, totalizando 171 famílias, que vivem nas áreas de várzeas do Paraná da Eva, margem esquerda do rio Amazonas, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

§2º A SPU/AM inscreveu o imóvel descrito no art. 1º, parágrafo 1º, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial. RIP nº. 0241.0100420-32.

§3º A SPU/AM lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 3º A SPU/AM remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 210, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, art. 1º c/c art. 2º, I, §1º da Portaria SPU nº 89/2010, art. 1º, I, Portaria MP nº 232/2005, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União com área 4.459,33 hectares constituído por áreas de várzeas federais, localizada na margem esquerda do Rio Amazonas, no trecho conhecido como Paraná da Eva, no Município de Manaus/AM e relacionado no processo nº 04985.000042/2013-98, com as descrições e caracterizações abaixo.

Parágrafo único. O imóvel teve sua área georreferenciada, com os limites descritos no memorial descritivo disponível no seguinte endereço eletrônico <https://gestao.patrimoniotedos.gov.br/programas-e-aco-es-da-spu/programas-e-aco-es-da-spu-1>.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único é de interesse público para fins de promoção do uso sustentável das várzeas e preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas, beneficiadas pelo Projeto Nossa Várzea.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará a população tradicional do município de Manaus/AM moradores das comunidades de Canaã, Nossa Senhora do Carmo, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro I, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro II, São João, totalizando 44 famílias, que vivem nas áreas de várzeas do Paraná da Eva, acrescido do rio Federal Amazonas, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

§2º A SPU/AM inscreveu o imóvel descrito no art. 1º, parágrafo 1º, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial. RIP nº. 0255.0100173-05.

§3º A SPU/AM lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 3º A SPU/AM remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 222, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04916.003488/2005-88, resolve:

Art.1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como nacional interior, localizado à Rua Riacho das Ovelhas, s/n, Bairro Dr. José Bezerra, terras do antigo Sítio Totoró, no município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, com área de 231.282,84m², inscrito sob o RIP nº 1661 0100001-30, e devidamente registrado no Cartório de Notas de Currais Novos, sob a Matrícula nº 7.584, fls. 137, do Livro nº 2-AT do Registro Geral.

Art.2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que foi destinado à implantação de projeto de provisão habitacional e regularização fundiária, em benefício de aproximadamente 351 famílias de baixa renda, devendo manter-se a finalidade pretendida.

Art.3º A SPU-RN dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 231, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, art. 1º c/c art. 2º, I, §1º da Portaria SPU nº 89/2010, art. 1º, I, Portaria MP nº 232/2005, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União com área 279.144,78 hectares constituído por áreas de várzeas federais, localizada às margens do Rio Amazonas, Município de Itacoatiara/AM, e relacionado no processo nº 04985.000902/2009-15, com as descrições e caracterizações abaixo.

Parágrafo único. O imóvel teve sua área georreferenciada, com os limites descritos no memorial descritivo disponível no seguinte endereço eletrônico <https://gestao.patrimoniotedos.gov.br/programas-e-aco-es-da-spu/programas-e-aco-es-da-spu-1>.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único é de interesse público para fins de promoção do uso sustentável das várzeas e preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas, beneficiadas pelo Projeto Nossa Várzea.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará a população tradicional do município de Itacoatiara/AM, moradores das comunidades: Alvorada, Divino Espírito Santo, Centenário, Jerusalém, Lago do Tuiuiu, Machado de Assis, Nossa Senhora de Nazaré, Nova Esperança, Santa Maria, São João Batista, São João do Carão, São Lazaro, São Raimundo da Alvorada e São Sebastião, que vivem nas áreas de várzeas local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável.

§2º A SPU/AM inscreveu o imóvel descrito no art. 1º, parágrafo 1º, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial. RIP nº. 0241.0100902-15.

§3º A SPU/AM lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 3º A SPU/AM remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 232, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto-Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, art. 1º c/c art. 2º, I, §1º da Portaria SPU nº 89/2010, art. 1º, I, Portaria MP nº 232/2005, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União com área 311.236,96 hectares constituído por áreas de várzeas federais, localizada às margens do Rio Amazonas, município de Parintins/AM e relacionado no processo nº 04985.000086/2013-18, com as descrições e caracterizações abaixo.

Parágrafo único. O imóvel teve sua área georreferenciada, com os limites descritos no memorial descritivo disponível no seguinte endereço eletrônico, <https://gestao.patrimoniotedos.gov.br/programas-e-aco-es-da-spu/programas-e-aco-es-da-spu-1>.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único é de interesse público para fins de promoção do uso sustentável das várzeas e preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas, beneficiadas pelo Projeto Nossa Várzea.

§ 1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará a população tradicional do município de Parintins/AM,

moradores das comunidades de: Águia, Araçatuba, Boa Vista, Cabeceira, Tairo, Divino Espírito Santo, Divino Espírito Santo do Meio, Imaculada Conceição, Lago Paranema, Menino Deus, Nossa Senhora de Nazaré, Sagrada Família, Sagrado Coração de Jesus, Santa Rita, São Francisco, São José (Ilha das Onças), São José (Paraná do Espírito Santo), São Lázaro, São Sebastião do Saracura, São Vicente, Saracura e Vila Nova, que vivem nas áreas de várzeas do Rio Amazonas e seus acrescidos tais como; lagos, lagoas, igarapés, paranás e furos, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável.

§2º A SPU/AM inscreveu o imóvel descrito no art. 1º, Parágrafo Único, no SIAPA Sistema Integrado de Administração Patrimonial, sob o RIP nº. 0269.0100226-00.

§3º A SPU/AM lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art.3º A SPU/AM remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de setembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1136/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical 46212.011366/2009-66 do SINDITAC-CMR - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Campo Mourão e Região, CNPJ 10.976.521/0001-32, nos termos do inciso I, do art. 27, da Portaria 326/2013.

Com fundamento nos artigos 22, 23 e parágrafos da Portaria 326, de 11 de março de 2013, aprovo a Nota Técnica 1137/2014/CGRS/SRT/MTE, com adoção das seguintes medidas: ARQUIVAR as impugnações 46000.006330/2011-71, 46000.006358/2011-16, 46000.006380/2011-58, 46000.006381/2011-01 e 47998.007909/2011-38, com amparo no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013, e REMETER para procedimento de REUNIÃO DE MEDIAÇÃO o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Malharia e Meias, de Tinturaria, Estamparia e Lavanderia do Segmento de Escala Produtiva do Setor Têxtil e Demais Empresas de Beneficiamento de Linhas, Fios, Tecidos e Não Tecidos, de Fibras Naturais, Artificiais e Sintéticas, nas Indústrias de Beneficiamentos e Acabamentos de Artigos de Confeccões de Cama, Mesa e Banho e Produtos Industrializados; de Estofamentos e Acabamentos Internos de Veículos e de Confeccão de Colchões; de Costura e Confeccão Industrial não Destinada ao Vestuário de Santa Bárbara D'Oeste, CNPJ 56.725.377/0001-62, processo de alteração estatutária 47998.005377/2010-13 (Impugnado) e o Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres, Líderes, Supervisores, Pessoal de Escritórios e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem, Tinturaria, e Estamparia de Tecidos, Malharia e Meias, Cordoalha e Estopa, Fibras Têxteis Sintéticas, Acabamento de Confeccão de Malhas e Especialidades Têxteis no Estado de São Paulo - SP, CNPJ 60.938.487/0001-80 (Impugnante), com a finalidade de solucionar conflito de interesse de representação sindical entre as entidades.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1138/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral, Vinhos, Refrigerantes, Cachaças, Águas Minerais, Azeite e Óleos Alimentícios, Torrefação e Moagem de Café, Trigo, Milho, Arroz, Aaveia, Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias, Soja, Mandioca, Rações Animais, Laticínios e Derivados, Panificadoras e Confeitarias de Ponta Grossa/PR, Processo 46319.001918/2011-54, CNPJ 80.251.317/0001-30, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de cerveja e bebidas em geral: do vinho; de águas minerais; do azeite e óleos alimentícios; de torrefação e moagem do café; de café solúvel; do trigo, milho, soja e mandioca; do arroz; da aveia; do açúcar; da refinação do sal; de panificação e confeitaria; de produtos de cacau e balas; do mate; de laticínios (fabricação de queijo, iogurte, coalhada, requeijão, ricota, doce de leite, resfriamento e pasteurização, leite condensado, dietético, nata, leite fermentado com lactobacilos, creme de leite e fabricação de manteiga); de massas alimentícias e biscoitos; de doces e conservas alimentícias; do fumo; de imunização e tratamento de frutas; do beneficiamento do café; alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados; de rações balanceadas; de pesca; de produtos alimentares diversos (merenda escolar, dietéticos, adoçantes, leveduras, coelhos, fabricação de vinagre, amendoim e castanha de caju torrados e salgados, pós-alimentícios, pudins, gelatinas,

refrescos, industrialização do chá, baunilha, colorau, mostarda, fábrica, maionese, ovo em pó, gérmen de cereais, côco ralado, fécula de batata, enzimas para indústrias alimentares, sucos e concentrados de frutas); de beneficiamento e empacotamento de produtos alimentares, empregados e funcionários, mesmo terceirizados, que atuam no ramo das empresas/indústrias da área de alimentação e outros, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Arapoti, Curiúva, Guamiranga, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Ponta Grossa, Reserva, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania, no Estado do Paraná.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1139/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação n.º 46000.002024/2011-65, nos termos do artigo 18, IX, da Portaria n.º 326/2013; e DEFERIR o registro de alteração estatutária ao SINTCOM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bombinhas, Porto Belo e Tijucas, Processo 46000.014049/2006-44, CNPJ 01.639.035/0001-38, para representar a categoria dos Trabalhadores na indústria da construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estuadores, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral). Trabalhadores nas indústrias de olaria e cerâmica para construção, excetuando os trabalhadores na indústria de cerâmica e olarias do município de Tijucas. Trabalhadores na indústria de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento. Trabalhadores nas indústrias de cerâmica para construção. Trabalhadores nas indústrias de mármore e granitos. Trabalhadores na indústria de pinturas, decorações, estuques e ornatos. Trabalhadores na indústria de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibra de madeira. Oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias e móveis de madeira. Trabalhadores na indústria de móveis de junco e vime e vassouras. Trabalhadores nas indústrias de cortinados e estofos. Trabalhadores nas indústrias de escovas e pincéis. Trabalhadores na indústria de artefatos de cimento armado. Trabalhadores na indústria da construção civil, oficiais eletricitistas, instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias. Tratoristas (excetuados os rurais) - diferenciada. Autônomos, em dia com a previdência social, e não empregadores de mão de obra, na construção civil e mobiliário, com abrangência intermunicipal nos municípios de Bombinhas, Porto Belo e Tijucas, no estado de Santa Catarina.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, em cumprimento a Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 0000730-08.2013.5.10.0016, em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1135/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as seguintes impugnações: A-) Impugnação n.º 46000.007054/2013-20, interposta pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - SESCON/SP, CNPJ 62.638.168/0001-84; e B-) Impugnação n.º 46000.007070/2013-12, interposta pelo Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM, CNPJ 66.662.974/0001-49; com respaldo no art. 19 c/c 41 da Portaria 326/2013, em virtude da AGE de Ratificação do Pedido de Registro realizada pelo SINDIVIST.SP, CNPJ 14.107.280/0001-46; e por consequente DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato Patronal das Empresas Prestadoras de Serviço de Vistoria em Veículos Automotores do Estado de São Paulo - SINDVIST.SP, CNPJ 14.107.280/0001-46, Processo 46219.017846/2011-95, para a representação da Categoria Econômica dos Empregadores das Empresas Prestadoras de Serviços de Vistoria em Veículos Automotores, as quais exerçam suas atividades nos moldes da Portaria 131 de 23 de dezembro de 2008 do DENATRAN, e as empresas que estão legalmente constituídas e ainda em fase de credenciamento, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de São Paulo/SP, consoante o art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. E, para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, EXCLUIR a Categoria Econômica dos Empregadores das Empresas Prestadoras de Serviços de Vistoria em Veículos Automotores, as quais exerçam suas atividades nos moldes da Portaria 131 de 23 de dezembro de 2008 do DENATRAN, e as empresas que estão legalmente constituídas e ainda em fase de credenciamento, da representação dos seguintes sindicatos, conforme determina o art. 30, da Portaria 326/2013: A) Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - SESCON/SP, CNPJ 62.638.168/0001-84, Carta Sindical L038 P099 A1964; B) Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM, CNPJ 66.662.974/0001-49, Processo 24000.004510/91-43. Ressalta-se que os sindicatos anotados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES deverão encaminhar, dentro do prazo de 60 dias, novo Estatuto Social Retificado, contendo a representação devidamente atualizada, sob pena de suspensão do seu registro sindical conforme o disposto no artigo 33 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1140/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato das Indústrias de Beneficiamento de Grãos do Estado de Roraima - SINDIGRÃOS/RR, Processo 46225.001631/2011-73, CNPJ 13.655.260/0001-47, para representar a Categoria Econômica abrangida pelas empresas dedicadas à industrialização e beneficiamento de grãos oriundos da agricultura que estejam instaladas na base territorial do Estado de Roraima, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Roraima.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1141/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDCIMENTO CAL E GESSO - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento Cal e Gesso - CE, Processo 46285.001750/2011-11, CNPJ 14.622.108/0001-20, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Abaiara, Altaneira, Alto Santo, Antonina do Norte, Aracati, Araripe, Assaré, Aurora, Baixo, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririáçu, Cariús, Crato, Ererê, Farias Brito, Granjeiro, Icapuí, Icó, Iguaçu, Ipaumirim, Iracema, Itaíba, Jaguaribama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Morada Nova, Nova Olinda, Palhano, Penaforte, Pereiro, Potengi, Potiretama, Quixeré, Russas, Santana do Cariri, São João do Jaguaribe, Tabuleiro do Norte, Tarrafas, Umari e Várzea Alegre - CE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional dos Trabalhadores na indústria de cimento, cal e gesso, nos Municípios de Antonina do Norte, Aurora, Baixo, Caririáçu, Cariús, Granjeiro, Icó, Ipaumirim, Jaguaribe, Jati, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Penaforte, Tarrafas, Umari e Várzea Alegre - CE, da representação do STICC - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, do Mobiliário, de Olaria, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Indústria de Cimento, Cal e Gesso, de Cerâmica para Construção de Mármore e Granito, Pintura e Decorações, Estuques e Ornatos, Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Processo 46205.005434/2011-61, CNPJ 12.484.861/0001-71; e a exclusão da categoria dos Trabalhadores da indústria de cimento, nos Municípios de Barbalha, Barro, Brejo Santo, Jardim, Mauriti, Milagres e Missão Velha - CE, da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - CE, Processo 46285.000721/2009-18, CNPJ 12.465.522/0001-48, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo as entidades Anotadas o prazo de 60 dias para apresentar um novo estatuto contendo as exclusões acima, sob pena de suspensão do seu registro, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1142/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SEPUMI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itabaiana-Sergipe, Processo 46221.001388/2011-23, CNPJ 07.304.896/0001-41, para representar a categoria profissional dos Servidores públicos municipais de Itabaiana estatutários ou celetistas, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Itabaiana-SE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria profissional dos Servidores públicos municipais de Itabaiana estatutários ou celetistas, no Município de Itabaiana-SE, da representação do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos do Estado de Sergipe - SINTRASE, Processo 46221.002136/94-22, CNPJ 32.724.254/0001-49, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar um novo estatuto contendo as exclusões acima, sob pena de suspensão do seu registro, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 478, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.077916/2014-07, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Transportes Andorinha S/A. de redução de frequência mínima do serviço de transporte interestadual de passageiros Campo Grande (MS) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 19-0265-00, de 15 (quinze) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano, para 9 (nove) horários semanais por sentido, todos os meses do ano, mais 4 (quatro) horários semanais, por sentido, nos meses de fevereiro a novembro e 6 (seis) horários semanais, por sentido, nos meses de janeiro e dezembro.

Art. 2º Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD



Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DO PRESIDENTE

Em 1º de setembro de 2014

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001218/2014-95

INTERESSADO: GERALDO JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO

(...) Assim, não havendo nenhuma providência a ser adotada no âmbito deste órgão de controle, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se o interessado no endereço de correio eletrônico informado nos autos.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

DECISÕES DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001221/2014-17

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO LIMINAR

(...) Ante o exposto, em juízo de estrita delibação, e sem prejuízo de posterior reexame da pretensão deduzida no mérito da inicial, em sede de cognição exauriente do pleito, indefiro o pedido de liminar.

Intime-se o requerente quanto ao teor desta decisão. Encaminhe-se cópia desta decisão e da petição inicial com documentos ao Procurador de Justiça Ricardo Albuquerque da Silva, uma vez que ele foi o autor da questão de ordem que gerou todo o imbróglgio culminando com a instauração deste PCA, para, querendo, se manifestar prestando as informações que entender cabíveis, no prazo regimental de 15 (quinze) dias (art. 126, RICNMP). Publique-se edital para notificação dos demais membros do Colégio de Procuradores de Justiça do MP/PA para, caso tenham interesse, se manifestarem prestando as informações que entenderem pertinentes, também no prazo de 15 (quinze) dias (art. 126, RICNMP). Intimem-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001229/2014-75

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: MARICÉLIA FERNANDES MARTINS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO LIMINAR

(...) Portanto, não vislumbro fumus boni iuris nem periculum in mora para o deferimento liminar do ato, até porque o possível descumprimento da legislação diz respeito ao mérito do julgamento, podendo posteriormente ser determinado o saneamento da irregularidade, se for o caso. Desta forma, não estando presentes os requisitos autorizadores para o deferimento do pedido liminar, INDEFIRO o pedido formulado. Intimem-se as partes.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro Relator

DECISÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO: PAD Nº 0.00.000.000562/2014-67

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADO:

LEONARDO SALES DE AGUIAR - OAB/PE 24.583

DECISÃO

(...) Em petição às fls. 224/226, a requerida requer a juntada de substabelecimento sem reserva de poderes, pugnando que, doravante, as intimações e/ou notificações sejam encaminhadas exclusivamente em nome de Leonardo Sales de Aguiar, OAB/PE 24.583.

Defiro o referido pedido, ao tempo em que, à vista do fato de que já foi publicada a Pauta da 18ª Sessão Ordinária de 2014, na qual consta o processo em referência (item 61) e como patrono da requerida o advogado que, até aqui, atuava em sua defesa, determino a realização de nova publicação que faça constar como seu advogado o Dr. Leonardo Sales de Aguiar, OAB/PE 24.583. Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Conselheiro-Relator

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 18ª Sessão Ordinária de 2014 do CNMP, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 04/09/2014, págs. 78/81, no item 61, onde se lê:

61)Processo: 0.00.000.000562/2014-67 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000070/2013-91)

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogado: César André Pereira da Silva - OAB/PE n.º 19.825

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Origem: Distrito Federal

Leia-se:

61)Processo: 0.00.000.000562/2014-67 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000070/2013-91)

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogado: Leonardo Sales de Aguiar - OAB/PE n.º 24.583
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Origem: Distrito Federal

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 29 DE AGOSTO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001377/2012-28

RECLAMANTE: NÃO CONSTA

RECLAMADO: NÃO IDENTIFICADO

Decisão: (...)

Ante o exposto, ratifico o parecer lançado às fls. 34/36 dos presentes autos, propondo, com fundamento no art. 75, caput, do Regimento Interno do CNMP, o indeferimento liminar da presente reclamação disciplinar e, em consequência, o seu arquivamento.

Brasília, 27 de agosto de 2014

RICARDO RANGEL DE ANDRADE

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 29 de agosto de 2014

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE AGOSTO DE 2014

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
José Alves Pereira Filho	0	2	2	0	0	1	1	0
Otávio Brito Lopes	0	6	2	4	8	0	0	8
José Neto da Silva	0	4	4	0	0	1	1	0
Rogério Rodriguez Fernandez Filho	3	0	3	0	0	1	1	0
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas ¹	2	0	2	0	0	1	1	0
Ronaldo Curado Fleury**	1	35	1	35	0	4	3	1
Antonio Luiz Teixeira Mendes ²	1	0	0	1	0	2	2	0
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro ³	2	3	2	3	0	2	2	0
Eliane Araque dos Santos	8	5	5	8	0	2	0	2
TOTAIS	17	55	21	51	8	14	11	11

1 - Licença médica de 18/08/2014 a 20/08/2014.

2 - Licença médica de 25/08/2014 a 27/08/2014.

3 - Férias de 12/08/2014 a 21/08/2014.

* Considerando distribuições por dependência ao Processo principal CSMPT nº 08130.001076/2010 (revisor).

** Considerando distribuições de processos do estágio probatório (relator).

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	6
Distribuição e redistribuição de processos no mês	52
Total de processos decididos/deliberados	22
Outras decisões/deliberações	8
Resoluções	0

Brasília-DF, 4 de setembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO

Conselheira Secretária

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE SUBPROCURADOR-GERAL	AGOSTO/2014				SALDO ATUAL NO GABINETE			
	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT A CDJ	P/ EMISSÃO DE PARECER			
					EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES AN-TER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	05	442	447	424	00	00	23	23
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMPT	00	247	247	188	00	00	59	59
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES Ouvidora do MPT	00	00	00	00	00	00	00	00
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	00	442	442	376	00	00	66	66
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA Licença Prêmio	01	320	321	285	00	00	36	36
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE	00	442	442	376	00	00	66	66
LUCINEA ALVES OCAMPOS	40	442	482	338	00	00	144	144
DAN CARAI DA COSTA E PAES	40	442	482	432	00	00	50	50
JOSE NETO DA SILVA Conselheiro do CSMPT	00	221	221	187	00	00	34	34
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMPT	60	247	307	268	01	19	19	39
LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral	21	05	26	01	00	20	05	25
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMP T / Mesa Receptora - Edital/CEA 02 BS Especial 8C // Licença Médica	00	221	221	195	00	00	26	26
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	18	442	460	394	00	00	66	66
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI	208	442	650	487	00	13	150	163
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMPT	55	221	276	232	00	00	44	44
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART Corregedor-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Conselheiro do CSMPT // Mesa Receptora - Edital/CEA 02 BS Especial 8C	03	212	215	191	00	00	24	24
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO Secretária do 18º Concurso para Procurador / Férias	19	113	132	99	00	00	33	33
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER	128	442	570	498	00	00	72	72
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO Licença Prêmio / Licença Médica	00	275	275	275	00	00	00	00
ALUIÍSIO ALDO DA SILVA JUNIOR Licença Médica	300	346	646	623	00	00	23	23
SANDRA LIA SIMÓN	00	376	376	376	00	00	00	00
JUNIA SOARES NADER	00	442	442	376	00	00	66	66
MANOEL JORGE E SILVA NETO	300	442	742	705	00	00	37	37
ANDREA ISA RIPOLI	88	442	530	464	00	00	66	66
ENEAS BAZZO TORRES Licença Médica	77	346	423	396	00	09	18	27
CRISTINA SOARES DE O.E A.NOBRE	40	442	482	398	00	00	84	84
ANDRE LUIS SPIES Com. Inq. Adm. Port. 36 DOU 2 de 27/08	60	442	502	454	00	00	48	48
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO Com. Eleitoral Port. 493, 495 e 496 DOU 2 de 18/08	00	284	284	88	00	00	196	196
TOTAIS	1.463	9.180	10.643	9.126	01	61	1.455	1.517

Última distribuição em 31/07 com 40 processos

II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIÕES DE ES
LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO	01							
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA								01
TOTAL	01	-	-	-	-	-	-	01

III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
266	2.294	= 2.028

IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/07/2014

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS		TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER		
2.431	938	1.463		4.832

Brasília-DF, 4 de agosto de 2014.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A Promotora de Justiça que subscreve esta, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Patrimônio Cultural - PRODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, in fine, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é dever do Ministério Público a defesa do meio ambiente e do patrimônio público, social e cultural, ex vi do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, inciso III, alínea "d", c/c o artigo 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras "f" e "g", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93;

Considerando que o Inquérito Civil Público é instrumento jurídico apropriado à investigação de fatos que representem grave violação aos direitos difusos do meio ambiente, além de permitir ao Ministério Público reunir elementos suficientes para impor a responsabilidade pelos danos dela decorrentes, na forma dos artigos 1º e 8º da Lei nº 7.347/85;

Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a notícia de possíveis danos ambientais decorrentes da ocupação irregular por famílias assentadas na área do Parque Ecológico e Vivencial da Candangolândia;

Considerando que a Lei Complementar nº 827 de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza, incluindo os parques ecológicos;

Considerando que a implantação e recuperação dos Parques Ecológicos é uma das metas gerais estabelecidas pelas Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural para o ano de 2014;

Considerando, por fim, a possível omissão do IBRAM diante dos fatos acima noticiados, bem como diante da não adoção das providências necessárias para a adequada implantação do Parque Ecológico e Vivencial da Candangolândia, resolve:



Converter o Procedimento Preparatório nº 08190.019369/14-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para:

1) acompanhar a implementação do Parque Ecológico e Vivencial da Candangolândia;

2) apurar a eventual ocupação irregular por famílias assentadas em área destinada ao Parque Ecológico e Vivencial da Candangolândia e apurar a possível omissão dos agentes públicos lotados no IBRAM/DF.

Determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) comunique-se a instauração do Inquérito Civil Público à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva e à imprensa oficial para publicação, munido de cópia desta portaria, na forma do artigo 2º, VII, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

3) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo artigo 13-A da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSPDFT - I (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

4) oficie-se a Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social, requisitando sejam informadas quais as providências adotadas com relação aos fatos narrados nos Ofícios nº 89/2014 - AJL/GAB e 516/2014 - AJL/GAB (envie-se cópia), no prazo de 10 (dez) dias;

5) notifique-se o Presidente do IBRAM dando ciência da instauração deste procedimento, requisitando informações acerca das condições atuais do Parque Ecológico Vivencial da Candangolândia, no prazo de 30 (trinta) dias;

6) expeça-se ofício à AGEFIS requisitando vistoria no local e informações sobre a área em análise, no prazo de 15 (quinze) dias.

LUCIANA BERTINI LEITÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 79, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064048/14-91, que tem como interessados: NOVACAP e o Centro Espírita "Sebastião, o Mártir" - Cesom, haja vista irregularidades na contratação de serviços entre a NOVACAP e o Centro Espírita "Sebastião, o Mártir" - Cesom.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 29, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014 (Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretário do Plenário em Substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 17 horas e 9 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente, por motivo de férias, a Ministra Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 28, referente à Sessão Extraordinária Reservada realizada em 27 de agosto de 2014.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DA SESSÃO ORDINÁRIA

Por solicitação do Relator, Ministro Raimundo Carreiro, o processo nº 010.562/2014-1 foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2333, adotado no processo nº 004.640/2014-4, constante da Relação nº 43 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 2334, adotado no processo nº 018.845/2014-2, constante da Relação nº 41 do Ministro José Jorge;

Acórdão nº 2335, adotado no processo nº 004.639/2014-6, constante da Relação nº 33 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 2336, adotado no processo nº 013.068/2014-8, constante da Relação nº 33 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 2337, adotado no processo nº 013.649/2014-0, constante da Relação nº 33 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 2338, adotado no processo nº 018.206/2014-0, constante da Relação nº 33 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 2339, adotado no processo nº 019.513/2014-3, constante da Relação nº 33 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 2340, adotado no processo nº 033.692/2013-0, constante da Relação nº 33 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 2341, adotado no processo nº 001.276/2013-1, constante da Relação nº 1 do Ministro Bruno Dantas;

Acórdão nº 2342, adotado no processo nº 019.992/2014-9, constante da Relação nº 45 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 2343, adotado no processo nº 019.412/2014-2, constante da Relação nº 46 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 2344, adotado no processo nº 023.284/2010-2, constante da Relação nº 46 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 2345, adotado no processo nº 032.067/2012-7, constante da Relação nº 46 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 2346, adotado no processo nº 020.354/2014-2, constante da Relação nº 31 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

Acórdão nº 2347, adotado no processo nº 019.306/2014-8, constante da Relação nº 29 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2348, adotado no processo nº 019.876/2014-9, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 2349, adotado no processo nº 021.030/2013-8, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 2350, adotado no processo nº 010.562/2014-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 2351, adotado no processo nº 003.881/2013-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

Acórdão nº 2352, adotado no processo nº 006.718/2012-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 2353, adotado no processo nº 005.826/2011-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

Acórdão nº 2354, adotado no processo nº 013.816/2013-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos de nºs 2342, 2349 e 2353, a seguir transcritos.

Os acórdãos de nºs 2349 e 2353, apreciados de forma unitária, constam do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 45/2014 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2342/2014 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada pela empresa Centro de Treinamento Humano Ltda. em razão de supostas irregularidades verificadas no Edital de Concorrência 001/2014, do tipo técnica e preço, lançado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (Crea/PI), objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de promoção, organização, coordenação e execução direta e indireta de eventos, incluindo materiais e serviços, relativos à 71ª Semana Oficial da Engenharia e Agronomia,

Considerando que em razão da realização do evento objeto da licitação, previsto para os dias 9 a 16/8/2014, a representante protocolou seu pleito junto a este Tribunal no dia 7/8/2014, requerendo a adoção de medidas cautelares de afastamento temporário do responsável, bem como de suspensão do procedimento,

Considerando que as irregularidades representadas se referiram a supostos indícios de restrição ao local de realização do evento, à não especificação no edital da atividade de taquígrafo, e alegação de incapacidade econômica do representante, ao prazo supostamente exíguo para a realização do evento, à ausência de resposta à impugnação realizada pela representante, e à não autorização de fornecimento a ela de cópias,

Considerando que os autos foram distribuídos à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará, responsável pela realização de diligências iniciais para esclarecimento dos fatos representados,

Considerando que como resultado da diligência empreendida, a Secex/CE elaborou instrução técnica constante da peça 17 destes autos, na qual aponta a autuação equivocada destes autos como denúncia, em que pese tratar-se de representação, bem assim, que restaria prejudicada, por perda do objeto, em razão da realização do evento nos dias previstos e segundo contrato entabulado com a empresa vencedora do certame,

Considerando que em exame dos requisitos necessários à concessão de cautelar, a referida secretaria apontou a inexistência de *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, necessários ao provimento cautelar,

Considerando que em exame de mérito das alegações trazidas pelo representante a unidade técnica concluiu por sua improcedência, diante dos argumentos apresentados pelo Crea/PI, segundo os quais (i) não haveria restrição à competitividade em razão da escolha prévia do local do evento ter ocorrido mediante licitação e contratação realizada em outro processo, de forma que o certame em tela não abrangia a escolha do local, (ii) as atividades de Taquígrafo são notórias, não ensejando dúvidas sobre os trabalhos desenvolvidos por esse tipo de profissional, (iii) não haveria que se falar em prazo insuficiente para a organização do evento em razão do planejamento realizado pelas entidades do Confea/Crea, tendo em vista que o edital foi publicado em 30/5/2014, (iv) a representante não participou da sessão de abertura do certame, não apresentando documentação hábil para exame da CPL, sendo que na fase de habilitação é que seriam examinadas as exigências de índices financeiros específicos quanto à qualificação econômico-financeira, (v) não restou evidenciado que a Comissão tivesse deixado de apreciar a impugnação ao edital,

Considerando, assim, as propostas da unidade técnica no sentido do conhecimento da representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto e diante da improcedência do pedido, arquivando-se os autos após ciência à representante e ao Crea/PI,

Considerando que o fato de ter havido a contratação e a realização do evento não é razão bastante para considerar prejudicada a representação quanto ao mérito,

Considerando, que há conclusões constantes do parecer da secretaria quanto ao mérito da representação, no sentido de sua improcedência,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da matéria como representação, com fundamento no art. 237, inciso VII, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir a cautelar pleiteada pelo representante, em razão da ausência dos requisitos necessários à espécie, e diante da improcedência da representação;

c) retirar a chancela de sigilo destes autos, considerando a natureza da matéria tratada;

d) determinar a alteração da natureza deste processo no sistema e-TCU, de denúncia, para representação, e

e) arquivar o presente processo após ciência desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-019.992/2014-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-PI

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2349/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-021.030/2013-8 - Sigiloso
2. Grupo I, Classe VII - Denúncia
3. Interessado/Responsável
- 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/92)
- 3.2. Responsável: Guarda Segurança e Vigilância Ltda. (CNPJ 14.720.453/0001-05)
4. Unidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/GO
8. Advogado constituído nos autos: Sebastião Rincon da Silva (OAB/GO nº 7.141)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 038/7071-2013-Gillog/GO, especificamente quanto à utilização indevida da condição de empresa de pequeno porte por parte da empresa Guarda Segurança e Vigilância Ltda., com a finalidade de obter tratamento diferenciado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 46, 53 e 55 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 234 e 235 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2 declarar a idoneidade da empresa Guarda Segurança e Vigilância Ltda. para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo período de seis meses;
- 9.3 classificar este acórdão, bem como o relatório e o voto que o fundamentam, como documentos públicos, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei 12.527/2011 c/c os arts. 4º, § 1º, e 5º, § 1º, da Resolução-TCU 254/2013;
- 9.4 arquivar o processo.

10. Ata nº 29/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2349-29/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2353/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.826/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)
- 3.2. Responsável: José Francisco dos Santos Teles (CPF 501.615.555-00).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Brígida/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogados constituídos nos autos: Mariana Alves Brito, OAB/BA 29.877; André Pedreira Philigret Baptista, OAB/BA 25.539; João Paulo da Silva Maia, OAB/BA 30.189; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia sobre irregularidades praticadas pelo prefeito de Santa Brígida - BA, Sr. José Francisco dos Santos Teles (gestão: 2009-2012), quando da execução do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate) nos exercícios de 2009 e 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente denúncia, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e dos arts. 234 a 236 do Regimento Interno do TCU - RITCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. acolher as justificativas apresentadas pelas empresas Limpex Locadora e Serviços Ltda. e Dida Transportes Ltda.;
- 9.3. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Francisco dos Santos Teles;
- 9.4. aplicar ao Sr. José Francisco dos Santos Teles a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;
- 9.5. autorizar, desde logo, com base no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida a que se refere o item 9.4 deste Acórdão, em até 36 (trinta e seis) parcelas, caso requerido;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida a que se refere o item 9.4 deste Acórdão, caso não atendida a notificação;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao denunciante e às empresas Limpex Locadora e Serviços Ltda. e Dida Transportes Ltda., bem como à Procuradoria da República no Estado da Bahia, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb em Santa Brígida/BA, e à Câmara Municipal de Santa Brígida/BA, para conhecimento; e

9.8. retirar o sigilo que recai sobre esta deliberação.

10. Ata nº 29/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2353-29/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 15 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário do Plenário
Em Substituição

Aprovada em 5 de setembro de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

ATA Nº 34, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretário do Plenário em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente, por motivo de férias, a Ministra Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 33, referente à sessão ordinária realizada em 27 de agosto de 2014.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Do Ministro Benjamin Zymler:

- Apresentação de Projeto de Resolução que visa alterar o § 2º do art. 27 da Resolução TCU nº 202/2007, que dispõe sobre concurso público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União, com abertura de prazo de 15 dias para a apresentação de emendas pelos demais Ministros.

Do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa:

- Participação no evento "Diálogo Público para a melhoria da governança pública", realizado na cidade de Boa Vista, no dia 28 de agosto de 2014.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão de medida cautelar exarada nos autos do processo nº 020.363/2014-1, pelo Ministro Bruno Dantas, para que a Universidade Federal da Paraíba suspenda o Pregão Eletrônico nº 13/2014 ou qualquer ato dele decorrente, até que o Tribunal decida sobre a matéria.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 28 de agosto a 3 de setembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 018.377/2012-2

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Recurso: 005.107/2003-4/R002

Recorrente: IMOBILIARIA ROCHA LTDA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 005.107/2003-4/R003

Recorrente: SONDOTECNICA ENGENHARIA DE SOLOS

S A

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 002.099/2008-8/R001

Recorrente: Jânio Gouveia da Silva

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 011.004/2008-3/R001

Recorrente: Marcos Oliveira de Carvalho

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 011.004/2008-3/R002

Recorrente: Pedro da Silva

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 011.004/2008-3/R003

Recorrente: Antonio Cavagliano

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 011.004/2008-3/R006

Recorrente: Dário Rais Lopes

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 011.004/2008-3/R007

Recorrente: Mario Rodrigues Junior

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 026.757/2008-1/R002

Recorrente: Derli Antônio Donin

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 026.757/2008-1/R003

Recorrente: CASTELO COMERCIO DE ALIMENTOS LT-

DA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 007.422/2010-5/R002

Recorrente: Darli Ancelme

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 008.859/2011-6/R002

Recorrente: Pedro Cabral da Silva

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 008.859/2011-6/R003

Recorrente: BENARIO FERNANDES DA SILVA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO



Recurso: 019.164/2011-4/R001
 Recorrente: MARIA AUXILIADORA DA CRUZ LIMA
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 019.164/2011-4/R002
 Recorrente: Milva de Melo Cavalcante Oliveira
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 019.164/2011-4/R004
 Recorrente: Elizano Santos de Assis
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 019.164/2011-4/R005
 Recorrente: Ivanete Paiva Surrage
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 019.511/2011-6/R001
 Recorrente: Paulo Eduardo de Oliveira Júnior
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 019.511/2011-6/R002
 Recorrente: Dásio Lopes Simões
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 020.976/2011-9/R001
 Recorrente: VALQUÍRIA DA SILVA COSTA
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 020.992/2012-2/R001
 Recorrente: João Piovesan Filho
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 044.206/2012-7/R002
 Recorrente: Raimundo Nonato Batista de Souza
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 044.532/2012-1/R001
 Recorrente: JAHSON COSTA DE OLIVEIRA - Pregoeiro
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 044.532/2012-1/R002
 Recorrente: JOSÉ EUGÊNIO VIEIRA - Diretor Superintendente
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 019.562/2013-6/R002
 Recorrente: Afonso Henrique Alves Pinto
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 032.685/2013-0/R001
 Recorrente: CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 002.334/2014-3/R001
 Recorrente: Companhia Docas do Rio Grande do Norte
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: BRUNO DANTAS

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 004.993/2011-0, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro, os Drs. Walter Costa Porto e Antônio Perilo Teixeira não compareceram para realizar a sustentação oral que haviam solicitado em nome de Trier Engenharia Ltda..

Na apreciação do processo nº 000.345/2010-5, cujo Relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Guilherme Lopes Mair apresentou sustentação oral em nome da Caixa Econômica Federal, após o que o processo foi excluído de pauta.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deuse prosseguimento à votação do processo nº 031.683/2010-0 (Ata nº 33/2014) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 2295, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Raimundo Carreiro, à qual anuiu o Revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS TRANSFERIDOS PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Por solicitação do Relator, Ministro Raimundo Carreiro, o processo nº 010.562/2014-1 foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 030.711/2011-8, de relatoria do Ministro Benjamin Zym-ler;

- 034.168/2011-7, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

- 011.987/2005-0 e 031.518/2013-3, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro;

- 023.470/2013-5 e 028.499/2010-7, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;

- 000.345/2010-5, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

- 010.677/2014-3 e 034.062/2011-4, cujo Relator é o Ministro Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

- 023.429/2013-5, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2272 a 2289.

RELAÇÃO Nº 42/2014 - Plenário
 Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2272/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, inciso I, "d" e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais trinta dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo anteriormente concedido, para que o responsável Duciomar Gomes da Costa atenda ao ofício nº 367/2014 - TCU/SecobEnerg, determinado pelo subitem 9.10 do Acórdão 1.067/2014 - Plenário, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-011.613/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Duciomar Gomes da Costa (248.654.272-87); Uni Engenharia e Comercio Ltda. (47.860.317/0001-61)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belém - PA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2273/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la prejudicada por perda de objeto, dar ciência deste Acórdão, bem como dos pareceres peças 25 a 27 dos autos à Caixa Econômica Federal, ao Ministério Público Federal do Estado do Amazonas, este em razão do Ofício 261/2011/4º OFCIVEL/PR/AM (peça 1, p. 2), e apensar definitivamente o presente processo ao TC 010.765/2010-7, processo centralizador de todas as demandas relacionadas com as obras da Copa do Mundo de 2014, nos termos do art. 36 da Resolução TCU 259/2014

1. Processo TC-008.675/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 39/2014 - Plenário
 Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2274/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em:

1. Processo TC-019.566/2014-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S. A.

1.2. Responsáveis: Responsáveis: Agenor César Junqueira Leite (344.898.437-04); Alexandre Aparecido de Barros (636.124.106-87); Carlos Eduardo Sardenberg Bellot (490.791.077-00); Cesar Rabello David (795.355.507-72); Claudio Ribeiro Teixeira

Campos (622.098.257-68); João Batista de Rezende (472.648.709-44); José Augusto Ferreira Meireles (499.562.218-72); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); José Sérgio de Oliveira Machado - Transpetro (108.841.497-49); Lísicio Fábio de Brasil Camargo (117.557.686-72); Marcelino Guedes Ferreira Mosqueira Gomes (793.109.077-20); Marcelo José Dias Barbosa (162.900.896-68); Marcelo Rosa Rennó Gomes (201.359.636-72); Marcos Antonio Zacarias (663.780.367-72); Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87); Orlando Luiz Orlandi (532.382.817-04); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Rafael Beneduzi (693.165.201-00); Rubens Teixeira da Silva (002.752.517-13); Siddharta Pereira Pinto (257.220.857-15)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zym-ler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas, OAB/RJ 1176-B; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Fernando Augusto M. Nazaré, OAB/DF 11.485; Vera Lúcia Santana Araújo, OAB/DF 5.204; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmiento, OAB/RJ 109.690; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114; André Uryn, OAB/RJ 110.580; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Marcos Pinto Correia Gomes, OAB/RJ 81.078; Frederico Maia Mascarenhas, OAB/RJ 155.437; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22.885; Gabriel de Brito Campos, OAB/DF 15.219; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22.298; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF 29.760; Gustavo Valadares, OAB/DF 18.669; Tathiana Conde Villet Cobucci, OAB/DF 30.398.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. declarar o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.7 do Acórdão 3040/2013-TCU-Plenário;

1.7.2. dar ciência à Petrobras Transporte S.A. do teor desta deliberação;

1.7.3. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2275/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V, alínea "e", do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo fixado pelo subitem 1.6.1 do Acórdão 1.696/2014-TCU-Plenário, por trinta dias, conforme pedido formulado pelo Sr. Diretor Executivo-Substituto do Fundo Nacional de Saúde/MS:

1. Processo TC-046.137/2012-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde; Secretaria de Atenção à Saúde; Secretaria de Estado de São Paulo; Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zym-ler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1 encaminhar os autos à Secex/SP, para a adoção das providências cabíveis quanto à notificação do requerente.

ACÓRDÃO Nº 2276/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, e art. 106, § 4º, da Resolução- TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e/ou ordenar a adoção da(s) seguinte(s) medida(s) e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.662/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 13ª Região/PB - MPT/MPU (26.989.715/0044-42)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zym-ler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia desta deliberação à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na Paraíba, com solicitação para que informe, analiticamente, em seu relatório de gestão ou no relatório de gestão da unidade consolidadora das contas, as consequências advindas da contratação dos serviços de monitoramento dos sistemas de segurança no período compreendido entre os dias 2 e 24/11/2013, à vista da denúncia que foi formulada perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, objeto do Pro-

cedimento Preparatório 000028.2014.13.000/5, e da informação de que fora designada audiência com vistas à celebração de termo de ajustamento de conduta entre as partes;

1.7.2. encaminhar cópia desta deliberação à Controladoria-Geral da União e à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região.

ACÓRDÃO Nº 2277/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.143/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Maganha (104.237.898-30) e Gilberto Luiz Scarazatti (016.234.428-77);

1.2. Órgão/Entidade: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina; Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Rubens Approbato Machado (OAB/SP 9434), Márcia Regina Machado Melaré (OAB/SP 66.202); Carlos Carmelo Balaró (OAB/SP 102.778); Lídia Valério Marzagão (OAB/SP 107.421), Gustavo Henrique Intriuri Locatelli (OAB/SP 169.207); Paulo Augusto Ribeiro de Carvalho (OAB/SP 145.800), Constantino Siciliano (OAB/SP 119.272); Lúcia Helena do Prado (OAB/SP 136.137); Ronaldo José de Andrade (OAB/SP 182.605); Bruno Igor Rodrigues Sakaue (OAB 323.763); Venâncio Silva Gomes (OAB/SP 240.288), William de Souza Freitas (OAB/SP 147.867) e Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP 232.668)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: apostilar o item 9.3 do Acórdão Acórdão nº 2057/2014-TCU-Plenário, de forma que:

Onde se lê: 9.3. rejeitar as razões de justificativa dos Srs. Gilberto Luiz Scarazatti e Carlos Alberto Maganha, aplicando-lhes a pena de multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente,

Leia-se: 9.3. rejeitar as razões de justificativa dos Srs. Gilberto Luiz Scarazatti e Carlos Alberto Maganha, aplicando-lhes a pena de multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente;

1.8. dar ciência aos responsáveis do teor desta deliberação.

RELAÇÃO Nº 40/2014 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2278/2014 - TCU - Plenário

Considerando que o Acórdão nº 386/1998-TCU-2ª Câmara julgou regulares as contas dos Srs. Clóvis Antônio Schwertner, Dalila Silva dos Santos, Mário Pereira e demais responsáveis indicados no processo, dando-se-lhes quitação, dentre outras deliberações;

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União interpsu recurso de revisão contra o Acórdão nº 386/1998-TCU-2ª Câmara, o qual foi provido, tornando insubsistente a deliberação recorrida, relativamente aos Srs. João Adolfo Kasper, Presidente da Comissão de Licitação e Chefe do Serviço de Administração da SFA/RS, e Clóvis Antônio Schwertner, então Delegado da SFA/RS, conforme o Acórdão nº 955/2013-TCU-Plenário;

Considerando que o Acórdão nº 955/2013-TCU-Plenário julgou irregulares as contas do Sr. Clóvis Antônio Schwertner, condenando-o, solidariamente com a empresa Scala - Serviços de Limpeza e Conservação Ambiental Ltda. ao recolhimento do débito, e aplicou-lhes a multa individual de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dentre outras deliberações;

Considerando a rejeição dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Clóvis Antônio Schwertner em face do Acórdão nº 955/2013-TCU-Plenário, conforme o Acórdão 285/2014-TCU-Plenário;

Considerando que o Sr. Clóvis Antônio Schwertner encaminhou peça nominada de recurso de revisão em face do Acórdão nº 285/2014-TCU-Plenário;

Considerando o estabelecido no art. 288 do Regimento Interno, *verbis*:

Art. 288. De decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas, inclusive especial, cabe recurso de revisão ao Plenário, de natureza similar à da ação rescisória, sem efeito suspensivo, interposto uma só vez e por escrito pelo responsável, seus sucessores, ou pelo Ministério

Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de cinco anos, contados na forma prevista no inciso IV do art. 183, e fundar-se-á: I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Considerando o disposto no art. 201, § 2º, do Regimento Interno, *verbis*:

Art. 201. A decisão em processo de prestação ou de tomada de contas, mesmo especial, pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

§2º Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com Ressalva ou irregulares.

Considerando a inadequação recursal, tendo em vista que não é cabível recurso de revisão contra decisão que rejeitou os embargos de declaração;

Considerando que o expediente apresentado deve ser recebido como mera petição e restituído ao interessado, conforme o estabelecido no art. 50, § 3º, da Resolução-TCU nº 259/2014;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU pelo não recebimento do expediente como recurso de revisão, em razão da inadequação recursal, nos termos do art. 201, §2º e 288 do Regimento Interno, devendo ser tratada como mera petição, negando-se-lhe seguimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das expostas pelo Relator, em tratar o expediente como mera petição, negar recebimento do pedido, restituindo-lhe ao interessado:

1. Processo TC-625.089/1998-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 1997) - Apensos: 014.529/1999-8 (Denúncia); 625.095/1997-9 (Relatório de Auditoria)

1.1. Responsáveis: Clóvis Antônio Schwertner (185.728.390-20); Dalila Silva dos Santos (282.887.340-49); Garra Construções, Planejamento Indústria. e Comércio Ltda. (01.344.778/0001-80); João Adolfo Kasper (130.776.190-91); Maria de Lourdes Sinhorelli (160.673.390-72); Mario Pereira (171.321.000-25); Scala Serviços de Limpeza e Conservação Ambiental Ltda. (74.107.897/0001-93); Vera Martinez Gonçalves Migon (375.641.880-49).

1.2. Recorrente: Clóvis Antônio Schwertner (185.728.390-20).

1.3. Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

1.4. Relator: Ministro José Jorge.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2279/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, e dar ciência desta deliberação à Universidade Federal do Piauí, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.207/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fundação de Desenvolvimento de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí (02.770.565/0001-83); Gilberto Leal Serra e Silva (036.044.973-53)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí (UF-PI/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: Fluiiman Fernandes de Souza (OAB-PI nº 5830)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2280/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e os arts. 1º, inciso XXVI, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado pela empresa Radiocomm Telecomunicações Comércio e Serviços Eireli, tendo em vista a anulação do Pregão Eletrônico 60/2014 pela Guarda Municipal de Belém, fazer a comunicação abaixo transcrita, dar ciência desta deliberação à representante, e arquivar o processo, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

1. Processo TC-018.936/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Radiocomm Telecomunicações Comércio e Serviços Eireli. (02.305.840/0001-98)

1.2. Entidade: Município de Belém/PA

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Guarda Municipal de Belém que em relação ao Pregão Eletrônico 60/2014 destinado à "implantação de Sistema de Vídeo Monitoramento de Segurança Urbana no Município de Belém-PA, incluso o fornecimento de equipamentos e a prestação dos serviços para atender a execução do Convênio 749505/2010 - SENASP/MJ".

2. 1.7.1. a exigência de carta do fabricante para câmera e joystick declarando que a licitante possui autorização para prestação dos serviços de assistência técnica restringe o caráter competitivo da licitação e contraria os arts. 3º, §1º, inciso I, e 30 da Lei nº 8.666/1993;

3. 1.7.2. o direcionamento de licitação resultante de indevida preferência por marca específica de equipamento, ou pela inserção, no instrumento convocatório, de características típicas desse equipamento, como no caso da câmera speed dome móvel externa e do rádio ponto-multiponto, em ambos os casos sem justificativa técnica, ofende o disposto no art. 7º, §5º, da Lei nº 8.666/1993;

1.7.3. o licenciamento ambiental é obrigação legal prévia à instalação de qualquer empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente e, quando exigido, deve ser de responsabilidade do empreendedor;

1.7.4. a exigência de certificação de que os empregados da licitante participaram em cursos de instalação das câmeras e solução de fibra óptica DWM e FTTX (GPON), emitida por fabricante ou representante da solução do sistema, não pode ser empregada como critério de habilitação em licitação, sendo estipulada, quando necessário, somente como critério classificatório.

1.7.5. falhas no texto do edital, como as seguintes, comprometem tanto a clareza das exigências quanto o princípio do julgamento objetivo previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993:

1.7.5.1. HD de 1 TB equivocadamente traduzido, por extenso, como sendo de quinhentos Gigabytes;

1.7.5.2. quantidade de switch de rede na planilha de itens diferente daquela que consta na especificação do equipamento;

1.7.5.3. quantidade repetida de nobreaks de 600VA quando da especificação do item "kits fixação de câmeras".

RELAÇÃO Nº 44/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2281/2014 - TCU - Plenário

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Visto este recurso de revisão interposto por Antônio da Costa Tavares contra o acórdão 261/2014-1ª Câmara (peça 44), relatado pelo ministro Walton Alencar Rodrigues, que, dentre outros pontos, julgou irregulares as contas especiais do recorrente, condenou-o ao pagamento do débito de R\$ 40.000,00 (13/6/2007) e aplicou-lhe multa de R\$ 40.000,00, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Mimoso de Goiás/GO por força do convênio 303/2004, celebrado com o Ministério da Saúde para ampliação de unidade de saúde, com vigência no período de 1/7/2004 a 7/6/2008;

considerando que o recorrente fundamentou o recurso nos incisos II e III do art. 35 da Lei 8.443/1992 e alegou, em síntese: (i) que o acórdão recorrido deve ser tornado nulo, em virtude de cerceamento da defesa e comprometimento do exercício do contraditório, pois houve vício na comunicação processual e o recorrente não teve conhecimento dos fatos a ele imputados que resultaram na desaprovção de suas contas; e (ii) a necessidade de defesa técnica nos processos em trâmite neste Tribunal e de comunicação pessoal, além de sua condenação ter se dado com base em presunções;

considerando que o recorrente requereu que: (i) seja dado efeito suspensivo ao recurso de revisão; (ii) sejam as contas julgadas regulares; (iii) seja aplicada a prescrição quinquenal; e (iv) seja determinado à prefeitura municipal de Mimoso de Goiás/GO o fornecimento a este Tribunal de toda a documentação necessária para sanar o convênio examinado neste processo;

considerando os pareceres coincidentes da Secretaria de Recursos - Serur (peças 58 a 60) e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU (peça 63) pelo não conhecimento do apelo;

considerando que o recurso foi fundamentado em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida, previstos, respectivamente, nos incisos II e III do art. 35 da Lei Orgânica deste Tribunal;

considerando, entretanto, não haver sido demonstrada materialmente a existência de qualquer uma das hipóteses, posto que as argumentações recursais centraram-se, essencialmente, na nulidade da citação e no inconformismo com a decisão atacada;

considerando ser improcedente a arguição recursal de nulidade da citação, uma vez que a Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO tomou todas as precauções na tentativa de citar o recorrente e observou rigorosamente as normas de comunicação processual aplicadas nesta Casa, conforme destacado no seguinte trecho da instrução da Serur (peça 58):

"Compulsando os autos, constata-se que a unidade técnica, ao se deparar com a devolução do primeiro ofício, remetido ao endereço do Sr. Antonio da Costa Tavares constante da base de dados CPF da Receita Federal (peça 57), procedeu diligentemente conforme preconizado no art. 6º da Resolução TCU 170/2004, eis que consultou o Detran-GO no sentido de obter subsídios à emissão de um novo ofício ao responsável e fez juntar aos autos o resultado da referida consulta (é o que vemos nos itens "iii" e "iv" do histórico *supra*).

Obtida a resposta do Detran-GO, observou-se que aquele órgão estadual informou dois endereços a este Tribunal: um que já havia sido utilizado para a tentativa de realizar a citação, sendo o mesmo que constava da base de dados CPF da Receita Federal, e outro, para o qual foi remetido novel ofício citatório ao responsável (vide item "v" do histórico).



Ocorre que o novo ofício também foi devolvido (item "vi" do histórico), de modo que a unidade técnica, repisa-se, em estrita observância aos dispositivos da Resolução TCU 170/2004, procedeu com a citação pela via editalícia (é o que se observa do item "vii" do multicitado histórico).

Quanto à necessidade da citação ser feita pessoalmente ao responsável, cumpre observar que, segundo o art. 22, inciso I, da Lei 8.443/1992, as comunicações realizadas pelo Tribunal devem observar a forma estabelecida no Regimento Interno do TCU (RI/TCU), não sendo necessária a entrega pessoal das comunicações processuais realizadas pelo TCU. O artigo 179, inciso II, do RI/TCU estabelece que as comunicações processuais far-se-ão mediante carta registrada, com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário, comando reiterado nos artigos 3º, inciso III, e 4º, inciso II, da Resolução - TCU 170, de 30/6/2004, que disciplina a expedição das comunicações processuais pelo Tribunal de Contas da União, a qual já foi mencionada nesta instrução, quando foi afastada a nulidade de citação aduzida pelo recorrente;"

considerando que, na tentativa de rediscutir o mérito destes autos, o recorrente juntou documentos para comprovar a aplicação dos recursos do convênio 2.270/2005, celebrado com o Fundo Nacional de Saúde (peça 54) para implantação de rede de esgotos no município, que nada tem a ver com o convênio objeto desta tomada de contas especial;

considerando que, após a interposição do recurso de revisão em foco, foi interposto recurso de reconsideração pela responsável Miriã de Souza Vidal (peça 66), apelo encaminhado a esta relatora (peça 67),

considerando que, nos termos do art. 16 e parágrafo único da Resolução TCU 64/1996, diferentes recursos de reconsideração ou pedidos de reexame relativos a uma única decisão ou acórdão serão distribuídos ao ministro sorteado relator do primeiro deles, sendo aplicada a mesma sistemática aos diferentes recursos de revisão relativos a um único acórdão, ou seja, recursos de mesma natureza, sobre o mesmo acórdão, terão um mesmo relator;

considerando, finalmente, que esta relatora foi sorteada para relatar o recurso de revisão e que é necessário o encaminhamento do recurso de reconsideração à Serur, para exame de admissibilidade e posterior sorteio de novo relator;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 35, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno deste Tribunal, em não conhecer do recurso de revisão, em dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da Serur, ao recorrente, e em encaminhar os autos à Serur, para exame de admissibilidade do recurso de reconsideração interposto por Miriã de Souza Vidal (peça 66) e posterior remessa para sorteio de relator.

1. Processo TC 001.662/2013-9 (RECURSO DE REVISÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: I.
- 1.2. Recorrente: Antônio da Costa Tavares (CPF 146.857.521-04).
- 1.3. Unidade: Município de Mimoso de Goiás/GO.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Aلعنار Rodrigues.
- 1.6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
- 1.8. Advogados: José Rosimar Fernandes de Brito (OAB/DF 7.009) e Emárcio Umberto Pereira (OAB/DF 5.11).
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2282/2014 - TCU - Plenário

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Vista esta representação acerca de supostos atos ilegais na gestão no contrato administrativo 0051-MN/2011/0057 celebrado, em 2011, pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) - Superintendência Regional de São Paulo, para "prestação dos serviços de engenharia de manutenção e operação dos sistemas elétricos, eletrônicos e eletromecânicos de alta, média e baixa tensão do SGBR e dos sistemas elétricos e eletromecânicos das Unidades Técnicas de Aeronavegação do Terminal São Paulo".

considerando que a representante questionou glosa efetuada pela Infraero em pagamentos que seriam a ela devidos como prestadora dos serviços contratados e solicitou que fossem sustados ou anulados os atos administrativos de glosa;

considerando que, conforme informação constante dos autos, o contrato administrativo 0051-MN/2011/0057 teve vigência até 30/11/2012;

considerando que não restou evidenciada possibilidade de descontinuidade na prestação do serviço público aeroportuário como decorrência da glosa desses valores, que seriam referentes à parcela dos custos efetivamente não comprovada/utilizada;

considerando que não restou devidamente caracterizado prejuízo ao erário ou lesão ao patrimônio público para justificar a atuação do TCU na defesa do interesse público;

considerando que não compete ao TCU decidir sobre controvérsias em relações contratuais firmadas entre os seus jurisdicionados e terceiros para tutelar direitos e interesses privados;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235, parágrafo único, e 237 do Regimento Interno, em não conhecer da

representação; em encaminhar ao Consórcio MPE/IC-Supply cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 5; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-016.970/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Consórcio MPE/IC-Supply (CNPJ 13.847.018/0001-75).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Superintendência Regional de São Paulo.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
- 1.7. Advogados: Bruno Bittar (OAB/DF 16.512), Bernardo de Mello Lombardi (OAB/DF 33.124) e Vinícius Ferreira Dias (OAB/DF 30.954).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2283/2014 - TCU - Plenário

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Visto este agravo contra o acórdão 1.881/2014 - Plenário, proferido em representação sobre possíveis irregularidades no pregão eletrônico SFP 43/2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

considerando que, por meio do acórdão 394/2014-Plenário, a representação foi considerada prejudicada por perda de objeto, ante a revogação do certame pelo FNDE;

considerando que a representante interpôs recurso de reexame que não foi conhecido (acórdão 1.137/2014 - Plenário);

considerando que, por meio do acórdão 1.881/2014-Plenário, não foram conhecidos os embargos de declaração interpostos contra o acórdão 1.137/2014 - Plenário;

considerando que, nos termos do art. 289 do Regimento Interno, cabe agravo apenas de despacho do presidente do Tribunal, de presidente de câmara ou do relator, desfavorável à parte ou, ainda, de medida cautelar adotada com fundamento art. 276 do Regimento Interno do TCU;

considerando, portanto, que, nos termos desse dispositivo regimental, não é cabível a interposição de agravo contra decisão que aprecia pedido de reexame;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em não conhecer do agravo interposto pela Procomp Amazônia Indústria Eletrônica Ltda. e em dar-lhe ciência do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-034.089/2013-6 (RECURSO)
- 1.1. Classe de Assunto: I.
- 1.2. Recorrente: Procomp Amazônia Indústria Eletrônica Ltda. (CNPJ 84.107.697/0001-94).
- 1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Unidade Técnica: não atuou.
- 1.8. Advogados: Antonio Carlos Guimarães Gonçalves (OAB/SP 195.691 e OAB/DF 33.766) e outros.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2284/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 996/2011 - Plenário, prolatado na Sessão de 20/4/2011, Ata n. 13/2011, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "Frema Engenharia Ltda., CNPJ n. 13.809.488/0001-42", leia-se: "Frema Engenharia Ltda., CNPJ n. 13.809.488/0001-44", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, encaminhando, posteriormente, os presentes autos a Secex/BA para a realização da diligência e das notificações propostas pela mencionada unidade técnica, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.545/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Frema Engenharia Ltda. (13.809.488/0001-44); Francisco Hélio de Souza (069.562.385-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Ministro que alegou impedimento: Aroldo Cedraz.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

- 1.7. Advogados constituídos nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior, OAB/DF n. 28.361; Marcos de Araújo Cavalcanti, OAB/DF n. 28.560; Diego Ricardo Marques, OAB/DF n. 30.782; e Thiago Groszewicz Brito, OAB/DF n. 31.762.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2285/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de informar a Secretaria de Assistência à Saúde/MS a respeito das seguintes impropriedades, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-013.444/2013-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsáveis: Antônio Faleiros Filho (118.971.206-72); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); Hélio Antônio de Sousa (038.831.911-91); Irani Ribeiro de Moura (100.488.981-04).
- 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
- 1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Ciência:
 - 1.8.1. à Secretaria de Assistência à Saúde/MS sobre:
 - 1.8.1.1. deficiência nas ações de acompanhamento e avaliação junto aos participantes do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, de forma a certificar-se de se há convênios e planos operativos vigentes, bem como comissões de acompanhamento operantes, conforme disposto no art. 87, inciso I c/c os arts. 20 e 25, do Decreto-Lei n. 200/1967, a exemplo do Hospital Filantrópico Vila São José Bento Cottolengo (CNES 2535939) excluído pela Portaria GM/MS n. 2.372/2012, com efeitos financeiros a partir de setembro de 2012;
 - 1.8.1.2. falta da cooperação técnica com vistas ao aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional das Secretarias Municipais/Estaduais de Saúde, no que se refere ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS.

ACÓRDÃO Nº 2286/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 1.114/2013 - Plenário, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-009.506/2012-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsáveis: Flavia Soares da Silva (958.893.371-49); Kelcy Jany Faria Silva (412.891.021-04); Neide Aparecida Ferreira dos Reis (492.101.301-20); Prefeitura Municipal de Itapuranga - GO (01.146.604/0001-03).
- 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapuranga/GO.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: Gary Elder da Costa Chaves, OAB/GO n. 13.983.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 28/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2287/2014 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa/AM, em desfavor do Sr. Hamilton Alves Villar, prefeito do município do Careiro/AM, em razão de irregularidades na execução do Convênio nº 1454/2006 (Siafi nº 569543), celebrado entre a Funasa e o aludido município, com vigência no período de 28/6/2006 a 7/5/2010, tendo por objetivo a realização de melhorias sanitárias domiciliares;

Considerando que o TCU, atendendo à solicitação do responsável, determinou, por meio do Acórdão 3.610/2013-TCU-Plenário, prolatado em 10/12/2013, o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 dias, tendo em vista a notícia carreada aos autos de que o município de Careiro/AM firmara com a empresa ANT Engenharia e Empreendimento Ltda. um Termo de Ajuste de Conduta - TAC visando ao cumprimento integral do objeto conveniado;

Considerando que, em 11/6/2014, o Sr. Luís Carlos Marchão, Auditor-Chefe do Ministério da Saúde, informou ao TCU, por meio do Ofício nº 356/COGED/AUDIT, sobre a solicitação apresentada pelo Sr. Hamilton Alves Villar, prefeito do município do Careiro/AM, à Superintendência Estadual da Funasa do Amazonas - Suest/AM, no sentido de que o Convênio nº 1454/2006 fosse prorrogado por 90 dias para a conclusão do objeto pactuado, e encaminhando a documentação fornecida pela Suest/AM sobre a execução da avença para subsidiar a apreciação, por parte do TCU, do pleito do responsável;

Considerando que as deliberações relativas à prorrogação de vigência de convênios firmados com recursos federais não se inserem entre as competências do TCU, cabendo aos órgãos e entidades concedentes realizar a devida análise à luz do ordenamento jurídico;

Considerando, dessa forma, que o sobrestamento dos presentes autos deve se mantido por mais 30 (trinta) dias, período em que a Superintendência Estadual da Funasa do Amazonas - Suest/AM deverá informar ao TCU sobre o resultado da apreciação do pedido de prorrogação da vigência do Convênio nº 1454/2006, apresentado pelo Sr. Hamilton Alves Villar, prefeito do município do Careiro/AM;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 157, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 47 da Resolução TCU nº 259/2014, em manter o sobrestamento dos presentes autos por mais 30 (trinta) dias, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-016.465/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Hamilton Alves Villar (CPF 314.849.722-87) e ANT Engenharia e Empreendimento Ltda. (CNPJ 04.118.924.0001-48).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Careiro - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Stênio Holanda Alves (OAB/AM 4.254); Salin Ribeiro Alves (OAB/AM 8.135); Cassio Augusto Borges (OAB/DF 20.016-A); Talita Mafias de Oliveira Silva (OAB/RJ 91.152) e Andréa Maquiné Cruz (OAM/AM 3.711).

1.7. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa do Amazonas - Suest/AM que informe ao TCU, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a respeito do resultado da apreciação do pedido de prorrogação da vigência do Convênio nº 1454/2006, apresentado pelo Sr. Hamilton Alves Villar, prefeito do município do Careiro/AM.

ACÓRDÃO Nº 2288/2014 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Secex/PR, provocada por notícias de suposta fraude, consistente no direcionamento das licitações reguladas pelos Editais nºs 501/08-09, 502/08-09 e 503/08-09, realizados pela Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Paraná - Dnit/PR com vistas à realização de obras de restauração na BR 476/PR;

Considerando a constatação da unidade técnica de que os elementos constitutivos dos autos, quais sejam os Editais nºs 501/08-09, 502/08-09 e 503/08-09, não são suficientes para a formulação de juízo de mérito acerca da possibilidade de fraude à licitação, haja vista que os editais de certames constituem apenas indícios a partir dos quais a adequação dos critérios de habilitação pode ser objetivamente aferida, demandando as investigações de ocorrências desta natureza, às vezes, procedimentos afetos à esfera criminal, mostre-se conveniente o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal, para a adoção das providências que entender cabíveis;

Considerando, de toda sorte, que os editais noticiados já foram avaliados por este Tribunal no julgamento de duas outras representações que trataram de matéria correlata à analisada neste TC 032.564/2008-0: do TC 030.510/2008-0, apreciado por meio do Acórdão 689/2011-TCU-Plenário, e do TC 001.359/2009-2, apreciado por meio do Acórdão 2.914/2013-TCU-Plenário;

Considerando que, no âmbito do TC 030.510/2008-0, tendo a Secex/PR, analisado os certames realizados para obras de restauração na BR 476/PR - entre os quais figuraram os Editais nºs 501/08-09, 502/08-09 e 503/08-09 - e apontado o estabelecimento de preços unitários superiores aos limites máximos estabelecidos para a aquisição de material betuminoso, a própria Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná suspendeu os certames e, posteriormente, acabou por adequar os custos unitários, afastando os sobrepreços inicialmente identificados, conforme se verifica no Voto condutor do Acórdão 689/2011-TCU-Plenário;

Considerando que o TC 001.359/2009-2, que avaliou os editais com a finalidade de verificar se houve restrição ao caráter competitivo das licitações, caracterizada pela inclusão de exigências impertinentes e irrelevantes para habilitação técnica dos licitantes, foi apreciado pelo Acórdão 2.914/2013-TCU-Plenário, que determinou, nos itens 9.2.1 a 9.2.3, a aplicação de multas aos Srs. David José de Castro Gouvêa, Superintendente Regional do Dnit no Estado do Paraná, Marcelo Leal Gasino, Chefe do Serviço de Engenharia, e Emerson Cooper Coelho, Superintendente Regional Interino da SR/Dnit/PR;

Considerando, pelo exposto, que se verifica a prejudicialidade na apreciação do mérito do presente feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar prejudicado o exame de mérito da presente Representação e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.564/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodovia).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Paraná - Dnit/MT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodovia).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à SecobRodovia que:

1.7.1. envie cópia dos presentes autos ao Ministério Público Federal, para as providências que entender cabíveis;

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Sr. David José de Castro e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit; e

1.7.3. arquive os presentes autos.

RELAÇÃO Nº 20/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2289/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, de ofício, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexistência material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, o acórdão 2255/2014-TCU-Plenário, de modo que onde se lê, tanto no subitem 9.2.1 do citado acórdão, quanto no item 243 da Proposta de Deliberação correspondente, "Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em consonância com o disposto no art. 2º, III, da Portaria 363/2013", leia-se "Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), em consonância com o disposto na Portaria 363/2013", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-010.900/2013-6 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.1. Apensos: 017.374/2013-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 019.674/2013-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA).

1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

1.3. Órgão/Entidade: Ministério das Cidades (vinculador).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2290 a 2332, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2290/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-004.993/2011-0

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Auditoria)

3. Recorrente: Trier Engenharia Ltda. (CNPJ 10.441.611/0001-29)

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdificação)

8. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3393/2013 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com base no art. 48 c/c os arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/1992, bem como os arts. 285, § 2º, e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame;

9.2. declarar a nulidade dos subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.1.3 e 9.1.2.2 do Acórdão 3393/2013 - Plenário, com o consequente retorno dos autos ao Relator a quo, para saneamento e prosseguimento regular do feito;

9.3. notificar a recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2290-34/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2291/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.424/2011-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsáveis: Eluísio Antônio Gonçalo (233.373.547-34); Fernando Azevedo e Silva - Presidente da Apo (449.532.837-91); Flávio Medeiros da Conceição (505.798.517-53); José Alencar de Ávila (233.368.117-91); Júlio dos Santos Costa Monteiro (462.989.327-04); Luiz Guilherme Sá de Gusmão (389.695.807-00); Renato Camara Quagliato (016.997.398-03); Sérgio Mauro Guerra Vivas Alvarez (553.604.917-87).

4. Órgão: Ministério da Defesa (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobUrban).

8. Advogado constituído nos autos: Samuel Sakamoto - OAB/SP 142.838.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada em cumprimento à determinação contida no Acórdão 564/2011-Plenário (Fiscobras 2011), nas obras e serviços necessários à edificação das Instalações Esportivas destinadas aos 5º Jogos Mundiais Militares, evento ocorrido na cidade do Rio de Janeiro, no período de 16 a 24 de julho de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Eluísio Antônio Gonçalo, quanto à fiscalização deficiente do contrato C 05/2010-FRF, destinado à construção de um prédio de apoio com três planos de uso da Escola de Educação Física do Exército, sem, contudo, aplicar-lhe sanção pecuniária;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas por Eluísio Antônio Gonçalo, quanto às alterações promovidas no Contrato C 05/2010-FRF, destinado à construção de prédio de apoio à Escola de Educação Física do Exército, sem a formalização de termo aditivo;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas por José Alencar de Ávila, quanto à aprovação de termos aditivos em percentual superior ao previsto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e à permissão de execução de serviços sem cobertura contratual, verificadas durante a execução do Contrato C 02/2009-FRF, destinado à adequação e restauração do Estande de Tiro de 300 metros do Centro Nacional de Tiro Esportivo;

9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas por Luiz Guilherme Sá de Gusmão e por Sérgio Mauro Guerra Vivas Alvarez, quanto à aprovação do projeto básico deficiente, identificada no Contrato 46000/10-009/00, destinado à execução das obras de modernização da Marina da Escola Naval;

9.5. acolher as razões de justificativa apresentadas por Flávio Medeiros da Conceição, quanto à ausência de licença ambiental de instalação da obra de modernização da Marina da Escola Naval, identificada no Contrato 46000/10-009/00;

9.6. acolher as razões de justificativa apresentadas por Júlio dos Santos Costa Monteiro, quanto à execução sem cobertura contratual de serviços da obra de modernização da Marina da Escola Naval, identificada no Contrato 46000/10-009/00;

9.7. determinar ao Controle Interno do Comando do Exército Brasileiro que, no próximo Relatório de Auditoria de Gestão, relativo ao exercício de 2014, informe a este Tribunal sobre a efetiva conclusão das obras de construção prédio de apoio à Escola de Educação Física do Exército, inicialmente objeto do Contrato C 05/2010-FRF;

9.8. dar ciência ao Comando do Exército Brasileiro sobre as seguintes irregularidades:

9.8.1. execução de serviços sem cobertura contratual, verifica nos Contratos C 02/2009-FRF e C 05/2010-FRF, em contrariedade ao disposto no artigo 60 da Lei 8.666/1993 (item 3.6 do Relatório de Auditoria);

9.8.2. aprovação de termos aditivos em percentual superior ao previsto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/1993, verificada na execução do Contrato C 02/2009-FRF (item 3.2 do Relatório de Auditoria);

9.9. dar ciência à Marinha do Brasil sobre as seguintes irregularidades:

9.9.1. execução de serviços sem cobertura contratual, verificada no Contrato 46000/10-009/00, a qual afronta o disposto no artigo 60 da Lei 8.666/1993 (item 3.6 dos Relatórios de Auditoria);

9.9.2. ausência de prévia Licença de Instalação, identificada no contrato 46000/10-009/00, em desacordo com o disposto no artigo 10 da Lei 6.938/1991 (item 3.7 do Relatório de Auditoria);



9.10. determinar, com fundamento no artigo 47 da Lei 8.443/1992, a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial para adoção das providências necessárias à promoção, após o devido processo legal, de ressarcimento de dano aos cofres públicos da União decorrente de sobrepreço e de superfaturamento do Contrato C 02/2009-FRF, firmado entre a Fundação Ricardo Franco e a empresa AGN Fabrício Engenharia e Construção, cujo objeto é a prestação de serviços de adequação e restauração do Estande de Tiro de 300 metros do Centro Nacional de Tiro Esportivo, em Deodoro, Rio de Janeiro-RJ;

9.10.1. ordenar, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, a citação dos responsáveis solidários, abaixo arrolados, para que apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia de R\$ 417.263,13 (data-base 7/1/2010), atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade quantia eventualmente já ressarcida, na forma da legislação em vigor;

a) Renato Câmara Quagliato, Engenheiro Civil da Fundação Trompowski, e José Carlos Pereira de Moraes, Arquiteto contratado pela fundação Trompowski, por terem elaborado projeto básico deficiente e orçamento com preços excessivos frente ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, o que propiciou a ocorrência de sobrepreço e de superfaturamento no Contrato C 02/2009-FRF, com infração ao disposto no art. 6º, inciso IX, *caput* e alínea "f" e no art. 112 da Lei 12.017/2009 (LDO 2010);

b) Antônio Carlos Alves Correia, Coronel do Quadro de Engenheiros Militares - QEM/R1, Francisco William Azevedo da Costa, chefe da Seção Técnica da CRO/1 (CPF 006.862.937-03), Eduardo Ruffo Monteiro Nunes, Chefe da Comissão Regional de Obras da 1ª região militar - CRO/1 e Paulo Roberto Dias Moraes, Engenheiro contratado pela Fundação Ricardo Franco, por terem aprovado orçamento com preços excessivos frente ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, o que propiciou a ocorrência de sobrepreço e de superfaturamento no Contrato C 02/2009-FRF, em afronta ao disposto no art. 112 da Lei 12.017/2009 (LDO 2010);

c) empresa AGN Fabrício Engenharia e Construções por ter-se beneficiado indevidamente de pagamentos excessivos em relação ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, verificado no Contrato C 02/2009-FRF, em desacordo com a alínea "f" e no art. 112 da Lei 12.017/2009 (LDO 2010);

9.10.2. ordenar, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, a citação dos responsáveis solidários, abaixo arrolados, para que apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia de R\$ 264.034,10 (data-base 7/1/2010), atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade quantia eventualmente já ressarcida, na forma da legislação em vigor;

a) José Alencar de Ávila, Gerente Técnico da Fundação Ricardo Franco, por ter aprovado orçamento dos termos aditivos ao contrato C 02/2009-FRF com preços excessivos em relação ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, o que propiciou a ocorrência de sobrepreço e de superfaturamento na referida avença, em afronta ao art. 112 da Lei 12.017/2009 (LDO 2010);

b) empresa AGN Fabrício Engenharia e Construções, por ter-se beneficiado indevidamente de pagamentos excessivos em relação ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, verificado no Contrato C 02/2009-FRF, em desacordo com a alínea "f" e no art. 112 da Lei 12.017/2009 (LDO 2010);

9.11. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Comando do Exército Brasileiro, ao Comando da Marinha do Brasil, aos órgãos de controle interno da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e do Ministério da Defesa.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2291-34/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2292/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.247/2012-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: V (Relatório de auditoria)

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

3.2. Responsáveis: não há

4. Órgão: Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria (Seaud)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada na Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, com o objetivo de avaliar os resultados da ação orçamentária *Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento*, notadamente no que se refere à economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade dos atendimentos e à adequação das estruturas físicas dessas unidades;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno em:

9.1. recomendar ao Ministério da Saúde que:

9.1.1. forneça a estados e municípios solução de tecnologia da informação que permita a comunicação automática entre as unidades de pronto atendimento e as de atenção básica, para o acompanhamento de pacientes portadores de enfermidades crônicas;

9.1.2. institua plano de capacitação dos profissionais que atuam nas unidades de pronto atendimento, a partir do levantamento das necessidades de treinamento, tendo por foco o aumento na oferta de cursos de capacitação nas áreas identificadas como prioritárias e com as maiores carências;

9.2. recomendar à Secretaria de Atenção à Saúde que:

9.2.1. realize levantamento acerca das deficiências na retaguarda de leitos para as unidades de pronto atendimento, considerando os dados sobre a retenção de pacientes nessas unidades e o número de leitos hospitalares *per capita* nas regiões por elas atendidas;

9.2.2. elabore plano destinado a sanar as deficiências relacionadas à retaguarda de leitos para as unidades de pronto atendimento e a instituir metas e indicadores de desempenho que permitam medir a progressão na resolução dessas deficiências;

9.2.3. elabore estudo com vistas a identificar as causas da elevada rotatividade dos profissionais de saúde lotados nas unidades de pronto atendimento e institua plano tendente a reverter essa situação;

9.2.4. defina sistemática de controle e rotinas de trabalho para acompanhar e controlar as etapas e os prazos para construção, implantação e funcionamento das unidades de pronto atendimento, estabelecendo as tarefas a serem cumpridas, os respectivos prazos e os servidores responsáveis por sua execução;

9.2.5. a sistemática de controle e rotinas de trabalho de que tratam o subitem anterior considerem o aumento da demanda por novas unidades nos próximos anos e assegurem a tempestiva adoção das medidas previstas em regulamento na hipótese de descumprimento dos compromissos assumidos pelos entes federativos com projetos habilitados;

9.2.6. defina rotinas de acompanhamento do registros de informações nos sistemas do Ministério da Saúde, pelas unidades de pronto atendimento, em especial no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), de forma a permitir a adoção das medidas previstas em regulamento no caso de falta de preenchimento;

9.2.7. defina conjunto de indicadores de desempenho para as unidades de pronto atendimento, com vistas a permitir a avaliação de seus resultados;

9.3. determinar ao Ministério da Saúde que:

9.3.1. se abstenha de conceder novos prazos aos entes federativos para que eles apresentem documentos, concluam as obras de construção ou ampliação das unidades de pronto atendimento e comprove o início do funcionamento das unidades, relativamente aos projetos habilitados antes de 2013;

9.3.2. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação deste acórdão, plano de ação que contenha o cronograma de adoção das medidas necessárias à solução dos problemas apontados no relatório de auditoria, com a identificação dos setores responsáveis;

9.4. determinar o monitoramento do cumprimento das recomendações e determinações exaradas neste acórdão;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado da Saúde, ao Secretário de Atenção à Saúde, ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, ao Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal e ao Diretor do Departamento Nacional de Auditoria do SUS.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2292-34/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2293/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.994/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação formulada pela Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação com fundamento no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008;

9.2. com fulcro no art. 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, informar ao Exmo. Deputado Hugo Motta, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que:

9.2.1. o último balanço das ações da Copa feito por esta Corte de Contas teve como referência as ações executadas até o mês de fevereiro de 2014, resultando no Acórdão 1608/2014-TCU-Plenário;

9.2.2. o item 9.1 do Acórdão 1608/2014-TCU-Plenário determinou à Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal que promova, após o prazo de 90 (noventa) dias depois do término da Copa do Mundo FIFA 2014, novo Acompanhamento, a fim de coligir informações acerca da situação física e financeira de cada uma das ações previstas na Matriz de Responsabilidades da Copa, contemplando levantamento completo dos preparativos concretizados até o início do evento esportivo, eventuais planos de contingência adotados para mitigar os efeitos das ações não concluídas, bem como informações sobre os projetos e obras que efetivamente constituirão legado para o Brasil;

9.2.3. tão logo aprecie o Tribunal o novo relatório de acompanhamento, a ser promovido em cumprimento ao Acórdão 1.608/2014-Plenário, ser-lhe-á encaminhada cópia do correspondente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentarem;

9.3. reencaminhar cópia do Acórdão 1.608/2014-TCU-Plenário, bem como do relatório e voto que o fundamentaram à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do respectivo relatório e voto que o fundamentam, à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, para conhecimento das informações disponíveis neste Tribunal acerca da situação física e financeira dos empreendimentos da Copa na cidade de Curitiba;

9.5. considerar parcialmente atendida a solicitação apresentada, pois seu completo atendimento depende da conclusão de fiscalização a ser realizada em cumprimento ao Acórdão nº 1608/2014-TCU-Plenário.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2293-34/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2294/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.692/2012-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: I (Recurso de reconsideração em tomada de contas especial)

3. Interessado/Responsável/Recorrente:

3.1. Interessado: Paulo Roberto dos Anjos (482.026.577-68)

3.2. Responsável: Paulo Roberto dos Anjos (482.026.577-68)

3.3. Recorrente: Paulo Roberto dos Anjos (482.026.577-68)

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS no Estado do Rio de Janeiro

5. Relator/Relator da deliberação recorrida:

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Paulo Roberto dos Anjos contra o Acórdão 2.533/2013 - Plenário, que julgou irregulares as contas do responsável, condenando-o ao recolhimento do débito apurado e ao pagamento de multa, em razão de prejuízos decorrentes da concessão irregular de benefício previdenciário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, em conhecer do recurso de reconsideração interposto por Paulo Roberto dos Anjos, para, no mérito, negar-lhe provimento.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2294-34/14-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2295/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.683/2010-0.
 - 1.1. Apenso: 022.586/2013-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.
 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Carlos Magno Ramos (365.470.506-53).
 - 3.2. Responsáveis: Carlos Magno Ramos (365.470.506-53); Irandir Oliveira Souza (219.760.232-20); Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO (04.391.512/0001-87).
 - 3.3. Recorrente: Carlos Magno Ramos (365.470.506-53).
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
 - 5.2. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
8. Advogado constituído nos autos: João Agripino de Vasconcelos Maia (OAB/DF 482-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Carlos Magno Ramos, ex-prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, contra o Acórdão nº 2.912/2012 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente Recurso de Revisão, com fulcro no art. 35 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 288 do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reformar o Acórdão nº 2.912/2012 - 1ª Câmara, para tornar sem efeito o débito e a multa objetos dos itens 9.2 e 9.3, em relação ao Sr. Carlos Magno Ramos, ex-prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, e alterar o julgamento de suas contas para regulares, dando-lhe quitação plena, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso I, no art. 17 e no art. 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992.
- 9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO) que autue processo de monitoramento com vistas a verificar a efetiva operação do aterro sanitário objeto do Convênio 2000CV000147/MMA, celebrado em 27/12/2000, por intermédio da então Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos/SQA-MMA com a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, no valor de R\$ 268.286,00;
- 9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:
 - 9.3.1. o Srs. Carlos Magno Ramos;
 - 9.3.2. a Procuradoria da República no Estado de Rondônia;
 - 9.3.3. o Ministério Público junto ao TCU, para as medidas que entender cabíveis;

9.3.1. Contrato 12/2012, com vigência iniciada em 13/2/2012:

VALOR (R\$)	DATA1.
36.021,60	13/3/20122.
36.021,60	13/4/20123.
36.021,60	13/5/20124.
36.021,60	13/6/20125.
36.021,60	13/7/20126.
36.021,60	13/8/20127.

9.3.2. Contrato 51/2012, com vigência iniciada em 13/08/2012:

VALOR (R\$)	DATA8.
36.021,60	13/9/20129.
36.021,60	13/10/201210.
36.021,60	13/11/201211.
36.021,60	13/12/201212.
36.021,60	13/1/201313.
36.021,60	13/2/201314.

9.3.3. responsáveis solidários: Geraldo Misael (CPF 057.346.651-34), engenheiro da Coordenação de Serviços de Engenharia; Andre M. Nakayama (CPF 157.602.478-40), Coordenador de Serviços de Engenharia Substituto; Andréa Garrido Laborne Valle (CPF 352.317.691-34), ex-Coordenadora-Geral de Material e Patrimônio; Comunix Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda. (CNPJ 11.387.411/0001-6);

9.4. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, a audiência dos responsáveis a seguir relacionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da notificação, apresentem suas razões de justificativa para a decisão de aderir à Ata de Registro de Preços CEAL 26/2010, referente ao processo SIPAR 25000.228460/2012-04 e ao Contrato 6/2013, sem

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2295-34/14-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2296/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.359/2009-2.
 - 1.1. Apenso: 026.902/2013-3; 003.139/2014-0; 000.725/2012-9; 031.021/2011-5
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame em Representação
 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87); Emerson Cooper Coelho (544.491.209-06) e Marcelo Jose Leal Gasino (782.642.789-49).
 - 3.2. Recorrentes: David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87); Emerson Cooper Coelho (544.491.209-06) e Marcelo Jose Leal Gasino (782.642.789-49).
 4. Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - DNIT/MT.
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
 8. Advogados constituídos nos autos: Gabriele Seffrin (OAB/PR 59.284) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelos Srs. David José de Castro Gouvêa, Emerson Cooper Coelho e Marcelo José Leal Gasino contra o Acórdão 2.914/2013-Plenário, lavrado no âmbito de representação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;
- 9.2. alterar as redações dos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 2914/2013-Plenário para as seguintes:
 - "9.2.1 David José de Castro Gouvêa, pelas irregularidades descritas nos itens 10, 16 e 18 do relatório de inspeção às peças 3 e 4, no valor de R\$ R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais);
 - 9.2.2 Marcelo Leal Gasino, em face das irregularidades descritas nos itens 16 e 18 do relatório de inspeção às peças 3 e 4, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais); e
 - 9.2.3 Emerson Cooper Coelho, em face da irregularidade descrita no item 18 do relatório de inspeção às peças 3 e 4, no valor de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais)."

9.3 Encaminhar os autos ao Relator a quo para apreciação do pedido formulado pelo Sr. David José de Castro Gouvêa para que fosse revogada a determinação de afastamento cautelar do cargo que ocupava, exarada no Acórdão 547/2009-Plenário;

9.3 dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos recorrentes, à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná e ao Ministério Público do Estado do Paraná, remetendo-lhes cópia do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2296-34/14-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2297/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.536/2013-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessada: Daniela Barros do Nascimento
4. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação envolvendo possíveis irregularidades na contratação de serviços de teleatendimento pelo Ministério da Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação;
- 9.2. determinar ao Ministério da Saúde que se abstenha de renovar o Contrato Administrativo 6/2013, firmado com a empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda., quando do seu vencimento, ou o faça apenas pelo prazo mínimo necessário para realizar procedimento licitatório específico, precedido de levantamento consistente das necessidades do órgão;
- 9.3. converter os autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, determinado a citação solidária dos responsáveis abaixo identificados, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da notificação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em virtude da rejeição indevida da melhor oferta de preços obtida no processo de contratação direta SIPAR 25000.003487/2012-55, do que resultou a contratação da empresa Comunix Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda., por dois períodos consecutivos de 180 dias, em condições injustificadamente mais onerosas para o Ministério:

planejamento e fundamentação consistentes, haja vista a ausência de prévia definição das reais necessidades do órgão, de comparação com outras opções de atendimento da demanda e de demonstração da economicidade da opção escolhida;

9.4.1. responsáveis: Marcos Damasceno (CPF 300.747.032-34), Subsecretário de Assuntos Administrativos; Gilnara Pinto Pereira (CPF 184.148.001-06), Coordenadora-Geral de Material e Patrimônio; Maria Angélica Aben-Athar (CPF 645.108.081-00), Coordenadora-Geral de Pesquisa e Processamento de Demandas; André Luis Bonifácio de Carvalho (CPF 277.186.624-20), Secretário de Gestão Estratégica e Participativa Substituto;

9.5. nos termos do parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno do TCU, cientificar o Ministro de Estado da Saúde da conversão destes autos em tomada de contas especial;

9.6. determinar à Selog que:

9.6.1. na expedição dos ofícios de citação e audiência, encaminhe cópia de sua instrução (peça 33) para subsidiar as alegações de defesa e as razões de justificativa dos responsáveis;

9.6.2. monitore o cumprimento da determinação inserta no subitem 9.2 em processo específico;

9.7. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à representante e ao Ministério da Saúde;

9.8. autorizar o oportuno apensamento destes autos ao processo de tomada de contas especial a ser constituído.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2297-34/14-P.
13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2298/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.086/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes - AP (23.066.814/0001-24); Prefeitura Municipal de Macapá - AP (05.995.766/0001-77); Prefeitura Municipal de Mazagão - AP (05.986.427/0001-24); Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP (34.925.206/0001-44); Prefeitura Municipal de Santana - AP (23.066.640/0001-08).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas e Unidades Básicas de Saúdes (UBS) dos Municípios de Macapá, Santana, Ferreira Gomes, Porto Grande e Mazagão, no Estado do Amapá, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Macapá/AP acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. alteração indevida do local de construção da UBS de Novo Horizonte para o bairro Renascer, em desacordo com o local inicialmente aprovado pelo Ministério da Saúde.

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santana/AP acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.2.1. atrasos injustificáveis nas obras da UPA de Santana.

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.3.1. vícios construtivos detectados na UBS Montanha, a exemplo de utilização imprópria de torneiras com fechamento manual, ausência de bate-macas nas áreas de circulação e infiltrações nas paredes e tetos, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993; e

9.3.2. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade na UBS Montanha, a inexistência de balcão de atendimento, ausência de lavatório suspenso nos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais, inexistência de piso tátil ou direcional e largura dos corredores inferior à mínima requerida, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000.

9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Porto Grande/AP acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.4.1. UBS Manoel Cortez entregue e sem operação desde 2011, sujeita a deterioração por intempéries e ação de vândalos; e

9.4.2. construção da UBS Tiago da Fonseca Silva em terreno desnivelado, sem execução prévia de serviços de terraplenagem.

9.5. dar ciência à Prefeitura Municipal de Mazagão/AP acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.5.1. obras paralisadas na UBS Maria Helena da Costa Souza;

9.5.2. vícios construtivos detectados na UBS Mazagão Velho, a exemplo de utilização imprópria de torneiras com fechamento manual, ausência de bate-macas nas áreas de circulação, pintura danificada, acúmulo de sujeira nos rodapés e entupimento de pias e vasos sanitários, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993; e

9.5.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade na UBS Mazagão Velho, a exemplo de balcão de atendimento em altura excessiva, ausência de lavatório suspenso nos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais, inexistência de piso tátil ou direcional e largura dos corredores inferior à mínima requerida, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000.

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Macapá, Santana, Ferreira Gomes, Porto Grande e Mazagão, no Estado do Amapá, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde.

9.7. apensar o presente processo ao TC 034.411/2013-5, que consolida os trabalhos da Fiscalização de Orientação Centralizada.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2298-34/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2299/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.169/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Alagoinhas - BA; Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA; Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - BA; Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA; Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA; Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA; Prefeitura Municipal de Serrinha - BA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas e Unidades Básicas de Saúdes (UBS) dos Municípios de Santo Antônio de Jesus, Serrinha, Cruz das Almas, Feira de Santana, Lauro de Freitas, Alagoinhas e Conceição do Coité, no Estado da Bahia, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. emissão irregularmente de atestado de conclusão das obras da UPA Urbis III;

9.1.2. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto básico e da execução dos serviços;

9.1.3. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas;

9.1.4. vícios construtivos detectados nas unidades fiscalizadas, a exemplo de utilização imprópria de torneiras com fechamento manual e infiltrações nas paredes e tetos da UBS Urbis III e da UPA Urbis III; ausência de bate-macas na UBS Urbis III; e ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados na UPA Urbis III, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993; e

9.1.5. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais, e altura excessiva do balcão de atendimento e ausência de barras de apoio nos banheiros da UBS Urbis III e da UPA Urbis III, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000.

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Serrinha/BA acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.2.1. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto básico;

9.2.2. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas; e

9.2.3. vícios construtivos detectados na UPA Jardim Petrolar, a exemplo de infiltrações nas paredes e tetos; e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993.

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/BA acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.3.1. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto básico e da execução dos serviços;

9.3.2. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas;

9.3.3. vícios construtivos detectados, a exemplo de infiltrações nas paredes e tetos da UPA Cruz das Almas e na UBS Balbina Pereira da Silva; ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nas UBSS Modesta Barbosa e Balbina Pereira da Silva, bem como na UPA; e inexistência de rodapés na UPA Cruz das Almas, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993; e

9.3.4. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais, inadequação das barras de apoio dos banheiros dos portadores de necessidades especiais da UPA e das UBSS Modesta Barbosa e Balbina Pereira da Silva; altura excessiva do balcão de atendimento da UBS Balbina Pereira da Silva e da UPA; largura dos corredores inadequada nas UBSS Modesta Barbosa e Balbina Pereira da Silva, rampa irregular na UPA Cruz das Almas; e inexistência de rampa de acesso à UBS Modesta Barbosa, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000.

9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.4.1. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto básico e da execução dos serviços;

9.4.2. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas; e

9.4.3. vícios construtivos detectados na UPA Mangabeira, a exemplo de ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados; e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993.

9.5. dar ciência à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/BA acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.5.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas; e

9.5.2. vícios construtivos detectados na UPA 24hs, a exemplo de infiltrações nas paredes e tetos, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993.

9.6. dar ciência à Prefeitura Municipal de Alagoinhas/BA acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.6.1. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto básico;

9.6.2. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas;

9.6.3. vícios construtivos detectados na UBS Taizé, a exemplo de infiltrações nas paredes e tetos; utilização imprópria de torneiras com fechamento manual; e ausência de bate-macas nas circulações, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993; e

9.6.4. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade na UBS Taizé, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais; ausência de rebaixamento da calçada; inadequação das barras de apoio dos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais; e cadeiras bloqueando o acesso nos corredores, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000.

9.7. dar ciência à Prefeitura Municipal de Conceição do Coité/BA acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.7.1. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto básico e da execução dos serviços;

9.7.2. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas;

9.7.3. vícios construtivos detectados na UBS Zorilda Saturnino Oliveira, a exemplo de utilização imprópria de torneiras com fechamento manual e ausência de bate-macas nas circulações, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993; e

9.7.4. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade na UBS Zorilda Saturnino Oliveira, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais; irregularidade no acesso à rampa; inadequação das barras de apoio dos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais; e cadeiras bloqueando o acesso nos corredores, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000.

9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Santo Antônio de Jesus, Serrinha, Cruz das Almas, Feira de Santana, Lauro de Freitas, Alagoinhas e Conceição do Coité, no Estado da Bahia, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde.

9.9. apensar o presente processo ao TC 034.411/2013-5, que consolida os trabalhos da Fiscalização de Orientação Centralizada.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2299-34/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2300/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.384/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Eliana Silva de Souza (CPF nº 570.551.227-91), Suely Farias Nunes da Silva (CPF nº 142.010.544-20), Aryze Campos de Oliveira (CPF nº 175.018.067-72), Etiehe Máximo (CPF nº 054.188.907-94), Genicio Salvador (CPF nº 149.225.257-34), Irene Antônio da Silva (CPF nº 736.580.737-72), João Batalha Nascimento (CPF nº 253.228.777-20), José Carlos Ferreira de Almeida (CPF nº 408.511.927-34), Manoel Germano da Silva (CPF nº 235.930.917-04), Marcos Aurélio de Oliveira Teixeira (CPF nº 544.865.807-53), Nilva Alves Kaipper (CPF nº 079.612.757-38), Rizzo de Paula Machado (CPF nº 322.904.977-20), Waldecy Antunes (CPF nº 435.146.697-91), Elson Pereira de Queiroz (CPF nº 223.789.107-97) e Maria Alice Dias (CPF nº 078.593.737-42).

4. Órgão: Gerência Executiva Norte - RJ do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tendo como responsáveis a ex-servidora pública Eliana Silva de Souza e a servidora pública Suely Farias Nunes da Silva, em razão de prejuízo causado pela concessão irregular de benefícios previdenciários aos segurados Aryze Campos de Oliveira, Etiehe Máximo, Genicio Salvador, Irene Antônio da Silva, João Batalha Nascimento, José Carlos Ferreira de Almeida, Manoel Germano da Silva, Marcos Aurélio de Oliveira Teixeira, Nilva Alves Kaipper, Rizzo de Paula Machado, Waldecy Antunes, Elson Pereira de Queiroz e Maria Alice Dias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, "d"; 19 e 23, III, todos da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. excluir da presente relação processual os Srs. Aryze Campos de Oliveira, Etiehe Máximo, Genicio Salvador, Irene Antônio da Silva, João Batalha Nascimento, José Carlos Ferreira de Almeida, Manoel Germano da Silva, Marcos Aurélio de Oliveira Teixeira, Nilva Alves Kaipper, Rizzo de Paula Machado, Waldecy Antunes, Elson Pereira de Queiroz e Maria Alice Dias;

9.2. considerar as Sras. Eliana Silva de Souza e Suely Farias Nunes da Silva revés para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Eliana Silva de Souza (CPF nº 570.551.227-91), ex-servidora do INSS, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o TCU, na forma estabelecida no art. 214, III, "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de aposentadorias por tempo de serviço, que ocasionaram prejuízo aos cofres públicos consistentes nos pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.3.1. Aryze Campos de Oliveira (CPF nº 175.018.067-72)

1/8/1997	2.225.1615.
1/9/1997	953.6416.
1/10/1997	953.6417.
1/11/1997	1.430.4618.
1/12/1997	953.6419.
1/1/1998	953.6420.
1/2/1998	953.6421.
1/3/1998	953.6422.
1/4/1998	953.6423.
1/5/1998	953.6424.
1/6/1998	999.5125.
1/7/1998	999.5126.
1/8/1998	999.5127.
1/9/1998	999.5128.
1/10/1998	999.5129.
1/11/1998	1.999.0230.
1/12/1998	999.5131.
1/1/1999	999.5132.
1/2/1999	999.5133.
1/3/1999	999.5134.

9.3.2. Etiehe Máximo (CPF nº 054.188.907-94)

1/12/1997	4.482.1535.
1/1/1998	905.4936.
1/2/1998	905.4937.
1/3/1998	905.4938.
1/4/1998	905.4939.

9.3.3. Genicio Salvador (CPF nº 149.225.257-34)

1/11/1997	3.243.0640.
1/12/1997	963.2941.
1/1/1998	963.2942.
1/2/1998	963.2943.
1/3/1998	963.2944.
1/4/1998	963.2945.
1/5/1998	963.2946.
1/10/1998	1.001.7247.
1/7/1999	1.047.8448.
1/8/1999	1.047.8449.
1/9/1999	1.047.8450.
1/10/1999	1.047.8451.
1/11/1999	2.095.6852.
1/12/1999	1.047.8453.
1/1/2000	1.047.8454.
1/2/2000	1.047.8455.
1/3/2000	1.047.8456.
1/4/2000	1.047.8457.
1/5/2000	1.047.8458.
1/6/2000	1.108.7159.
1/7/2000	1.108.7160.
1/8/2000	1.108.7161.
1/9/2000	1.108.7162.
1/10/2000	1.108.7163.
1/11/2000	2.217.4264.
1/12/2000	1.108.7165.
1/1/2001	1.108.7166.
1/2/2001	1.108.7167.
1/3/2001	1.108.7168.
1/4/2001	1.108.7169.
1/5/2001	1.108.7170.
1/6/2001	1.193.6371.
1/7/2001	1.193.6372.
1/8/2001	1.193.6373.
1/9/2001	1.193.6374.
1/10/2001	1.193.6375.
1/11/2001	2.387.2676.
1/12/2001	1.193.6377.
1/1/2002	1.193.6378.
1/2/2002	1.193.6379.
1/3/2002	1.193.6380.
1/4/2002	1.193.6381.
1/5/2002	1.193.6382.
1/6/2002	1.303.4483.
1/7/2002	1.303.4484.
1/8/2002	1.303.4485.

9.3.4. Irene Antônio da Silva (CPF nº 736.580.737-72)

1/7/1997	1.728.7786.
1/8/1997	683.2487.
1/9/1997	683.2488.
1/10/1997	683.2489.
1/11/1997	1.138.7390.
1/12/1997	683.2491.
1/1/1998	683.2492.
1/2/1998	683.2493.
1/3/1998	683.2494.
1/4/1998	683.2495.
1/5/1998	683.2496.
1/6/1998	716.1097.
1/7/1998	716.1098.
1/8/1998	716.1099.
1/9/1998	716.10100.
1/10/1998	716.10101.
1/11/1998	1.432.20102.
1/12/1998	716.10103.
1/1/1999	716.10104.
1/2/1999	716.10105.
1/3/1999	716.10106.



9.3.5) João Batalha Nascimento (CPF nº 253.228.777-20)

1/11/1997	3.430.63107.
1/12/1997	854.10108.
1/1/1998	854.10109.
1/2/1998	854.10110.
1/3/1998	854.10111.
1/4/1998	854.10112.
1/5/1998	854.10113.
1/5/2000	929.05114.
1/6/2000	983.02115.
1/7/2000	983.02116.
1/8/2000	983.02117.
1/9/2000	983.02118.
1/10/2000	983.02119.
1/11/2000	1.966.04120.
1/12/2000	983.02121.
1/1/2001	983.02122.
1/2/2001	983.02123.
1/3/2001	983.02124.
1/4/2001	983.02125.
1/5/2001	983.02126.
1/6/2001	1.058.31127.
1/7/2001	1.058.31128.
1/8/2001	1.058.31129.
1/9/2001	1.058.31130.
1/10/2001	1.058.31131.
1/11/2001	2.116.62132.
1/12/2001	1.058.31133.
1/1/2002	1.058.31134.
1/2/2002	1.058.31135.

9.3.6. José Carlos Ferreira de Almeida (CPF nº 408.511.927-34)

1/10/1997	1.297.12136.
1/11/1997	978.96137.
1/12/1997	734.22138.
1/1/1998	734.22139.
1/2/1998	734.22140.
1/3/1998	734.22141.
1/4/1998	734.22142.
1/9/1998	760.57143.
1/10/1998	887.33144.
1/12/1998	760.51145.
1/1/1999	760.51146.
1/2/1999	760.51147.
1/3/1999	760.51148.
1/4/1999	760.51149.
1/5/1999	760.51150.
1/6/1999	795.56151.
1/2/2001	17.964.40152.
1/3/2001	3.021.60153.
1/4/2001	841.78154.
1/5/2001	841.78155.
1/6/2001	908.26156.
1/7/2001	908.26157.
1/8/2001	906.26158.
1/9/2001	906.26159.
1/10/2001	906.26160.
1/11/2001	1.812.52161.
1/12/2001	906.26162.
1/1/2002	906.26163.

9.3.7. Manoel Germano da Silva (CPF nº 235.930.917-04)

1/11/1997	161.83164.
1/2/1998	3.786.97165.
1/3/1998	971.02166.
1/4/1998	971.02167.
1/5/1998	971.02168.
1/11/1998	1.995.82169.
1/12/1998	997.91170.
1/1/1999	997.91171.
1/2/1999	997.91172.
1/3/1999	997.91173.
1/4/1999	997.91174.
1/5/1999	997.91175.
1/6/1999	1.043.91176.
1/7/1999	1.043.91177.
1/8/1999	1.043.91178.
1/9/1999	1.043.91179.

9.3.8. Marcos Aurélio de Oliveira Teixeira (CPF nº 544.865.807-53)

1/10/1997	2.153.05180.
1/11/1997	953.17181.
1/12/1997	672.83182.
1/1/1998	672.83183.
1/2/1998	672.83184.
1/3/1998	672.83185.
1/4/1998	672.83186.
1/5/1998	672.83187.

9.3.9. Nilva Alves Kaipper (CPF nº 079.612.757-38)

1/8/1997	2.478.00188.
1/9/1997	953.08189.
1/10/1997	953.08190.
1/11/1997	1.509.04191.
1/12/1997	953.08192.
1/1/1998	953.08193.
1/2/1998	953.08194.
1/3/1998	953.08195.
1/4/1998	953.08196.

1/5/1998	953.08197.
1/6/1998	998.92198.
1/7/1998	998.92199.
1/8/1998	998.92200.
1/9/1998	998.92201.
1/10/1998	998.92202.
1/11/1998	1.997.84203.
1/12/1998	998.92204.
1/1/1999	998.92205.
1/2/1999	998.92206.
1/3/1999	998.92207.
1/4/1999	998.92208.
1/5/1999	998.92209.

9.3.10. Rizzo de Paula Machado (CPF nº 322.904.977-20)

1/11/1997	852.45210.
1/12/1997	983.61211.
1/1/1998	983.61212.
1/2/1998	983.61213.
1/3/1998	983.61214.
1/4/1998	983.61215.
1/5/1998	983.61216.
1/11/1998	2.021.72217.
1/12/1998	1.010.86218.
1/1/1999	1.010.86219.

9.3.11. Waldecy Antunes (CPF nº 435.146.697-91)

1/11/1997	863.72220.
1/12/1997	602.60221.
1/1/1998	602.60222.
1/2/1998	602.60223.
1/3/1998	602.60224.
1/4/1998	602.60225.
1/5/1998	602.60226.
1/10/2002	36.051.61227.
1/11/2002	1.617.92228.
1/12/2002	808.96229.
1/1/2003	808.96230.
1/2/2003	808.96231.
1/3/2003	808.96232.
1/4/2003	808.96233.
1/5/2003	808.96234.
1/6/2003	968.40235.
1/7/2003	968.40236.
1/8/2003	968.40237.
1/9/2003	968.40238.
1/10/2003	968.40239.
1/11/2003	1.936.80240.
1/12/2003	968.40241.
1/1/2004	968.40242.
1/2/2004	968.40243.
1/3/2004	968.40244.
1/4/2004	968.40245.
1/5/2004	1.012.26246.
1/6/2004	1.012.26247.

9.4. aplicar à Sra. Eliana Silva de Souza (CPF nº 570.551.227-91) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, a qual arbitro no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da ciência da notificação, para comprovar perante este Tribunal, na forma prevista no art. 214, III, 'a', do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. julgar irregulares as contas da Sra. Suely Farias Nunes da Silva (CPF nº 142.010.544-20), servidora do INSS, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, solidariamente com a Sra. Eliana Silva de Souza, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o TCU, na forma prevista no art. 214, III, "a", do Regimento Interno desta Corte, o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de aposentadorias por tempo de serviço, que ocasionaram prejuízo aos cofres públicos consistentes nos pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

9.5.1. Elson Pereira de Queiroz (CPF nº 223.789.107-97)

1/11/1997	3.243.06248.
1/12/1997	963.29249.
1/1/1998	963.29250.
1/2/1998	963.29251.
1/3/1998	963.29252.
1/4/1998	963.29253.
1/5/1998	963.29254.
1/10/2000	1.108.71255.
1/11/2000	2.217.42256.
1/12/2000	2.217.42257.
1/1/2001	1.108.71258.
1/2/2001	1.108.71259.
1/3/2001	1.108.71260.
1/4/2001	1.108.71261.
1/5/2001	1.108.71262.
1/6/2001	1.193.63263.
1/7/2001	1.193.63264.
1/8/2001	1.193.63265.
1/9/2001	1.193.63266.
1/10/2001	1.193.63267.
1/11/2001	2.387.26268.
1/12/2001	1.193.63269.
1/1/2002	1.193.63270.
1/2/2002	1.193.63271.
1/3/2002	1.193.63272.

1/4/2002	1.193.63273.
1/5/2002	1.193.63274.
1/6/2002	1.303.44275.
1/7/2002	1.303.44276.
1/8/2002	1.303.44277.
1/9/2002	1.303.44278.
1/10/2002	1.303.44279.
1/11/2002	2.606.88280.

9.5.2. Maria Alice Dias (CPF nº 078.593.737-42).

1/9/1997	974.05281.
1/10/1997	679.57282.
1/11/1997	906.09283.
1/12/1997	679.57284.
1/1/1998	679.57285.
1/2/1998	679.57286.
1/3/1998	679.57287.
1/4/1998	679.57288.
1/5/1998	679.57289.
1/6/1998	706.68290.
1/7/1998	706.68291.
1/8/1998	706.68292.
1/9/1998	706.68293.
1/10/1998	706.68294.
1/11/1998	1.413.36295.
1/12/1998	706.68296.
1/1/1999	706.68297.
1/2/1999	706.68298.
1/3/1999	706.68299.
1/4/1999	706.68300.
1/5/1999	706.68301.

9.6. aplicar à Sra. Suely Farias Nunes da Silva (CPF nº 142.010.544-20) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, a qual arbitro no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovar perante o TCU, na forma prevista no art. 214, III, 'a', do Regimento Interno desta Corte de Contas, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.8. autorizar, desde já, caso seja requerido, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) vezes, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas;

9.9. alertar as responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos dos arts. 26, parágrafo único, e 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.10. aplicar à Sra. Eliana Silva de Souza e à Sra. Suely Farias Nunes da Silva a penalidade de inabilitação por cinco anos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, consoante disposto no art. 60 da Lei nº 8.443/1992;

9.11. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis;

9.12. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria Geral Federal - PGF que a decisão indicada no item 9.1. acima não impede a adoção de providências administrativas ou judiciais com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos em razão da concessão indevida de benefícios previdenciários.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2300-34/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2301/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.257/2014-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Desestatização.
3. Responsável: João Batista de Rezende (CPF nº 472.648.709-44) - Presidente da Anatel.
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (Sefid Energia).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento de licitação para outorga de serviços públicos, conduzida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 250, II, e 258, II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. aprovar, com ressalvas, o primeiro estágio do processo de licitação para outorga de autorização de uso de radiofrequências na faixa de 700 MHz, incluindo o uso de radiofrequências associadas, pelo prazo de quinze anos, prorrogável uma única vez por igual período, conduzido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

9.2. determinar à Anatel que, caso algum lote não seja arrematado, encaminhe ao TCU todos os documentos e fluxos de caixa utilizados para redistribuir o custo do ressarcimento entre os licitantes vencedores em até cinco dias após o término desse cálculo;

9.3. recomendar à Anatel que:
9.3.1. nos estudos de viabilidade econômico-financeira das próximas licitações, adote premissas compatíveis nos diferentes cenários de seus estudos, de forma a garantir uma fundamentação adequada;

9.3.2. nas próximas licitações, considere no cálculo do custo de capital de terceiros as diversas possibilidades de obtenção de financiamentos;

9.4. preservar o sigilo dos estudos econômico-financeiros elaborados pela Anatel e da respectiva análise detalhada que foi preparada pela Sefid Energia;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, à Anatel;

9.6. restituir os autos à Sefid Energia para que sejam acompanhados os demais estágios deste processo de desestatização.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2301-34/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2302/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.735/2012-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Solange Alvarenga Santos (894.032.747-00)

3.2. Recorrente: Sérgio Ricardo Costa Caribé (682.553.304-53).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) contra o Acórdão 7.312/2013-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. declarar a Sra. Solange Alvarenga Santos inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública pelo período de 5 (cinco), nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à responsável, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo/ES e aos demais interessados.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2302-34/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2303/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.831/2007-1.

1.1. Apenso: 005.783/2007-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em tomada de contas especial

3. Recorrente: R & S Comércio de Alimentos Ltda. (01.419.090/0001-12).

4. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Sergipe - Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Administração

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

8. Advogados constituídos nos autos: Álvaro Joaquim Fraga OAB/SE 1.829, Sidney Melquiades de Queiroz - OAB/SP 184.500, Bruno Novaes Rosa - OAB/SE 3556, Wendell Tavares Mendes - OAB/SE 4623, Mário Cesar Vasconcelos Freire de Carvalho - OAB/SE 2725, Bruno Vinícius Santiago de Sousa - OAB/SE 5.370

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 1.680/2013-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. a teor do Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência, retificar de ofício os itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.680/2013 - TCU - Plenário, passando a adotar os seguintes débitos e valores das penas de multa em substituição àqueles fixados na deliberação:



Item 9.2.:
Responsáveis solidários: Maria Zeneide Santos Aragão e empresa Verdural Distribuidora de Verduras e Frutas Ltda.

Débito (R\$)	Data de ocorrência
1.608,42	19/9/2006303.
12.269,12	11/10/2006304.

Responsáveis solidários: Maria Zeneide Santos Aragão e empresa Dáblis Com., Rep., Importação e Exportação Ltda.

Débito (R\$)	Data de ocorrência
60.861,26	7/8/2006306.

Item 9.4.:
9.4.1. Sra. Maria Zeneide Santos Aragão, no valor de R\$ 129.800,00 (cento e vinte e nove mil e oitocentos reais);
9.4.3. empresa Verdural Distribuidora de Verduras e Frutas Ltda., no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);
9.4.5. empresa Dáblis Com., Rep., Importação e Exportação Ltda., no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais);
9.3. dar ciência do teor desta deliberação à Sra. Maria Zeneide Santos Aragão e às empresas Dáblis Com. Rep., Importação e Exportação Ltda.; Verdural Distribuidora de Verduras e Frutas Ltda. e R & S Comércio de Alimentos Ltda.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2303-34/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2304/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.112/2011-3.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Irriga Máquinas e Iluminação Ltda. (CNPJ 37.406.972/0001-90).
4. Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
8. Advogado constituído nos autos: Rita de Cássia Almeida do Carmo (OAB/GO 31.267).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de revisão interposto pela empresa Irriga Máquinas e Iluminação Ltda. contra o Acórdão 7.232/2012-TCU-2ª Câmara que a condenou solidariamente em débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. excluir da presente relação processual a empresa Irriga Máquinas e Iluminação Ltda.;
9.3. dar aos subitens 9.2.2 e 9.3 do Acórdão 7.232/2012-TCU-2ª Câmara as seguintes redações:
9.2.2. Sr. Paulo Silas Rocha, solidariamente com o Sr. Odete Teixeira Guimarães, ao pagamento da quantia de R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta reais), relativa a 26/07/2004; (...)
9.3. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 ao Sr. Odete Teixeira Guimarães, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e ao Sr. Paulo Silas Rocha, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, pe-

rante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;'

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2304-34/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2305/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.517/2010-7.
1.1. Apensos: 025.957/2010-4; 005.235/2014-6; 003.110/2014-1; 000.704/2014-8; 005.240/2014-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
8. Advogado constituído nos autos: Regina Schmitt, OAB/RS 58.372; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22.885; Renata Arnaut Araújo Lepshch, OAB/DF 18.641 e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Auditoria realizada no Dnit, no âmbito do Fisco-bras/2010, nas obras de manutenção de trechos rodoviários da BR-364/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 informar ao Dnit que:
9.1.1 a metodologia proposta pela entidade por meio do Ofício nº 1469/2013/AUDINT-DNIT não atende a determinação contida no subitem 9.6.7 do Acórdão 1989/2013-TCU-Plenário;
9.1.2 o plano amostral apto a atender a determinação supracitada deverá conter os seguintes procedimentos:
9.1.2.1 deverá ser adotada a técnica de amostragem aleatória sistemática;
9.1.2.2 o ponto de início da amostragem deverá ser obtido aleatoriamente;
9.1.2.3 a partir do ponto de início deverão ser estabelecidos os demais locais de extração, com intervalo de 176 metros entre esses locais, com tolerância de 10 metros, de forma a se obter um total de 96 amostras;
9.1.2.4 em cada local deverá ser coletado 1 (um) corpo de prova do revestimento, com o emprego de sonda rotativa motomecanizada, com amostrador de diâmetro mínimo de 10 cm;
9.1.2.5 os corpos de prova deverão ser coletados na trilha de roda externa, alternadamente, nas faixas de tráfego direita e esquerda;
9.1.2.6 os furos de sondagem e os respectivos corpos de prova deverão atingir a profundidade da camada de base granular do pavimento;
9.1.2.7 os corpos de prova deverão ser identificados e, posteriormente, deverão ser medidas as espessuras individuais de todas as camadas de revestimento encontradas, tais como: concreto de cimento portland - CPP, pré-misturado a quente - PMQ e concreto asfáltico - CA;
9.1.2.8 a espessura individual de cada camada deverá ser medida com paquímetro e obtida pela média de, pelo menos, 3 (três) determinações, as quais deverão possuir registro fotográfico georreferenciado e que possibilite a identificação do dia e horário da medição, inclusive da extração;

9.1.2.9 os corpos de prova deverão ser armazenados e transportados para um local adequado que permita a confirmação das espessuras verificadas.

9.2 dar quitação ao Sr. Rui Barbosa Igual, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, ante o recolhimento integral da multa que foi imputada pelo Acórdão nº 1989/2013-Plenário;

9.3 determinar à SecobRodovia que:
9.3.1 adote as providências indicadas na Portaria Conjunta Segecex-Segedam nº 01, de 18 de março de 2010, com o objetivo de restituir os valores pagos a maior pelo Sr. Rui Barbosa Igual;
9.3.2 após a realização das comunicações processuais pertinentes, encaminhe os autos à Serur para análise do pedido de reexame interposto pelo Sr. Orlando Fanaia Machado (peça 92).

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2305-34/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2306/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.042/2014-6.
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessado: Associação de Apoio às Comunidades do Campo do Rio Grande do Norte (CNPJ 09.390.295/0001-24)
4. Órgão: Governo do Estado do Rio Grande do Norte (Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
8. Advogado constituído nos autos: Werner Vieira Assunção, OAB/PE 24.964.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação acerca de possíveis irregularidades contidas nas Chamadas Públicas 1 e 2/2014, conduzidas pela Secretaria de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de selecionar e contratar entidades sem fins lucrativos para implementação da tecnologia social voltada ao acesso à água.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao MDS e à representante.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2306-34/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2307/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.082/2010-5
2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João Carlos de Souza Maia (CPF 109.178.021-87).
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/MT.

8. Advogados constituídos nos autos: Jean Martins Pereira (OAB/MT 8.277).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que o Sr. João Carlos de Souza Maia é arrolado como responsável pela não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos públicos federais que lhe foram confiados na modalidade de apoio financeiro a projeto de pesquisa intitulado "Avaliação da Compactação de Solos de Cerrados da Bacia Amazônica e Desenvolvimento de Modelos para uso em Agricultura de Precisão, por meio de Penetrômetros Eletrônicos de Velocidade Constante".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. João Carlos de Souza Maia, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 21.583,05 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e três reais e cinco centavos), acrescida dos encargos legais devidos, calculados a partir de 6/11/2003, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do CNPq;

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. João Carlos de Souza Maia multa no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia à conta do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. considerando a hipótese de não ser atendida a notificação, autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.112/1990 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, o desconto da dívida em folha de pagamento do servidor ou, alternativamente, a cobrança judicial da dívida caso o responsável tenha sido ou venha a ser exonerado do cargo que ocupa;

9.4. encaminhar cópia eletrônica destes autos:

9.4.1. ao CNPq, determinando-lhe que, mediante confronto entre todos os processos de financiamento público de sua alçada em que tenha constado como responsável o Sr. João Carlos de Souza Maia, apure possível apresentação de determinados comprovantes de despesas em mais de uma prestação de contas e adote as medidas administrativas cabíveis caso essa hipótese se confirme, informando imediatamente ao TCU;

9.4.2. à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2307-34/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2308/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.665/2011-2.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Monitoramento)

3. Interessado: MGI Tecnogin - Micrográfica no Gerenciamento da Informação Ltda. (CNPJ nº 32.364.390/0001-75); Cícero Eutrópio Magalhães (CPF nº 344.868.527-53).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro (Nerj).

5. Relatores:

5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogada constituída nos autos: Ericka Gavinho D' Icahy (OAB/RJ nº 137.124).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame em face do Acórdão nº 1.686/2013-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa MGI Tecnogin - Micrográfica no Gerenciamento da Informação Ltda., com fundamento no art. 286 do Regimento Interno, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2 tornar insubsistentes o Acórdão nº 1.686/2013-Plenário e os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 3.006/2010-Plenário;

9.3 restituir os autos ao Exmo. Ministro-Relator do Acórdão nº 3.006/2010 para as providências cabíveis;

9.4 dar ciência da presente deliberação aos interessados e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro (Nerj).

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2308-34/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2309/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.493/2011-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Nilo Sérgio Holanda Gomes Filho (491.615.633-15)

3.2. Responsáveis: Carlos Augusto da Silva Viana (133.074.523-04); José Airton de Vasconcelos Filho (208.176.573-04); José Francisco Ferreira Barbosa (156.691.303-91); Lourivaldo Rodrigues de Sousa (240.006.553-53)

3.3. Recorrentes: Carlos Augusto da Silva Viana (133.074.523-04); José Francisco Ferreira Barbosa (156.691.303-91); José Airton de Vasconcelos Filho (208.176.573-04); Lourivaldo Rodrigues de Sousa (240.006.553-53).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: Fábio Leal da Silva Viana (OAB 5.828).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelos senhores Carlos Augusto da Silva Viana, José Airton de Vasconcelos Filho, José Francisco Ferreira Barbosa e Lourivaldo Rodrigues de Sousa em face do Acórdão 1728/2014-Plenário.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, para no mérito negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2309-34/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2310/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.442/2002-0.

1.1. Apenso: 014.042/2010-0

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recursos de Reconsideração em TCE

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde/MS.

3.2. Responsáveis: José Brito Sampaio Filho (CPF: 148.941.143-72); Paulo Celso Fonseca Marinho (CPF: 124.721.743-49); Prefeitura Municipal de Caxias - MA (CNPJ: 06.082.820/0001-56).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias - MA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Diego José Fonseca Moura - OAB/MA nº 8192; Enéas Garcia Fernandes Neto - OAB/MA nº 6756.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recursos de Reconsideração interpostos pelos Senhores Paulo Celso Fonseca Marinho e José Brito Sampaio Filho, ex-Prefeito e ex-Secretário de Fazenda, respectivamente, do Município de Caxias/MA, em face do Acórdão nº 498/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Paulo Celso Fonseca Marinho, ex-Prefeito do Município de Caxias/MA, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, no que lhe diz respeito, os termos do Acórdão nº 498/2010 TCU - Plenário;

9.2. conhecer, com fundamento no art. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Brito Sampaio Filho, ex-Secretário de Fazenda do Município de Caxias/MA, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de arquivar o processo, em relação à sua responsabilidade, sem julgamento de mérito, em razão da ausência de pressuposto de seu desenvolvimento válido e regular, nos termos do art. 212 do RI/TCU;

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos recorrentes, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Delegado da Polícia Federal em Caxias/MA, Dr. Leonardo Portela Leite.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2310-34/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2311/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.440/2009-8

2. Grupo II - Classe de Assunto - IV: Tomada de Contas Especial



3. Responsáveis: José Manoel Pedrosa (CPF 120.010.156-15), Silvério Dornelas Cerqueira (CPF 256.952.316-04), Francisco de Sales Pedrosa (CPF 329.725.986-87), Onofre Gonçalves da Silva (CPF 802.965.307-78), Marcos Antônio da Silva (CPF 810.346.106-78) e Construtora Ponto Alto Ltda. (CNPJ 03.070.571/0001-90)

4. Unidade: Município de São Francisco do Glória/MG
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (à época)
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão da não aprovação das contas do Convênio nº 1.374/1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. deixar de aplicar multa aos Srs. José Manoel Pedrosa e Francisco de Sales Pedrosa em virtude do falecimento de ambos;

9.2. considerar revêis, para todos os efeitos, os Srs. Silvério Dornelas Cerqueira e Marcos Antônio da Silva, bem como a empresa Construtora Ponto Alto Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. rejeitar as alegações de defesa do Sr. José Manoel Pedrosa, encaminhadas por intermédio de sua viúva, como como administradora do espólio;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Manoel Pedrosa, ex-Prefeito do Município de São Francisco do Glória/MG, e condenar o seu espólio ao pagamento das quantias abaixo indicadas, solidariamente com o Sr. Silvério Dornelas Cerqueira e a empresa Construtora Ponto Alto Ltda., fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional da Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo indicadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor	Data307.
R\$ 45.000,00	20/6/200308.
R\$ 45.000,00	4/10/200309.

9.5. aplicar ao Sr. Silvério Dornelas Cerqueira e à empresa Construtora Ponto Alto Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento interno), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do prazo ora fixado até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Onofre Gonçalves da Silva e aplicar a ele e ao Sr. Marcos Antônio da Silva, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do prazo ora fixado até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.8. com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 271 do Regimento Interno, declarar a inidoneidade da empresa Construtora Ponto Alto Ltda. para participar de licitação na Administração Pública Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.9. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais e à Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2311-34/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2312/2014 - TCU - Plenário

1. 1. Processo nº TC 004.313/2014-3.
2. 1.1. Apenso: 005.346/2014-2
3. 2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação
4. 3. Interessado: Edge Technology Ltda. (05.378.180/0001-63);

5. 4. Órgão: Ministério de Minas e Energia.
6. 5. Relator: Ministro José Jorge.
7. 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
8. 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

9. 8. Advogado constituído nos autos: Thiago Lucas Gordo de Sousa (OAB/DF 17.749); Mariana Mello Ottoni (OAB/DF 33.989/DF); André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos esses autos de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), versando sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2/2014, conduzido pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Minas e Energia (MME).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. indeferir o requerimento de a empresa Level 3 Comunicações do Brasil Ltda. ingressar com parte interessada no processo;

9.2. conhecer da presente representação, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade constantes nos artigos 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.3. revogar a medida cautelar destinada à suspensão dos atos decorrentes da Ata de Registro de Preços do PE SRP - 2/2014, autorizando a continuidade dos atos;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à empresa Level 3 Comunicações do Brasil LTDA representante no TC 005.346/2014-2, ao Ministério de Minas e Energia e à empresa Edge Technology Ltda; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2312-34/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2313/2014 - TCU - Plenário

10. 1. Processo nº TC 009.836/2010-1.
11. 1.1. Apenso: 005.486/2013-0
12. 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.
13. 3. Interessados/Responsáveis:
14. 3.1. Interessado: Congresso Nacional.

15. 3.2. Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Nilo Carvalho Vieira Filho (302.450.287-49) e Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04).

16. 4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

17. 5. Relator: Ministro José Jorge.

18. 6. Representante do Ministério Público: não atuou.

19. 7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento - SecobEnergia.

20. 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nas obras de construção de unidades de etilbenzeno e estireno do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj, como parte dos trabalhos atinentes ao Fiscobras 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Sérgio dos Santos Arantes, Gerente de Custo e Estimativas de Prazos de Serviços e Logística de Engenharia da Petrobras - Gerente da SL/ECP;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, ao responsável e à Petrobras;

9.3. arquivar este processo com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2313-34/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2314/2014 - TCU - Plenário

21. 1. Processo nº TC 013.417/2013-4.

22. 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

23. 3. Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados.

24. 4. Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica.

25. 5. Relator: Ministro José Jorge.

26. 6. Representante do Ministério Público: não atuou.

27. 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia).

28. 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, oriunda da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, por meio da qual são requeridas informações relativas ao funcionamento e desempenho da Companhia Energética de Alagoas (Ceal), bem como a realização de auditoria nessa distribuidora.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com suporte nos comandos contidos no art. 71, inciso VII, da Constituição Federal c/c o art. 38, inciso II, da Lei 8443/1992, art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU) e os art. 4º, inciso I, alínea "b", e 10 da da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer a presente solicitação;

9.2. enviar ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados:

9.2.1. cópia das peças 16 e 19 a 26, que contêm respostas apresentadas pela Aneel a diversos questionamentos encaminhados a essa agência reguladora acerca da atuação e desempenho da Companhia Energética de Alagoas (Ceal);

9.2.2. cópia deste Acórdão bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.3. informar ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados que lhe será remetida cópia do Relatório de Auditoria, acompanhado do Acórdão e do Voto pertinentes, tão logo haja apreciação do TC 013.046/2014-4, (fiscalização da atuação da Aneel quanto à qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica) por esta Corte;

9.4. arquivar o presente processo, com fundamento nos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2314-34/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2315/2014 - TCU - Plenário

29. 1. Processo nº TC 018.346/2014-6.
30. 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

31. 3. Interessado: Câmara dos Deputados.
32. 4. Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Câmara de Comercialização de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Ministério de Minas e Energia (vinculador); Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; Petróleo Brasileiro S.A..

33. 5. Relator: Ministro José Jorge.
34. 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
35. 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
36. 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia solicitação de informação do Presidente da Câmara dos Deputados, sobre "auditoria realizada no Sistema Elétrico Brasileiro que apontou fortes indícios de que a geração de energia brasileira é estruturalmente insuficiente para garantir a segurança energética do país".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 232, II do Regimento Interno TCU, da presente Solicitação;

9.2 encaminhar ao Presidente da Câmara dos Deputados cópia dos Acórdãos 1.171/2014-TCU-Plenário e 1.196/2010-TCU-Plenário, acompanhadas dos Relatórios e dos Votos que os fundamentaram, bem como do relatório, voto e acórdão proferidos no TC-029.387/2013-2;

9.3 declarar integralmente atendida esta solicitação, com fundamento no art. 14, inciso IV, c/c o art. 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008; e

9.4 arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2315-34/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2316/2014 - TCU - Plenário

37. 1. Processo nº TC 029.387/2013-2.
38. 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

39. 3. Interessados/Responsáveis: não há.
40. 4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Empresa de Pesquisa Energética; Ministério de Minas e Energia (vinculador).

41. 5. Relator: Ministro José Jorge.
42. 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
43. 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
44. 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada no Sistema Elétrico Brasileiro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 250, incisos II e III, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar:

9.1.1 ao Ministério de Minas e Energia que, no prazo de sessenta dias, elabore plano de ação contendo o conjunto de atividades, com seus respectivos prazos e responsáveis, necessárias para evitar que em 2015 haja restrição no escoamento da energia oriunda do Complexo do Madeira para as cargas das regiões Sudeste e Sul, já que as redes de transmissão não suportarão a energia gerada, em face do atraso nas linhas de transmissão e subestações LT 500 kV Araraquara 2-Taubaté, LTs 500 kV Araraquara 2-Itatiba-Bateias e Araraquara 2-Fernão Dias, bem como na SE Fernão Dias 500/440 kV-1200 MVA e nos compensadores estáticos previstos para as SEs Santa Bárbara e Itatiba, constantes do Leilão Aneel-7/2013, com entrega somente para 2017, embora estivessem planejadas para entrarem em operação em 2014/2015, como registrado no Plano da Operação Elétrica 2014/2015, elaborado pelo Operador Nacional do Sistema;

9.1.2 à Agência Nacional de Energia Elétrica que, no prazo de sessenta dias, adote e encaminhe, a este Tribunal, a decisão de Diretoria em relação:

9.1.2.1 ao atraso das usinas do Madeira, tendo em vista que, em dezembro de 2013, deixaram de entrar em operação 854,4 MW médio de Santo Antônio e 1.641,2 MW médio de Jirau, obrigando as distribuidoras a recorrerem ao mercado de curto prazo; e

9.1.2.2 ao pleito da usina Santo Antônio, referente ao Processo Aneel 48500.001273/2008, em que a concessionária requer: a) a compensação de R\$ 68 milhões pagos a título de Encargo de Uso do Sistema de Transmissão; e b) a postergação dos contratos regulados até a entrada em operação comercial do sistema de transmissão definitivo, com efeitos retroativos desde 15 de dezembro de 2012;

9.1.3 à Agência Nacional de Energia Elétrica e ao Ministério de Minas e Energia que, em ação conjunta e em articulação com outros agentes do setor elétrico, no prazo de noventa dias:

9.1.3.1. elaborem e encaminhem, a este Tribunal, estudos baseados em leilões anteriores, em que sejam considerados os prazos que as concessionárias realmente têm utilizado para a implantação dos empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica, bem como as causas dos eventuais atrasos, o que possibilitará uma retroalimentação na etapa do planejamento de futuros leilões, com o objetivo de adotar prazos mais compatíveis com a realidade da execução das obras de cada tipo de empreendimento;

9.1.3.2. avaliem a pertinência de adotar critérios de aferição da exequibilidade das propostas referentes às concessões de serviços de energia elétrica, com base na aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.2 recomendar:

9.2.1 à Casa Civil da Presidência da República que coordene, em articulação com outros órgãos competentes, a elaboração de ato normativo, a ser encaminhado à Presidência da República, com o objetivo de regulamentar a Lei Complementar Federal 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre União, estados, municípios e Distrito Federal no que tange ao licenciamento e à fiscalização das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, delimitando a atuação de cada um dos entes, com vistas a agilizar a emissão de licenças ambientais no setor elétrico; e

9.2.2 à Agência Nacional de Energia Elétrica que interconecte seus bancos de dados de geração e transmissão - uma vez que o banco de dados da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração não se vincula ao banco de dados do Sistema de Gestão da Transmissão - de modo que se torne possível verificar quais empreendimentos de transmissão têm que estar concluídos para permitir a entrada em operação de determinado empreendimento de geração;

9.3 dar ciência à Casa Civil da Presidência da República, na qualidade de responsável pela articulação interinstitucional, que, considerando os empreendimentos leiloados e/ou autorizados no período entre 2005 a 2012, foram constatados:

9.3.1 atrasos sistêmicos significativos na entrada em operação dos empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica. Na geração, ocorreram atrasos em 79% dos empreendimentos de hidrelétricas (atraso médio de oito meses), em 75% de térmicas (atraso médio de onze meses), em 88% de eólicas (atraso médio de dez meses) e em 62% de pequenas centrais hidrelétricas (atraso médio de quatro meses). Na transmissão, ocorreram atrasos em 83% das linhas de transmissão (atraso médio de quatorze meses) e em 63% das subestações (atraso médio de três meses);

9.3.2 casos relevantes de atrasos e desconpassos entre as datas de entrada em operação dos empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica, a seguir relatados, o que causou impacto sobre a segurança no suprimento de energia - em setembro de 2013, 3.439,18 MW médios deixaram de entrar no SIN - e gerou custos desnecessários ao sistema elétrico brasileiro da ordem de R\$ 8,3 bilhões, ferindo, assim, o art. 37 da Constituição Federal de 1988, na medida em que ocasiona ineficiência econômica e energética para o sistema elétrico brasileiro:

9.3.2.1 uso de óleo quando há gás e hídrica disponível: o parque energético de Manaus, por não ter convertido as usinas para usar o gás, paga por 5,5 milhões m³ de gás natural, contudo, só consome 2,7 milhões m³. Dispõe de infraestrutura para transportar energia de fonte hídrica, mas como é subutilizada, continua usando óleo diesel e óleo combustível, mais caro e poluente (Custo R\$ 3,2 bilhões - Janeiro 2011 a Dezembro 2013);

9.3.2.2 Linha de Transmissão Tucuruí-Manaus-Macapá: é subutilizada no abastecimento de Manaus, tem capacidade de transportar 2.500 MW, mas só transporta 35 MW. Em Macapá, embora concluída, sequer é utilizada. Essa situação é devida a ausência de obras complementares como para recepcionar a energia que passaria pela LT vinda da hidrelétrica de Tucuruí (Custo R\$ 179 milhões - Junho a Dezembro de 2013);

9.3.2.3 demora na emissão de outorga: as térmicas a gás e carvão tiveram sua entrada em operação postergada face à demora em emitir suas outorgas, como UTE Itaqui, Pecém I e II, Maranhão IV e V, o que obrigou as distribuidoras a recorrer ao mercado de curto prazo para suprir os contratos adiados (Custo R\$ 735 milhões - Janeiro 2012 a Setembro 2013);

9.3.2.4 geração sem transmissão: 48 usinas eólicas (RN e BA), com 1.262 MW, estão aptas a entrarem em operação desde julho de 2012 (Custo R\$ 929 milhões - julho 2012 a dezembro 2013); seis usinas de biomassa em GO, MS e MT, com capacidade de 568 MW, somente puderam iniciar a operação decorridos dois anos da conclusão das instalações (Custo R\$ 247,8 milhões - Agosto 2009 a fevereiro 2013); a UHE Dardanelos, com capacidade instalada de 261 MW, embora sem custos repassados ao consumidor, ficou seis meses sem poder gerar energia;

9.3.2.5 interligação incompleta do sistema Acre-Rondônia: pelo fato dessa interligação ter sido parcial as térmicas permaneceram ligadas, em especial a UTE Termonorte II, encarecendo ainda mais o sistema por meio da cobrança do Encargo de Serviço do Sistema por restrição de operação (Custo R\$ 2,6 bilhões - Novembro 2009 a Dezembro 2013); e

9.3.2.6 Complexo do Madeira: o desconpasso entre as obras da Linha de Transmissão do 1º bipolo e a entrada em operação das unidades geradoras das usinas Santo Antonio e Jirau (Custo R\$ 320,8 milhões - Abril a Dezembro de 2013);

9.4 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI), de Assuntos Econômicos (CAE) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal, às Comissões de Minas e Energia (CME) e de Defesa do Consumidor (CDC) da Câmara dos Deputados, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Consumidor e Ordem Econômica), à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério de Minas e Energia (MME), à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), à Empresa de Pesquisa Energética (EPE), às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás) e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS); e

9.5 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2316-34/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2317/2014 - TCU - Plenário

45. 1. Processo nº TC 034.098/2013-5.
46. 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.



47. 3. Interessados/Responsáveis: não há.
48. 4. Órgão/Entidade: não há.
49. 5. Relator: Ministro José Jorge.
50. 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
51. 7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
52. 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, recomendando que o TCU acompanhe a aplicação dos recursos decorrentes de autorização concedida por aquela Casa por meio da Resolução 66, de 2013;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 232, inciso I, do RITCU, art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU 215/2008, e art. 2º da Instrução Normativa TCU 59/2009, em:

- 9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;
- 9.2. comunicar ao Senado Federal que a fiscalização da aplicação dos recursos, objeto da autorização concedida pela Resolução do Senado Federal 66/2013, não está abrangida na competência do Tribunal de Contas da União;
- 9.3. informar à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão e verificou que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;
- 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
- 9.5. considerar atendida a presente solicitação, na forma do artigo 17, § 1º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008;
- 9.6. arquivar o processo, na forma do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2317-34/14-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2318/2014 - TCU - Plenário

53. 1. Processo nº TC 034.167/2013-7.
54. 2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
55. 3. Interessada: Eba Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda. - EPP (09.015.414/0001-69).
56. 4. Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
57. 5. Relator: Ministro José Jorge.
58. 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
59. 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (SELOG).
60. 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Eba Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda.-EPP, apontando possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico 8/2013, realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), tendo por objeto "aquisição de máquinas fragmentadoras de papéis, departamentais e individuais".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela Eba Office Comércio de Máquinas Para Escritório Ltda. - EPP, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários à sua adoção;
- 9.2. no mérito, considerar a representação parcialmente procedente;

9.3. dar ciência à ANP de que:

9.3.1. a exigência da certificação IEC 60.950 como requisito de habilitação, fundamentada na Portaria Inmetro 170/2012 e no Decreto 7.174/2010, não encontra amparo em lei;

9.3.2. para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível (Acórdãos 819/2009-TCU-Plenário, 1685/2010-TCU-2ª Câmara e 265/2010-TCU-Plenário);

9.4. com base no art. 144, § 2º, do Regimento Interno do TCU, reconhecer a empresa Fragcenter Comércio e Serviços Ltda. - ME (12.353.625/0001-16) como parte interessada nos presentes autos;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à representante, à ANP e à empresa contratada;

9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2318-34/14-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2319/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.091/2005-3.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)
3. Embargante: Flora Valladares Coelho, ex-presidente do Basa (CPF 012.369.897-91)
4. Unidade: Banco da Amazônia S.A. (Basa)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex-PA
8. Advogado constituído nos autos: Marçal Marcelino da S. Neto (OAB/PA 5865)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão 1.808/2014 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. notificar a embargante acerca desta deliberação.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2319-34/14-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2320/2014 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 018.524/2014-1
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Solicitante: Câmara dos Deputados
4. Unidades: Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda e Casa Civil da Presidência da República
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, originária da Câmara dos Deputados (Ofício 1.321/2014/SGM/P), para que o Tribunal forneça informações sobre desonerações tributárias do Governo Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992; 169, inciso V, e 232, inciso III, do Regimento Interno; 4º, inciso I, alínea "b", e 14, inciso IV, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. informar à Câmara dos Deputados que o Tribunal realizou fiscalização com o objetivo de avaliar as desonerações tributárias concedidas a partir de 2008, referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), e seus efeitos sobre as transferências obrigatórias de recursos às unidades da federação, no âmbito do processo TC 020.911/2013, que culminou no Acórdão 713/2014 - Plenário, do qual devem ser ressaltadas as seguintes conclusões e providências:

9.1.1. há efeitos negativos das desonerações tributárias nas transferências constitucionais aos estados, Distrito Federal e municípios;

9.1.2. foi determinado ao Ministério da Fazenda a realização de estudo técnico para avaliar os resultados obtidos com as referidas desonerações, bem como seus efeitos nas transferências constitucionais de recursos aos entes subnacionais;

9.1.3. foi recomendado à Casa Civil da Presidência da República que: a) em conjunto com o Ministério da Fazenda, adote medidas com vista à inserção, nas propostas normativas concessoras de renúncia tributária do IR e IPI, ouvidos os estados e municípios, de estudo prévio quanto aos objetivos pretendidos, indicadores e metas esperados com o benefício, além do impacto sobre os repasses aos fundos constitucionais de financiamento, fundos de participação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); b) com base no estudo promovido pelo Ministério da Fazenda, institua mecanismos permanentes que minimizem (ou neutralizem) os impactos dessas desonerações tributárias sobre os fundos constitucionais de financiamentos, fundos de participação e sobre o Fundeb;

9.2. encaminhar à Câmara dos Deputados cópia: deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam; do Acórdão 713/2014 - Plenário e de seus respectivos relatório e voto; e das peças 4 a 6 do presente processo, que contêm as planilhas elaboradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), denominadas Desonerações Instituídas, relativamente aos anos de 2012, 2013 e 2014, que especificam a legislação de criação da renúncia fiscal, a descrição e o setor beneficiado, o prazo de vigência, bem como os respectivos valores estimados para o ano de criação e para os três seguintes;

9.3. considerar integralmente atendida a presente solicitação;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2320-34/14-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2321/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.238/2014-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Solicitação
3. Solicitante: Jorge Hage Sobrinho, Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União
4. Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (Secex/Fazenda)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de prorrogação do prazo para apresentação de elementos adicionais que comporão a prestação de contas do Fundo Constitucional do Distrito Federal referente ao exercício de 2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 6º, § 3º, inciso II, e 7º da IN-TCU 63/2010, em:

9.1. conhecer da solicitação e autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação, por trinta dias, do prazo para entrega de peças complementares à prestação de contas do exercício de 2013 do Fundo Constitucional do Distrito Federal;

9.2. dar ciência desta decisão ao Governo do Distrito Federal, à Controladoria-Geral da União, ao Ministro de Estado da Fazenda e à Segececx;

9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2321-34/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2322/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-028.378/2011-3

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em Denúncia)

3. Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de São Paulo - Senac/SP

4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de São Paulo - Senac/SP

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Denise Lombard Branco (OAB/SP 87.281) e outros

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia em fase de pedido de reexame interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de São Paulo - Senac/SP contra o Acórdão 2.965/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2322-34/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2323/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.348/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo envolvendo proposta de resolução no intuito de alterar a Resolução-TCU 257, de 6 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso XIV, da Lei 8.443/1992 e 73 a 84 do Regimento Interno, aprovar o projeto de resolução em anexo;

9.2. determinar à Sesex que providencie a republicação consolidada da Resolução-TCU 257/2013;

9.3. autorizar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2323-34/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro que votou com ressalva: Raimundo Carreiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2324/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.443/2012-9.

1.1. Apenso: 008.643/2011-3.

2. Grupo I - Classe: IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Órgão/Entidade: Companhia Pernambucana de Saneamento.

4. Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidroFerrovia).

8. Advogados constituídos nos autos: Aguinaldo da Costa Silveira Junior - 21.006-D/PE; Alessandra do Nascimento Menezes - 19.342/PE; Ana Rita Calumby de Lima - 23.867/PE; Breno Zenaide Agra - 18.848/PE; Carla Batista Tavares de Lemos - 1117-B/PE; Djalma Souto Maior Paes Junior - 6.327/PE; Everaldo Teotônio Torres - 14.483/PE; Fabiana Pereira de Belli - 18.909/PE; Flávio Porpino Cabral de Melo - 23.562-D/PE; Frederico Melo Tavares - 17.824-D/PE; João Henrique da Costa Siebra - 21.885/PE; João Luiz Cavalcanti Borba - 20.991-D/PE; João Vianey Veras Filho - 30.346/PE; Luciana Cecília Pereira - 26.872/PE; Luciana Moraes de Queiroz Galvão - 19.692/PE; Lêda Maria Silvestre - 5.687/PE; Marcus Heronides Batista Mello - 14.647/PE; Patricia Dias Correia - 21.851/PE; Paulo Américo Passos Brito - 043-B/PE; Renato Guterres Neves - 24.654/PE; Sandra Mirelly de Souza Pereira - 12.003/PE; Ubiratan Pereira da Silva - 10.844/PE; Vanessa Melo Vila Nova - 25.024-D/PE; Victor Angelo Costa - 30258/PE.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em virtude de pagamento de serviços com preços excessivos frente ao mercado no âmbito do Contrato CT.OS.07.0.0467, firmado entre a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) e o consórcio constituído pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Construtora OAS Ltda., cujo objeto era a implantação do Sistema Produtor de Pirapama, no Estado do Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a SecobInfraurbana/Siob que, em relação à obra de Construção da Adutora Pirapama no estado de Pernambuco, reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, referente ao Contrato CT.OS.07.0.0467, o qual teve sua classificação no âmbito do TCU alterada de IGR para IGC, em função da conclusão das obras e da extinção do referido contrato;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o índice de irregularidade grave do tipo IGR apontado no Contrato CT.OS.07.0.0467, relativo à obra Construção da Adutora Pirapama no estado de Pernambuco, teve sua classificação alterada para IGC, em função da conclusão das obras e da extinção do referido contrato, sendo que o mérito quanto ao efetivo dano ao Erário está sendo apurado em processo de tomada de contas especial;

9.3. determinar à Compesa, com fulcro no art. 202, inciso IV do Regimento Interno do TCU que, até a decisão de mérito quanto ao débito em apuração no presente processo de TCE, deverão ser mantidas e atualizadas as garantias apresentadas pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Construtora OAS Ltda., em cumprimento ao item 9.5 do Acórdão 2.710/2009-TCU-Plenário c/c item 9.1 do Acórdão 157/2009-TCU-Plenário;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério da Integração Nacional, à Companhia Pernambucana de Saneamento e à Secretaria de Controle Externo de Pernambuco;

9.5. restituir os autos à SecobHidroFerrovia para prosseguimento do feito.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2324-34/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2325/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-004.412/2014-1.

2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Representante: Secretaria de Controle Externo no Piauí (Secex/PI).

4. Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/PI dando conta de possível descumprimento, por parte do Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Piauí (Sesc/PI), do disposto no subitem 9.9 do Acórdão 485/2013-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal decidiu, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, "declarar a inabilitação de Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante para o exercício de cargo em comissão e função comissionada no âmbito da administração pública pelo prazo de cinco anos".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Piauí (Sesc/PI);

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Acórdão 485/2013-TCU-Plenário, aos Conselhos Nacionais do Sesc e do Senac para adoção das medidas cabíveis previstas no Regulamento e no Regimento dessas entidades;

9.4. comunicar à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão acerca da inabilitação do Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do item 9.9 do Acórdão 485/2013-TCU-Plenário, para que proceda aos devidos registros no Sistema Siape; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2325-34/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2326/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.660/2014-3.

2. Grupo: II - Classe: III - Assunto: Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Prefeitura Municipal de Palmas/TO (24.851.511/0001-85)

3.2. Responsáveis: Carlos Enrique Franco Amastha (489.616.205-68); Luiz Carlos Alves Teixeira (301.457.241-15)

4. Unidade: Município de Palmas/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal mediante o Acórdão 213/2014 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Prefeitura Municipal de Palmas/TO e à sua Secretaria Municipal de Saúde que, em novo e improrrogável prazo de cento e vinte dias, adote as medidas de suas alçadas com vistas a dar efetivo, integral e satisfatório cumprimento às determinações a seguir indicadas, determinadas nos subitens 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão 213/2014 - Plenário, encaminhando, ao final desse prazo, cópia dos elementos aptos à comprovação de seu cumprimento:

9.1.1. regularize, se ainda não o fez, o sistema de contabilidade do município, de forma a cumprir o estabelecido no art. 5º da Portaria GM/MS nº 204/2007, no sentido de que as aplicações com recursos oriundos do Sistema Único de Saúde, inclusive para pagamento de servidores ativos e de gratificações de função de cargos comissionados, quando permitido, sejam realizadas por meio de movimentações financeiras em conta única e específica para cada bloco de financiamento;

9.1.2. identifique todos os servidores beneficiados com o pagamento de diárias em duplicidade, a exemplo dos pagos nos processos 13.836/09 e 539/09, e promova, após a adoção das medidas relativas ao estabelecimento do contraditório e ampla defesa, a adoção de medidas tendentes a propiciar a imediata devolução dos valores considerados indevidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.



de, encaminhando-se cópia dos documentos comprobatórios da adoção dessa providência a este Tribunal;

9.2. determinar à Secex/TO que, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, realize a audiência dos Srs. Carlos Enrique Franco Amastha, Prefeito municipal, e Luiz Carlos Alves Teixeira, secretário municipal de saúde, com vistas a que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa para o não cumprimento ou o cumprimento insatisfatório das determinações indicadas pelos subitens 9.6, 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão 213/2014 - Plenário, destacando, no ofício de audiência, as razões pelas quais não foram as determinações consideradas satisfatoriamente atendidas, conforme consignado na instrução constante do relatório que precede este acórdão, e

9.3. dar ciência aos responsáveis, Srs. Carlos Enrique Franco Amastha e Luiz Carlos Alves Teixeira, bem como à Prefeitura Municipal de Palmas/TO, do inteiro teor deste acórdão.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2326-34/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2327/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.963/2014-4.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Solicitação.
3. Interessado: Centro de Controle Interno da Aeronáutica.
4. Unidade: Centro de Controle Interno da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Defesa Nacional e da Segurança Pública - Secex/Defesa.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Solicitação feita pelo Centro de Controle Interno da Aeronáutica visando à prorrogação de prazo para encaminhamento ao TCU de tomada de contas especial instaurada pelo Quinto Comando Aéreo Regional no exercício de 2013, referente ao Termo de Convênio PROFAA n. 717.912/2009, cujo objeto era a ampliação e pavimentação da pista de pouso e de decolagem do Aeroporto de São Joaquim/SC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. prorrogar, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa/TCU n. 71/2012, o prazo até 30/09/2014 para que o Centro de Controle Interno da Aeronáutica/Comando da Aeronáutica encaminhe ao TCU processo de tomada de contas especial referente ao Termo de Convênio PROFAA n. 717.912/2009;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao requerente;
9.3. arquivar estes autos.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2327-34/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 2328/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.355/2013-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Entidade: Município de Águas Lindas de Goiás/GO.
4. Responsáveis: Geraldo Messias Queiroz, ex-Prefeito, CPF 457.320.356-72; Osmarildo Alves de Sousa, Prefeito, CPF 478.059.191-00; Carlos José dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, CPF 258.643.191-04; Gonzaga dos Reis Guimarães, CPF 714.475.716-49.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás - Secex/GO.
8. Advogados constituídos nos autos: Tiago Halley Barbosa dos Santos, OAB/DF 36.422.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo em Goiás - Secex/GO nas obras de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica e construção de unidades habitacionais realizadas no Município de Águas Lindas de Goiás/GO com recursos provenientes do Termo de Compromisso 352.652/2011 do Ministério das Cidades, do a in-

terveniência da Caixa Econômica Federal, no qual se examinam as razões de justificativa referentes às audiências determinadas no subitem 9.1 do Acórdão 3.272/2013 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Osmarildo Alves de Sousa;

9.2. declarar a revelia dos Srs. Geraldo Messias Queiroz, Carlos José dos Santos e Gonzaga dos Reis Guimarães, com fundamento no disposto pelo art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, individualmente aos Srs. Geraldo Messias Queiroz, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Carlos José dos Santos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e Gonzaga dos Reis Guimarães, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar a Secretaria de Controle Externo em Goiás a instaurar processo apartado para o acompanhamento determinado no subitem 9.4 do Acórdão 3.272/2013 - Plenário, e nele inserir as peças 15, 19, 20, 21 e 63 destes autos, bem como o presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e da Proposta de Deliberação, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2328-34/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2329/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-018.498/2013-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Consulta.
3. Interessada: Izabella Teixeira, Ministra do Meio Ambiente.
4. Órgão: Ministério do Meio Ambiente - MME.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Consulta formulada pela Ministra do Meio Ambiente, Sra. Izabella Teixeira, acerca da possibilidade de as ações de saneamento básico executadas no âmbito da gestão de recursos hídricos e do manejo de resíduos sólidos estarem compreendidas no rol de ações em que se aplica a exceção prevista do art. 26 da Lei n. 10.522/2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Consulta, formulada pela Ministra do Meio Ambiente, Sra. Izabella Teixeira, por atender aos requisitos de admissibilidade de que tratam os arts. 1º, inciso XVII, da Lei n. 8.443/1992, e 264, inciso V, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, para responder à consulente que:

9.1.1. este Tribunal, por meio do Acórdão n. 445/2009 - Plenário, já firmou entendimento no sentido de que as disposições do art. 26 da Lei n. 10.522/2002 não podem prevalecer ante ao que assevera a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC n. 101/2000), pois incumbe a esta dispor sobre finanças públicas, de tal forma que há que se considerar que, consoante o art. 25, §3º, da LRF c/c o art. 26 da Lei n. 10.522/2002, há autorização excepcional de transferência de recursos federais destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira, para entes com registro no Cadin, inadimplentes em relação a transferências voluntárias, no que se refere, exclusivamente, à implementação de ações de educação, saúde e assistência social;

9.1.2. especificamente no que concerne às ações de saneamento básico, no âmbito da gestão de recursos hídricos e do manejo de resíduos sólidos, tais ações não são integrantes das áreas próprias da educação, da saúde ou da assistência social e, portanto, as exceções previstas no art. 25, § 3º da LRF, para fins de transferências voluntárias de recursos entre os entes federados, não abrangem, em regra, as áreas de atuação do Ministério do Meio Ambiente no âmbito do saneamento básico;

9.1.3. constituem exceção ao que preceitua o subitem precedente deste Acórdão as ações, no âmbito da gestão de recursos hídricos e do manejo de resíduos sólidos, que porventura se enquadrem nos incisos VI, VII e VIII do art. 3º da LC 141/2012, que normatiza a apuração da aplicação de recursos mínimos com ações e serviços públicos de saúde pelos entes federados, desde que tais ações estejam explicitamente descritas nos planos de saúde de que tratam os arts. 22, parágrafo único, inciso II, 31, parágrafo único, e 36, § 2º da aludida lei complementar;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Ministra do Meio Ambiente;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2329-34/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2330/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.980/2010-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secob/Infraurbana.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2010, sobre as obras de restauração e manutenção de trechos rodoviários da BR-116, no Estado do Ceará, cuja execução se deu sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. converter o presente processo de auditoria em processo específico de tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 41, caput e § 1º, da Resolução TCU nº 259, de 7 de maio de 2014, em decorrência do superfaturamento verificado no Contrato nº 03 002/2009, firmado entre o Dnit e a empresa Delta Construções S/A e cujo objeto consistia na realização de obras de restauração na BR-116/CE, anexando-se ao novo processo, por pertinência, as Peças nºs 1 a 9, 22, 23, 25 e 51 a 55 destes autos;

9.2. determinar a citação solidária do Sr. Marclio de Sá Batista (CPF: 389.391.424-20), engenheiro do Dnit, da empresa Delta Construções S/A (CNPJ: 10.788.628/0001-57), signatária do Contrato nº 03 002/2009, e dos dirigentes do Dnit signatários do Contrato nº 03 002/2009, incluindo os membros da Comissão de Aprovação de Projeto e os membros da Comissão de Licitação do Dnit, com fundamento nos arts. 10, § 1º e 12, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RITCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

Data	Natureza	Valor (R\$)310.
15/9/2009	débito	37.286.05311.
24/9/2009	débito	60.228.00312.
20/10/2009	débito	18.914.45313.
1º/12/2009	débito	14.055.73314.
9/12/2009	débito	142.820.58315.
14/1/2010	débito	194.931.81316.
10/3/2010	débito	482.649.20317.
23/3/2010	débito	55.194.14318.
12/5/2010	débito	435.80319.
12/5/2010	débito	148.10320.
8/6/2010	débito	2.266.83321.
8/7/2010	débito	34.52322.
4/8/2010	débito	65.73323.
4/8/2010	crédito	627.136.04324.

9.3. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

9.3.1. apure os valores eventualmente superfaturados no Contrato nº 03 410/2009 em decorrência do sobrepreço na aquisição de material betuminoso (CAP-60/60 c/ polímero; RR-2C c/ polímero; CM-30 e RR-1C), conforme apontado no relatório de auditoria realizada pelo TCU (Peça nº 30, p. 6-29), identifique os responsáveis e adote as providências cabíveis para ressarcir o erário, caso se comprove o superfaturamento,

fazendo-se valer dos meios que julgar mais convenientes, a exemplo da instauração do processo de tomada de contas especial, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a comprovação das medidas adotadas;

9.3.2. apure as falhas relacionadas com o pagamento indevido de despesas relativas à instalação do canteiro de obras, previstas no Contrato nº 03 607/2009, identificando os custos incorridos com a eventual locação de imóveis para esse fim e adotando as providências cabíveis para ressarcir o erário, caso o valor gasto seja inferior aos valores pagos à empresa, podendo-se valer dos meios que julgar mais convenientes, a exemplo da instauração do processo de tomada de contas especial, e encaminhando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a comprovação das medidas adotadas;

9.3.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Deusimar Bezerra Lima (CPF: 110.337.623-34) e Josidan Gois Cunha (CPF: 059.960.823-49), aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. caso não atendidas as notificações, autorizar, desde logo, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.443, de 1992, o desconto das dívidas na remuneração dos servidores, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo de autorizar, desde já, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja possível promover o aludido desconto;

9.6. determinar à Secex/CE que constitua dois processos apartados para exame das irregularidades apontadas nos contratos abaixo indicados (juntando a eles os respectivos relatórios da CGU e alertando que os autos devem tramitar em caráter de sigilo):

Contratos de execução de obras		Contratos de supervisão vinculados		Relatório da
Número	Empresa contratada	Número	Empresa contratada	CGU325.
03 002/2009	Delta Construções S/A	03 013/2009	Consultora de Engenharia HSZ Ltda.	Peca nº 10327.
03 410/2009	Delta Construções S/A	03 881/2009	JBR Engenharia Ltda.	Peca nº 56328.

9.7. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Marcos Fábio Porto de Aguiar, Dumont Gonçalves Mota, Sebastião Coriolano de Andrade, Arnor Pereira da Silva, Francisco de Assis Aurélio Soares e Luiz Antônio Pagot, eximindo-os da responsabilidade pelas irregularidades que ensejaram as suas audiências nestes autos; e

9.8. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, informando-o sobre a adoção da medida contida no item 9.1 deste Acórdão, nos termos do art. 198, parágrafo único, do RITCU.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2330-34/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2331/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.716/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

3.2. Responsáveis: Roger Rodrigues dos Santos (867.989.521-00); Wellington Dias da Silva (143.456.681-15); Ariovaldo Aparecido da Câmara (082.128.348-08).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecobHidroferrovia.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela então 4ª Secob (atual SecobHidroferrovia) em cumprimento à determinação contida no item 1.8 do Acórdão 1.652/2011-TCU-Plenário, com vistas a apurar possível irregularidade na suspensão da sanção de impedimento para licitar aplicada à empresa Dismaf Distribuidora de Manufaturados Ltda., no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Wellington Dias da Silva e Ariovaldo Aparecido da Câmara;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Roger Rodrigues dos Santos; e

9.4. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que se abstenha de suspender sanção administrativa de impedimento para contratar aplicada à empresa licitante sem o devido fundamento legal, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2331-34/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2332/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.765/2013-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal (SF).

4. Órgão: Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional referente à Resolução SF 43/2013 (encaminhada pelo ofício 1998, de 4/9/2013), que autoriza o estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US\$ 45.270.000,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e setenta mil dólares norte-americanos), para financiamento parcial do "Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia (Profisco)".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 38, II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional, com base no art. 232, I, do RI/TCU, art. 4º, I, 'a', da Resolução TCU 215/2008 e art. 1º, § 1º, da IN/TCU 59/2009, e considerá-la integralmente atendida, nos termos do art. 17, II, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos, com base no art. 2º, § 3º, da IN/TCU 59/2009.

10. Ata nº 34/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2332-34/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ATO NORMATIVO APROVADO (Anexo IV)

RESOLUÇÃO-TCU Nº 262, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera a Resolução-TCU nº 257, de 6 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal de Contas da União.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 7 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário do Plenário
Em substituição

Aprovada em 5 de setembro de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 274, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa Ferreira Martins Comercial Ltda. - ME.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

Considerando que a Ferreira Martins Comercial Ltda. - ME, localizada na Rua C56 - Quadra 99 - Lote 16 - Setor Sudoeste - Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.232.033/0001-83, não forneceu o material objeto da Nota de Empenho 2013NE003403 (Processo nº 139.560/2010), resolve:

Aplicar à empresa a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 03 (três) meses, nos termos do item 4 do Anexo ? 3 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 136/2012.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DESPACHO

Determino a inclusão do processo abaixo relacionado na Pauta de Julgamento do dia 11 de setembro de 2014, quinta-feira, às 08:30 horas, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF. E informo, para tanto, que os juízes relatores sugeriram ao Presidente da TNU a adoção da faculdade prevista no artigo 7º, VII, do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem. Ante o exposto, ficam as partes intimadas a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

PROCESSO: 0014342-30.2005.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: LEONARDO LIMA DOS SANTOS

PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS

OAB: SP-133791

PROC./ADV.: EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA

OAB: SP-251801

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MO-

REIRA BARROS

ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Brasília-DF, 8 de setembro de 2014.

Min. HUMBERTO MARTINS

Presidente da Turma

MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

Secretário

Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DE PRESIDENTE

Em 5 de setembro de 2014

Processo nº 4.676/2014.

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da LTR EDITORA LTDA., CNPJ nº 61.534.186/0018-00, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 47.360,00, relativa à renovação de novas assinaturas da "Revista LTR" e renovação do "Suplemento Trabalhista", pelo período de 12 meses (set/2014 a ago/2015), destinados a Gabinetes de Desembargadores, Varas do Trabalho e à Seção de Biblioteca.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 460, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece normas e padrões para a fabricação, expedição, utilização e controle das carteiras de identidade profissional do Sistema Conselho Federal de Enfermagem/Conselhos Regionais de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 8º, inciso IV e XIII, e no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012 e

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, que confere validade em território nacional como prova de identidade, para qualquer efeito, à carteira emitida pelos Conselhos Profissionais;

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, que garante que a identificação civil possa ser atestada por meio da carteira profissional;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 448/2013, que aprova e adota o manual de procedimentos para registro e inscrição de profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Cofen nº 065/2013 e no Processo Administrativo Cofen nº 384/2014;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 450ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Aprovar e adotar os padrões e as normas para instituição, confecção, distribuição, expedição e controle das Carteiras de Identidade Profissional (CIP) no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os quais passam a ser regidos pela presente Resolução.

Art. 2º Compete ao Cofen instituir, padronizar e contratar a confecção das CIP, bem como fixar os critérios para sua distribuição e controle.

Art. 3º A CIP fará prova de todos os dados nela incluídos, dispensando a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou que nela tenham sido mencionados, ex vi da Lei nº 12.037/2009, art. 2º, inciso III.

Art. 4º A CIP é de uso pessoal, intransferível e de uso obrigatório para o exercício das atividades profissionais de enfermagem.

Art. 5º As CIP são preenchidas e expedidas pelo Conselho Regional de Enfermagem - Coren que jurisdiciona a área na qual o profissional exerce suas atividades.

Parágrafo único. Serão expedidas pelo Cofen as CIP dos Conselheiros Federais.

Art. 6º A CIP será confeccionada após o registro do título e inscrição do profissional no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 7º Para a confecção da CIP, poderá ser utilizada a captura online ou offline.

§1º No caso de captura online, será efetuado o cadastramento no sistema próprio de CIP dos dados biográficos e biométricos, no qual constarão imagens por meio de captura ao vivo da fotografia do profissional, captura da assinatura e de impressões digitais, que serão enviados para a central de base de dados e posterior impressão da CIP.

§ 2º No caso de captura offline, faz-se necessário o preenchimento, pelo profissional, de formulário próprio fornecido pelo Coren, fotografia recente, em tamanho especificado no Anexo XIII, onde a foto é fixada por colagem e os dados biométricos e assinatura inseridos.

Art. 8º Constituem documentos de identidade de que trata o presente ato resolucional, as carteiras expedidas a:

I - Profissionais de enfermagem:

a) Enfermeiro;

b) Obstetiz;

c) Técnico de Enfermagem;

d) Auxiliar de Enfermagem;

e) Especialistas: lato sensu, stricto sensu, nível médio.

II - Autorizados;

III - Fiscais;

IV - Auxiliares de Fiscal;

V - Conselheiros Federais;

VI - Conselheiros Regionais.

Art. 9º O profissional enfermeiro que obtiver a outorga de Especialista terá carteira profissional distinguida conforme o grau de pós-graduação:

I - a especialização confere carteira com detalhe metalizado na cor bronze;

II - o mestrado confere a carteira com detalhe metalizado na cor prata;

III - o doutorado confere a carteira com detalhe metalizado na cor dourada.

Art. 10 Serão informações obrigatórias a constar na CIP, além das disposições previstas no art. 7º da Resolução Cofen nº 448/2013:

I - os dizeres "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL";

II - a inscrição: "Conselho Federal de Enfermagem" na tarja superior;

III - o brasão do Conselho Federal de Enfermagem no canto superior esquerdo;

IV - a indicação do número de inscrição e do Coren no seguinte formato:

"INSCRIÇÃO - COREN-UF - número de inscrição;

V - o nome por extenso do profissional;

VI - o nome da habilitação/qualificação/especialização;

VII - a naturalidade/UF/nacionalidade do profissional;

VIII - a data de nascimento;

IX - a data de validade da carteira;

X - a foto no canto do lado direito;

XI - a assinatura do Presidente do Coren;

XII - o número do tipográfico;

XIII - a filiação;

XIV - o número, o órgão emissor e a data da expedição da carteira de identidade primária;

XV - o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

XVI - a assinatura do profissional.

Art. 11 A CIP será preenchida pelo Coren, sem rasuras ou omissão de quaisquer dados nela indicados.

Parágrafo único. No ato da confecção da CIP, o profissional inscrito a assinará à vista de um representante do Coren emissor.

Art. 12 A CIP deverá conter as seguintes especificações técnicas, conforme modelos anexos a esta norma:

I - papel branco, isento de branqueador ótico, não fluorescente, composto de massa com reação química a solventes, com gramatura de 94 g/m² (com uma tolerância de 5%

para mais ou para menos);

II - filigrana com marca d'água personalizada;

III - fibras incolores luminescentes na cor azul quando expostas à luz ultravioleta (UV). As fibras, de comprimento variável entre 02 e 04 mm, serão distribuídas aleatoriamente no papel proporcionalmente com uma fibra a cada 04 (quatro) centímetros quadrados.

Art. 13 A impressão será realizada por impressão Calcográfica Cilíndrica (talho doce) com as seguintes especificações:

I - uso de tinta pastosa especial, variável de acordo com o tipo de carteira, com altura mínima do relevo em relação ao nível do papel de 25 micrômetros;

II - tarja tipo coluna composta por tramas de segurança, textos, imagem latente oculta e logotipo do Cofen na parte lateral esquerda e direita, complementada por texto em positivo e na parte superior com os textos "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL",

"CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM".

III - na porção inferior da face inferior, o texto positivo "VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL";

IV - na lateral esquerda da face inferior, tarja do tipo coluna em filigrana negativa, contendo de forma visível a inscrição: "VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA (ART. 15 INCISO VII - LEI 5.905 DE 12/07/73 E LEI 6.206 DE 07/05/75)";

V - no lado direito da face superior, tarja do tipo coluna, composta por filigrana negativa, com falha técnica contendo de forma visível a inscrição: "PROIBIDO PLASTIFICAR";

VI - será impresso em Offset:

a) impressão de fundo numismático duplo, contendo o brasão do Cofen ao centro da face superior e Brasão da República Federativa do Brasil na face inferior;

b) impressão invisível da sigla Cofen - Coren reagente a luz ultravioleta;

c) microtextos positivos e negativos com falha técnica.

Art. 14 As habilitações e qualificações profissionais serão distinguidas conforme as cores, que serão impressas com referência ao Catálogo Pantone, das a seguir:

I - Enfermeiro e Obstetiz: Offset: Pantone cool gray 5U (cinza) e Pantone

358U (verde); Impressão Calcográfica: Pantone 357U (verde) - Anexo I;

II - Técnico de Enfermagem: Offset: Pantone cool gray 5U (cinza) e

Pantone 2717U (azul); Impressão Calcográfica: Pantone 295U (azul) - Anexo II;

III - Auxiliar de Enfermagem: Offset: Pantone cool gray 5U (cinza) e Pantone 182U (vermelho); Impressão Calcográfica: Pantone 485U (vermelho) - Anexo III;

IV - Autorização: Offset: Pantone cool gray 5U (cinza) e Pantone 7752U (sépia); Impressão Calcográfica: Pantone 470U (marrom) - Anexo IV;

V - Conselheiro Federal: Offset: Pantone cool gray 5U (cinza), Pantone 1215U (amarelo) e Pantone 5415U (azul); Impressão Calcográfica: Pantone 359U (verde) - Anexo V;

VI - Conselheiro Regional: Offset: Pantone cool gray 5U (cinza) e Pantone 4655U (marrom); Impressão Calcográfica: Pantone 615U (amarelo); Impressão Calcográfica:

Pantone 7726U (verde) - Anexo VI;

VII - Fiscal: Offset: Pantone cool gray 5U (cinza), Pantone 706U (verde) e Pantone 564U (rosa); Impressão Calcográfica: Pantone 359U (verde) - Anexo VII;

VIII - Auxiliar de Fiscal: Offset: Pantone cool gray 5U (cinza) e Pantone 564U (rosa); Impressão Calcográfica: Pantone 359U (verde) - Anexo VIII;

IX - Especialistas: Offset: Pantone cool gray 5U (cinza) e Pantone 7755U (cinza); Impressão Calcográfica: Pantone 447U (cinza). Hot Stamping: Aplicação de hot stamping no brasão do Cofen, no texto "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL",

"CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM" e no tipo de carteira (Doutorado em

dourado, Mestrado em Prateado e Especialista em bronze) - Anexos IX, X e XI respectivamente;

X - Especialista de Nível Médio: Offset: Pantone cool gray 5U (cinza) e Pantone 155U (laranja); Impressão Calcográfica: Pantone 1485U (laranja) - Anexo XII.

Art. 15 Para preservar os itens de segurança, é proibida a plastificação das CIP.

Art. 16 A CIP terá sua validade contada a partir da data de sua emissão.

I - Será de 05 (cinco) anos a validade da CIP para os seguintes profissionais:

- a) Enfermeiro;
- b) Obstetiz;
- c) Técnico de Enfermagem;
- d) Auxiliar de Enfermagem;
- e) Autorizado.

II - Será de 10 (dez) anos a validade da CIP para os seguintes profissionais:

- a) Especialistas: stricto sensu, lato sensu e de nível médio;
- b) Fiscal;
- c) Auxiliar de Fiscal.

III - Terão validade pelo prazo do mandato as carteiras dos:

- a) Conselheiros Federais;
- b) Conselheiros Regionais.

§ 1º A validade da cédula de identidade do autorizado será de 05 (cinco) anos, revogando expressamente o disposto no art. 9º da Resolução Cofen nº 185/1995.

§ 2º A CIP dos profissionais que não possuem o diploma/certificados será de 12 (doze) meses.

Art. 17 Fica o profissional obrigado à devolução imediata da carteira de identidade ao Conselho Regional de Enfermagem expedidor, para inutilização, após a perda da validade prevista nessa norma e após o encerramento da sua atividade profissional.

Art. 18 Será de competência do Presidente do respectivo Coren a assinatura nas CIP dos profissionais nele inscritos.

Art. 19 É da responsabilidade pessoal do Presidente do Coren o controle da solicitação de carteiras, do respectivo recebimento, emissão, expedição devolução para a inutilização, além do controle dos saldos remanescentes.

Art. 20 Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Federal de Enfermagem e pelos Conselhos Regionais de Enfermagem no uso de suas competências legais conferidas pela Lei nº 5.905/1973 e pelo Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012.

Art. 21 Ficam validadas as carteiras de identidade profissional já emitidas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem obedecendo as datas de validade já fixadas.

Parágrafo único. As carteiras de identidade profissional que não constam prazo de validade deverão ser substituídas pelos modelos adotados na presente norma.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o anexo I, da Resolução Cofen nº 448/2013.

OSVALDO A. SOUSA FILHO

Presidente do Conselho

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE

Primeira-Secretária

Interina

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.059, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Renova a habilitação da Associação Médico-Veterinária Homeopática Brasileira (AMVHB) para concessão de título de especialista em Homeopatia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pela alínea "f", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

Considerando o disposto no §2º, art.5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando os termos do PA CFMV nº 1355/2012 e a deliberação do Plenário do CFMV na CCLXIX Sessão Plenária Ordinária, resolve:

Art. 1º Renovar a habilitação conferida pela Resolução CFMV nº 662, de 14/7/2000 (DOU de 25/10/2000, S.1, p.111) à Associação Médico-Veterinária Homeopática Brasileira (AMVHB) para concessão de título de especialista em Homeopatia Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK

Secretário-Geral

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Informações Oficiais